

DIARIO



OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
a General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPUBLICA — N. 15

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.624, que approva os projectos e orçamentos, nas importancias de 8:755\$896, 2:128\$982 e 7:123\$129, para a construcção de tres muros de arrimo, na linha tronco da Rede de Viação Sul Mineira.

Decreto n. 18.625, que concede permissão á "Empresa de Transportes Aereos, Eta & Companhia Limitada", Sociedade Mercantil Brasileira, para estabelecer trafego aereo no Territorio Nacional.

Decreto n. 18.692, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 40:000\$000, para pagamento de acrescimos de ordenados devidos aos desembargadores, em disponibilidade da Justiça do Territorio do Acre — Alberto Augusto Diniz e João Rodrigues do Lago.

Decreto n. 18.693, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:500\$000, para occorrer ao pagamento devido á D. Amelia de Mello Cunha, em virtude de sentença judiciaria.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Exposição de motivos e decretos de 9 e 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior e dos Departamentos Nacionais do Ensino e Nacional da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

Estradas, constante do officio n. 135/S, de 5 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico — Ficam approvados os projectos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para a construcção de tres muros de arrimo, nos kilometros 20.885, 24.930 e 89.720 da linha tronco da Rede de Viação Sul Mineira.

§ 1.º As despesas, até os maximos das importancias de 8:755\$896 (oito contos, setecentos e cincoenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis réis), 2:128\$982 (dous contos cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta e dous) e 7:123\$129 (sete contos cento e vinte e tres mil cento e vinte e nove réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, deverão ser levadas á conta de capital.

§ 2.º Para a execução das citadas obras, fica, marcado o prazo de oito mezes, a contar da data em que a rede requerente for notificada da approvação ora concedida.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

(3.242)

DECRETO N. 18.625 — DE 1 DE MARÇO DE 1929

Concede permissão á "Empresa de Transportes Aereos, Eta & Companhia Limitada", Sociedade Mercantil Brasileira, para estabelecer trafego aereo no Territorio Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu a Sociedade Mercantil Brasileira "Empresa de Transportes Aereos, Eta & Companhia Limitada", e, de accordo com o art. n. 64, do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, approved pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Sociedade Mercantil Brasileira "Empresa de Transportes Aereos, Eta & Companhia Limitada, com sede nesta Capital, a permissão para estabelecer o trafego aereo commercial no territorio nacional.

Paragrapho unico. A presente concessão não implica monopolio ou privilegio de especie alguma, nem qualquer onus para a União e ficará subordinada ás prescripções do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, approved pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, e demais disposições já existentes ou que vierem a existir, referentes ou applicaveis aos serviços de que é objecto.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

(3.229)

DECRETO N. 18.692 — DE 10 DE ABRIL DE 1929

Approva os projectos e orçamentos nas importancias de réis 8:755\$896, 2:128\$982 e 7:123\$129, para a construcção de tres muros de arrimo na linha tronco da Rede de Viação Sul Mineira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu a Rede de Viação Sul Mineira, e, de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 40:000\$000, para pagamento de acrescimos de ordenados devidos aos desembargadores, em disponibilidade da Justiça do Territorio do Acre, Alberto Augusto Diniz e João Rodrigues do Lago.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na alinea II do art. 9º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, e tendo ouvido o

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922:

Resolve, com fundamento no art. 3º e seu parágrafo unico, do decreto n. 5.671, de 2 de fevereiro de 1929, abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de quarenta contos de réis (40:000\$000), para occorrer ao pagamento da differença de ordenados, no corrente anno, devida aos desembargadores em disponibilidade da Justiça do Territorio do Acre, Alberto Augusto Diniz e João Rodrigues do Lago, na razão de vinte contos de réis (20:000\$000) annuaes, para cada um, nos termos do dispositivo citado do decreto legislativo n. 5.671 e na conformidade da tabella de vencimentos em vigor, para os desembargadores da Corte de Appellação do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 18.693 — DE 10 DE ABRIL DE 1929

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 5.500\$000, para occorrer ao pagamento devido a D. Amelia de Mello Cunha, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 5.586, de 5 de dezembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922:

Resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de cinco contos e quinhentos mil réis (5.500\$000), para pagamento a D. Amelia de Mello Cunha, viúva do enfermeiro Antonio Maria da Cunha, como indenização de acidente no trabalho, reconhecida por sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA

Havendo necessidade de proceder-se á construção de um novo edificio para o Patronato Agrícola "Pereira Lima", do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes, e tor-

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente, foram promovidos, por antiguidade: a conferente da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o 4º escripturario Leoncio Martins Maya; a 1º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o 2º Annibal Fernandes da Silva Sá; a 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o 3º Vicente de Menezes Coutinho; a 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o 4º Ary Jobim Meirelles.

— Por outros de igual data, foram nomeados: 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o 2º official aduaneiro extinto, da Alfandega de Rio Grande, Dollival Correia Dias de Moura; 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro o 2º official aduaneiro extinto, da mesma Al-

fandega, Augusto Ortiz; 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o escripturario extinto, do 3º Posto Fiscal do Territorio do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos; 3º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, o 3º da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, Cicero Soares Neiva; 4º escripturario da Alfandega de Belem, Estado do Pará, 2º escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauly, Abelardo da Silva Ferreira; José de Medeiros Calheiros, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas; Celso Liberato, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catharina; José Nascimento Araujo, corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro; Cláudio Otto Netto, corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro; José Maria dos Santos, molhador de papel da officina de impressão typographica da Imprensa Nacional; guarda da policia aduaneira da Alfande-

nando-se indispensavel que as respectivas obras, por não poderem ficar adicadas ás demoras exigidas pelos prazos de concurrencia, sejam executadas independentemente dessa formalidade, obras estas orçadas pelo engenheiro do alludido serviço na importancia de cento e sessenta e oito mil e setecentos e quarenta e seis mil e seiscentos réis (161.746\$600), solicito a V. Ex. autorização para que as mesmas sejam realizadas de accordo com o disposto no art. 51, letra a, do Código de Contabilidade da União, sob a fiscalização do engenheiro mencionado e dentro do limite orçado, segundo as instruções que para tal fim lhe forem dadas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1929. — Geminiano Lyra Castro.

Autorizo a despesa de 161.746\$600, com o serviço indicado, nos termos do art. 51, a, do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1929.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

— Por decretos de 9 do corrente:

Foi declarado sem effeito o de 22 de janeiro do corrente anno que nomeou Manoel Góes Filho para exercer o cargo de mestre de officina da Secção do Fabrico do Calçado da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz, por não haver o mesmo tomado posse no prazo legal.

Foi nomeado Manoel Góes Filho, para exercer o cargo de mestre de officina da Secção do Fabrico do Calçado da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz.

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado o professor engenheiro civil Sebastião Sodré da Gama para, em commissão, exercer o cargo de director do Observatorio Nacional.

— Por outros de 10 do corrente, foram nomeados Mercínio Henrique de Carvalho, Maria Joanna da Costa e Maria José da Costa, sendo o primeiro para observador de Estação Thermo-Pluviométrica da Directoria de Meteorologia, e as duas ultimas, para os cargos de observadora e ajudante de Estação Climamatólogica, de 3ª classe, respectivamente, da mesma directoria.

— Por acto da mesma data, foi exonerado Laudelino José Corrêa do cargo de observador de Estação Thermo-Pluviométrica da Directoria de Meteorologia.

— Por decreto de 10 do mez corrente, foi nomeado o guarda vigilante do Patronato Agrícola "Rio Branco", do Serviço de Povoamento no Estado da Bahia, Antonio da Silva Barauna, para exercer o cargo de inspector de alumnos do mesmo patronato.

— Por outro da mesma data, foi nomeado João Marques de Oliveira para exercer o cargo de escripturario do Campo de Sementes de Sete Lagoas, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas no Estado de Minas Geraes.

ga do Rio de Janeiro a guarda da policia aduaneira da mesa de rendas alfandegada, de Macahé, José da Costa Araujo; Heitor Raymundo de Mello, guarda da policia aduaneira da mesa de rendas alfandegada de Macahé; Alcides Moreira Marques de Sá, collector das rendas federaes em São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas; José Calassans de Medeiros Filho, escripturario da collectoria das rendas federaes em São Miguel de Campos, Estado de Alagoas; Manoel Theodoro dos Santos, escripturario da collectoria das rendas federaes em Aquidaban, Estado de Sergipe.

— Por decreto de igual data, foi nomeado em commissão, delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Nisto Vieira Filho.

— Por decreto de igual data, foi removido o 4º escripturario do Thesouro Nacional, João Barbosa Rodrigues, para

identico logar na Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por decreto de igual data, foi dispensado o 2º escripturario do Thesouro Nacional, João Tavares Dias Pessoa, do cargo, em commissão, de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto de igual data, foi declarado sem effeito o decreto de 18 de abril do anno proximo passado, que nomeou Waldomiro de Oliveira, collecter das rendas federaes em Sant'Anna do Parahyba, Estado de Matto Grosso, por não haver o mesmo prestado fiança dentro do prazo legal.

— Por decretos de igual data, foram exonerados, a pedido, o escriptão da collectoria das rendas federaes em Aquidabam, Estado de Sergipe, Pedro Barroso de Rezende; Octavio de Almeida Torres do logar de administrador da mesa de rendas da Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

— Por decreto de igual data, foi exonerado, a bem do serviço publico, o fiel extincto do armazem de encomendas postaes da alfandega de Manaos, com exercicio na Pagadoria do Thesouro Nacional, Raymundo Barbosa Serra.

— Por decretos de igual data, foram aposentados, nos termos do artigo 121 da lei n. 2.924, de 5º de janeiro de 1915, os agentes fiscaes do imposto de consumo no interior dos Estados de Alagoas e Santa Catharina, Candido de Freitas Chaves e João Raymundo de Amorim.

— Por decreto de igual data, foi aposentado nos termos dos artigos 1º e 121 das leis ns. 2.530 e 2.924, de 30 de dezembro de 1911 e 5 de janeiro de 1915, o mestre das embarcações da Alfandega de Recife, Raphael Rodrigues dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

RECTIFICAÇÃO

Additamento ao expediente do dia 5 de abril de 1929

Solicitaram-se, do Prefeito do Districto Federal, á vista do que expoz o director do Archivo Nacional, urgentes providencias no sentido de ser compellido o proprietario do predio n. 71, da rua da Constituição a substituir a rede de protecção da chaminé do dito predio, por isso que as fagulhas, que desta se desprendem, ameaçam de incendio aquella repartição.

Dirigiu-se identico aviso ao chefe da Policia do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1929

Antonio Lourenço Gonçalves, residente no Estado de Minas Geraes, solicitando naturalização. — Apresente folha corrida da justiça local e attestado de residencia e boa conduta.

Dejio Ferroni, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corridas e novo attestado de bom procedimento moral e civil.

José Hollander, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto á sua nacionalidade, e apresente novas folhas corridas.

Moysés Schechter, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Apresente nova justificação, feita perante a justiça federal.

Salomão Kuschnir, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare a prole, especificando-a.

Departamento Nacional do Ensino

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, a Justino Lopes Carneiro, chefe de turma rural da Escola Quinze de Novembro.

— Por acto da mesma data, foi designado Paulo Cesar Machado da Silva, para reger durante o corrente anno lectivo, uma turma supplementar de desenho no Externato do Collegio Pedro II.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Edison Pimentel Severino Duarte, Tancredo Camacho Ventania, Severino Narciso Vieira de Mello, Alderico de Andrade, José de Alencar Velloso, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

José Bahia Spínola Bittencourt, pedindo matricula, como ouvinte, do 2º anno seriado. — Indeferido.

Tiberio L. Perrelli e José Vargas, pedindo revisão de provas escriptas de exames. — Indeferidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Anisio Carvalho de Oliveira, Christoforo Fonte Boa, Gualdo Bretta Cupeertino, Renato Dominguez de Andrade, pedindo a expedição de certificados de exames. — Certifique-se o que constar.

Cornelio de Souza Costa, pedindo a expedição de certificados de diversos exames. — Certifique-se o que constar. Quanto a geographia, declare com precisão a época em que foi prestado o respectivo exame.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 20 de março ultimo, resolve tornar sem effeito a portaria de 16 do mesmo mez, concedendo um mez de licença nos termos do art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao inspector sanitario Dr. Carlos Accioly de Sá.

Expediente de 10 de abril de 1929

Agradeceram-se:

Ao director dos Negocios Consulares e Commercias, os dois numeros do Boletim do "Bureau" Sanitario Pan Americano, de fevereiro do corrente anno, remettidos a essa Secretaria de Estado, pelo representante diplomatico, brasi-

leiro em Washington. (Off. E. 626).

Ao director thesoureiro da Cruzada Nacional Contra a Tuberculose, os 3 quadros demonstrativos do movimento da tuberculose e distribuição de roupas e alimentos no Posto Antero de Almeida, durante o mez de março do corrente anno. (Off. E. 628).

Ao director do Serviço Clinico da Cruz Vermelha Brasileira, o officio numero 428, de 8 de abril corrente, que acompanhou o resultado do movimento do Instituto Medico Cirurgico dessa Sociedade, relativo ao mez de fevereiro proximo passado. (Off. E. 627).

Requerimento despachado:

Pelo Sr. ministro:

Aslor Quadros de Sá, pedindo certidão do laudo de inspecção de saúde. (Req. 24-29). — "Dê-se a certidão."

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente dos dias 1 a 6 e 8 de abril de 1929

N. 497 — Ao Sr. director geral do Departamento, communicando as diversas occurrencias havidas no quadro desta directoria, durante a segunda quinzena do mez de março proximo findo.

N. 499 — Ao mesmo, propondo a nomeação do Sr. Deusdedit Baptista da Costa, para o logar de auxiliar de pharmacacia do Hospital Paula Gahcido, enquanto durar o impedimento do effectivo João Othon Leite de Menezes, que solicitou licença, a partir de 12 de março ultimo.

N. 503 — Ao mesmo, remettendo uma informação sobre as providencias tomadas com respeito aos navios que aqui aportam, vindos dos portos argentinos, de Buenos Aires, Bahia Blanca e Rosario.

N. 512 — Ao mesmo, communicando que foi requisitado pelo Sr. director de Saneamento Rural, para servir na Policia de Focos, a cargo daquella directoria, o escripturario-archivista Joaquim Manoel de Castro Alves, da Sub-Inspectoria de Saúde dos Portos do E. Santo, propondo a nomeação do guarda sanitario Flavio de Jesus, para, interinamente, exercer as funções de escripturario-archivista, durante o impedimento daquelle serventuario, a partir de 1 do corrente.

N. 514 — Ao mesmo, idem que a triputação da labelia "D. José da Silveira", pertencente a esta directoria, cuja guarnição era composta do motorista Miguel Lossano Ruy, marinheiro Joaquim Barcellos e do "moço" Manoel Torres, salvou Manoel Gomes de Lima, soldado do Corpo de Bombeiros, preste a perecer afogado nas proximidades desta directoria.

Ns. 498 e 515 — Ao mesmo, propondo as nomeações interinas dos Drs. Sabbas Telles da Rocha e Dalberto Alvares de Azevedo, para exercerem o logar de sub-inspector Sanitario Maritimo, da Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante.

Remetteu-se:

N. 489 — Ao Sr. secretario geral do departamento, a folha para pagamento da gratificação de funcionamento do pessoal da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, no importe de 1:626\$004, referente ao mez de março findo.

N. 490 — Ao mesmo, a folha para pagamento da diaria de alimentação do

pessoal da mesma inspectoría, na importância total de 8:782\$455, relativa ao mez de março proximo passado.

N. 493 — Ao mesmo, a relação das obras a serem executadas na lancha a vapor "Dr. Vellez", desta directoria.

N. 494 — Ao mesmo, a conta, na importância de 79\$329, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz electrica nesta directoria, no mez de fevereiro.

N. 500 — Ao mesmo, o quadro demonstrativo da renda produzida pela sub-inspectoría de saúde, do Porto de São Luiz, durante o mez de janeiro deste anno.

N. 516 — Ao mesmo, a conta da E. F. Noroeste do Brasil, na importância de 95\$400, relativa á passagem fornecida por conta desta directoria, no anno de 1928.

N. 517 — Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de março ultimo.

N. 525 — Ao mesmo, os documentos, devidamente relacionados, que comprovam o emprego da quantia de 800\$, recebida por adiantamento, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo 2º official Alberto Candido de Freitas, desta directoria, durante o primeiro trimestre do presente exercicio.

N. 526 — Ao mesmo, restituindo as folhas para pagamento da gratificação para fardamento a que tem direito o pessoal das embarcações da Saúde Publica, no periodo de 1 de janeiro de 1913 a 31 de dezembro de 1927, na importância total de 237:005\$358.

Ns. 501, 502 e 511 — Ao almoxarife geral do departamento, remetendo os pedidos ns. 26 a 28 e 40 a 13, 20 e 30, datados de 28 do mez proximo findo, e 1 e 3 do corrente, de material desta directoria e Inspectorias de Saúde dos Portos nos Estados.

N. 496 — Ao Sr. inspector do Porto do Recife, a portaria de licença do secretario dessa inspectoría, Leopoldo Gouveia Ravasco, tendo entrado em gozo a 2 do corrente, concedida nos termos do art. 8º, n. I, da lei vigente, por seis mezes.

N. 504 — Ao Sr. inspector do Exercício da Medicina, o mappa do movimento de importação de substancias toxicas e entorpecentes, no mez de fevereiro pelas Inspectorias e Fortaleza e Florianopolis.

N. 505 — Ao Sr. inspector da Demographia Sanitaria, os mappas de movimento dos portos do Rio Grande, São Salvador, Belém e Fortaleza, relativos a fevereiro ultimo.

N. 521 — Ao Sr. inspector de Prophylaxia Maritima, as portarias, de 20 de março ultimo, nomeando os senhores Ardilando Dutra Xavier, Ivan Pehr Janson, Antonio da Rosa para, respectivamente, exercerem as funções de foguista, marinheiro e moço, dessa inspectoría, e designando Ary de Oliveira Telles para o cargo de servente, tendo tomado posse em 1 do corrente. As nomeações são resultantes da vaga de foguista de João Antonio do Rosario.

N. 522 — Ao Sr. sub-inspector de Saúde de Victoria, a portaria de licença do mestre José João do Nascimento, dessa inspectoría, concedida por um anno, nos termos do art. 17 da lei vigente.

N. 491 — Ao Sr. secretaria geral do departamento, communicando as occurrencias verificadas no quadro desta

directoría e repartições que ha, são subordinadas, no mez de março proximo findo.

N. 492 — Ao mesmo, que o guarda sanitario Envaldo Rodrigues Serrap da Inspectoria do Ceará, reassumiu o exercicio do cargo em 15 de fevereiro ultimo, visto haver terminado a licença que se achava em gozo.

N. 506 — Ao mesmo, que em data de 6 de março findo, José Pires da Encarnação, escripturario-archivista da Inspectoria de Belém, reassumiu o exercicio de seu cargo, desistindo do resto da licença, de que se achava em gozo.

N. 507 — Ao mesmo, que em 1 do corrente reassumiu o exercicio de seu cargo, o marinheiro de 1ª classe da Inspectoria de Santos, Juvenal de Campos, por ter concluido a licença de que gozava.

N. 518 — Ao mesmo, que nesta data o Sr. director do Lazareto da Ilha esta directoria, que Ferdinando Ribeiro, em officio n. 26, Sciencificou a ro, morador no povoado do Abrahão, naquella ilha, deixou de ser consumidor de energia electrica, a partir de 1 do corrente.

N. 513 — Ao Sr. inspector de Victoria, communicando que passou, em 1 do corrente, a servir na Directoria de Saneamento Rural, por ter sido afastado, para trabalhar na policia de fôcos, o escripturario-archivista dessa repartição, Joaquim Manoel de Castro Alves.

N. 519 — Ao Sr. guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando providencias no sentido de serem protegidas a prova de mosquitos tres caixas de abastecimento de agua potavel, na Ilha de Santa Barbara, sitas em repartição da referida Alfandega.

N. 495 — Ao Sr. inspector de Hygiene Infantil, communicando que o auxiliar de escripta Alberto Rodrigues de Souza, destacado nesta directoria no lugar de Mauro Lobo Martins, assumiu o exercicio a 22 do corrente.

N. 509 — Ao Sr. Dr. Antonio Grasta, communicando que no dia 30 do mez proximo passado, a lancha de sua propriedade "Dux", albarroou a lancha ambulancia desta directoria "Rivadavia Corrêa", danificando a roda de proa e solicitando a indemnização de 150\$, pelo danno.

N. 508 — Ao Sr. secretario geral do departamento, solicitando providencias, no sentido de ser feito pela Thesouraria Geral do Thesouro, o adiantamento de 800\$, ao 2º official Alberto Candido de Freitas, com exercicio nesta directoria, e destinado a attender ás despesas do prompto pagamento desta directoria, no segundo trimestre do corrente exercicio.

N. 520 — Ao Sr. inspector da Fiscalização da Medicina, solicitando providencias, no sentido de ser inspecionado o Dr. Jayme Silvado, inspector de Prophylaxia Maritima, que deseja gozar os ultimos tres mezes da licença que lhe foi concedida por um anno, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, em 13 de outubro de 1927, que havia interrompido.

N. 523 — Ao Sr. sub-inspector de Paranaguá, officiou-se relativamente á transferencia do dominio a posse do Departamento Nacional de Saúde Publica, da Ilha das Cobras, na bahia de Paranaguá, no Estado do Paraná, para o Estado do Paraná.

N. 524 — Ao Sr. director da Companhia Lloyd Brasileiro, solicitando praça

a bordo de um dos vapores dessa companhia, para um velugo contendo um motor maritimo "Otto, Deutz", destinado á Inspectoria do Rio Grande do Sul.

Circular n. 1 — Aos Srs. inspectores e sub-inspectores da Saúde dos Portos dos Estados, dando instuncções a respeito dos navios procedentes dos portos argentinos de Buenos Aires, Rosario e Bahía Blanca, onde grassa a peste.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1929

N. 501, Paulo Seabra. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 503, Paulo Seabra. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 10

N. 341, Eduardo José de Moura Filho. — Deferido.

N. 702, José Pedrom. — Deferido.

N. 182, Secretário Zumbido Pinheiro. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 de abril corrente, foram concedidos seis mezes de licença sem vencimentos, na forma do artigo 15, do decreto n. 47.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão do Posto Fiscal de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, Armando Della, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, nos termos do despacho exarado no processo n. 14.619, de 1929, a que está annexado o de n. 49.682, de 1928.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1929

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 73 — Communicando haver resolvido tornar sem effeito o acto de 21 de fevereiro, ultimo, que manda ter exercicio, em commissão, na Alfandega de Bello Horizonte, por conveniencia do serviço publico, o terceiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Mario Romulo Linhares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de abril de 1929

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 60 — Communicando haver o senhor ministro, por portaria de 8 do corrente, resolvido tornar sem effeito o acto de 21 de fevereiro ultimo, que mandou ter exercicio, em commissão, na Alfandega de Bello Horizonte, por conveniencia do serviço publico, o terceiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Mario Romulo Linhares.

— Identico sob n. 58, ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 64 — Remettendo o titulo que nomeia Domingos de Oliveira, marinheiro da Mesa de Rendas Alfandegada do Porto Velho.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Maranhão:

N. 28 — Enviando os decretos que promovem, por antiguidade, na Alfandega de São Luiz, a primeiro e segundo escripturarios, respectivamente, os segundos e terceiro. Sizenando Martins Teixeira e João Themistócles Coqueiro Araújo.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 57 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 2 de março ultimo, resolveu aprovar o acto pelo qual foi annexada a collectoria das Rendas Federaes de Manja á de Januaria, em virtude da exoneração do collector e do escriptão da primeira das referidas extorções. (11.087-1929).

— Sr. delegado fiscal no Pará

N. 47 — Em referencia ao vosso officio n. 1.841, de 19 de setembro de 1928, com o qual transmittistes o processo administrativo que deu lugar ao acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital, de 4 de agosto do alludido anno, suspendendo do exercicio de suas funcções, por trinta dias, o chefe de secção da mesma alfandega, Augusto Joaquim de Carvalho Filho, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o referido processo, proferiu, em 26 de março ultimo, o seguinte despacho:

"Visto e examinado o presente processo, em todos os seus detalhes, informações e pareceres, resulta, preliminarmente, que somente uma questão ha para apreciar neste processo, como muito bem accentuou o director da Receita Publica, no seu parecer de fls. 21/22: — a applicação da pena imposta ao chefe de secção da Alfandega de Belém — Augusto Joaquim de Carvalho Filho, visto como as demais questões incidentes carecem de documentação propria e instrução conveniente para serem apreciadas e julgadas. E, quanto ao merito ha que apreciar-se a origem da penalidade imposta e a capacidade do prolator da decisão. A origem da penalidade está declarada na consideranda final da decisão recorrida, expressa nos termos seguintes:

"Considerando, finalmente, que o procedimento do então inspector Augusto Joaquim de Carvalho Filho, deixando de decidir o processo administrativo da apprehensão de 35 caixas com champagne, feita pelo então inspector fiscal do imposto de consumo, José Nava Rodrigues, nos armazens da firma Peixe & Cerqueira, desta praça, foi irregular e contrario aos interesses do fisco e da Fazenda Nacional, concorrendo para o extravio do processo, resolve, etc. (pagina 64 do processo annexo.)

Conforme se vê da consideranda transcripta, o que se apreciou foi um acto exclusivo de gestão, fóra, pois, da competência da autoridade julgadora, conforme accentuam todas as informações e pareceres. E si os actos de gestão somente podem ser apreciados pela autoridade superior, nullo é o acto que promana de outra autoridade que exorbita de poder que a lei lhe não outorgou; nullo é, em consequencia, a decisão proferida neste processo, á falta de fundamento legal que lhe dá validade. Essa incompetencia da autoridade julgadora

constitue nullidade insanavel, erro substancial do processo.

Por esses fundamentos resolve annullar a pena de suspensão imposta ao chefe de secção da Alfandega de Belém do Pará, Augusto Joaquim de Carvalho Filho e chamar á attenção do chefe de secção da mesma alfandega, Armando Ferreira Balthar que, sem a devida competencia legal, praticou acto excedente de sua alçada e de suas attribuições expressamente delimitadas em lei".

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Floro Eudocio Dantas, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Caicó, pede a sua exoneração do referido cargo, e recomendando prestar as informações de que trata a parte final da circular n. 28, de 10 de outubro de 1911 (15.127, de 1929.)

Requerimento despachado

S. A. Lloyd Nacional, pedindo pagamento da quantia de 1:404\$680, de passagens que forneceu por conta do Ministerio da Fazenda. — Sellado o documento de fls. 2, faça-se a annullação da quantia empenhada a maior, de accordo com o parecer.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 10 de abril de 1929

Do Sr. contador geral:

Officios:

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 941 — Remettendo a segunda via da carta de credito n. 2, da importancia de 209\$240, que por engano, foi encaminhada a esta Contadoria pela Administração dos Correios do Pará.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Pará:

N. 942 — Declarando que a segunda via da carta de credito n. 2, da importancia de 209\$240, encaminhada a esta Contadoria, por engano, foi remetida á Directoria Geral dos Correios.

— Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes: N. 943 — Declarando que as demonstrações da "Cobrança da Divida Activa", n. 2, da Renda com Applicação Especial, devem ser organizadas pelas rubricas e exercicios, por totaes de cada exercicio, e não como foi feita a do mez de setembro ultimo.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 944 — Respondendo officio numero 55, sobre a importancia de 29:339\$194 ahí escripturada á verba 23ª do Ministerio da Justiça.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 945 — Respondendo officio numero 351, sobre atraso na remessa dos balancetes da Collectoria de Jambéiro.

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 946 — Declarando que a importancia de 22:544\$530, papel, que até o encerramento do exercicio de 1928 figura nessa repartição em Correios e Correspondentes, foi transferida para o "Exercicio de 1929, conta de Saldos".

Circular n. 947 — A todas as delegações da Contadoria Central da Republica nos Estados, sobre franquias telegraphicas, em objecto de serviço publico.

No Ministerio do Exterior:

N. 948 — Sobre o saldo de férias do funcionario Aroldo Nobrega.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 949 — Respondendo officio numero 620, envia o processo de comprovação de adeantamento, o qual, no protocollo geral do Thesouro, tomou o n. de ordem 57.481, de 1928.

— Sr. Francisco Favilla, inspector da 4ª Circumscripção:

N. 950 — Remettendo o processo relativo ao officio n. 30, da Sub-contadoria Seccional no Distrito Telegraphico em Victoria, para que se pronuncie a respeito.

— Ao Sr. Alvaro Ramos de Freitas, inspector da 6ª Circumscripção:

N. 951 — Respondendo officio numero 94, sobre autecipação e prorrogação do expediente da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em São Paulo.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 952 — Remettendo portaria n. 56, sobre advertencia a funcionario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1929

Manoel Soares Morgado, pedindo para pagar imposto dentro dos seis mezes. — Indeferido. (Processo n. 13.784, de 1929.)

Dia 4

A. A. Melin & Comp., pedindo para pagar em prestações divida de imposto de industrias e profissões. — Em face do parecer, indeferido. (Processo numero 12.676, de 1929.)

Vilela & Comp., pedindo relevação de multa. — Em face do parecer, indeferido. (Processo n. 12.255, de 1929.)

Dia 5

São Paulo Railway Company Ltd., pedindo para assignar termo de responsabilidade. — A requerente deve dirigir-se á Alfandega de Santos, que tem competencia para resolver o assumpto, em apreço. (Processo n. 14.538, de 1929.)

Dia 6

Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo isenção de direitos. — Satisfaca-se a exigencia do parecer. (Processo n. 14.944, de 1929.)

Dia 8

Frederico Will, pedindo para devolver collecção de leis que adquiriu na Imprensa Nacional, mediante restituição da importancia paga. — Indeferido, de accordo com os pareceres. (Processo n. 14.284, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1929

Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 51 — Pedindo providencias no sentido de ser com a maxima urgencia, o fichario desta directoria suprido de mais escauinhas para deposito de cartões fichas, do corrente anno, bem assim sejam feitos alguns reparos nas telas dos diversos compartimentos da secretaria desta directoria.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 82 — Solicitando providencias no sentido de ser cancellada a divida do

imposto de Indústrias e Profissões, em nome de Henrique Morel, como typographia, pela rua D. Manoel n. 30, constante das contra-féns n. 2.472, da serie E. M., do exercício de 1919; 2.470, serie E. O., do exercício de 1920; 6.420, serie E. P., de 1921; 3.577/8, serie E. R., de 1922; 1.419/20, serie E. T., de 1923 e 1.620/21, serie E. V., de 1924.

N. 83 — Remettendo 144 certidões de ns. 2.652 a 2.742 e 2.744 a 2.796, da serie E X, na importancia de 8:517\$758, referentes á taxa d'agua por penna do exercício de 1923.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 78 — Transmittindo o processo numero 16.057, deste anno, referente ao termo do accôrdo firmado entre a Fazenda Nacional e José Cotta da Fonseca, proprietario da Empresa de Força e Luz de Vespasiano, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica. (Processo n. 16.057, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 296 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição protocolhada no Thesouro Nacional, sob n. 13.049, deste anno, concedeu, por despacho de 2 do corrente mez, de accôrdo com a clausula II, do contracto approved pelo decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado ao serviço dos navios da requerente. (Processo n. 13.049, de 1929).

N. 297 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da Standard Oil Company of Brazil do acto daquelle Inspectoria, que deixou de aceitar o abatimento de 1 % no despacho n. 70.866, de 1928, relativamente a 928.989 kilogrammas de kerosene a granel. (Processo numero 8.134, de 1929).

N. 298 — Devolvendo o processo numero 48.171, do anno findo.

N. 299 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro pelo officio n. 87, de 13 de março findo, protocolhado no Thesouro Nacional sob numero 13.323, de 1929, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de (2) duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira, devendo, porém, serem cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não" á tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 13.323, de 1929).

N. 300 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, pelo officio n. 437, de 2 de março ultimo, protocolhado no Thesouro Nacional sob

n. 10.786, de 1929, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de (2) duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não", á tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 10.786, de 1929).

N. 301 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo requerimento protocolhado no Thesouro Nacional sob n. 14.615, de 1929, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accôrdo com a clausula XXX, do contracto approved pelo decreto numero 7.668, de 18 de novembro de 1909, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de (3) tres folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 14.615, de 1929).

N. 302 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compagnie Générale Aéropostale, pelo requerimento protocolhado no Thesouro Nacional, sob n. 12.319, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para (7.200) sete mil e duzentas caixas, contendo gazolina, com o peso bruto de (252.000) kilos e liquido de (191.400) kilos, destinados aos serviços publicos de transporte aereo, que explora a supplicante. (Processo numero 12.319, de 1929).

N. 303 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro das Relações Exteriores, em aviso P/40, de 13 de fevereiro findo, protocolhado no Thesouro Nacional sob n. 7.273, deste anno, para satisfazer a Embaixada Italiana, concedeu, por despacho de 27 de março findo, autorização para o despacho livre de direitos e quaesquer onus aduaneiros, para um (1) caixote n. 601, contendo um (1) automovel, vindo pelo vapor "Alegrete" e destinado ao Real consul da Italia nesta capital, Comm. Dottor Ludovic Censi. (Processo n. 7.273, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 474 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de São Paulo pelo officio n. 2.347, de 8 de janeiro ultimo, protocolhado no Thesouro Nacional sob n. 1.226, deste anno, por despacho de 2 do corrente, concedeu redução de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão

devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria, destinado aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade desse Estado. (Processo n. 1.226, de 1929).

N. 475 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio n. 3.146, de 12 de março de 1929, protocolhado no Thesouro Nacional, sob n. 13.073, de 1929, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira, devendo, porém, serem cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "Não", á tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 13.073, de 1929).

N. 476 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio n. 3.140, de 11 de março ultimo, protocolhado no Thesouro Nacional, sob n. 12.829, deste anno, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da San Paulo Gas Company, Limited. (Processo n. 12.828, de 1929).

N. 477 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compagnie Générale Aéropostale, pelo requerimento protocolhado no Thesouro Nacional, sob n. 12.319, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 2.800 caixas contendo gazolina, com o peso bruto de 98.000 kilos e liquido 75.600 kilos, destinadas aos serviços publicos de transporte aereo, que explora a supplicante. (Processo numero 12.319, de 1929).

N. 478 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a San Paulo Gas Company, Limited, pelo requerimento protocolhado no Thesouro Nacional sob n. 14.960, de 1929, por despacho de 5 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º, da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias. (Processo n. 14.960, de 1929).

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 32 — Communicando que com destino áquelle porto, foram embarcados no

vapor "Pancras", no porto de Liverpool, armas e munições. (Processo n. 14.549, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfândega do Rio Grande:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio n. 1.925, de 24 de agosto do anno proximo passado, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 44.910, de 1928, por despacho de 27 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accordo com a clausula XXII do contracto a que se refere o decreto n. 15.434, de 10 de abril de 1922, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de 30 listas, que vão devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª sub-diretoria desta directoria e destinadas aos serviços da Viação Férrea, devendo, porém, serem cobrados os direitos integrais dos artigos assignalados com a palavra "Não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 11.341, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfândega de Victoria:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional, com o officio n. 328, de 9 de novembro ultimo, da delegacia fiscal, protocolado sob n. 57.516, de 1928, por despacho de 27 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e demais taxas, de accordo com a clausula 10ª, capitulo 2º, alinea b, do contracto a que se refere o decreto numero 16.739, de 31 de dezembro de 1924, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de duas folhas, que vão devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª sub-diretoria desta directoria e destinadas às obras do porto dessa capital, devendo, porém, serem cobrados os direitos integrais do artigo assignalado com a palavra "Não" a tinta carmin, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 57.516, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfândega de Pelotas:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compagnie Générale Aéropostale pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.319, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias para (2.600), duas mil e sessentas caixas contendo gasolina, com o peso bruto de (91.000) kilos e liquido de (70.200) kilos, destinadas aos serviços publicos de transporte aéreo, que explora a supplicante. (Processo n. 12.319, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfândega de Natal:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compagnie Générale Aéropostale pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.319, deste anno, por despacho de

22 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para (1.800), mil e oitocentas caixas contendo gasolina, com o peso bruto de (63.000) kilos e liquido de (48.600) kilos, destinadas aos serviços publicos de transporte aéreo, que explora a supplicante. (Processo numero 12.319, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfândega de Recife:

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compagnie Générale Aéropostale pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.319, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para (600) seiscentas caixas contendo gasolina, com o peso bruto de (21.000) kilos e liquido de (16.200) kilos, destinadas aos serviços publicos de transporte aéreo, que explora a supplicante. (Processo n. 12.319, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfândega de Macaé:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compagnie Générale Aéropostale, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.319, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para (2.800) duas mil e oitocentas caixas de gasolina, com o peso bruto de (98.000) kilos e liquido de (75.600) kilos, destinadas aos serviços publicos de transporte aéreo, que explora a supplicante. (Processo n. 12.319, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfândega de Bahia:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compagnie Générale Aéropostale, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.319, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para (3.600) tres mil e seiscentas caixas contendo gasolina, com o peso bruto de (126.000) kilos e liquido de (97.200) kilos, destinadas aos serviços publicos de transporte aéreo, que explora a supplicante. (Processo n. 12.319, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfândega da Bahia:

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compagnie Générale Aéropostale, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.319, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da

lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para (3.200) tres mil e duzentas caixas contendo gasolina, com o peso bruto de (112.000) cento e doze mil kilos e liquido de (86.400) oitenta e seis mil e quatrocentos kilos, destinadas ao porto de Caravellas, nesse Estado, para os serviços publicos de transporte aéreo, que explora a supplicante. (Processo n. 12.319, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfândega de Victoria:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compagnie Générale Aéropostale, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.319, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para (2.800) duas mil e oitocentas caixas contendo gasolina, com o peso bruto de (98.000) noventa e oito mil kilos e liquido (75.600) setenta e cinco mil e seiscentos kilos, destinadas aos serviços publicos de transporte aéreo, que explora a supplicante. (Processo n. 12.319, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfândega do Porto Alegre:

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compagnie Générale Aéropostale, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.319, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para duas mil e quatrocentas (2.400) caixas contendo gasolina, com o peso bruto de oitenta e quatro mil (84.000) kilos e liquido sessenta e quatro mil e oitocentos (64.800) kilos, destinadas aos serviços publicos de transporte aéreo, que explora a supplicante. (Protocolado sob n. 12.319, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfândega de Florianópolis:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compagnie Générale Aéropostale, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.319, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para duas mil e oitocentas (2.800) caixas contendo gasolina, com o peso bruto de noventa e oito mil (98.000) kilos e liquido setenta e cinco mil e seiscentos (75.600) kilos, destinadas aos serviços publicos de transporte aéreo, que explora a supplicante. (Processo n. 12.319, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfândega de Manaus:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compagnie Générale Aéropostale, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.319, deste anno, por despacho de 22 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da

da inclusa lista. (Processo n. 14.549, de 1929).

Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

Confirmação do telegramma n. 168, desta data a essa Alfandega:

N. 33 — Communico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o padre Affonso Di Giogio, vigário da freguezia de Nazareth, nesse Estado, em telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 14.812, deste anno, concedeu, por despacho de 6 do corrente mez, de accordo com o paragrapho 32, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, para sessenta e seis (66) volumes da marca Z, contendo obras de arte em marmore de carrara, vindos pelo vapor "Hildebrand", e destinados á Basilica de N. S. de Nazareth, nessa capital. (Processo n. 14.812, de 1929).

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 123 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu deferir o requerimento em que Alvaro C. de Carvalho, pede para trocar diversas estampilhas do sello adhesivo da emissão passada, no valor de réis 2:000\$000, por outras da emissão actual, uma vez verificada a legitimidade das mesmas. (Processo n. 3.551, de 1929).

N. 124 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu deferir o requerimento em que a Companhia Mineira de Lactinios pede troca de 87 estampilhas de 2\$000, da estampa antiga, por outras da estampa actual, uma vez provada a legitimidade das mesmas. (Processo n. 13.375, de 1929).

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 20 — Communicando que o Tribunal de Contas, ordenou o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e Manoel Garcia de Almeida, proprietario da Empresa de Luz Eletrica, em Porto Calvo, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica. (Processo n. 17.573, de 1929).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 65 — Devolvendo o processo numero 4.893, do corrente anno, para o fim indicado na informação da Primeira Sub-directoria.

N. 66 — Em solução ao vosso officio n. 231, de 28 de março ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 16.030, no corrente anno, incluso vos remetto, com a respectiva autoação, a parte do processo que aqui ficou archivada, e que deixou de acompanhar a ordem desta directoria a essa delegacia, n. 44, de 18 de março proximo findo. (Processo n. 16.030, de 1929.)

N. 67 — Devolvendo o processo numero 10.169, do corrente anno, para o fim indicado na informação da Segunda Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 20 — Restituindo o processo numero 71.784, de 1927.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24 — Restituindo o processo numero 6.158, do corrente anno.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1929

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 41 — Concedendo o credito de réis 10:220\$, para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 67 — Concedendo o credito de réis 14:308\$, para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 97 — Transmittindo o processo de habilitação de D. Adelia Laudelina da Silva Luz, afim de que fique provado não existirem mais os seus progenitores.

N. 98 — Concedendo o credito de réis 51:100\$, para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 62 — Transmittindo o processo de habilitação de D. Graziella Ramos Amora.

N. 63 — Devolvendo o processo de habilitação ao montepio militar de Dona Antonia Alves Carneiro e outras.

N. 64 — Concedendo o credito de réis 40:880\$, para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 49 — Concedendo o credito de réis 98\$387, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao 1º escriptuario dessa repartição, João Ramos da Silva.

N. 50 — Concedendo o credito de réis 29:638\$, para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal em Goyaz:

N. 23 — Devolvendo o processo de habilitação ao montepio e meio soldo de D. Francisca Rodrigues do Nascimento.

N. 24 — Concedendo o credito de réis 5:110\$ para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 53 — Concedendo o credito de réis 273\$500, para pagamento á firma Marques Couto & Comp.

N. 54 — Concedendo o credito de réis 23:506\$, para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 89 — Remettendo a guia n. 170, de 4 do corrente, expedida a favor de Ezequiel de Oliveira Cherem.

N. 90 — Concedendo o credito de réis 93:002\$ para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 77 — Concedendo o credito de réis 14:024\$288, para pagamento dos juros do emprestimo do Coife de Orphãos.

N. 78 — Concedendo o credito de réis 39:858\$, para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 39 — Concedendo o credito de réis 10:220\$, para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 76 — Concedendo o credito de réis 563:888\$500, para pagamento de forragens.

N. 77 — Concedendo o credito de réis 39\$800, para pagamento de restituição que compete ao 1º sargento Cesar Cruz.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 110 — Restituindo o processo de reversão de pensão de montepio, pretendida por D. Maria Thereza Magarinos Silva e outras.

N. 111 — Concedendo o credito de réis 16:352\$, para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal no Piahy:

N. 41 — Concedendo o credito de réis 1:200\$, para pagamento de ajuda de custo e primeiro estabelecimento, ao

3º escriptuario do Tribunal de Contas, José Honorio Menelik.

N. 42 — Concedendo o credito de réis 26:572\$, para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 37 — Concedendo o credito de 3:000\$, para pagamento da subvenção que compete á Associação das Damas de Caridade, de Natal.

N. 38 — Concedendo o credito de réis 12:264\$, para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 55 — Remettendo a guia n. 169, de 3 do corrente, expedida a favor dos menores Marcina Rodrigues Cardoso e Waldemiro José Cardoso.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 126 — Concedendo o credito de réis 377:045\$, para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 70 — Concedendo o credito de réis 75:628\$, para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 107 — Concedendo o credito de réis 929:253\$500, para pagamento de forragens.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 34 — Concedendo o credito de réis 18:396\$, para pagamento de forragens.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 323 — Remettendo o processo de habilitação ao abono de pensão provisoria de D. Ernestina Tavares Miranda Tinoco da Silva.

N. 324 — Devolvendo o processo de habilitação ao montepio de D. Josephina Senna da Costa.

N. 325 — Restituindo o processo referente ao augmento de montepio, pretendido por D. Leonor de Pinho França.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 326 — Devolvendo o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Eremita Coimbra Alves da Silva e outros.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 327 — Transmittindo os processos sob ns. 54.947, 54.948 e 54.949, de 1928, relativos aos pagamentos pretendidos por Matheus Ricciardi.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 328 — Restituindo o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Jovina Freire de Carvalho e outras.

— Ao director da Caixa de Amortização:

N. 80 — Communicando que a directoria deixa de attender á solicitação constante de seu officio n. 79, de 2 do corrente, no sentido de ser paga a Carlos Antonio de Lisboa, porteiro da caixa, por indemnização, a quantia de réis 1:200\$, visto tal pedido já ter sido feito em officio n. 10, de 9 de janeiro do corrente anno.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 72 — Devolvendo o processo de pagamento da quantia de 1:185\$230, a que se julga com direito Antonio do Carmo Pires.

— Ao director da Viação Ferrea Rio Grande do Sul:

N. 73 — Remettendo a 1ª via do empenho n. 73, de 9 do corrente, relativa á importancia de 72\$600.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1929

Precatorios despachados:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 700\$000, a favor de Lourenço Moga. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 800\$000, a favor de Gaspar de Barros Lage. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Amorim Filho. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000, a favor de Arnaldo Alves. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Vara Federal, entrega de 1:873\$000, a favor da Fazenda Nacional. — Idem.

Requerimentos:

N. 24.778 — Antonio Bernardo Ribeiro. — Officie-se.

N. 7.062 — Fonseca & Albino. — De accordo com a informação e parecer. Encaminhe-se á Directoria da Receita. N. 2.992 — Mochevitch & Irmão. — De accordo com o parecer estando prescripta a divida, archive-se.

Sem numero — Suzanna Bertrand. — Officie-se á Directoria da Fazenda Municipal indagando por quem foi explorado o negocio de que se trata de 1922 a esta parte.

N. 19.971 — Magalhães & Lobo. — Archive-se.

N. 19.973 — Tinoco Machado & Companhia. — Idem.

N. 4.543 — Antonio Caetano de Freitas Mourão. — De accordo com as informações e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 250\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 4.033 — Arminio Sampaio da Cunha. — Officie-se.

N. 19.801 — Ataulpho Napoles de Paiva. — Idem.

Consulta n. 2.115, de 1929 — Alexandre Marques Fernandes — O preparado denominado "Juventude Alexandre", a que se prende a consulta, segundo o que affirma o laudo de fls. do Departamento Nacional de Saude Publica, deve ser incluído entre as especialidades pharmaceuticas, definidas no paragrapho unico do art. 1º, do regulamento expedido com o decreto n. 3.267, de 24 de abril de 1889, e de accordo com o paragrapho 7º, II, 2º, do art. 4º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Submetto, entretanto, este despacho á consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Consulta o tabellião do 12º Officio de notas desta Capital:

"Quando uma pessoa é credora de outra, de maior importancia, e recebe em pagamento, por saldo um immovel de valor inferior ao seu credito, mais um estabelecimento commercial cujo passivo é maior do que o activo, dando, não obstante, plena quitação ao devedor transmittente, — é ou não devido o sello proporcional sobre o valor do activo"

O caso a que allude a consulta parece até estranho em demasia.

Como se póde conceber que o passivo descolto de uma firma sirva para completar a importancia de um debito de que se dá quitação.

De certo que, na liquidação da firma, esse passivo é absorvido pela majoração dos valores do activo, tendo quanto basta para attingir a differença entre o debito e o valor do immovel.

Assim sendo, quer essa majoração se dê em bens ou em direitos o que se verifica, afinal, é que o activo, para ser ultimada a operação alludida na consulta, e offerecida a quitação do debito, excede o passivo, e esse excesso representa a parte que, na liquidação do negocio, se attribue aos seus proprietarios, sujeita ao sello, nos termos do art. 13, n. 11, do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e tabella A, paragrapho 1º, n. 8, annexa ao mesmo regulamento.

Não se trata, está evidente, de hypothese identica á de que se occupa o despacho referido pelo consultante, e publicado no "Diario Official" de 31 de julho de 1928.

No caso do despacho, os socios cobriram, com haveres retirados do patrimonio individual de cada um, a differença, entre o activo e o passivo, verificando-se, consequentemente, prejuizo, e, portanto, nada se repartindo entre elles, a titulo de capital ou lucros.

Recebedoria, em 10 de abril de 1929.

— O director.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 12 de abril de 1929

Requerimentos:

N. 6.847 — José Maria Alvea. — Façam-se as transferencias propostas em face da informação e de accordo com o parecer.

N. 2.159 — Francisco Manoel Sobral — Transfira-se, em face das informações e pareceres.

N. 8.267 — Angelo Rubano — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 20.629 — Antonio Madeira. — Transfira-se em face da informação e parecer. Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 5.505 — João José de Oliveira — Proceda-se a inscrição pela proposta na informação de accordo com o parecer.

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Expediente de 11 de abril de 1929

N. 15.005 — Felipe Silva — Ao Sr. Gilberto Monte.

N. 3.063 — M. F. Souza — A' Secção do Expediente.

N. 4.543 — Antonio Caetano Freitas Moura. — Idem.

Auto n. 22 — M. Belich — Ao Sr. Araripe.

Auto n. 647, de 1925 — Raphael Farah & Comp. — Idem.

N. 6.127 — Joaquim Leite Vieira Guimarães. — Idem.

N. 4.033 — Arminio Sampaio da Cunha. — A' Secção do Expediente.

N. 19.801 — Ataulpho Napoles de Paiva. — Idem.

N. 12.582 — Felix Nicolau Amim. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 4.046 — M. Belich — Ao senhor Araripe.

N. 6.031 — Silvio de Oliveira. — Idem.

N. 6.127 — Joaquim Leite Vieira Guimarães. — Idem.

N. 11.562 — Claravolo Antonini — Archive-se.

N. 23.828 — José Manoel Borges. — Idem.

N. 19.951 — Abilio Alves Silva. — Idem.

N. 23.300 — Beatriz Machado Vaz — Idem.

N. 21.287 — Antonio Seraphim Fernandes Clara. — Idem.

N. 18.548 — Antonio Gomes de Pinho. — Idem.

N. 4.909 — R. da Silva Freitas. — A' Secção do Expediente.

N. 1.880 — Julio de Abreu Gomes. — Idem.

N. 5.081 — A. B. Junqueira. — Idem.

N. 5.842 — Affonso Duarte Ribeiro. — Idem.

N. 2.502 — Affonso Duarte Ribeiro. — Idem.

N. 5.467 — Mario Augusto Saldanha da Gama. — Idem.

N. 19.940 — J. R. Rego. — Idem.

N. 5.565 — Japy de Lima Cardim. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 11 de abril de 1929

Requerimentos despachados:

N. 3.590 — Miranda & Comp., succeßores de Couto Duarte & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 3.279 — João Sabino, reclamando contra lançamento. — Deixo de tomar conhecimento da petição por ter sido apresentada fóra do prazo regulamentar.

N. 3.342 — Raoul Adoue, idem, idem — Apure-se o allegado e volte a despacho.

N. 3.272 — Vicente Quirino da Rocha, pedindo encaminhar recurso ao Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda. — Pague o completo com reválidação o sello das petições de fls. 2 e 4, e selle o documento de fls. 5.

Officios expedidos:

N. 66 — Sr. director da Receita Publica — Solicitando ser devolvido o processo em que é interessado Francisco Corrêa de Mello.

N. 67 — Sr. director da Receita Publica — Restituindo processo em que é interessado o contribuinte Eurico Teixeira da Fonseca.

N. 470 — Sr. delegado fiscal em Niteroy — Prestando informações.

N. 471 — Sr. delegado fiscal em Belio Horizonte — Devolvendo processo de recurso em que é interessada a firma Ventura & Tortoriello.

Telegramma expedido:

N. 51 — Sr. inspector Souza Brito — Delegacia Fiscal Bahia — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de abril de 1929

Offícios:

Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em Minas Geraes:

N. 306 — Remetendo o processo de José Balbino, estabelecido em Arceburgo, naquella Estado, com casa bancaria denominada Banco de Arceburgo, pedindo approvação da alteração feita em seu contrato social.

— Ao fiscal de bancos encarregado do Expediente em São Paulo:

N. 307 — Respondendo o officio numero 88, de 5 de abril corrente, referente a circular n. 15.

N. 208 — Remetendo o processo do 2º escripturario da IV Divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Sr. Antonio Barbosa Dias reclamando contra o Credito Popular.

— Ao fiscal de bancos encarregado do Expediente no Paraná:

N. 309 — Remetendo o processo de Salomão Gueinann, solicitando autorização para funcionar com casa bancaria naquella capital.

— Ao fiscal de bancos encarregado do Expediente na Bahia:

N. 310 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu, por acto de 4 do corrente, transmitido a esta Inspectoria Geral pela ordem de serviço n. 67, de 5 de abril corrente, que o 1º escripturario desta repartição, senhor Ernesto Francisco de Assis, que, pela portaria n. 24, de 18 de fevereiro foi mandado servir naquella fiscalização por tres mezes, volta a exercer suas funções nesta Inspectoria.

N. 311 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 312 — Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em São Paulo.

N. 313 — Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em Santos.

Requerimentos despachados

The National City Bank of New York.

— Faça a prova exigida no parecer.

Banco Israelita Brasileiro, em 15 de março de 1929. — Faça a prova de que,

durante o tempo em que funcionou como sociedade cooperativa de credito,

o banco esteve sob a fiscalização do Ministerio da Agricultura, devidamente registrado alli e autorizado a funcionar.

Com o capital não excedente a réis 500.000\$000 não pôde a sociedade anónima, que acaba de constituir-se, ter a

denominação de "Banco", mas sim a de "Casa Bancaria". Cabe-lhe, pois, optar

pelo augmento immediato do seu capital de conformidade com o art. 3º, parágrafo unico, do decreto n. 14.728,

de 16 de março de 1921, ou pela alteração do art. 1º dos novos estatutos, na

parte referente á sua denominação.

Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil do Districto Federal, no

processo de reclamação de Ursulino José Gonçalves. — De-se vista da informação retro ao interessado, para requerer

o que entender ser seu direito.

Banco do Minho, em 20 de março de 1929. — Faça a prova reclamada no

parecer.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1929

Offícios expedidos

Ao Sr. presidente do Tribunal do

Jury: N. 1.072 — Solicitando seja dispensado do serviço do Jury o escripturario

Alberto Firmino Machado.

— Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.073 — Comunicando o disto de encomenda.

— Ao Sr. delegador fiscal Sr. R. Grande do Norte:

N. 1.074 — Informando sobre a remessa do Diário Official.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.075 — Fazendo uma comunicação.

— Ao Sr. agente especial do Correio em Petropolis:

N. 1.076 — Respondendo ao officio n. 772, de 31 de março ultimo.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1929

N. 19 D — Dulce Ramalho Novo. —

Satisfaça a exigencia da informação.

N. 90 C — Cravina Pinto Barbosa. —

Indeferido, á vista da informação do senhor auditor.

N. 71 B — Banco Alemão do Rio de Janeiro. — Archive-se.

N. 240 A — Amaro Prado & Comp. —

Pague-se, de accordo com a informação.

N. 236 A — Arlindo de Carvalho. —

Certifique-se.

N. 192 J — Josephina Henriqueta Girão de Macedo. — Certifique-se.

N. 237 A — Alvaro da Costa Pinheiro. —

Pague-se, de accordo com a informação.

N. 190 J — José de Aquino Barros. —

De accordo com a informação do senhor auditor, indeferido.

N. 6 J — José de Barros Amorim. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação e pague-se.

N. 379 J — João Chaves Calero. —

Elimine-se a menoridade na conta do petiçãoario, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 46 J — João Chaves Calero. —

A vista do parecer do Sr. auditor chefe, archive-se.

N. 241 A — Antonio Malan, bispo de Petrolina. —

Existindo procuração, pague-se, de accordo com o parecer do Sr. auditor chefe.

N. 6 G — Geraldino Izidoro da Silva. —

Declare o petiçãoario, qual o seu estado civil.

N. 191 J — José Pereira Teixeira. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação do Sr. auditor.

N. 21 — Irmandade de São José de Tocantins. —

Junte os estatutos.

N. 148 A — Armando Manoel Isidoro da Silva. —

Depois de completado o selo da certidão de fls. 3 a 7, elimine-se a menoridade, procedendo-se de accordo com o parecer do Sr. auditor chefe.

N. 18 G — Guilherme Marshall. —

Cumpra-se o requerimento, para prestar esclarecimentos.

N. 73 H — Emanoel Coutinho, Goello Fragozo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação do Sr. auditor.

N. 197 J — Joaquina Augusto Teixeira. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 198 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 199 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 200 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 201 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 202 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 203 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 204 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 205 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 206 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 207 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 208 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 209 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 210 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 211 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 212 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 213 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 214 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 215 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 216 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 217 J — O mesmo. —

Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente, foi exonerado o capitão de corveta "QM" Roberto de Alencar Ozorio, do cargo de chefe de machinas do tender "Ceará".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1929

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.137 — De 176\$800, a D. Maria Cardozo Martins, viúva do ex-operario

do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Tertuliano Juvencio Martins.

N. 1.138 — De 360\$000, ao sub-official conductor machinista Raul Antonio Pereira Corrêa.

N. 1.139 — De 5:862\$340, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.140 — De 93\$410, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.141 — De 3:501\$110, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.142 — De 1:273\$200, a Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.143 — De 23:447\$430, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.144 — De 135\$, a São Paulo Railway Company Ltd.

N. 1.145 — De 2:487\$089, a Companhia Telephonica Brasileira.

N. 1.146 — De 972\$810, a Galindos & Companhia.

N. 1.147 — De 2:790\$600, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 1.148 — De 2:380\$630, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.149 — De 725\$850, a Antonio Henrique dos Santos.

N. 1.150 — De 308\$, ao capitão-tenente Newton Gomes Barrozo.

N. 1.151 — De 205\$325, a Companhia Telephonica Brasileira.

N. 1.152 — De 1:578\$505, G. A. Marvin e The Courcek Ropework Export Co. Ltd., respectivamente, das

importancias de 683\$305 e 895\$200.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente:

Foi classificado o 1º tenente intendente de 4ª classe, Armando Augusto de Abranches

no 10º Regimento de Cavallaria Independente (Bella Vista):

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de março de 1929

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas: Comunicando que passaram para o regimen de massas os quantitativos abaixo

mencionados, da verba 4ª — Instrução Militar, sendo:

Atribuídos à Escola de Aplicação do Serviço de Saúde:

Consignação Material:

Matéria de consumo:

8 Escola de Aplicação do Serviço de Saúde, 6:000\$000.

Diversas despesas:

14 Para funcionamento da Escola de Aplicação do Serviço de Saúde (custo de aplicação e de aperfeiçoamento) réis 10:000\$, estando autorizado o respectivo commandante a requisitar pagamentos no limite máximo dos quantitativos distribuídos (aviso n. 83).

Atribuídos à Escola de Veterinária do Exército:

Consignação Material:

Matéria de consumo:

4 Escola de Veterinária do Exército, 6:000\$060.

Diversas despesas:

16 Para instalação, conservação e funcionamento da Secção de Sêros e Vacinas, etc., 12:000\$000.

Da verba 9ª—Serviço de Saúde e de Veterinária:

Consignação Material:

Diversas despesas:

29 Para manutenção de um hospital, etc., 30:000\$000 e solicitando a distribuição das ditas importâncias, ao Tesouro Nacional, estando o commandante da mencionada escola, autorizado a requisitar pagamentos no limite máximo dos quantitativos distribuídos (aviso n. 86).

Solicitando o registro das despesas abaixo mencionadas, de cujas importâncias são credores respectivamente:

De 1.151:793\$ a Estrada de Ferro Sorocabana (aviso n. 82).

De 424:384\$370 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (aviso n. 83).

De 500 000 a Alvaro Gentil da Silva (aviso n. 84).

Ao Sr. Dr. prefeito do Districto Federal solicitando providências para que seja substituído o funcionário dessa prefeitura José Meirelles Alves Moreira, no cargo de presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º Districto Municipal do Districto Federal, visto ter sido o referido funcionário posto em disponibilidade.

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados:

O tenente-coronel Alípio Virgílio Di Primo, para o cargo de Sub-director do Serviço Geográfico Militar.

O tenente coronel de artilharia Pompeu Horácio da Costa, para o cargo de chefe do Serviço de Material Bellico da 1ª Região Militar.

O capitão de artilharia Moacyr da Costa Seixas, para o cargo de auxiliar do Grupo de Produções do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

O capitão de artilharia Altair Eugenio Roszanyi, para interinamente exercer o cargo de instructor de pilotagem e commandante da Esquadrilha mista da Escola de Aviação Militar, em substituição do capitão Raymundo Dyott Fontenelle.

Os primeiros tenentes Saul Freire da Motta Teixeira e Berzelius Velloso Figueira, para os cargos de auxiliar de instructor de artilharia e infantaria, respectivamente, da Escola Militar.

O 2º tenente reformado Mario Aurelio do Carmo, para o cargo de delegado do Serviço do Recrutamento da 2ª zona da 8ª circumscrição.

O 2º tenente em comissão Victorino Augusto de Jesus, para o cargo de delegado da Junta de Alistamento do municipio de Na-

zareth, Estado da Bahia, correndo por conta do mesmo official as despesas com o seu transporte.

O 3º sargento piloto aviador Carlos Brunswick e o 3º sargento mecânico de aviação Almirando Campos, são designados para exercerem as funções de monitores da Escola de Aviação Militar.

Que são dispensados:

O major Arthur Joaquim Pamphyro, do estagio em que se achava no Estado Maior do Exército, por ter sido designado para o cargo de auxiliar tecnico da Comissão Construtora da Fabrica de Trotyl.

Os maiores Manoel Augusto dos Santos, de artilharia, e Leonidas Hermes da Fonseca, de cavallaria, dos cargos de auxiliar da 1ª Divisão do Departamento Central, este, e aquelle das funções que desempenha na Comissão Central de Requisições Militares visto terem de se recolher aos corpos em que foram classificados.

Que são exonerados:

O major de 2ª Linha do Exército Octaciano Martins Ribeiro do cargo de delegado do Serviço de Recrutamento da Junta Permanente de Alistamento Militar do municipio de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O 1º tenente Hygino de Barros Lemos do cargo de instructor do 2º Grupo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, conforme pediu.

Que, por despacho de 15 do corrente, se autorizou a exclusão do 2º tenente pharmaceutico José Porphyrio da Paz do 2º Grupo de Artilharia de Montanha e sua inclusão na Enfermaria-Hospital de Jundiáhy.

Que ficam autorizados o chefe do Departamento do Pessoal da Guerra e o commandante do 19º Batalhão de Caçadores, a abrir de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica, e Resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Official* de 15 de novembro de 1927, concorrência administrativa para a aquisição de artigos de consumo habitual necessarios, durante o corrente anno.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de março de 1929 — N. 236.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo resolvido que o estagio dos alumnos do Curso Provisorio de Química, a cargo da Directoria do Material Bellico, seja precedido de um periodo de um mez e meio de trabalhos praticos realizados em maio e junho vindouros, providencias sobre a apresentação á mesma Directoria, dos pharmaceuticos abaixo mencionados, que terão exercicio durante o citado periodo, nos seguintes estabelecimentos:

Fabrica de Polvora semi Fumaca: capitão Marçal Carlos da Silva, 2º tenentes Joaquim Liberato Barroso e Denaldson Medina Quintella.

Fabrica de Polvora da Estrella: 1º tenente José Cecilio de Arruda Filho.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra: 2º tenente Epitacio Tinbauba da Silva.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro: 2º tenentes Jefferson Tavares Paes e Argemiro Pinto da Costa.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de março de 1929 — N. 237.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o director de Saude da Guerra, em officio n. 15 de 9 de janeiro ultimo, solicitado providencias sobre a indemnização aos hospitaes, enfermarias hospitaes, sanatorios e depositos de convalescentes das despesas feitas com os alumnos e pracas quando baixados aos ditos estabele-

cimentos, declaro-vos, para a publicação do Boleim do Exercicio, que as despesas com o tratamento das pracas devem ser custeadas com as importancias das etapas correspondentes e relativas ao numero de dias que vae do seguinte: á baixa ao da alta. Quanto aos officiaes e funcionarios civis deve ser mantido o regime vigente.

Outrosim, declaro-vos que, quanto ao processo para recebimento das indemnizações, se deverá observar o seguinte: a contar do dia em que as pracas tiverem baixa até a vespera daquelle em que lhes for dada alta, os corpos deixarão de tirar a etapa e gratificação das pracas em tratamento, e disso darão conhecimento ás repartições pagadoras enviando-lhe, mensalmente, uma demonstração a respeito. Os hospitaes e enfermarias receberão dessas estações fiscaes as importancias descontadas, por meio de folhas que se confrontarão com as remetidas pelas unidades.

Saude e fraternidade—Nestor Passos.

Ministério da Guerra—Rio de Janeiro, 27 de março de 1929—N. 238:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Tendo sido publicado com incorrecções no Boleim do Exercicio n. 493 de 5 de janeiro ultimo, o quadro de organização orçamentaria e de instução das unidades de artilharia de campanha, na parte referente a.s numeros de annos dos regimentos de dois grupos, das baterias de 105 e a cavallaria, manja: publicar tambem em Boleim do Exercicio, as seguintes correções: 1º, 2º, 5º e 6º regimentos de artilharia montada—510 em vez de 516.

Bateria 106—70 em vez de 79.

Saude e fraternidade—Nestor Passos.

Ministério da Guerra—Rio de Janeiro, 27 de março de 1929—N. 251:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Em vista do disposto no aviso numero 788 de 21 de dezembro de 1928, que estende a todas as massas ou receitas as exigencias da Circular de 4 de outubro de 1923, segundo as quizes as compas, confeções e reparações que importem em despesa superior a 1:000\$ devem ser precedidas de autorisação dos commandantes das Regiões ou Directoria de Serviços, consulta o commandante do 1º grupo de artilharia de costa em officio n. 28 de 2 de fevereiro findo ao director da Intendencia da Guerra, qual o modo de proceder do Conselho de Administração daquelle unidade em relação ás despesas com o abastecimento de agua, luz, combustivel e lubrificantes que pela natureza do serviço são sempre superiores á mencionada importância.

Em solução, declaro-vos que por conta de uma determinada massa a autorisação se torna necessaria quando o custo provavel de cada artigo nella enquadravel for superior a 1:000\$, e não para um conjunto de artigos de especies diferentes que atinjam áquelle limite e como as economias licitas reforçam as massas, o mesmo criterio deverá ser seguido no caso de se tratar de despesas feitas por conta dellas.

Saude e fraternidade—Nestor Passos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de março de 1929

Aos Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmitindo, para os effectos do Regulamento do Sello, o officio, com os paes que o acompanham, do director do Hospital Central do Exercicio ao de Saude da Guerra, afim de ser completado, pelo interessado, o sello da proposta de Otto Lohmann & Comp., annexa aos mesmos paes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos seis meses de licença para tratamento de saúde ao se vende da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral Olynho Lessa, ficando-lhe marcado o prazo de 5 dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outra da mesma data, foram concedidos quatro meses de licença para tratamento de saúde ao gua da sanitario do posto de assistencia veterinaria do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Pará Humberto Farani, a contar de 29 de dezembro do anno proximo passado.

— Por portaria de 9 do corrente, foram concedidos dous meses de licença para tratamento de saúde ao director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes, Agenor Corrêa, a contar de 8 de março ultimo.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 104 — Transmittindo a V. Ex., pela inclusa cópia, o aviso n. 100, de 6 do corrente, ao Ministerio das Relações Exteriores, acerca da concessão feita á firma Victor Guedes & Comp., da Lisboa, afim de exportar para o Brasil, a titulo experimental 400 caixas de batatas portuezas, cuja importação achase suspensa, até ulterior deliberação, de accôrdo com a portaria de 10 de agosto de 1922, sendo 200 caixas destinadas a esta capital e 200 caixas destinadas a Belém, tenho a honra de solicitar as providencias necessarias no sentido de serem autorizadas as respectivas inspectorias das Alfandegas, telegraphicamente quanto ao do Estado do Pará, a permittirem o desembarque da mercadoria de que se trata, depois de examinada a bordo pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, que, de commun accôrdo com as referidas inspectorias, escolherá os armazens onde ficará depositado pelo espaço de 30 dias, pelo menos, afim de ser desembarçada somente si, mediante nova inspecção, for considerada em boas condições de sanidade.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 105 — Em solução ao vosso officio numero 539, de 20 de novembro do anno proximo findo, com o qual foi enviado a este ministerio, em virtude de requisição da Comissão de Finanças dessa Camara, o avulso do projecto n. 305, do referido anno, concedendo uma subvenção de 20.000\$ á Escola Agrícola do Instituto Salesiano São Paulo, no Estado de Santa Catharina, tenho a honra de remetter-vos, pela cópia que este acompanha, o teor da informação acerca do assumpto prestada pelo inspector agricola no alludido Estado.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 106 — Accuso o recebimento do aviso n. P/58, de 20 de março proximo findo, com o qual V. Ex. remette cópia da nota n. 6, de 10 de janeiro ultimo, da Embaixada de França, relativa á constituição do «Bu-

reau» da Associação Scientifica Internacional de Agronomia Colonial ou de Agricultura dos Paizes Tropicaes, cuja criação ficou resolvida na Conferencia Internacional de Agronomia Colonial e Tropical, reunida em Paris, no anno de 1926.

Cabe-me, entretanto, scientificar a V. Ex. que o aviso P/61, de 9 de julho de 1923, do qual o que ora se responde é expediente complementat, não deu entrada nesta Secretaria e Estado.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

N. 107 — Accusando o recebimento do aviso n. L. A/63, de 22 de março proximo findo, com o qual V. Ex. se dignou remetter o volume enviado a esse ministerio pela Comissão Internacional de Navegação Aerea de Paris, onde, conform V. Ex. salienta, não consta o nome o Brasil, tenho a honra de agradecer a vossa remessa, declarando ficar sciente das providencias tomadas, junto a nossa Embaixada em França, com relação á citada omissão.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 108 — Em resposta ao telegramma de V. Ex., datado de 13 do mez proximo findo solicitando o fornecimento a esse Estado de sementes de trigo, tenho a honra de communicar que, infelizmente, os estabelecimentos deste ministerio não dispõem de sementes para distribuição e, quanto ás adquiridas, só poderão ser cedidas, nos termos das instrucções em vigor, regulando a venda de plantas e sementes.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11

Offícios:

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 728 — Reportando-me aos officios numeros 195 e 256, respectivamente, de 12 de março e 2 de abril, ambos do corrente anno, transmittivo, pelas inclusas cópias, os avisos ns. 100, de 6 do corrente ao Ministerio das Relações Exteriores, e 104, de 11 tambem do corrente, ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias que se prendem á exportação de 400 caixas de batatas, por parte da firma Victor Guedes & Comp., de Lisboa, sendo 200 caixas destinadas ao porto desta Capital e 200 caixas ao porto de Belém, concessão e sa feita p lo Sr. ministro, de accôrdo com a informação do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, desse instituto.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 729 — Afim de ser examinado pela secção a que se interessar o assumpto e devolvido em seguida a esta Secretaria de Estado, acompanhado da respectiva informação sobre o valor pratico do relatório da alumno-subvencionado Juvencio Mariz de Lyra, junto vol-o remetto.

— Sr. director do Patronato Agrícola Diogo Feijó:

N. 130 — Remetto-vos a autorização numero 67, da S. Paulo Railway Company, que vos habilita a requisitar passagens e transportes em objecto de serviço publico, durante o corrente anno.

— Sr. presidente da Sociedade Rural Brasileira:

N. 731 — Accusando o recebimento do vosso officio de 27 de março proximo findo, communicando a eleição e posse da directoria, da ordem do Sr. ministro, cabe-me agradecer a citada communicação.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos, despachados

Dia 10 de abril de 1929

Gastão Chaves & Comp., recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio e invenção para «um novo maçarico, denominado — Maçarico Chaves». — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

Helena S. Woolsey, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para «um model de soafio, denominado — Madeiro». — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

Lentie A. rienne, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para «um signalizador para indicar a direcção de automoveis». — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

Santiago M. Viernó, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para «um novo transformador applicavel a tubos de raios de neon ou similares». — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

Victorio Baldo, recorrendo do despacho da Directoria da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio de invenção para «um deposito para cereaes e qualquer genero alimenticio». — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1929

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 928 — Transmite o processo sob o n. 4.747, na importância de 230\$, de que é credor o 3º official da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Arlindo da Costa Bastos, proveniente da differença de vencimentos a que fez jus em dezembro de 1928, ro o vos digneis de providenciar para que a divida em questão seja liquidada por exercicio findo no Thesouro Nacional.

N. 936 — Transmite o processo sob o n. 4.748, na importância de 653\$294, de que é credor o engenheiro Gentil Norberto, chefe da commissão fundadora do Nucleo Colonial «Cleveland», proveniente de gratificação a que fez jus por serviços prestados fora das horas do expediente da sua repartição em dezembro de 1923, rogo vos digneis de providenciar para que a divida em questão seja liquidada por exercicio findo no Thesouro Nacional.

— Sr. gerente da The Western Telegraph Company Ltd.:

N. 927 — Transmite a 1ª via do empenho n. 4, feito em 23 de março ultimo, na im-

portancia de 10:000\$, para occorrer ás despesas telegraphicas do ministerio, no corrente anno.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 929 — Transmitta o processo relativo á conta da The Leopoldina Railway Company, na importancia de 112\$600, de transporte de pessoal effectuado em dezembro de 1918.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastil :

N. 930 — Restitua a conta da Companhia Mogvana d' Estradas de Ferro, na importancia de 5:56\$300, que acompanhou o officio n. 862, de 18 de março ultimo, proveniente de transportes cobrados em 1928, afim de ser visada a classificação da despesa, e convidada a credita a requerer o pagamento por exercício findo.

N. 931 — Restitua a conta do Dr. Godofredo Nasciente Pinoco, na importancia de rs. 150\$, que acompanhou o officio n. 593, de 28 de fevereiro ultimo, proveniente do aluguel, o mez de dezembro de 1928, o predi onde funciona o Posto de Assistencia Veterinaria em Campos, afim de ser visada a classificação da despesa, a convidado o credor a requerer o pagamento por exercício findo.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas :

N. 932 — Afim de que possa esse Ministerio providenciar sobre o pagamento das diarias vendidas em 1928, pelo professor de Apicultura, contracto do, Emilio Chenk, quer a que se refer o officio n. 748, de 18 de março ultimo, quer as demais, torna-se necessario que informeis se o afastamento do sedo do alludido contractado foi por ordem dessa directoria, e na forma do seu contracto; de venho no caso affirmativo, o referido contractado requerer o pagamento por exercício findo, nos termos do decreto n. 18 554, de 31 de dezembro de 1928:

N. 933 — Transmitta o processo relativo á conta da Companhia Ferro-Via Rio Este Brasileiro, na importancia total de 662\$300, proveniente de transportes effectuados em 1928.

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 934 — Solicita providencias no sentido de ser despachado, livre de quaisquer direitos, na 5ª secção, um «coisa» n. 532, mca Dr. Amicar Savassi director da Estação Sericicola de Barbacena, co tendo ovu os do bicho da seda, para selecção no alludido estabelecimento, vindo da Italia pelo vapor «Conte Rosso», entrado a 5 do vigente

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 935 — Transmitta o processo relativo á conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 212\$ 00, proveniente de transporte de pessoal effectuado no mez de dezembro proximo passado.

— Sr. director do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União:

N. 937 — Em referencia aos officios numeros 2.763, 673 e 1 023, respectivamente, de 19 de novembro do anno passado, 20 de fevereiro e 13 de março do corrente anno, communico-vos que a partir de fevereiro ultimo vem sido annotadas nas respectivas folhas de pagamento, as importancias abaixo indicadas correspondentes a duas prestações, sendo uma atazada e outra relativa

ao pagamento do mez vencido, no corrente anno, dos seguintes trabalhadores desta Secretaria de Estado:

João Carneiro Pitão.....	20\$882
Eurico Sá.....	35\$912
Abino Rdrigues de Oliveira....	19\$444
Americo Pereira da Silva.....	19\$895
Antônio Cunha.....	6\$320
Nelson Manoel Fernandes.....	26\$250
Pedro Soares dos Anjos.....	17\$492
José Soares dos Anjos.....	37\$152

Communico-vos, outrossim, que o trabalhador João Torres da Silva já descontou até janeiro do corrente anno as prestações em atazo figurando a partir de fevereiro ultimo, o desconto relativo a um mez, na importancia de 9\$113.

Quante aos serventes Narcisa Pires de Lima, Euclides de Almeida e o trabalhador Candido Joaquim da Cunha, não pôde ser feito identico expediente, por não pertencerem a esta Secretaria de Estado.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 938 — Tendo o consul geral do Brasil em Paris informado a este ministerio, por telegramma, que a firma Jules Richard, de Paris, recusa executar a nova encomenda dessa repartição enquanto não se lhe for paga uma factura, ainda em debito, de \$ 278.00, de material fornecido no anno proximo passado, peço informeis a que encomenda se relaciona o referido debito, para as providencias necessarias.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastil:

N. 939 — Tendo o encarregado da Estação de Monta de Rezende, Saraiva Vieira de Souza, requerido o pagamento de diarias, na importancia de 546\$, a que fez jus em 1926, conforme o incluso requerimento que acompanhou o vosso officio n. 2.941, de 17 de julho do anno proximo passado declaro-vos que deveis providenciar no sentido de ser organizada a folha respectiva e classificar a despesa afim de ser a divida liquidada por exercicios findos.

N. 940 — Restitua a folha para pagamento do augmento provisório a que se refere o § 1º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, durante o anno de 1923, aos serventes João de Souza e Theophilo de Oliveira Neves, que acompanharam o officio n. 1.038, de 27 de março ultimo, e pede providencias afim de que seja organizada a nova folha para cada um dos alludidos funcionarios.

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Rio Branco. Territorio do Acre:

N. 961 — Restitua a conta de Francisco Candido Ribeiro na importancia de 924\$660, afim de serem prestados esclarecimentos a que se refere o officio n. 368, de 24 de outubro de 1928.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 942 — Communica haver o Sr. ministro resolvido conceder ao auxiliar meteorologista de 1ª classe, Mamde Raposo, uma ajuda de custo de 640\$000.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 943 — Em referencia ao vosso officio n. 711, de 13 do corrente mez, com o qual transmittis o requerimento em que o agronomo Ramiro Saturnino de Brito, ajudante de inspector ari oia desse serviço, por ter sido designado para servir como director do Campo de Sementes de Itajahy, Estado de Santa Catharina, solicita a con-

cessão de uma ajuda de custo para despesas de viagem. communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu conceder a arbitrando-a em 1:0000, correndo a despesa pela verba dessa repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de abril de 1929

Officios:

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 459 — Junto vos remetto, para os devidos fins, o requerimento em que Miguel Cruy requer vista do preceito que motivou o indeferimento do seu pedido de privilegio para a invenção de um novo explosivo, depositado sob o n. 5.457.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte:

N. 460 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, nos processos relativos ás reclamações apresentadas pelos adjuntos de professor dessa Escola Maria Abvail Furtado de Mendonça e Raymundo Hostilio Dantas, que acompanharam, respectivamente, os vossos officios ns. 23 e 38, de 15 de fevereiro e 1 de março proximos passados, exarou no primeiro processo, o seguinte despacho. «Dependendo a admissão dos adjuntos e contra-mestres das Escolas de Aprendizizes Artifices da frequencia de alumnos verificada em dous mezes consecutivos e correndo o pagamento dos mesmos pela consignação do Pessoal Variavel, indifferido», tendo tambem indeferido, por despacho de 2 do corrente, o segundo.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1929

Requerimento despachado

Alexandre Gelberger, pedindo lhe sejam concedidos a titulo precario e pelo prazo de tres annos, 500^{ms} de terreno em Santa Theresza ou na Tijuca, para cultivar «Champhôn» e «Tamarindo». — Indifferido. (D. C. 4.147/29).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de abril de 1929

Sr. director do Banco Agricola de Casca-
vel, Cascavel, S. Paulo:

N. 253 — Em tempo foi esse banco notificado para reforma de seus estatutos afim de remover as irregularidades que nos mesmos se encontravam em face das «Instruções Complementares» para a boa execução do regulamento que baixou com o decreto numero 17.333, de 2 de junho de 1926; e para esclarecimento completo desse instituto foi feita a remessa de uma exposição doutrinaria no qual se continha a legitima interpretação dos textos legais applicaveis.

Como tivessem surgido algumas reclamações quanto á exatidão dos prazos concedidos, o Sr. ministro, houve por bem sus-

pender a applicação das «instrucções» até 31 de dezembro proximo passado.

Tendo si o agora, por portaria de 20 de fevereiro, publicada no *Diario Official* de 21, postas novamente em vigor as «Instrucções Complementares» revistas, deve essa sociedade cooperativa obedecer ao disposto nas mesmas «instrucções», para o que ficam os directores do banco notificados para, no prazo de 90 dias, apresentarem nesta directoria o seu pedido de registro regularmente formulado em petição sellada, acompanhada dos documentos, também sellados, a que se referem a alinea a do art. 7º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926 e de conformidade com o disposto no art. 2º e suas alíneas, das «Instrucções Complementares».

Chamo a vossa attenção para os Estatutos-Modelo, que também foram publicados no *Diario Official* de 21 de fevereiro ultimo, pelos quaes deveis pautar a reforma dos que regem essa cooperativa.

A assembléa geral dos socios deve ser immediatamente convocada para, em reunião extraordinaria, e de accôrdo com os dispositivos dos actuaes estatutos do banco, deliberar acerca da alludida reforma a tempo de, dentro do prazo concedido que finda precisamente no dia 1 de julho do corrente anno, ser feito o registro.

Devo adeantar-vos que, não aceitando essa instituição o regimen das «Instrucções» e dos Estatutos-Modelo, incorrerá a sociedade nas sanções previstas no decreto numero 17.339, de 2 de junho de 1926.

Julgo escusado salientar-vos também a impossibilidade de prorrogação do prazo estipulado para o registro, como não ser possível a acceitação, por esta directoria, de reclamações protelatorias attendendo ao facto das concessões por ella até aqui feitas e a situação anormal por esse facto creada em face da fiscalização que cabe a esta directoria, a qual, além disso, até aqui já teve oportunidade de bem ventilar a questão do cooperativismo de credito sob o duplo aspecto juridico e doutrinario.

Identico a todos os bancos populares do Estado de S. Paulo.

Dia 2

Sr. director do Banco do Predito Popular e Agrícola de Santa Catharina — Florianópolis, Santa Catharina:

N. 207 — Em tempo foi esse banco notificado para reforma de seus estatutos afim de remover as irregularidades que nos mesmos se encontram em face das «Instrucções Complementares», para a boa execução do regulamento que baixou com o decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926; o para esclarecimento completo desse instituto foi feita a remessa de uma exposição doutrinaria, na qual se continha a legitima interpretação dos textos e gaes applicaveis.

Como tivessem surgido algumas reclamações quanto á exiguidade dos prazos concedidos, o Sr. ministro houve por bem suspender a applicação das «Instrucções» até 31 de dezembro proximo passa o.

Tendo sido agora, por portaria de 20 de fevereiro, publicado no *Diario Official* de 21, postas novamente em vigor as «Instrucções Complementares» revistas, deve essa sociedade cooperativa obedecer ao disposto nas mesmas «instrucções», para o que ficam os directores do banco notificados para, no prazo de 90 dias, apresentarem nesta di-

rectoria o seu pedido de registro regularmente formulado em petição sellada, acompanhada dos documentos, também sellados, a que se referem a alinea a do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.339, de junho de 1926, e de conformidade com o disposto no art. 2º e suas alíneas das «Instrucções Complementares».

Chamo a vossa attenção para os Estatutos-Modelo, que também foram publicados no *Diario Official* de 21 de fevereiro ultimo, pelos quaes deveis pautar a reforma dos que regem essa cooperativa.

A assembléa geral dos socios deve ser immediatamente convocada para, em reunião extraordinaria, e de accôrdo com os dispositivos dos actuaes estatutos do banco, deliberar á cerca da alludida reforma a tempo de, dentro do prazo concedido, que finda precisamente no dia 2 de julho do corrente anno, ser feito o registro.

Devo adeantar-vos, que, não aceitando essa instituição o regimen das «Instrucções» e dos Estatutos-Modelo, incorrerá a sociedade nas sanções previstas do decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926.

Julgo escusado salientar-vos também a impossibilidade de prorrogação do prazo estipulado para o registro, como não ser possível a acceitação, por esta directoria, de reclamações protelatorias attendendo ao facto das concessões por ella até aqui feitas e a situação anormal por esse facto creada em face da fiscalização que cabe a esta directoria, a qual, além disso, até aqui já teve oportunidade de bem ventilar a questão do cooperativismo de credito sob o duplo aspecto juridico e doutrinario.

Identicos ao:

Banco Popular de Passo Fundo;
Banco de Credito Popular e Agrícola de Bela Allianca;
Banco Popular e Agrícola da Paraná.
Banco Auxiliar de Marcelino Ramos.

Dia 3

Sr. director do Banco de S. Miguel—São Miguel de Campos—Alagôas:

N. 211—Em tempo foi esse Banco notificado para reforma de seus estatutos afim de remover as irregularidades que nos mesmos se encontravam, em face das «Instrucções Complementares» para a boa execução do regulamento que baixou com o decreto nu-

mero 17.339, de 2 de junho de 1926; e para esclarecimento completo desse instituto foi feita a remessa de uma exposição doutrinaria na qual se continha a legitima interpretação dos textos legais applicaveis.

Como tivessem surgido algumas reclamações quanto á exiguidade dos prazos concedidos, o Sr. ministro houve por bem suspender a applicação das «Instrucções» até 31 de dezembro proximo passado.

Tendo sido agora, por portaria de 20 de fevereiro, publicado no *Diario Official* de 21, postas novamente em vigor as «Instrucções Complementares» revistas, deve essa sociedade cooperativa obedecer ao disposto nas mesmas «instrucções», para o que ficam os directores do Banco notificados para, no prazo de 90 dias, apresentarem nesta Directoria o seu pedido de registro regularmente formulado em petição sellada, acompanhada dos documentos, também sellados, a que se referem a alinea a do art. 7º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926, e de conformidade com o disposto no art. 2º e suas alíneas, das «Instrucções Complementares».

Chamo a vossa attenção para os Estatutos-Modelo, que também foram publicados no *Diario Official* de 21 de fevereiro ultimo, pelos quaes deveis pautar a reforma dos que regem essa cooperativa.

A assembléa geral dos socios deve ser imediatamente convocada para, em reunião extraordinaria, e de accôrdo com os dispositivos dos actuaes estatutos do Banco, deliberar á cerca da alludida reforma a tempo de, dentro do prazo concedido que finda precisamente no dia 2 de julho do corrente anno, ser feito o registro.

Devo adeantar-vos, que, não aceitando essa instituição o regimen das «Instrucções» e dos Estatutos-Modelo, incorrerá a sociedade nas sanções previstas no decreto numero 17.339, de 2 de junho de 1926.

Julgo escusado salientar-vos também a impossibilidade de prorrogação do prazo estipulado para o registro, como não ser possível a acceitação, por essa directoria, de reclamações protelatorias, attendendo aos factos das concessões por ella até aqui feitas e a situação anormal por esse facto creada em face da fiscalização que cabe a esta directoria, a qual, além disso, até aqui já teve oportunidade de bem ventilar a questão do cooperativismo de credito sob o duplo aspecto juridico e doutrinario

Identicos ao:

Banco Agrícola de Patos;
Banco Auxiliar do Povo;
Banco de Viçosa (Alagôas).

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 5 do abril de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercedorias — Unidade	Dia 5	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	—	1.713
Arroz, sacco.....	640	5.922
Assucar, sacco.....	3.400	41.343
Azeite de oliveira, caixa.....	53	564
Bacalhão, kilo.....	171.150	357.850
Banha, kilo.....	260.050	560.890
Batatas, kilo.....	227.069	421.543
Carne de porco salgada, kilo.....	6.013	47.723
Carne secca e xarque, fardo.....	1	1.938
Cebolas, kilo.....	3.750	20.080
Farinha de mandioca, sacco.....	6.082	13.007
Farinha de milho, kilo.....	—	1.835
Farinha de trigo, sacco.....	750	—
Feijão, sacco.....	5.922	13.463
Leite condensado, caixa.....	—	56

Leite condensado, caixa.....	50	150
Manteiga, kilo.....	35.232	143.236
Milho, sacco.....	2.954	14.727
Peixes conservados, kilo.....	2.850	17.030
Polvilho, kilo.....	4.888	71.045
Sabão, kilo.....	1.260	1.260
Sebo, kilo.....	39.627	106.429
Toucinho, kilo.....	595	24.887
Trigo em grão, kilo.....	41.072	807

Seção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 10 de abril de 1929. — *Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

SEÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES
Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 8 e 4 de abril de 1929 e 8 de abril de 1928.

Mercadorias — Unidade		Quantidade	
	Em 8-4-29	Em 4-28	Em 8-4-28
Arroz, sacco.....	8.429	129.344	166.453
Arroz, sacco.....	148.770	71.973	87.446
Farinha de mandioca, sacco.....	59.819	57.883	53.809
Farinha de trigo, sacco.....	15.061	16.478	31.078
Feijão, sacco.....	406.229	707.875	62.320
Milho, sacco.....	43.125	41.487	44.191
Banha, caixa.....	17.857	15.492	29.737
Algodão, fardo.....	19.086	20.553	20.021

Seção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 8 de abril de 1929. — *Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

SEÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES
Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 9 e 3 de abril de 1929 e 9 de abril de 1928.

Mercadorias — Unidade		Quantidade	
	Em 9-4-29	Em 3-4-28	Em 9-4-28
Arroz, sacco.....	152.431	119.639	161.515
Arroz, sacco.....	66.367	74.072	91.021
Farinha de mandioca, sacco.....	57.746	62.302	55.494
Farinha de trigo, sacco.....	15.451	15.583	45.310
Feijão, sacco.....	405.483	108.663	60.924
Milho, sacco.....	43.937	41.622	42.978
Banha, caixa.....	46.666	16.807	29.582
Algodão, fardo.....	19.073	19.948	20.394

Seção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 9 de abril de 1929. — *Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

SEÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES
Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 10 e 3 de abril de 1929 e 10 de abril de 1928.

Mercadorias — Unidade		Quantidade	
	Em 10-4-29	Em 3-4-28	Em 10-4-28
Arroz, sacco.....	149.229	130.662	450.600
Arroz, sacco.....	64.456	72.049	89.657
Farinha de mandioca, sacco.....	60.170	60.336	53.883
Farinha de trigo, sacco.....	17.508	15.866	45.215
Feijão, sacco.....	106.178	105.566	57.190
Milho, sacco.....	13.268	41.383	44.031
Banha, caixa.....	16.963	15.473	28.485
Algodão, fardo.....	18.008	20.476	20.054

Seção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 10 de abril de 1929. — *Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Manteiga, kilo.....	12.331	72.243
Milho, sacco.....	2.200	8.946
Peixes conservados, kilo.....	800	44.400
Polvilho, kilo.....	—	46.577
Sabão, kilo.....	585	1.260
Sebo, kilo.....	9.000	43.388
Toucinho, kilo.....	4.807	11.262
Trigo em grão, kilo.....	—	4.872.992

Seção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 9 de abril de 1929. — *Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos gêneros abaixo relacionados, no dia 6 de abril de 1929, segundo os dados colhidos pela seção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade		Desde o dia 1º	
	De 1-4-29	De 1-4-29	De 1-4-29
Algodão em pluma, fardo.....	1.341	7.233	1.743
Arroz, sacco.....	1.271	48.614	1.271
Assucar, sacco.....	—	504	—
Azeite de oliveira, caixa.....	3.704	361.354	3.704
Bacalhão, kilo.....	256.690	826.580	256.690
Banha, kilo.....	95.607	517.450	95.607
Batatas, kilo.....	24.892	72.615	24.892
Carne de porco salgada, kilo.....	4.738	3.676	4.738
Carne seca e xarque, fardo.....	29.475	49.555	29.475
Cebolas, kilo.....	5.909	18.916	5.909
Farinha de mandioca, sacco.....	7.300	9.433	7.300
Farinha de milho, kilo.....	7.303	8.053	7.303
Farinha de trigo, sacco.....	3.786	47.249	3.786
Feijão, sacco.....	50	100	50
Leite condensado, caixa.....	35.761	108.004	35.761
Manteiga, kilo.....	2.827	11.773	2.827
Milho, sacco.....	80	14.480	80
Peixes conservados, kilo.....	19.580	66.157	19.580
Polvilho, kilo.....	—	1.250	—
Sabão, kilo.....	23.564	66.802	23.564
Sebo, kilo.....	343.030	24.292	343.030
Toucinho, kilo.....	6.199.815	14.072.807	6.199.815

Seção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 9 de abril de 1929. — *Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos gêneros abaixo relacionados, no dia 8 de abril de 1929, segundo os dados colhidos pela seção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade		Desde o dia 1º	
	De 1-4-29	De 1-4-29	De 1-4-29
Algodão em pluma, fardo.....	454	2.466	454
Arroz, sacco.....	919	8.452	919
Assucar, sacco.....	500	48.144	500
Azeite de oliveira, caixa.....	—	504	—
Bacalhão, kilo.....	770	361.354	770
Banha, kilo.....	353.021	827.350	353.021
Batatas, kilo.....	7.062	24.892	7.062
Carne de porco salgada, kilo.....	682	4.358	682
Carne seca e xarque, fardo.....	10.950	40.503	10.950
Cebolas, kilo.....	637	19.553	637
Farinha de mandioca, sacco.....	4.270	10.403	4.270
Farinha de milho, kilo.....	—	8.053	—
Farinha de trigo, sacco.....	550	17.799	550

Seção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 8 de abril de 1929. — *Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Preços correntes no mercado a varejo do Districto Federal em 2, 9, 16, 23 e 30 de março de 1929

Especificação	Unidade	Mez de março					Preço médio mensal
		2	9	16	23	30	
Arroz brilhado de 1ª.....	Kilo	2\$000	2\$000	2\$000	1\$900	2\$000	1\$980
Arroz brilhado de 2ª.....	"	1\$900	1\$900	1\$900	1\$800	1\$800	1\$860
Arroz especial.....	"	1\$800	1\$800	1\$800	1\$700	1\$700	1\$760
Arroz superior.....	"	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600
Arroz bom.....	"	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400
Arroz regular.....	"	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$300	1\$220
Assucar branco crystal.....	"	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600
Assucar refinado de 1ª.....	"	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600
Assucar refinado de 2ª.....	"	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500
Assucar refinado de 3ª.....	"	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400
Azeite de oliveira Plagniol.....	"	8\$500	8\$900	9\$000	8\$800	8\$500	8\$740
Azeite de oliveira hespanhol.....	"	6\$000	6\$000	6\$000	6\$500	6\$500	6\$200
Azeite de oliveira portuguez.....	"	7\$500	7\$000	6\$500	6\$700	6\$800	6\$900
Bacalhão especial.....	"	3\$600	3\$600	3\$500	3\$500	3\$500	3\$540
Bacalhão superior.....	"	3\$400	3\$400	3\$400	3\$300	3\$200	3\$340
Bacalhão regular.....	"	2\$900	2\$800	2\$500	2\$700	2\$800	2\$740
Banha de Porto Alegre.....	"	3\$500	3\$600	3\$600	3\$600	3\$500	3\$580
Banha de Itajahy.....	"	3\$800	3\$800	3\$800	3\$700	3\$700	3\$760
Batatas nacionaes especiaes.....	"	1\$200	1\$200	1\$200	1\$000	\$900	1\$100
Batatas nacionaes regulares.....	"	1\$000	1\$000	\$900	\$800	\$700	\$880
Batatas estrangeiras.....	"	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
Café em grão.....	"	3\$800	3\$800	3\$700	3\$600	3\$600	3\$700
Café moido.....	"	4\$900	4\$900	4\$800	4\$800	4\$800	4\$840
Carne fresca de vacca.....	"	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000
Carne fresca de carneiro.....	"	3\$800	3\$800	3\$800	3\$800	3\$900	3\$800
Carne fresca de porco.....	"	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000
Carne de porco salgada (lombo).....	"	4\$500	4\$500	4\$500	4\$400	4\$400	4\$460
Carne de porco salgada (c/osso).....	"	3\$400	3\$800	4\$000	4\$000	4\$000	3\$840
Carne secca platina (mantas).....	"	3\$800	3\$800	3\$800	3\$800	3\$800	3\$800
Carne secca nacional (patos e mantas).....	"	3\$200	3\$200	3\$200	3\$300	3\$300	3\$240
Carne secca nacional (mantas).....	"	3\$600	3\$600	3\$600	3\$600	3\$600	3\$600
Carne secca regular.....	"	2\$800	2\$900	3\$000	3\$000	3\$000	2\$940
Cebolas.....	"	1\$600	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$760
Chá preto Lypton (100 grammas).....	Lata	3\$500	3\$500	3\$400	3\$400	3\$300	3\$420
Farinha de mandioca especial.....	Kilo	\$600	\$600	\$600	\$600	\$600	\$600
Farinha de mandioca entre-fina.....	"	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Farinha de mandioca grossa.....	"	\$400	\$400	\$400	\$400	\$400	\$400
Farinha de trigo.....	"	1\$400	1\$300	1\$200	1\$300	1\$300	1\$300
Feijão preto especial.....	"	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
Feijão preto regular.....	"	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Feijão mulatinho.....	"	1\$800	1\$800	1\$800	1\$700	1\$600	1\$740
Feijão manteiga.....	"	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800
Feijão de côres.....	"	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400
Fubá de arroz.....	"	2\$000	2\$000	1\$800	1\$300	1\$800	1\$880
Fubá de milho.....	"	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800
Leite fresco.....	Litro	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800
Leite condensado nacional.....	Lata	2\$200	2\$000	2\$000	2\$200	2\$400	2\$160
Leite condensado estrangeiro.....	"	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Manteiga.....	Kilo	8\$000	8\$000	8\$200	8\$200	8\$500	8\$180
Matte.....	"	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$500	1\$420
Milho vermelho.....	"	\$600	\$500	\$450	\$450	\$450	\$490
Milho misturado.....	"	\$500	\$450	\$400	\$400	\$400	\$430
Pão de trigo.....	"	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
Sal grosso.....	"	\$400	\$300	\$300	\$300	\$300	\$320
Sal moido (2 kilos).....	Bruaca	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Sal refinado (2 kilos).....	"	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
Toucinho salgado.....	Kilo	3\$000	3\$100	3\$200	3\$300	3\$400	3\$200
Toucinho de fumeiro.....	"	4\$000	4\$100	4\$200	4\$300	4\$400	4\$200
Phosphoros.....	Pacote	\$900	\$900	\$900	\$900	\$900	\$900

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 6 de abril de 1929; — Franklin George Naylor, auxiliar. — Visto, José Fonseca Ferreira.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de abril de 1929

Irmãos de Carli & Caganelli (cinco requerimentos), Elkon Inc. (dous requerimentos), Dulcetto-Polyphon, Limited Tammaro Rogero Irmão & Comp., Companhia Gra do Manufatura de Fumos Veado, João Jorge, Figueiredo & Comp., Murphy Varnish Company, Holt & Company, Inc., Beacon Electric Corporation, Parke, Davis & Company, The Deister Concentrator Co., L. Pinto & Comp., Theobaldo Kafer, Benjamin Moraes, Rubbo, Castagna & Comp., Carlos Emilio Hirschte, Charles Goodall, Benedicto Teixeira Brandão, Ignazio Sillitti e Société Française Cinechromatufie Procédés R. Berthon. — Lavre-se o termo.

Arthur Navaj.s. — Publique-se a descrição.

Oswaldo Azevedo e Domingos F. do Valle. — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Dr. José de Palva Castro, Ferruccio Janarelli, Zacharias Alves de Mello, e Irmãos Costa. — Annote-se a transferencia.

Momsen & Harris, Myrurgia S. A. e Humberto da Justa Menescal. — Junte-se ao processo.

José S. Franco. — Dê-se certidão.

Couto Silva & Comp. — Apresente novas descrições da marca retirada do relatório a expressão variar de typo, por ser a mesma emblematica.

Fred Lobnitz e Lobnitz & Company, Limited. — Junte-se ao processo e cumpra-se o despacho de 7 de janeiro de 1929.

Charles T. Wilson & Comp., Incorporated. — Complete o sello.

Parke, Davis & Company. — Apresentem novas descrições da marca de accordo com a certificado de registro no paiz de origem.

Dr. Raul Leite & Comp. — Interponham recurso, querendo,

Eversal Manufacturing Co., Inc. — Cancele-se, á vista do documento apresentado. Oscar Cremonini. — Cumpra o despacho de 14 de dezembro de 1928.

Chama-se a attenção dos Srs. José Caruso & Comp., para o edital desta directoria geral publicado no *Diario Official* de 28 de fevereiro de 1929.

Chama-se a attenção do Sr. Lazaro de C. Almeida para o edital publicado no *Diario Official* de 6 de abril de 1929.

E' convidado a comparecer nesta directoria geral Rodolpho Kaltner, afim de completar o sello em um documento de juntada referente a sua opposição do pedido de privilegio de Frang Buchegges.

Archivem-se as marcas constantes da notificação n. 1.540, de 12 de julho de 1928, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berne, de ns. 58.724 a 58.821, sendo a de n. 58.740, menos para artigos de «toile te» por collidir com o pedido de registro, constante do processo numero 1.792/27 e a de n. 58.805, menos para productos pharmaceuticos, por collidir com a de n. 19.777.

Foram igualmente archivados os avisos de transferencias, cancellamentos e de operações diversas.

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Deocleciano de Souza Lima e Gonçalo do Rego Monteiro, da marca «Xarope de Jucá

Composto», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Francisco Antonio Giffoni, da marca «Depurave», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Kotobukiya Company Limited, da marca «Smoca», para distinguir artigos da classe 38. — Registre-se.

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., da da marca «Nutrosan», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

J. M. Rocha, da marca «Ruby», para distinguir artigos da classe 35. — Registre-se.

Deocleciano de Souza Lima e Gonçalo do Rego Monteiro, da marca «Tintura de Jucá», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Assumpção & Companhia Limitada, da marca «Caravella», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido, á vista do parecer.

Additamento aos despachos do dia 24 de dezembro de 1928:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Pedido de registro de marca:

Raul de Azevedo, da marca «Gorocorina», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Induz confusão com a marca n. 8.538 da Republica Argentina e infringe o disposto no art. 88, paragrafo unico do regulamento.

Additamento aos despachos do dia 2 de janeiro de 1929:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Pedido de registro de marca:

A. J. da Silva Ferraz, da marca «A Mauritania», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 21 de janeiro de 1929:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Pedidos de registro de marcas:

J. Castilho & Comp., da marca «Lux», para distinguir artigos da classe 50 letra J. — Registre-se.

F. Spino & Comp., da marca «Onips», para distinguir artigos das classes 11, 12, 14 e 15. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 24 de janeiro de 1929:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Pedido de registro de marca:

Sampaio, Avelino & Comp., da marca «Maçarico», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 1 de fevereiro de 1929:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Pedidos de registro de marcas:

Francisco Vieira Goulart, da marca «Banha Penha», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., da marca «Victamina», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos nas tiradeiras de pelliculas em cores naturaes», para a qual pediu privilegio a Société Française Cinéchroma-

tique» Procédés R. Berthon, sociedade anônima franceza, (deposito n. 6.579, de 9 de abril de 1929):

1º, aperfeiçoamentos nas tiradeiras de pelliculas reticuladas por projecção, os quaes consistem essencialmente em um dispositivo electromagnetico, regulavel, o qual utiliza a alternância de uma corrente electrica alternada, para produzir o deslocamento real ou o deslocamento optico, do centro optico da objectiva, com referencia á rede da pellicula que se vae reproduzir, de tal modo que cada estria dessa rede seja distribuida, em projecção, por uma superficie igual ao periodo (ou intervallo) da dita rede;

2º, a variante do dispositivo reivindicado em 1, na qual é utilizada a corrente continua, em combinação com um dispositivo interruptor ou vibratorio apropriado;

3º, a combinação dos dispositivos reivindicados em 1 ou 2 com as tiradeiras que comprehendem uma diaphragma oscillante, destinado a eliminar os feixes de difracção, gerados pela rede da pellicula que se vae reproduzir.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em meios de secar, impregnar e tratar madeira de modo analogo», para a qual pediu privilegio Charles Goodall (deposito n. 6.533, de 10 de abril de 1929):

1º, aperfeiçoamentos em meios de secar, impregnar e tratar madeira de modo analogo, caracterizado por ser introduzida na madeira, lateralmente, uma tira ou cinta ou semelhante, de aço ou de outro material, de secção corrugada ou de outra forma, sendo collocada sobre o bordo projectante da tira, cinta ou semelhante uma almofada ou diaphragma ou semelhante, de borracha ou outro material flexivel, substancialmente como aqui descrito;

2º, aperfeiçoamentos em meios de secar, impregnar e tratar madeira de modo analogo, caracterizados por ser provida uma chapa externa, munida de entradas em qualquer numero, as quaes communicam com qualquer numero de orificios, praticados numa almofada ou diaphragma de borracha ou outro material flexivel e através os quaes possa o fluido seccador, tingidor ou impregnador, ser applicado á madeira, substancialmente como aqui descrito;

3º, aperfeiçoamentos em meios de secar, impregnar e tratar madeira de modo analogo, nos quaes são utilizados uma chapa externa e um diaphragma ou almofada e são providos meios de impedir que a madeira se mova ou seja forçada a afastar-se da dita chapa e almofada ou diaphragma, substancialmente como aqui descrito;

4º, em meios aperfeiçoados de secar, impregnar e tratar madeira de outro modo, caracterizados por uma tira ou cinta ou semelhante, de aço ou outro material e uma almofada ou diaphragma de borracha ou outro material flexivel, e provimento de meios de comprimir a almofada ou diaphragma contra a tira ou cinta ou semelhante;

5º, no aparelho aperfeiçoado, da especie acima descrita, uma chapa externa, adaptada a ajustar-se ao diaphragma ou almofada, por exemplo, por meio de um flange, substancialmente como aqui descrito;

6º, meios de comprimir a almofada ou diaphragma contra a tira, cinta ou semelhante, nos quaes a chapa externa é provida de uma ou de varias entradas, através as quaes possa ser introduzido um liquido sob pressão, substancialmente como descrito;

7º, meios de comprimir a almofada ou diaphragma contra a tira ou cinta ou seme-

lhante, nos quaes são collocadas molas entre a chapa externa e a almofada ou diaphragma, sendo, de preferencia, inserta uma outra chapa ou semelhante, entre as molas e a almofada ou diaphragma, substancialmente como aqui descripto:

8º, no aparelho aperfeiçoado, como aqui descripto, uma chapa externa que forma a cabeceira de um cylindro ou outro recipiente para a madeira, substancialmente como aqui descripto.

Pontos característicos da invenção de «um avião múltiplo», para a qual pediu privilegio Ignazio Sillitti (deposito n. 6.531, de 10 de abril de 1929):

1º, um novo typo de aparelho aereo multiplo, caracterizado por ter um certo numero de aparelhos ou aviões, de typo usual ou conhecido, ligado por um quadro plano, robusto e leve, constituindo uma figura geometrica symetrica e, de preferencia, indeformavel, no qual os aparelhos são fixados, ficando os seus dispositivos de propulsão e de direcção livres, sendo essa estrutura ou quadro ligada por vigas diagonaes e tirantes apropriados a uma plataforma central, situada sob o dito quadro, tendo essa plataforma, por sua vez, um outro avião, de typo e força propulsora iguaes aos dos outros, mas maior que estes, munido de rodas de aterrissagem ou de fluctuadores, ou das duas cousas combinadas, e tendo um dispositivo de helicis verticaes, governadas por um motor auxiliar adequado;

2º, o aparelho aereo multiplo reivindicado em 1, caracterizado por poder cada avião que constitue o conjunto ser sujeito, no todo ou em parte, a pernos montados no quadro, de modo a poderem ser orientados pelos pilotos sob angulos diferentes, com referencia ao eixo de symetria do systema, e isso com o fim de se poder dirigir melhor o aparelho multiplo;

3º, o aparelho aereo multiplo reivindicado em 1, caracterizado por ser a estrutura que liga os varios aparelhos metallica ou de qualquer outro material adequado que possua grande leveza e resistencia, e serem as vigas que a compõem, formadas de maneira que possam servir de passadiços, com base dos aparelhos de T. S. F. e como portadoras dos tubos conductores do carburante ou de outros liquidos;

4º, o aparelho aereo multiplo reivindicado em 1, caracterizado por ser o dispositivo ascensional independente, de que é munido o aparelho central, constituído por um par de helicis do typo empregado nos helicopteros, sendo essas helicis montadas em eixos concentricos, em um dispositivo apropriado de transmissão, permitindo, pela engrenagem de partes moveis, fazer volver, revolver as duas helicis, quer no mesmo sentido ou em sentido contrario, ou uma dellas apenas, sendo ellas accionadas por um motor distincto, manobrado pelo piloto do aparelho central e sendo o systema destinado a permittir descollagens e aterrissagens quasi verticaes;

5º, o avião multiplo, substancialmente como aqui descripto, representado no desenho annexo e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «um processo de rechear pão», durante sua fabricação, para que pediu privilegio Benedito Teixeira Brandão (deposito n. 6.582 de 10 de abril de 1929):

Um processo de rechear pão, durante sua fabricação, caracterizado por consistir, em envolver um recheio de substancia alimentar desejada, preparado como para enchimento de pasteis em uma massa salgada ou doce,

de farinhas de trigo, milho ou outra adequada ao fabrico de pão, depois desta ser devidamente preparada, levando-o em seguida ao forno para completo acabamento e sem ficar qualquer vestigio externo da introduccão do recheio; o seu acondicionamento em papel transparente contendo os dizeres indicativos á qualidade do recheio, que o mesmo contém, como substancialmente descripto para os fins especificados.

(*) Pontos característicos da invenção de «um processo de preparar superficies envernizadas, para que pediu privilegio Dr. Oswaldo de Azevedo e Domingos F. do Valle (deposito n. 5.948, de 14 de novembro de 1928):

Um processo de preparar superficies a serem envernizadas ou lustradas, caracterizado pelo facto de ser applicada sobre as mesmas uma massa constituida, por exemplo de 40 % de gázolina, 10 % de pó seccante e gesso, 26 % de parafina, 13 % de breu e 11 % de oleo, tal como apresentada a titulo de exemplo com a amostra annexa.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COM-MERCIO

(Art. 91 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 10 de dezembro de 1923):

Descriptão da marca para que pediu registro Benjamin Moraes, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 13.960, de 10 de abril de 1929):

A marca é limitada exteriormente por um rectangulo de 62 millimetros de comprimento por 22 de largura, rectangulo este que é constituído por uma linha de tres quartos de millimetro de largura; para dentro deste rectangulo, separado por um espaço de meio millimetro, acha-se outro rectangulo de 60 millimetros por 20 mm., constituído por uma linha fina. Este rectangulo interno é dividido em tres rectangulos menores por dois grupos de duas linhas cada um, ficando dois rectangulos lateraes e um central, com 9 millimetros por 20 os lateraes e 39 millimetros por 20 o central. Tanto os rectangulos como as linhas são impressos em tinta azul. No rectangulo da esquerda estão as palavras «Marca registrada», parallelas á maior dimensão do rectangulo considerado, estando a palavra «Marca», com o «M» maiúsculo e as demais letras em minúsculo, mais proxima do rectangulo central e a palavra «registrada», em letras minúsculas, mais afastada; e as duas palavras estão em tinta vermelha. No rectangulo central, proximo ás linhas divisorias, vêem-se as palavras «Cymarol», em maiúsculas, impressas em tinta azul, são perpendiculares á grande dimensão do rectangulo central e a palavra da esquerda está orientada de baixo para cima e a da direita de cima para baixo. Entre essas duas palavras está a linha de um touro, em vermelho, com a cabeça voltada para a direita. No rectangulo da direita estão as palavras «Benjamin de Moraes Pharmaceutico», em vermelho, sendo as duas primeiras em letras maiúsculas e a terceira em minúsculas, tendo apenas o «P» inicial maiúsculo. São as tres palavras parallelas á grande dimensão do rectangulo, em descriptão, sendo a palavra mais proxima do rectangulo central a «Benjamin», vindo a seguir «Moraes» e «Pharmaceutico». Classe 2.

(*) Publicado em virtude do despacho de 10 de abril de 1929.

Descriptão da marca para que pediu registro Holt & Company, Inc., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 13.961, de 10 de abril de 1929):

Consiste nas palavras — Lord Baltimore. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir farinhas de trigo, incluídas na classe 41, da industria e do commercio da depositante.

Descriptão da marca para que pediu registro Beacon Electric Corporation, destinada a artigos da classe 50 letra j (deposito numero 13.962, de 10 de abril de 1929):

Consiste nas palavras — Red seal dry battery —, inscriptas em um selo circular de orla picotada, em que as duas primeiras palavras estão collocadas em arco, ao alto e em baixo respectivamente, intercaladas pelas duas subsequentes.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir baterias electricas, lâmpadas de bolso á bateria e caixas para as mesmas, incluídas na classe 50 letra j, da industria e do commercio da depositante.

Descriptão da marca para que pediu registro Parke, Davis & Company, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 13.930, de 10 de abril de 1929):

Consiste na locução — Olgar — inscripta em um desenho oblongo.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir Emu são de petrolato liquido com agar para uso medicinal, incluída na classe 3, da industria e do commercio da depositante.

Descriptão da marca para que pediu registro The Delster Concentrator Co., destinada a artigos da classe 6 (deposito numero 13.964, de 10 de abril de 1929):

Consiste na locução — Conenco —, em que as letras estão dispostas asymetricamente e são formadas por pequenos traços.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir crivos vibrantes e mesas concentradoras usadas para separar e medir varios materiais, taes como, areia, cascalho, pedra britada, carvão, coque, areia, serragem, farinha, sal, assucar, cimento, gesso, minérios, metaes e outros, incluídos na classe 6, da industria e do commercio da depositante.

Descriptão da marca para que pediu registro Elkon Inc., destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 13.965, de 10 de abril de 1928):

Consiste na locução «Elkonite», disposta em semi-circulo.

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir «Ligas de metaes, metaes para composições e productos metallurgicos contendo tungstenio para uso em cossinetes, pontos de contactos, vibradores, dispositivos interruptores, e soldas para elementos de electrodo», incluídos na classe 12, da industria e do commercio da depositante.

Descriptão da marca para que pediu registro Elkon Inc., destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 13.965, de 10 de abril de 1928):

Consiste na locução «Elkon».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir «Rectificadores de corrente electrica, unidades rectificadoras de corrente electrica, eliminadores de baterias de corrente electrica e pilas asymetricas», incluídas na classe 8, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Murphy Varnish Company, destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 13.977, de 10 de abril de 1929):

Consiste na locução «Da - - Cote», em que a primeira syllada é separada das subsequentes por dois pequenos traços horizontaes e parallelas.

A marca, que pôde variar em typo, côres e dimensões, serve a distinguir «Vernizes, esmaltes e tintas de verniz», incluídos na classe 1, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro João Jorge, Figueiredo & Comp., destinada a artigos da classe 18 (deposito n. 13.968, de 10 de abril de 1929):

Consiste na palavra «JAK», dentro de um losango, em caracteres de fantasia, sendo a letra A em ponto maior; ao alto do losango, externamente fica a palavra «Marca»; tendo dois traços de cada lado com um ponto entre elles, e, inferiormente ao losango, também externamente e com dois traços de cada lado e um ponto entre elles, fica a palavra «Registrada», acompanhando estes dizeres as linhas do losango.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir e assinalar armas de fogo da industria e commercio das depositantes, incluída na classe 18.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos de Carli & Paganelli, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 13.969, de 10 de abril de 1929):

Consiste na palavra «Diamantina». Servirá para distinguir grapa, de seu fabrico e commercio, producto comprehendido na classe 42.

A marca, será applicada em barris, caixas, garrafas e qualquer outro acondicionamento e, por extensão, em papeis de correspondencia, contas, notas, facturas, material de propaganda em geral, podendo variar em cor, tamanho e typs dos caracteres e ser estampada por quaesquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos de Carli & Paganelli, destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 13.930, de 10 de abril de 1929):

Consiste na palavra «Estrella».

Servirá para distinguir vinho de seu fabrico e commercio, producto comprehendido na classe 42.

A marca será applicada em barris, caixas, garrafas e qualquer outro acondicionamento, bem como, em papeis de correspondencia, contas, notas, facturas, material de propaganda em geral, podendo variar em cor, tamanho e typs dos caracteres e ser estampada por quaesquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos de Carli & Paganelli, destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 13.971, de 10 de abril de 1929):

Consiste na palavra «Globo».

Servirá para distinguir vinho de seu fabrico e commercio, producto comprehendido na classe 42.

A marca será applicada em barris, caixas, garrafas e qualquer outro acondicionamento, e, por extensão, em papeis de correspondencia, contas, notas, facturas, material de propaganda em geral, podendo variar em cor, tamanho e typs dos caracteres e ser estampada por quaesquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos de Carli & Paganelli, destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 13.972, de 10 de abril de 1929):

Consiste na palavra «Primor».

Servirá para distinguir vinho de seu fabrico e commercio, producto comprehendido na classe 42.

A marca será applicada em barris, caixas, garrafas e qualquer outro acondicionamento, bem como, em papeis de correspondencia, contas, notas, facturas, material de propaganda em geral, podendo variar em cor, tamanho e typo de caracteres e ser estampada por quaesquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos de Carli & Paganelli, destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 13.973, de 10 de abril de 1929):

Consiste na palavra «Pera».

Servirá para distinguir vinho de seu fabrico e commercio, producto comprehendido na classe 42.

A marca será applicada em barris, caixas, garrafas e qualquer outro acondicionamento, e, por extensão, em papeis de correspondencia, contas, notas, facturas, material de propaganda em geral, podendo variar em cor, tamanho e typo de caracteres e ser estampada por quaesquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro Rubbo, Castagna & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 13.974, de 10 de abril de 1929):

Consiste em dois rectangulos superpostos; o inferior tem a base menor que a altura, ao contrario do que succede com o superior; os dois cantos superiores deste e os dois inferiores daquelle são arredondados. Um e outro têm a periphéria formada por duas linhas parallelas, sendo a externa mais forte e commum aos dois rectangulos.

No rectangulo superior vêem-se, ao alto e sobre a esquerda, em duas linhas horizontaes, as designações: «Vinho Branco Moscatel» e «Industria Brasileira».

Em uma linha obliqua, ascendente da esquerda para a direita, apparece, em typos manuscritos, fortes e grandes, a palavra «Metropole», da lingua portugueza, polysyllaba e proparoxitona e que constitue o característico principal da marca.

Immediatamente abaixo, em linhas horizontaes, está a firma social dos productores «Rubbo, Castagna & Cia.», seguida da indicação «Vinicultores».

No rectangulo inferior apparecem as seguintes indicações complementares: «Producto da Adega São Marcos», «Nova Vicenza» — Caxias, «Rio Grande do Sul — Brasil».

A marca, será applicada, também, em barris, caixas, garrafas ou qualquer outro acondicionamento, e por extensão, em papeis de correspondencia, notas, contas, facturas e qualquer material de propaganda, podendo ser estampada por quaesquer processos. Classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Theobaldo Kafer, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 13.975, de 10 de abril de 1929):

Consiste na palavra «Figueiras».

Servirá para distinguir herva mate de seu commercio, producto comprehendido na classe 41.

A marca, será também applicada em barricas, sacos, paletes e qualquer outro acondicionamento e, por extensão, em pa-

peis de cartas, contas, notas, facturas, cartazes e material de propaganda em geral, podendo variar em tamanho, cor e estylo de caracteres e ser estampado por quaesquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro L. Pinto & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 13.976, de 10 de abril de 1929):

Consiste em um rotulo mais alto do que largo, formado por duas linhas em seu contorno, tendo a parte superior com os cantos arredondados. Ao alto, escripta de modo ascendente, a palavra característica «Aleptan», característico essencial da marca. Segue-se um circulo encerrando o busto de uma creança risonha. Do centro do rotulo para baixo lêem-se as palavras: «Eubiotico — Tónico — Reconstituinte indicado sobretudo ás creanças como poderoso excitante dos processos intimos da nutrição e do crescimento — preparação dos Grandes Laboratorios Leoncio Pinto — Rua da Alegria (Castanheda) ns. 23, 23 A — Castanheda 2 — Bahia — Brasil».

A marca, que poderá variar em dimensão, cor e typo de letra, serve para distinguir um preparado pharmaceutico tónico e reconstituinte, da fabricação e commercio dos depositantes, incluído na classe 3

Descrição da marca para que pediu registro Carlos Emilio Hirschle, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 13.977, de 10 de abril de 1929):

Consiste na representação da palavra característica «Andronol», encimando os seguintes dizeres: «Formula do scientista allemão professor C. E. Hirschle — Preparado pelo pharmaceutico Procopio Manoel Abêde — Rio de Janeiro — Licenciado pelo D. N. S. P. em 22 de março de 1929, sob o n. 140». Ao alto, sobre a palavra «Andronol», lê-se: «Tratamento da blenorragia aguda ou chronica». Todo este conjunto acha-se collocado dentro de uma ellipse em sentido vertical, formada por pequenos elos em feito de corrente.

A marca, que pôde variar em côres e dimensões serve para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veados», destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 13.978, de 10 de abril de 1929):

Consiste em um rectangulo sobre cujo fundo se destaca ao lado esquerdo, canto superior, um ramo com folhas e flôres, no canto inferior as palavras «Mistura ligeira», do lado direito, canto inferior o emblema da companhia com as iniciaes «G M F. V.», seguido logo abaixo pelas palavras «Cia. Veados», e sobresahindo em linha horizontal, ao centro, o nome característico «Jardim», podendo variar de typs, côres e dimensões e ser usada em rotulos impressos e propaganda. Classe 44.

Descrição da marca para que pediram registro Iammaro Rogerio Irmão & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 13.979, de 10 de abril de 1929):

Consiste em uma etiqueta, na qual se vê uma paisagem, tendo ao fundo uma cadeia de montanhas, onde se destacam dois picos, semelhantes, um ao Pão de Assucar e o mais ao fundo o do Corcovado.

No mar, vêem-se duas pequenas embarcações a vela. No primeiro plano, vêem-se

à esquerda, ao alto, um arvoredor e abaixo o nome e endereço dos depositantes; à direita, um galho de laranjeira com flores e quatro laranjas. Em cada ango da etiqueta vê-se um pequeno rectângulo.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fructas, na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Dulcetto-Polyphon Limited, destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 13.980, de 10 de abril de 1929):

Consiste na palavra «Dulcetto».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguirapparelhos telephonicos sem fio, gramophones, apparelhos reproductores de som e p rtes e accessorios de apparelhos telephonicos sem fios, de gramophones e de apparelhos reproductores de som, todos os quaes se acham incluídos na classe 8, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Caiber S. A., destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito n. 13.981, de 10 de abril de 1929):

Consiste na denominação «Oriente Florido».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir toda e qualquer especie de productos de perfumaria, productos hygienicos e antisepticos, nas classes 48 e 3, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Calber S. A. destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 13.982, de 10 de abril de 1929):

Consiste na denominação «Flores Del Rey».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir toda e qualquer especie de productos de perfumaria e similares, na classe 48, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Calber S. A., destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito n. 13.983, de 10 de abril de 1929):

Consiste na denominação «Maravilhas da España».

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir toda e qualquer especie de productos de perfumaria, productos hygienicos e antisepticos, na classe 48 e 3, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Eurico Bennachio, destinada a artigos da classe 15 (deposito n. 976, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 27 de fevereiro de 1929):

Consiste no dizer a fantasia «Osvaldo», entre aspas, que poderá ser graphado de qualquer forma, por qualquer processo, sobre qualquer material, em caracteres de qualquer especie e alfabeto, porquanto o que, em essencia, a constitue, são os dizeres em si, independentemente de qualquer accidente. Classe 15.

Descrição da marca para que pediu registro F. Vicent Blanes, destinada a artigos das classes 24, 25, 50-g (deposito numero 984, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 20 de março de 1929):

Consiste essencialmente no vocabulo caracteristico «Veado», entre aspas, graphado em caracteres de forma maiusculas e na

figura da cabeça de um veado de cornos ramificadas (esgalhos), visto de frente.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir artigos de cordoalha, barbantes, fios e linha de pescar, em diversos tamanhos, pesos e grossuras, de fabricação e commercio do depositante, incluídos nas classes 24, 23 e 50 letra g.

Descrição da marca para que pediu registro João Cidro & Comp., destinada a artigos da classe 49 (deposito n. 985, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 22 de março de 1929):

Consiste es encialmente na denominação caracteristica «Ouro Abe-sa», graphada em caracteres de forma maiusculas, entre aspas.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir bilhetes de loterias do commercio do depositante, classe 49, e será tambem usada nos papeis de escriptorio, cartas, cartões, annuncios, reclames e como insignia do seu estabelecimento commercial.

Descrição da marca para que pediu registro Emilia de Andrade, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 986, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 22 de março de 1929):

Consiste em um rotulo oblongo mais largo em cima e estreitando-se gradualmente para baixo, em curva no lado superior e recto nos outros lados, de fundo de qualquer cor, com o campo encerrado por dupla linha, lê-se, em cima, em curva convexa, em caracteres de forma regulares un-formes «Productos Emilia», tendo em baixo dous ornatos graphicos, a seguir, se lê em caracteres de forma, com a inicial maiuscula, imitando letra manuscripta «Emilioline»; a seguir «N.º» (a que deve seguir um numero), a seguir, em caracteres de forma, em grupos «Formula do Dr. F. Samarelli» em caracteres de forma regulares, em duas regras «Especialidade curativa — Para toda e qualquer espinha do rosario», em caracteres oblongos, em tres regras «Detergente, amacia e fortifica a pelle fazendo desaparecer rapidamente qualquer anormalidade», em caracteres finos, inclinados, em quatro regras «Licenciado pela Directoria de Saude Publica sob o n.º» (a que deve seguir um numero) em tres regras, em caracteres regulares, finalmente, em tres regras «Fabricante Emilia de Andrade — São Paulo» impressos em tres regras, com caracteres de forma.

A marca, que poderá variar de tamanho e cor, ou cores, se destina a assignalar e distinguir um preparado pharmaceutico para o tratamento da pelle, pertencente á classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro José Bittar & Comp., destinada a artigos das classes 11, 12, 24, 36, 39 e 48 (deposito n. 937, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo a 23 de março de 1929):

Consiste na figura em busto de Mercurio com um capote alado, vista de perfil, tendo a frente um caduceu. As figuras descriptas estão envolvidas por um circulo formado por uma linha de largura crescente de cima para baixo, sobre a qual se lê o dizer «Victoria» em curva concava, tudo como se vê do rotulo collado. As figuras descriptas estão a cor preta e a cor branca, é a palavra mencionada.

Poderão, entretanto, variar de cores assim como de dimensões.

Será applicada aos artigos de seu commercio, incluído nas classes 11, 12, 24, 36, 39 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro A. Thuravias, destinada a artigos das classes 12, 23, 29, 42 e 50 a e j (deposito n. 998, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo a 23 de março de 1929):

Consiste dos dizeres da lingua portugueza «Casa Pio X», o primeiro appellativo commum e o segundo nome adoptado pelo ultimo papa e o respectivo numero de ordem, que serão graphados de qualquer maneira, em quaisquer formatos, por qualquer processo, em caracteres de qualquer alfabeto, em qualquer posição e alinhamento, a tinta de qualquer cor ou a mais de uma cor, a fogo, em relevo, em lettras de agua ou por qualquer forma por quanto o que em essencia constitue esta marca são os proprios dizeres em si independentemente de qualquer accidente de formato, cor, typo, etc.

Será applicada a marca que denominará o seu estabelecimento de forma adequada a estes artigos, nos papeis de escriptorio, etiquetas, nas peças de fazendas, baldes, etc e nas confeccões e seu estabelecimento, mercado das essas e nst ntes das classes 12, 23, 29, 42 e 50 letras A e J.

Descrição da marca para que pediu registro Orlando Trivlato, destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 989, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo a 27 de março de 1929):

Consiste nas palavras «Garage Santa Catharina» graphados com caracteres de forma, maiusculas, grossos, oblongo em recta horizontal, sublinhados por uma linha sinuosa em duas regras.

A marca, que poderá variar de tamanho e cor ou cores e ser usada por qualquer processo, constituida pela de omi ação o estabelecimento, se destina a denominar o, a ser impressa nos papeis de escriptorio, annuncios e reclames e sob a forma de rotulo ou etiqueta, nos artigos do seu commercio, pertencentes á classe 21.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes acordios:

Recurso n. 277 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João da Silva Branco é recorrida a firma J. A. Costa & Comp.:

Considerando que só se justifica o recurso de embargo quando venha acompanhado de novo documento ex-vi do art. 7 do decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928;

Considerando que o embargante nenhum documento juntou;

A cordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em tomar conhecimento dos embargos e confirmar a decisão de fls. 7.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1928. — Ataulpho, presidente. — Libanio Rocha Vaz, relator. Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 401 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Armando Antonio de Castro e recorrido José Jorge Primo;

Considerando que a petição do recorrente não está devidamente sellada;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o presente julgamento em diligencia para que o recorrente complete esta formalidade.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1928. — Atual ho, presidente. — Antonio Prado Lopes,

relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 435 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Fritz Meyer e recorrida a Sociedade Anônima Maryn.

Considerando que os embargos opostos pela recorrida em sua defesa não estão acompanhados de novo documento, conforme jurisprudência firmada por este conselho.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em rejeitar *in limine* os embargos, para confirmar o accordão de fls. 8.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Mário de Andrade Ramos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 632 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Larmarque Pinho de Medeiros e recorrida a firma José Maria Teixeira & Comp.

Considerando que o recorrente exhibiu sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 15 de outubro de 1925 até 2 de março de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida não provou as faltas allegadas, e o facto do recorrente deixar espontaneamente o serviço, não significa que tenha perdido o direito ás férias, pois nesse sentido é pacífica a jurisprudência deste Conselho, o que se exige é que o empregado ou operário tenha prestado serviços durante um anno ininterrupto, pouco importando que, depois desse periodo, seja despedido ou espontaneamente deixe o trabalho;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 617 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Vicen e Gomes da Costa e recorrida Sociedade Anonyma White Martins.

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 4 de novembro de 1925 até 15 de fevereiro de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida em sua defesa de fls. 4 na ellegou a seu favor;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo como art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 623 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Gonçalves e recorrida Luiz Lopes Ramos;

Considerando que esá provado dos autos o direito do recorrente ao que allega na petição inicial de fls.;

Considerando que o recorrida sendo notificado para apresentar defesa como consta a fls. 3, foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar o recorrente a pagar ao recorrente a importância correspondente aos 15 dias de férias, de

accordo com o art. 10 do decreto n. 17.493, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Circular n. 624 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Leite e recorrida a firma Antonio Januzzi & Comp.;

Considerando que ficou provado dos autos o direito do recorrente ao que allega na petição inicial de fls. 2;

Considerando que a recorrida sendo notificada para apresentar defeza como consta a fls. 3, foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 636 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Ribeiro e recorrida a firma Godinho & Comp.;

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 2 de fevereiro de 1925 até 2 de abril de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida nada allegou que a eximisse do dever de conceder férias a esse seu empregado;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 647 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Luiz José da Silva e recorrida Moimho Fluminense S. A.;

Considerando que o embargado tem direito ás férias, na importância de 168\$;

mas
Considerando que já recebeu a maior, em seus vencimentos a quantia de 100\$, como prova a embargante, quantia essa que tem de ser computada na indemnização das férias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso, para modificar em parte o accordão de fls. 4 e condemnar a embargante a pagar a diferença da importância das férias a que tem direito o embargado.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 688 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Rodrigues Montego e recorrida a firma R. Petersen & Comp. Ltd.;

Considerando que a recorrida provou com o recibo de fls. 6 já ter pago ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias;

Accordam os membros do Conselho Na-

cional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 696 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Luiz Lino Barbosa e recorrido Olympio Azevedo;

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para o recorrido desde 3 de novembro de 1926 até 9 de abril de 1928, fazendo jus ao gozo das férias;

Considerando que improcede por falta de provas a defeza do recorrido de fls. 4;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar o recorrente a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 705 — Vistos e relatados estes autos em que é recorrente Henrique da Costa Reis e recorrido S. M. Miranda.

Considerando que o recorrente nada provou em sua petição de fls. 2;

Accordam os membros do Conselho Nacional em negar provimento ao presente recurso por falta de provas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Mário de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 710 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Waldemar da Silva e recorrida a firma Lopes Tinoco & Comp.;

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 3 de abril de 1927 até 27 de março de 1928, isto é no decurso do 12º mez, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida para sua defesa não apresentou o livro do ponto para se verificar na secretaria se está de conformidade com a relação das faltas attribuidas ao recorrente;

Considerando que este conselho tem decidido que sem a certidão sobre esse ponto, não se acceitam as allegações de faltas;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Mário de Andrade Ramos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 751 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Martins Nunes e recorrida Companhia Ceramica Brasileira;

Considerando que o recorrente é menor e não está assistido pelo seu pae ou tutor;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho e não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 776 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Octavio Rosa de Andrade e recorrida a firma Amaral, Anjos & Comp.;

Considerando que pelos documentos apre-

entados e certidão da secretaria, está provado que o embargado trabalhava por empreitada, em hora e dia que lhe convinha e assim não tem direito às férias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso de embargos da recorrida para reformar o accórdão de fls. 4, que julgou o embargado com direito às férias.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 778 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Horacio de Souza e recorrida a firma Consentino, Sarly & Capparelli, Ltd.:

Considerando que somente são aceitos embargos às decisões deste conselho, quando acompanhados de novo documento, como expressamente dispõe o art. 7º do decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928;

Considerando que a recorrida, ora embargante, não se conformando com a decisão que a condemnou a pagar as férias ao embargado, interpõe o presente recurso, mas não apresentou nenhum documento;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em rejeitar *in limine* os embargos para confirmar o accórdão de fls. 5.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Afranio Peixoto*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 785 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Raphael Arlindo de Souza e recorrida firma Moreira de Souza & Comp.:

Considerando que não se acha devidamente legalizada a caderneta do recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Geraldo Rocha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 820 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Alfredo Nogueira Ramos e recorrida a firma Diab, Irmão & Comp.:

Considerando que o recorrente não apresentou sua caderneta, não competindo a recorrida fornecê-la, mas sim delle proprio;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso por falta de provas.

Rio de Janeiro, de 3 novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Afranio Peixoto*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 825 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Teixeira Bastos e recorrida a firma Silva & Lobo:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 12 de abril de 1926 até 29 de maio de 1928, fazendo assim jús ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida não provou o allegado em sua defesa de fls. 5;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a importância correspondente aos 15 dias de férias, de accórdão com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 827 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Augusto Sobral e recorrida José Gomes Valente:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para o recorrida desde 13 de janeiro de 1927 até 24 de abril de 1928, fazendo assim jús ao gozo das férias;

Considerando que o recorrida não provou o allegado em sua defesa de fls. 5;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar o recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accórdão com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 855 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Rodrigues da Silva e recorrida Companhia Constructora Nacional S. A.:

Considerando que a recorrida pelo recibo de fls. 7 provou já ter pago ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 860 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Arthur Carlos Lopes e recorrida José Csetano de Almeida;

Considerando que o recorrente provou o seu direito na petição de fls. 2;

Considerando que o recorrida não provou as faltas do recorrente que lhe attribuiu;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar o recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accórdão com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 863 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Novaes de Carvalho e recorrida Manoel Antonio Rodrigues:

Considerando que somente são aceitos embargos às decisões deste Conselho, quando acompanhados de novo documento, como expressamente dispõe o art. 7º do decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928;

Considerando que o recorrida, ora embargante, não se conformando com a decisão que o condemnou a pagar as férias ao embargado, interpõe o presente recurso, mas não apresentou nenhum documento;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em rejeitar *in limine* os embargos para confirmar o accórdão de fls. 6.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 866 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João

Fernandes da Cunha e recorri o Felipe Thomaz de Miranda;

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para o recorrida desde 1 de fevereiro de 1927 até 23 de maio de 1928, fazendo assim jús ao gozo das férias;

Considerando que são improcedentes as allegações de defesa do recorrida de fls. 4;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar o recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accórdão com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 872 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Fortunato dos Santos Muricy e recorrida a firma Antonio Luiz dos Santos & Comp.:

Considerando que o recorrente apresentou sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 1 de dezembro de 1926 até 1 de junho de 1928, fazendo assim jús ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida não offereceu prova das que attribuiu ao recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accórdão com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 874 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Arthur Alves de Souza e recorrida a firma J. Velloso de Castro & Comp.:

Considerando que o recorrente exhibiu sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 14 de novembro de 1921 até 28 de maio de 1928, fazendo assim jús ao gozo das férias;

Considerando que a recorrida sendo notificada para apresentar defesa como consta a fls. 4, foi revel;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accórdão com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Rocha Vaz*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 883 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Theomistocles Pereira Magalhães e recorrida Companhia Docas de Santos:

Considerando que a recorrida, tem contracto firmado com o Governo como empresa de transporte que é;

Considerando que ha duvida se a lei de férias atinge a taes empresas, tendo o Governo a esse respeito solicitado o parecer do Dr. consultor geral da Republica;

Considerando que é jurisprudencia deste conselho não decidir taes casos sem que fique resolvida a duvida legal;

Accordam os membros do Conselho Na-

cional do Trabalho em não tomar conhecimento do presente recurso.)

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923. — *Ataulpho*, presidente. — *Afrânio Peixoto*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 834 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *Salvador Fernandes* e recorrida a *Companhia Luz Stearica*.

Considerando que o recorrente exhibiu sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 21 de outubro de 1923 até 11 de junho de 1928, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1923.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio da Rocha Vaz*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 835 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *Manoel Rodrigues* e recorrida a *Companhia Luz Stearica*.

Considerando que o recorrente exhibiu sua caderneta devidamente legalizada, tendo trabalhado para a recorrida desde 18 de agosto de 1926 até 11 de junho de 1923, fazendo assim jus ao gozo das férias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar o recorrente a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.493, de 30 de outubro de 1923.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio da Rocha Vaz*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 838 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *Manoel Dias Valladas* e recorrida a firma *M. Calazans de Moraes & Comp.*.

Considerando que a recorrida confessa a obrigação de pagar as férias, tanto que deixou a disposição do recorrente a respectiva importância;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, de accordo com o art. 10 do decreto n. 17.462, de 30 de outubro de 1923.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio da Rocha Vaz*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.009 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *Rudolf Benzel* e recorrida *Fabrica de Metaes "Orion"*.

Considerando que somente são aceitos embargos às decisões deste Conselho quando acompanhadas de novo documento, como expressamente dispõe o art. 7º do decreto n. 18.024, de 19 de janeiro de 1928;

Considerando que o recorrente, ora embargante, não se conformando com a decisão que negou provimento a sua petição de folhas 2, interpõe o presente recurso, mas não apresentou nenhum documento;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em rejeitar os embargos

para confirmar o accordo de fls. 6, negando provimento ao recurso da recorrente.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.074 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *Irô da Silveira* e recorrida *Sociedade Anonyma de Construções Navaes*.

Considerando que o recorrente é menor e não está assistido por quem de direito;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1928.

— *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.039 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *Benjamin Lambroschian* e recorrida a firma *J. Palermo & Comp.*.

Considerando que a recorrida negou-se a legalizar a caderneta do recorrente conforme este allega em sua petição de fls. 2;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligência afim de que a recorrida legalize a caderneta do recorrente.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1928.

— *Ataulpho*, presidente. — *Afrânio Peixoto*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.153 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *José Aniz* e recorrida a firma *Rodrigues Peres & Comp.*.

Considerando que nos termos do § 2º do art. 2º do decreto n. 17.496 não terão direito às férias os que trabalharem por empreitada ou tirefa fora dos estabelecimentos e é o que se verifica no caso presente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso por não ter o recorrente provado o seu tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1928.

— *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.280 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente *Alberto Teixeira* e recorrida a firma *Abdulkader, Pereira & Comp.*.

Considerando que a recorrida provou com o recibo de ns. 7, já haver pago ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1929.

— *Ataulpho*, presidente. — *Dulpho Pinheiro Machado*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas

N. 200 — Remettendo, para pagamento no Thesouro Nacional, folha na importância de 6:500\$, de gratificações

por substituições, de accordo com o paragrapho unico do art. 23 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.238, de 31 de dezembro de 1921, a que fizeram jus no mez de março ultimo, varios funcionarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. (Verba 17ª, n. 2.)

N. 201 — Idem, idem, folha na importância de 650\$, de gratificações, de accordo com o paragrapho unico do artigo 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921, a que fizeram jus no mez de março ultimo, varios funcionarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. (Verba 17ª, n. 2.)

N. 202 — Por officio n. 307, de 16 de março proximo passado, communicou-se a este ministerio haver o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de janeiro ultimo, recusado registro á despesa de 7:692\$040, referente ao pagamento da subvenção á Empresa da Navegação do Baixo São Francisco, de propriedade de *Peixoto & Comp.*, por serviços prestados em 1928, por não constar do processo nem da ordem de pagamento haver sido a referida despesa deduzida do credito proprio. Tendo sido feita a deducção da alludida despesa no credito indicado no aviso deste ministerio n. 3.998, de 31 de dezembro ultimo, tenho a honra de solicitar a consideração daquelle acto do Tribunal, para o effeito de ser ordenado o pagamento de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de abril de 1929

Officios:

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 542 — Em referencia ao officio n. 48/G, de 26 de março proximo findo, communico que o Sr. ministro, tomando conhecimento da proposta apresentada por *Lincoln Nodari*, para o fornecimento de saccos e fechos para o transporte de correspondencia, exarou a 9 do corrente, o seguinte despacho: "De conformidade com o disposto no art. 51, lettra b, doCodigo de Contabilidade, autorizo a aquisição de saccos e fechos para o serviço de transporte de correspondencia do Correio, de accordo com as condições apresentadas pelo Sr. *Lincoln Nodari*, em sua contraproposta, mas, tão somente, para o periodo de seis mezes. Para o restante do material a ser fornecido, submeta a Directoria Geral dos Correios á approvação deste ministerio a minuta de edital de concorrência publica".

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 510 — Em referencia ao officio n. 93, de 4 de março ultimo, relativamente á aquisição de materiaes, de accordo com a lettra a, do art. 51 doCodigo de Contabilidade da União, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "De conformidade com o disposto no art. 8º do decreto n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, resolvo autorizar a prorrogação dos contractos registrados pelo Tribunal de Contas, e relativos aos materiaes indicados neste processo, já encomendados e subordinados áquelle regimen, cujo fornecimento será effectivado até 31 de maio do corrente anno, correndo a despesa por conta da verba do exercicio vigente, fazendo-se novo empenho e dando-se conhecimento ao referido Tribunal. Informe a Central do Brasil si

da enumeração do material em apreço constam artigos que deverão ser adquiridos pela forma prevista no art. 51, letra b, do Código de Contabilidade, enviando a este ministerio uma relação dos mesmos, com a despesa a ser encaminhada".

N. 541 — Em referencia ao officio n. 134, de 22 de março ultimo, comunica que o Sr. ministro autoriza a aquisição de dous aparelhos orthopedicos, á Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto (S.A.), pela quantia total de tres contos seiscentos e sessenta réis aparelhos destinados aos funcionarios dessa estrada, Candido de Almeida e Horacio Antonio de Araujo, victimas de accidente no trabalho, correndo a despesa por conta dessa estrada.

— A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 539 — Em referencia ao officio n. 5.053, de 30 de março proximo passado, comunica que o Sr. ministro approvou a planta das installações internas da estação de passageiros da praça Mauá, e bem assim, a minuta de edital de concorrência publica que acompanhou o officio n. 2.398, de 15 de setembro ultimo, para o arrendamento da mesma área, recommendando, porém, que na clausula VII se faça a distincção das installações; se declare, indicando o local que as plantas poderão ser examinadas pelos interessados, e que se estabeleça que o julgamento definitivo da concorrência caberá a este ministerio.

Requerimento despachado

Companhia Electrolux S. A., propondo vender uma enceradeira modelo B-3. — Indeferido, á vista das informações

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1929

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 119 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o incluso requerimento em que a Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação) pede a indicação de arbitro do Governo, para dirimir a desintelligencia entre aquella companhia e o Governo Federal, quanto a isenção de direitos de importação o expediente para gasolina e kerozene, decidando que já escolheu para seu representante o Sr. desembargador Antonio Ferreira Coelho.

Relativamente ao assumpto em apreço, o Sr. consultor juridico deste ministerio emittiu parecer, cuja cópia, em anexo, passo ás mãos de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 120 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex. em cópia, o decreto de 6 de maio de 1927, que aposentou, a pedido, Carlos Renato dos Santos Pacobahyba, no lugar de praticante de condutor de trem, effectivo, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra:

N. 121 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 20, de 6 de fevereiro ultimo, transmittindo o requerimento em que o reservista do Exército, Francisco Mariano de Assis, pede admissão como guarda-freios, extranumerario, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no destacamento da estação de Barra do Pirahy, communico a V. Ex. que a directoria daquella Estrada informou que o requerente poderá ser attendido, uma vez que nesse sentido elle requeira áquella via-férrea, instruindo a respectiva petição com os seguintes documentos: "caderneta de reservista, attestados de vaccina, sanidade e conducta, bem como a prova de exame de conserva."

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 122 — Em solução ao vosso officio n. 650/G, de 13 de março ultimo, relativamente a preenchimento de vagas, dispensa e regresso de funcionarios — autorizo-vos a admitir, mediante contrato, para as tres vagas existentes de auxiliares de administração, os interinos, Pedro Henrique Schroeder, Leonor da Silva Peganha e Ormezinha Neves; a dispensar os seis funcionarios indicados no alludido officio, até que os seus serviços se tornem necessarios; e a providenciar quanto ao regresso da auxiliar de estação Eurydice da Cunha Cidade, para o seu lugar effectivo.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 123 — Attendendo ao que solicitou V. Ex. no aviso n. 76, de 4 do corrente mez, tenho a honra de lhe communicar haver sido expedido nesta data o officio n. 384, á Repartição Geral dos Telegraphos autorizando-a a transmittir, como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março do anno proximo passado, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo inspector federal de Carnes do Serviço de Industria Pastoral, junto ao Frigorifico de Barretos, Dr. Belisario Alves Fernandes Tavora, correndo as respectivas despesas por conta daquella repartição.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 124 — Attendendo ao que solicitou V. Ex. no aviso n. 95, de 30 de março ultimo, tenho a honra de lhe communicar haver sido expedido nesta data o officio n. 385, á Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando-a a transmittir, como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março do anno proximo passado, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos Srs. Carlos Moreira, Antonio Francisco Magarinos Torres, Raymundo Ferreira Montenegro, Benedicto Pereira Nogueira, Ulysses Cavalcanti Mello, Antonio de Azevedo, João Gonçalves Carneiro, João Alves Junior, Josué Deslandes, Nestor Barcellos Fagundes e Liberato Joaquim Barroso, respectivamente director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, inspectores do mesmo Serviço nos portos de Manaus, Belém, Recife, S. Salvador, Santos, S. Francisco,

Rio Grande, Porto Alegre e Cuyabá, correndo as respectivas despesas por conta da dotação orçamentaria volada para o referido Instituto.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 125 — Attendendo ao que solicitou V. Ex. no aviso n. 32, de 30 de março ultimo, tenho a honra de lhe communicar haver sido expedido nesta data o officio n. 386, á Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando-a a transmittir, como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março do anno proximo passado, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos funcionarios da Directoria de Meteorologia, Srs. Guilherme Nascimento, Heleodoro Nascimento, Heraclites Silva e Liberato Mendonça, respectivamente, nas localidades de José Bezerra, Simões Lopes, Candido Rodrigues e Pereira Lima, no Estado de Sergipe, endereçados á Meteorio-Rio, correndo as respectivas despesas por conta desse ministerio.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 126 — Attendendo ao que solicitou V. Ex. no aviso n. 45, de 27 de março ultimo, tenho a honra de lhe communicar haver sido expedido nesta data o officio n. 387, á Directoria Geral dos Correios, autorizando-a a permittir o transito da correspondencia que, de accordo com as disposições vigentes, for apresentada, durante o corrente anno, pelos directores e medicos da Fundação Rockefeller, constantes do citado aviso de V. Ex., correndo as respectivas despesas por conta desse ministerio.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de abril de 1929

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 384 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 76, de 4 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a mandar transmittir, como officiaes e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março do anno proximo passado, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo inspector federal de Carnes do Serviço de Industria Pastoral, junto ao Frigorifico de Barretos, Dr. Belisario Alves Fernandes Tavora, correndo as respectivas despesas por conta daquella repartição.

N. 385 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 95, de 30 de março ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a mandar transmittir, como officiaes e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março do anno proximo passado, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelos Srs. Carlos Moreira, Antonio Francisco Magarinos Torres, Raymundo Ferreira Montenegro, Benedicto Pereira

Nogueira, Ulysses Cavalcanti Mello, Antonio de Azevedo, João Gonçalves Carneiro, João Alves Junior, Josué Deslandes, Nestor Barcellos Fagundes e Liberato Joaquim Barroso, respectivamente, director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, Inspectores do mesmo serviço nos portos de Manaus, Belém, Recife, S. Salvador, Santos, São Francisco, Rio Grande, Porto Alegre e Cuyabá, correndo as respectivas despesas por conta da dotação orçamentaria votada para o referido instituto.

N. 386 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 92, de 30 de março ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficasse autorizado a mandar transmittir, como officiaes e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março do anno proximo passado, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, e endereçados á Meteor-Rio, pelos funcionarios da Directoria de Meteorologia, Srs. Guilherme Nascimento, Heleodoro Nascimento, Heraclides Silva e Liberato Mendonça, respectivamente, nas localidades de José Bezerra, Simões Lopes, Candido Rodrigues e Pereira Lima, no Estado de Sergipe, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministerio.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 387 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 45, de 27 de março ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficasse autorizado a providenciar no sentido de ser permitido transitar pelo Correio, a correspondencia que, de accordo com as disposições vigentes for apresentada, durante o corrente anno, pelos directores e medicos da Fundação Rockefeller, constantes da relação annexa, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministerio.

Requerimentos despachados

Engenheiros: José Garcia Pacheco de Aragão, Tatieto Vianna Rodrigues, Cesar Maurity da Cunha Menezes, pedindo registro de seus diplomas. — Registre-se.

Pilotos Hanameel Maciel Tavares e Cassiano Pedro Barboza. — Indeferido. O art. 49 do decreto n. 720, de 5 de dezembro de 1890, e o art. 1.º, n. 3, das instruções para nomeações de agrimensores, approvadas pelo decreto numero 3.198, de 16 de dezembro de 1863, equipararam os pilotos aos agrimensores tão somente para os effectos de nomeação para os trabalhos de medições de terras. Em toda a legislação posterior vigente relativa ao registro de diplomas nesta secretaria de Estado, não figuram as cartas de pilotos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1929

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 8 — Em resposta ao officio numero 88/DM, de 25 de março ultimo, em o qual essa estrada, para resolver sobre uma solicitação de passes livres para os membros do Conselho Nacional

do Trabalho, consulta si o art. 8.º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927 revogou o disposto no art. 76 do decreto n. 17.941, de 11 de outubro do mesmo anno, que concedia os referidos passes, manda o Sr. ministro que se declare a essa repartição que á vista da prohibição contida na lei n. 5.353 acima mencionada, não é possível attender á solicitação em causa.

— Sr. prefeito municipal de Pirajuhú:

N. 33 — Em resposta ao vosso officio sem numero de 5 de março ultimo, solicitando abatimento de fretes no transporte dos materiaes consignados á Camara Municipal do Pirajuhú, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que este ministerio está impossibilitado de attender a esse pedido, á vista do disposto no decreto n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento da The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd. pedindo autorização para dar baixa no material rodante constante da relação que acompanhou o vosso officio numero 312/S, de 23 de março ultimo, o Sr. ministro, em data de 8 do corrente, exarou o seguinte despacho:

"A vista do parecer da Inspectoria Federal das Estradas, autorizo a baixa do serviço requerido por The Great Western of Brazil Co. Ltd., de um vagão de 1.ª classe, tres de segunda e um mixto, cujas condições não permitem reparos que os tornem capazes de prestar novos serviços."

N. 77 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o "Diario Official" dos dias 6 e 9 deste mez publicou a tabella de preços para a avaliação das obras novas a serem executadas na Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Nos termos da portaria de 27 de fevereiro ultimo, que approvou a referida tabella, publicada no mesmo "Diario Official", devem ser feitas as alterações a que se refere o parecer constante do officio dessa inspectoria, n. 129/S, de 2 do mez proximo passado, afim de que, mandadas publicar por esta directoria geral, possa a mencionada tabella entrar em vigor.

N. 78 — Em resposta ao vosso officio n. 323/S, de 26 de março proximo findo, submettendo á aprovação os projectos e orçamentos para a construção da estação e armazem de Jacarézinho, no ramal do Paranapanema, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, o Sr. ministro, em data de 9 deste mez, exarou o seguinte despacho:

"Informe a Inspectoria das Estradas si as construções propostas são inadmissíveis, e, no caso affirmativo, si o fundo das taxas de 10 % comporta a despesa."

N. 79 — Communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pede mandar proceder a novo estudo a respeito do projecto e orgamento para construção de um desvio de cruzamento com posto telegraphico no km. 168,150 — Sul da linha Itararé — Uruguay, assumpto esse do vosso officio n. 324/S, de 27 de março ultimo, o Sr. ministro, em despacho de 9 deste mez, resolveu que se aguarde oportunidade, tendo em vista o parecer dessa inspectoria.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade — Segunda secção — Circular n. 6-C/2ª — Em 8 de abril de 1929:

Recommendo que todos os modelos 65, provenientes de sellos fornecidos a credito, sejam devida e legivelmente carimbados, com a data do respectivo fornecimento.

Saude e fraternidade. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1929

Manoel Sancho da Silva; pedindo abono. — Abonem-se 47 dias, com a diaria integral, de accordo com o art. 159 do regulamento.

Boaventura de Oliveira; pedindo abono. — Abonem-se 30 dias, com a diaria integral, de accordo com o art. 159 do regulamento.

Manoel da Costa, Antonio Gomes Pinto, Adolpho José Raymundo, pedindo licença. — Dê-se conhecimento aos requerentes de que não tem direito á licença que pedem.

Roberto Naliato, pedindo licença. — Indeferido

Ovidio Joaquim de Souza, pedindo licença. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Ondina Pacheco de Carvalho, Manoel Adão, José da Silva 2.º, José Affonso Nunes, Jovino Ribeiro, Hilarindo da Rocha, Euzebio Francisco Xavier, Carlos d'Oliveira e Theotônio do Amaral, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Ernesto de Souza Guimarães, Durval de Oliveira e Silva, Alvaro Berardinelli e Augusto Henrique da Costa. — Compareçam á secretaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 47 — SESSÃO ORDINARIA EM 1 DE ABRIL DE 1929

Presidente do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Doutor Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Drs. Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Cunha Pedrosa e auditor Passos Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios: N. 813, do Serviço de Industria Pastoral, de março, pagamento de 500\$ a Ananias Guerra de Albuquerque Diniz. — Registrou-se.

N. 114, do Instituto de Chimica, de fevereiro, pagamento de 400\$ ao Dr. Octavio Dupont, professor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de gratificação em janeiro e fevereiro. — Recusou-se registro de accordo com o voto proferido pelo Sr. ministro relator, nos seguintes termos: «A ordem do Sr. ministro da Agricultura, constante do officio da Directoria Geral de Contabilidade, junto por cópia, muito ao contrario de ter sido dada com caracter permanente, refere-se de modo

expresso apenas ao exercício de 1927, quando determina que a despesa deverá correr «por conta da verba 20ª — Consignação IV—Diárias, etc., sub-consignação 4—Diárias, etc., do art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927».

Outra duvida ainda parece existir. E' que, tanto o regulamento de Contabilidade (artigo 399), como a propria dotação orçamentaria em que está classificada a despesa, só permitem gratificações «por serviços extraordinarios» e, ainda, accentua aquelle dispositivo, «prestados fóra das horas do expediente». E o processo não esclarece que tenham sido de tal natureza os «serviços technicos» prestados pelo funcçãoário.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 69.904\$800 a José da Silva & Comp., 1.593\$780 ao Lloyd Brasileiro, 3.866\$202 a Antonio Mibielli da Fontoura, 5.662\$214 a Alípio da Silva Nogueira, 42\$690 a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, 94\$021 a R. J. Light & Power, 433\$470 a João José de Andrade, de dividas de exercicios findos; de 2.400\$, como credito á Delegacia no Amazonas, para aluguel da casa onde funciona a mesa de rendas de Porto Velho; de 172\$205 a Euclydes Goulard Bueno, de restituição de quotas de montepio; de 679\$992 a D. Maria Bum de Araujo Bastos, de pensões no corrente anno.

De distribuição de credito de 17.363\$336 á Delegacia Fiscal no Paraná, para despesas da verba 28ª «Obras».

Aviso n. 32, de março, com a cópia do decreto n. 18.616, de 27 de fevereiro, que abre o credito especial de 10.254\$800, para occorrer ao pagamento devido á massa fallida de Azevedo Belchior & Comp., em virtude de sentença judicial.

O Tribunal ordenou o registro das despesas, da distribuição do credito e do credito especial de que se trata.

De concessão de aposentadoria a Samuel Uba do Xavier, operario de 2ª classe do Arsenal de Marinha, e a Lindolpho Fernandes, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Foi julgada legal a concessão das aposentadorias e ordenado o registro das despesas.

De pagamento de 39\$ a Jonthas de Mattos, pela Delegacia Fiscal no Maranhão, de divida de exercicio findo. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 850, de 14 de março, indemnização ao Thesouro Nacional da quantia de 270.000\$ correspondente á tomada de uma cambial em dollars, á conta da verba 27ª «Combustiveis e munições de guerra», sub-consignação n. 3, do orçamento desse ministerio, do exercicio de 1928. — Recusou-se registro de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 114, de março, pagamento de 1.000\$ a Albino Castro & Comp., de aluguel de predio. — Registrou-se.

Officio n. 208, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, de fevereiro, restituição da caução de 7.000\$ a Fontes Garcia & Comp., prestada para garantia de contracto. — Ordenou-se o levantamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

N. 230, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, de 1.421, do Serviço de Povoamento, pagamentos de 99\$160 á Societe Anonyme du Gaz e 108\$ á José Nestor de Paiva Lima, por fornecimentos e diarias. — Registrou-se.

N. 1.233, de março, do Serviço de Povoamento, restituição da caução de 3.000\$,

prestada pela Casa Arens S. A., em garantia de contracto. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que se junte o processo anterior, em que o Tribunal deixou de ordenar o levantamento da caução, ao qual faz referencia o dito officio.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 3.000\$ á Associação das Damas de Caridade, de Natal, de subvenção de 1926, e de 475\$ a D. Amelia da Costa Palha, de pensões no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 85, de março, distribuição ao Thesouro Nacional, de credits no total de 16.000\$ para despesas de massas das sub-consignações ns. 8 e 14 da verba 4ª. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 67 E, de 11 de março, distribuição do credito de 13.440\$ ao Thesouro Nacional, para pagamento a D. Eugénia Ennes de Souza, de vencimentos que competem ao Dr. Ennes de Souza, professor da Escola Polytechnica. — Recusou-se registro, de accordo com a informação.

N. 1.084, de março, pagamento de réis 52.491\$180 a Barbosa, Albuquerque & Companhia, por fornecimentos ao Hospital Nacional de Psychopathas. — Registrou-se.

N. 1.070, de março, distribuição do credito de 2.400\$ á Delegacia Fiscal em Alagoas, para despesas da verba 31ª. — Ordenou-se o registro.

N. 1.018, de março, pagamento de 530\$ a José Alves Pereira Dias, de refeições fornecidas ao serviço do Jury. — Deixou-se de ordenar o registro na despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 977, de março, pagamento de 69.374\$160 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por transportes. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 128, 129, 135 e 140, de março, pagamentos de 750\$ a Olympio Leite Chermont, 550\$ a Fernando Viriato de Miranda Carvalho, 500\$ a Samuel Rodrigues de Almeida, 100\$ á «Revista Viação e Obras Publicas», de diarias, aluguel de casa e fornecimentos.

N. 121, de março, distribuição de réis 20.000\$ á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, para despesas da sub-consignação n. 7, da verba 2ª.

Ordenou-se o registro das despesas e da distribuição do credito.

N. 344, do mez findo, distribuição do credito de 7.800\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, para as despesas da fiscalização do Porto de Manaus. — Recusou-se registro, pelo motivo constante do parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 1.458, do Serviço de Povoamento, de março, adiantamento de réis 8.000\$000 ao porreiro José Pedro Sampaio, para despesas de abril a junho. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Requerimento do professor do Museu Nacional, Julio Cesar Diogo, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta sobre o adiantamento de 18.000\$ que lhe foi feito em 30 de abril do anno findo. — O Tribunal resolveu relevar a multa.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 972\$000 a D. Amelia Georgina de Magalhães Furtado e menor Pericles, de pensões no corrente anno.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 81, de 20 de março, com cópia do decreto n. 18.651 do dia 21 que abre o credito especial de 25.612\$880 para pagamento de differença de vencimentos aos promotores da Justiça Militar de 2ª entrância.

N. 84, de março, pagamento de 500\$000 a Alvaro Gentil da Silva, de quota de funeral do capitão Januario Augusto de Abreu e Silva.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 603, 595, 1.083, 968, 1.126, 1.094 e 1.159, de março, pagamentos de réis 26.148\$135 a R. Mattos & Comp., 4.610\$570 e 20.021\$940 a Barbosa, Albuquerque & Comp., 47.582\$070 e 53.656\$233 á diversos, 1.000\$ ao Dr. Domingos Alberto Niobey e outros, e 70.003\$ á Moreno Bórlido & Comp., por fornecimentos e vencimentos por substituição.

N. 1.037, de março, pagamento de 300.000\$ ao professor Miguel Couto, presidente da Academia Nacional de Medicina, para despesas com a commemoração do primeiro centenário da mesma academia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 120, de março, distribuição do credito de 6.500\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para despesas da Administração dos Correios do mesmo Estado.

N. 422 do mesmo mez, pagamento de 45.161\$930 a Becayuva & Guanabara, por serviços executados para a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

O Tribunal mandou dar registro ao dito credito especial, ás despesas e á distribuição de credito de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 744, de março, pagamento de 13\$200 á Estrada de Ferro do Maricá, de uma passagem concedida. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 143\$319 a Alcides Paulino dos Santos, 143\$362 a Ismael da Cunha Passos, 79\$992 a Oswaldo dos Santos Machado, de restituição de quotas de montepio; de 32.740\$328, da folha do pessoal extranumerario da Imprensa Nacional, em janeiro e fevereiro; de 400\$ ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Petronilo Santa Cruz Oliveira, de ajuda de custo; de 2.190\$ a Edmundo de Leers, de serviços prestados á Estatística Commercial.

De distribuição do credito de 1.200\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para despesas da sub-consignação 13 da verba 7ª.

Ordenou-se o registro das despesas e da distribuição do credito.

De concessão de montepio a D. Maria da Penha Ortigão Sá Freire, viuva do carteiro Cesar de Sá Freire. — Julgada legal, mandou-se registrar a despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 594, 1.080 e 1.088, de março, pagamentos de 3.707\$600 a Barbosa, Almeida & Comp., 5.858\$500 a Alberto Martins & Comp. e 1.613\$332 á diversos por fornecimentos e vencimentos por substituição.

Ns. 1.032 e 1.095, de março, distribuição dos credits de 660\$ ao Thesouro Nacional e de 600\$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento de congruas, á conta da verba 30ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 131, de março, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal em São

Paulo, para despesas da Administração dos Correios em Santos.

O Tribunal ordenou o registro das despesas e da distribuição dos créditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 509, de 1 de março, sobre a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 10:392\$357, para attender no periodo de 18 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento da gratificação ao contractado, engenheiro agrônomo Antonio Gomes do Carmo, para servir como auxiliar da fiscalização dos estabelecimentos de Ensino Technico Profissional. — Recusou-se registro á distribuição do credito de que se trata, por não poderem os encarregados de serviço ser contractados por portaria, á vista do que estabelecem os arts. 19 n. XVII, § 1º do regulamento da Secretaria da Agricultura (decreto n. 11.433, de 13 de janeiro de 1915) e 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, combinados com o de n. 216 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e art. 7º do decreto n. 18.083, de 27 de janeiro de 1928, citado no presente aviso, em virtude do qual essa maneira de prestação de serviços ficou reservada para os que executarem serviços necessários, diaristas, mensalistas, etc., sem cargo creado em lei.

Offícios ns. 650, da Directoria de Estatística e 738 do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pagamentos de 4:660\$ a Holmberg Bech & Comp. e 1:400\$ a José Eurico Dias Martins, por fornecimentos e serviços extraordinários.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 140\$028 a Manoel Augusto Paes Leme, 93\$345 e Maurício Barros Barreto, 238\$865 a José de Siqueira Villa Forte, 183\$638 a Carlos de Abreu Lima, 286\$638 a Paulo Pires de Sá, 300\$ a Rocha & Lopes, de restituições, de 1:799\$994 a D. Zilda Augusta dos Santos e outros, de pensões em 1927, de 1:866\$366 a D. Jandyrá Marinho Paes Barreto, de pensões no corrente anno.

Mandou-se dar registro ás despesas de que se trata.

De concessão de montepio a D. Hercília Nogueira dos Santos e outros, viúva e filhos de Olympio Correia dos Santos. — Julgou-se legal e ordenou-se o registro da despesa.

Offício n. 889, da delegação deste Tribunal no Estado da Bahia, de 31 de dezembro ultimo, com o recurso interposto pela Delegacia Fiscal, contra o acto da mesma delegação negando registro á ordem de pagamento, por indemnização, da despesa de 50\$, feita pelo agente fiscal do imposto e consumo Omar Carneiro da Gunha. — O Tribunal negou provimento ao recurso porque o mesmo se refere á acto relativo ao exercício de 1928, já encerrado.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 70, de março, distribuição de creditos no total de 1.354:290\$ ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, para despesas de massas das sub-consignações ns. 1, 3, 13 e 18 da verba 8ª.

N. 80, de março, distribuição de creditos no total de 1:760\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para despesas de massas do contingente da 6ª companhia de administração.

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores:

Avisos:

Ns. 1.029 e 816, de março, pagamento de 522\$700 a J. Pompilio Dias, de serviços prestados e 800\$ ao Dr. Franklin de Oliveira

Ribeiro, de exames periciaes por conta da Policia do Disiricto Federal.

Ns. 39 AH e 577, de março, relativos aos contractos celebrados pela Assistencia Hospitalar do Brasil com a Companhia Mineira de Lactinios e pela Directoria dos Serviços Sanitarios com Ernesto Pinto de Figueiredo, para fornecimentos e locação de um predio, respectivamente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 29, 110, 118, 122 e 124, de fevereiro e março, pagamentos de 1:000\$ á revista «Viação e Obras Publicas», réis 188:432\$191, papel e 183:432\$191, ouro, á Societê Anonyme du Gaz, 650\$ ao engenheiro Fernando Viriato de Miranda Carvalho e outros, e 2:000\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de fornecimentos, gratificações, iluminação da cidade e aluguel de casa.

Offício n. 78, da E. F. Therezopolis, de março, restituição da caução de 1:076\$, prestada pela Companhia Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp. Ltd.), para garantia de um contracto.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, das despesas e dos contractos e autorizou o levantamento das cauições.

Aviso n. 29, de 8 de fevereiro, adiantamento de 3:750\$ ao thesoureiro pagador da E. F. Therezopolis, Telesphoro de Souza Lopes, para despesas no 1º trimestre. — Recusou-se registro, por já ter decorrido o periodo dentro do qual deveria ter applicação o adiantamento.

— Relatados pelo senhor ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 790, do mez findo, pagamento de 15:000\$ á Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais, de subvenção.

Offício n. 818, de março, adiantamento de 9:000\$ ao Dr. José Eurico Dias Martins, para despesas de abril a junho.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De 1:330\$481 a Antonio Mibielli da Fountoura, de dívida de exercício findo; de 238\$381 a Mário da Costa Braga, 227\$796 a Lvia de Arêa Leão, 210\$021 a Eurico de Figueiredo Costa, e 184\$690 a Heitor Plaisant, de restituição de quotas de montepio.

Ordenou-se o registro das despesas de que se trata.

De concessão de montepio aos menores Silvino e Elza, filhos do finado Manoel Ricardo de Souza, e a D. Maria Annunciada Peixoto de Abreu e outras, filhas do marechal Floriano Peixoto, para augmento das pensões. — Foram julgadas legais, ordenando-se o registro das despesas respectivas.

De pagamento de 19:819\$300 a The United Steel Co., de fornecimentos á Casa da Moeda em 1927, processo em que está exarado o pedido de reconsideração feito pelo Ministerio da Fazenda, da decisão deste Tribunal de 27 de agosto do anno findo, que recusou registro. — O Tribunal manteve a sua decisão, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 979, de março, distribuição do credito de 62:040\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para despesas, á conta da verba 33ª, com o custeio dos serviços a que se refere o decreto n. 13.014.

Ns. 584, 1.030, 1.031, 1.079 e 1.081, de março, pagamentos de 1:384\$840 a Humberto Soares & Comp., 149\$904 á Standard Oil Co. of Brazil, 16:219\$ á diversos, 8:095\$726 a Pereira Junior & Comp. e 2:926\$ a Alberto Martins & Comp., por fornecimentos e alugueis de casa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 112, de março, distribuição do credito de 95:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas do 2º Districto da Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Ns. 127 e 139, de março, pagamento de 1:665\$ ao engenheiro Euwaldo Nina e adiantamento de 6:000\$ a Alberto Randolpho Paiva, thesoureiro da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, de ajuda de custo e para attender a despesas de abril a junho.

Offício n. 82, da Estrada de Ferro Therezopolis, de março, restituição da caução de 98\$, prestada por Fonseca, Almeida & Comp., para garantia de um contracto.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos e das despesas e autorizou o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 679, 680 e 758, de março, sobre a distribuição dos creditos de 6:000\$ ao Thesouro Nacional para despesas da sub-consignação n. 32 da verba 5ª; 53:940\$ a diversas delegacias fiscaes, á conta da sub-consignação n. 2 da verba 6ª e 6:793\$774 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 16ª, Pessoal, tit. III.

Offício n. 268, do Serviço Geológico e Mineralógico, de 9 do mez findo, adiantamento de 10:351\$ a Annibal Alves Bastos, ajudante de geologo e petrographo, para despesas de março a maio.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 72\$ a Geraldo de Oliveira Gomes, 140\$028 a Pedro Vieira de Araujo, 68\$796 a Aureliano Ferreira e 191\$135 a Oswaldo de Alvarenga Gaudio, de restituição de quotas de montepio.

De distribuição do credito de 20:000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para despesas da verba 23ª «Obras».

O Tribunal ordenou o registro das despesas acima citadas e da distribuição dos creditos.

De concessão de aposentadoria a Felipe J. Barbosa da Costa. — Foi julgada legal a concessão e ordenado o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 79, de 26 de março, adiantamento de 10:000\$ a Alceu da Silva Amaral, encarregado interino da Prefeitura Militar, para despesas com os reparos e obras necessarios ao funcionamento e limpeza das fossas septicas da Villa Militar. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que o Ministerio informasse si o total das obras a serem executadas excede ou não a importancia do adiantamento solicitado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 597, 599, 601 e 954, de março, pagamentos de 5:889\$360, 53\$900 e 353\$300 a diversos, e 4:000\$ ao Asylo Bom Pastor da Bahia, por fornecimentos e subvenção. — Ordenou-se o registro.

N. 923, de março, pagamento de 200\$ a D. Judith de Alvarenga, de aluguel do predio occupado pelo Juizo da 8ª Pretoria Criminal. — Recusou-se registro de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 123, de março, pagamento de 2:000\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de aluguel de casa. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officinas ns. 118 do Observatorio Nacional e 312 do Serviço Geologico e Mineralogico, de março adiantamento de 7:090\$ ao engenheiro Romeu da Silveira Marques, para despesas de abril a junho, e pagamento de 630\$ à Revista de Direito Publico, por fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 500\$ a D. Cécilia Ribeiro Fontes e de 15:000\$ à Colonia Agricola de S. José, de dividas de exercicios findos; de 199\$980 a Durval Luliano, 191\$135 a Jacob Cordovil Maurity, 222\$143 a Octavio Brasileiro Cadaval e 159\$94 a Manoel de Sant'Anna Nunes, de restituição de quotas de montepio.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 76, de março, distribuição do credito de 36:600\$ ao Thesouro Nacional, para despesas de massas do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento.

Officio n. 537, da Secretaria da Guerra, de março, pagamento de 1:439\$900 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avulsos:

N. 87—E, do mez findo, entrega de réis 557:486\$082 ao director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro Dr. José Antonio de Abru Fialho, para despesas de pessoal e material pagas pela thesauraria da mesma faculdade.

Ns. 1.092 e 1.107, de março, pagamentos de 238\$094 a bacharel Maria Alexandrina Ferreira Chaves, de gratificação por serviços prestados, e de 25:000\$ ao Asylo Bom Pastor, de subvenção.

O Tribunal mandou dar registro aos alludidos pagamentos e à distribuição de credito.

N. 751, de fevereiro, pagamento de réis 1:100\$ ao Dr. Joaquim Machado de Mello e outros, de alugueis de casas em janeiro. — Recusou-se registro, de accôrdo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 3 do corrente mez, dando por findos os trabalhos.

ACTA N. 48 — SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE ABRIL DE 1929

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Teixeira Soares—Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza—Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima.

Presentes os Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Elho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e auditor Passos Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 6:218\$979 a D. Paulina de Oliveira e Silva, de pensões no corrente anno. — Registrou-se.

De concessão de montepio a D. Rita Bernardes Martins Pinheiro, filha de Henrique

Carlos Martins Pinheiro, para augmento de sua pensão anteriormente concedida; e de meio soldo a D. Amélia Perpetua dos Passos Santos, em reversão da pensão que era abonada a D. Maria Amalia dos Santos Amaral. — Julgadas legais, foi ordenado o registro da despesa concernente à primeira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 133, de março, sobre o adiantamento de 3:750\$ ao thesoureiro pagador da E. F. Therezopolis Telesphoro de Souza Lobo, para despesas de abril a junho. — O Tribunal resolveu a tardar o julgamento de adiantamento anterior a que se refere o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:355\$645 a D. Maria Amélia Barbosa de Medeiros e filhos, de pensões no corrente anno. — Registrou-se.

De concessão de montepio a D. Nathalina Borges dos Neves, filha do finado José Marques Borges. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 606, de março, adiantamento de 800\$ ao chefe do Serviço de Fiscalização de Carnes Vandes, Oswaldo de Carvalho e Silva para despesas no 2º trimestre. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 3:240\$ a D. Liberalina Maria da Silva Rebelo e Maria de Lourdes da Silva Rebelo, de pensões no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

De concessão de montepio a D. Lucia de Oliveira Moreira, viuva de Marciano Ilha Moreira. — Julgada legal, mandou-se dar registro à despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Iracema Nogueira de Castro e Yara, viva e filha de Balthazar Ferreira de Castro. — Julgou-se legal e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 1:200\$ a D. Joanna Marques Pereira e outros, de pensões no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 588, de março, com o processo relativo aos contractos celebrados entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Ferreira, Land & Comp. e outros, para fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos contractos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 426, de março, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios de Pernambuco com o Gabinete Portuquez de Leitura, para o arrendamento do prédio destinado à instalação da agencia postal de Santo Antonio, no Recife. — Recusou-se registro, de accôrdo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 576, de março, com o processo referente ao contracto celebrado com Souza Baptista & Comp., para a construção de armações no a chivo do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:369\$543 a Antonio da Silva Couto, de vencimentos de inactividade em exercicios findos. — Ordenou-se o registro.

De concessão de montepio a D. Cecilia Menna Barreto Hesog e D. Anna Menna Barreto de S. Illes, e de aposentadoria a Manoel José de Assumpção, mestre de officina da Casa da Moeda. — Foi julgada legal a concessão do montepio e de aposentadoria e ordenado o registro das despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 757, de março, com a cópia do deceto n. 18 649, do dia 19 do mesmo mez, que abre o credito especial de 960,00 dol-lars, para indemnizar o inspector do consulado José Custodio Avs Lima e o consuladante em No. a York João Carlos Muniz, de despesas que fizeram no desempenho de comissões no estrangeiro. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 254, de março, adiantamento de 250\$ a Rodolpho Machado Vieira, para despesas de abril a junho. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Proesso de pagamento de 1:200\$ a dona Lydia Aldegiza Ayres Esteves, de pensões no corrente anno. — Registrou-se.

De concessão de montepio a D. Amélia Lemgruber Kropf Soares, irmã do finado Carlos Lemgruber Kropf. — Julgada legal, ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 427, de março, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com José Martiniano Vieira Ferraz, para arrendamento do prédio destinado à instalação da Estação Telegrafica de Pindamonhanaba, do Estado de São Paulo. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 543, de março, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. Paulo Bigler, para servir na qualidade de chefe de secção de chimica da Estação de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 840\$ a D. Iracema de Araujo Britto, de pensões no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avizos ns. 573, 587 e 1.103, de março, adiantamento de 1:509\$ a Celestino Costa, porteiro da Inspectoria de Generos Alimenticios, de 337\$500 ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso e 15:500\$ ao thesoureiro interno da Bibliotheca Nacional, Rufino de Loy, para despesas no 2º trimestre. — Ordenou-se o registro dos adiantamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 5 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

TERMS DE CONTRATO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONTRACTO N. 4

LIVRO Nº 12 — FLS.º 9

Termo de contrato celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a firma Eratica de Almeida & Companhia, para o fornecimento do grupo numero um "Máquinas, ferramentos e utensilios para as oficinas" a que se refere o edital de concorrência publica publicado no Diário Oficial a pag. 23.620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte nove.

Aos vinte e três dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximino Barreto, os senhores Francisco de Almeida & Comp., estabelecidos á rua da Misericórdia numero quarenta e cinco, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero um: (1), á referida Corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ás paginas numero: vinte tres mil seiscientos e vinte a vinte tres mil seiscientos e vinte e cinco, vinte tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte quatro mil quinhentos e doze, vinte quatro mil setecentos e trinta e dois, vinte quatro mil novecentos e onze e vinte cinco mil cento e cinquenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte oito tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte sete de novembro de mil novecentos e vinte oito, a folhas vinte cinco mil cento e cinquenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento do que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contrafactantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contrafactantes na multa de 100% (cem mil réis): quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — Os senhores Franca de Almeida & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um (1), do grupo numero um (1), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependencias que lhes forem designadas, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal: em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, cobrando por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar

de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contratantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %), sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução e o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não proferir imper, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis réis (66\$886), conforme provaram com o documentos numero seiscentos e trinta e quatro e duzentos e vinte seis de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %), sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Sétima—O contrato assignado nessa data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de um conto trezentos e trinta e sete mil seiscientos e vinte réis, serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercício de 1929, lei n. 5.610, de vinte quatro de dezembro de mil novecentos e vinte oito e sub-consignação seguinte do material:

3 — "Aquisição de máquinas, ferramentas, utensílios, etc."	1:337\$720
Somma	1:337\$720

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de quatro mil réis (4\$000).

Decidida — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze que tem os requisitos do artigo 783 do Codigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas tenente-coronel José Antonio do Patrocínio Pinheiro e tenente-coronel graduado Manoel Gonçalves dos Santos e por mim segundo tenente secretario que o escrevi. — O commandante, coronel *Maximino Barreto*. — Os contractantes *França de Almeida & Companhia*. — Testemunhas: tenente coronel *José Antonio do P. Pinheiro*. — Tenente coronel graduado *Manoel Gonçalves dos Santos*. — Tenente secretario — *João Martins Vieira*.

Relação dos artigos contractados com a firma França d'Almeida & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

26. Broca paralela de qualquer dimensão em pollegada, pollegada, quatrocentos e noventa réis	\$490
31. Carrinho de mão reforçado chapa n. 16, um, sessenta mil réis	60\$000
46. Cabo americano para picareta, um, mil e duzentos réis	1\$200
48. Cabo para enxadas, um, quatrocentos réis	\$400
49. Canivete "Rodger" de 4", um, sete mil duzentos e noventa réis	7\$290
51. Canivete para marinheiro, um, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
55. Chaves inglesas toda de ferro, pollegada, oitocentos e oitenta e oito réis	\$888
57. Chaves em bruto para fechadura de caixão, uma, trescentos e noventa réis	\$390
58. Chaves em bruto para fechadura de gaveta, uma, trescentos e noventa réis	\$390
59. Chaves em bruto para fechadura de trinco, uma, quatrocentos e dez réis	\$410
68. Enxadas de 3 1/2 libras, uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
71. Esmeril "Carburundum", em pó em lata de 1 kilo, uma, sete mil quinhentos e quarenta réis	7\$540
73. Formões qualquer dimensão, pollegada, mil oitocentos e oitenta réis	1\$880
83. Jogo de machos, roscas inglesa, de 3/16, um, tres mil e novecentos réis	3\$900
102. Metro escala simples de madeira, um, mil e duzentos réis	1\$200
103. Metro escala duplo com molla, um, mil e setecentos réis	1\$700
111. Parafuso de aço qualquer formato de cabeça e qualquer dimensão, kilo, cinco mil e duzentos réis	5\$200
133. Porta cadeado de ferro latonado com parafusos occultos, pollegada, quinhentos e oitenta réis	\$580
136. Raspadores de ferro para aminaes, um, mil e setecentos réis	1\$700
118. Serra de cabello, uma, cento e dez réis	\$110
153. Serra circular de dentes bico de papagaio 1.000 x 4 c/m, uma, cento e dez mil réis	110\$000
151. Trinchas francezas legitimas, 7 c/m de largura x 12 c/m de grossura, uma, cinco mil trescentos e noventa réis	5\$390

CONTRACTO N. 2

LIVRO N. 12 — FLS. 14

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma A. Barros & Comp. Ltda., para o fornecimento do grupo numero um "Machinas, ferramentas e utensilios para as officinas" a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* á pag. 23.620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte nove

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximiano Barreto, os senhores A. Barros & Comp. Ltda., estabelecidos á rua Uruguayana numero duzentos e dois, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero um (1), á referida Corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, ás paginas numeradas: vinte tres mil seiscentos e vinte e vinte tres mil seiscentos e vinte e seis, vinte tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte quatro mil quinhentos e doze, vinte quatro mil setecentos e trinta e dois, vinte quatro mil novecentos e onze e vinte cinco mil cento e cinquenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte oito tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte sete de novembro de mil novecentos e vinte oito, a folhas vinte cinco mil cento e cinquenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de

inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura á encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$ (cem mil réis) quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — Os senhores A. Barros & Comp. Ltda., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um (1), do grupo numero um (1), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido reusados; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar do fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos á tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impor, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizar-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de duzentos e dezanove mil setecentos e quarenta e sete réis (219\$747), conforme provaram com o documento numero duzentos e trinta e nove de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a ser

lizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contrato na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os últimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as cláusulas deste contrato; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o depósito para garantia da proposta.

Sétima — O contrato assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas; não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de quatro contos trescentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta réis, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n.º 27, exercício de 1929, lei numero 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignação seguinte do material:

3. — "Aquisição de machinias, ferramentas, utensílios, etc."	4:394\$950
Somma	4:394\$950

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas apostas a este contrato, sobre o seu valor total, na importância de dez mil réis (10\$000).

Decima — A minuta do presente contrato foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez da doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze que tem os requisitos do artigo 783 do Codigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas, tenente coronel Manoel Gonçalves dos Santos e capitão Arthur Pereira de Almeida e por mim segundo tenente secretario que o escrevi. — O commandante, coronel Maximiano Barreto. — Os contractantes A. Barros & Companhia Limitada. — Testemunhas: Tenente coronel Manoel Gonçalves dos Santos. — Capitão Arthur Pereira de Almeida. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma A. Barros & Comp. Ltda., a que se refere a cláusula segunda deste termo de contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

3. Arruclás de cobre qualquer dimensão, kilo, onze mil réis	11\$000
5. Arruclás de pressão qualquer dimensão, kilo, seis mil e duzentos réis	6\$200
6. Aresças de ferro qualquer dimensão, kilo, mil trescentos e cinquenta réis	1\$350
10. Aldrabas de lação, pollegada, oitocentos réis ..	\$800
11. Argolas de ferro com pitão, de qualquer tamanho, kilo, seis mil oitocentos réis	6\$800
13. Armação de ferro para serra, uma, tres mil e duzentos réis	3\$200
16. Balmazes de ferro, kilo, dous mil e duzentos réis	2\$200
17. Balmazes de ferro envernizado, kilo, tres mil e seicentos réis	3\$700
19. Betumadeiras de aço de 2", uma, dous mil e oitocentos réis	2\$800
21. Broca conica de qualquer dimensão em pollegadas, pollegada, quatrocentos e noventa réis	\$490
22. Brochas de cabelo para caiação, uma, dous mil e trescentos réis	2\$300
24. Brochas nacionaes n.º 18, uma, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
25. Bororós largos de 6", um, treze mil e duzentos réis	13\$200
27. Bucha universal para broca americana, uma, quatorze mil e seicentos réis	14\$600
28. Cabo manilha qualquer dimensão, kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800
32. Carrinho com caixão de madeira, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
33. Corda de linho franceza qualquer dimensão, kilo, quatro mil e novecentos réis	4\$900
37. Correia de sola para machina de 0,08 de largura, metro, cinco mil e oitocentos réis ..	5\$800

40. Contrapinos de ferro qualquer dimensão, kilo, seis mil e oitocentos réis	6\$800
43. Connexão de ferro galvanizado, kilo, dous mil e oitocentos réis	2\$800
44. Curva de ferro galvanizado qualquer dimensão, kilo, tres mil réis	3\$000
45. Chave jacaré "Bacho", uma, vinte e oito mil réis	28\$000
74. Folha de ferro para serra dupla de 12" x 7/8", duzia, sete mil e oitocentos réis	7\$800
76. Ferro para pua qualquer numero, um, dous mil réis	2\$000
80. Gacheta de linho qualquer dimensão, kilo, sete mil e duzentos réis	7\$200
81. Gacheta de amiantho de 3/8", kilo, dez mil réis	10\$000
87. Lixa para madeira qualquer numero, folha, sessenta réis	\$060
96. Limas chatas ponteagudas, corte fino meio fino e bastardo, pollegada, duzentos e noventa réis	\$290
99. Limas esmeril "Carburundum", uma, seis mil réis	6\$000
100. Lamparina a gazolina de soldar de 1/2 litro Primus, uma, vinte e tres mil réis	23\$000
101. Lamparina a gazolina de soldar de 1 litro, "Primus", uma, trinta e tres mil e quinhentos réis	33\$500
104. Martello de penna qualquer tamanho, um, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
105. Martello de bolla, qualquer tamanho, um, cinco mil e duzentos réis	5\$200
106. Martello de garra qualquer tamanho, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
107. Pinceis para bater chapas qualquer numero, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
108. Pá dupla americana, uma, vinte e dous mil réis	22\$000
109. Pinceis francezes qualquer tamanho, um, mil e oitocentos réis	1\$800
117. Pregos de ferro com cabeça, qualquer dimensão, kilo, novecentos e oitenta réis	\$980
118. Pregos de ferro sem cabeça qualquer dimensão, kilo, novecentos e oitenta réis	\$980
122. Porca de ferro qualquer formato de cabeça e qualquer dimensão, kilo, tres mil réis ..	3\$000
128. Pedra pomes "Eureka", kilo, quatro mil réis ..	4\$000
134. Porta cadeado de ferro nickelado com parafusos occultos, pollegada, seiscentos e quarenta réis	\$640
135. Raspadores de aço com cabo, qualquer formato, um, quatro mil e seiscentos réis ..	4\$600
137. Rebolo esmeril "Carburundum", 12 x 2, um, cem mil réis	100\$000
142. Rebites de cobre qualquer formato de cabeça e qualquer dimensão, kilo, oito mil e seiscentos réis	8\$600
146. Serrote de costas de 15", um, nove mil réis ..	9\$000
147. Serrote de ponta de 15", um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
152. Serras fita de 3/4", metro, mil e trescentos réis	1\$300
159. Trena cadarco "Chartemen", metro, mil e novecentos réis	1\$900
160. Trena com fita metallica, metro, mil e cem réis	1\$100
161. Torquez para ferrador de 16", um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
162. Torno de mão igual á amostra, um, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
163. Tenaz de ferro qualquer tamanho, um, nove mil e quinhentos réis	9\$500
164. Verruma "Fry" com cabo de madeira, jogo quatro mil e trescentos réis	4\$300

CONTRACTO N. 3

LIVRO N.º 12 — FLS. 26

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Mayrunk Veiga & Comp., para o fornecimento do grupo n.º 1. "Machinas, ferramentas e utensílios para as officinas", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official*, á pag. 23.620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove

Aos treze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Ma-

Maximino Barreto, os senhores Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos á rua Mayrink Veiga numero treze a vinte e um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero um (1), á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, paginas numeros vinte e tres mil seiscentos e vinte a vinte e tres mil seiscentos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (de 1929), de accordo com as condições do edital que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis), quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — Os senhores Mayrink Veiga & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um, do grupo numero um, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido, á contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito á reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva im-

tância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de duzentos e onze mil seiscentos e dez réis (Rs. 611\$610), conforme provaram com os documentos numeros seiscentos e trinta e duzentos e vinte e dous, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatro contos duzentos e trinta e dous mil e duzentos réis, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignação seguinte do material:

3 — Aquisição de machinas, ferramentas e utensilios, etc.	4:232\$200
Somma	4:232\$200

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de dez mil réis (Rs. 10\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do artigo 783, doCodigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel, graduado, e por mim, segundo tenente secretario, que o escrevi. — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, Mayrink Veiga & Companhia. — Testemunhas: Tenente-coronel José A. do Patrocínio Pinheiro. — Tenente-coronel graduado Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Mayrink Veiga & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade		
2.	Aruelas de ferro, qualquer dimensão, kilo, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
110.	Parafuso de ferro com cabeça conica com porcas para rodas, qualquer diametro, kilo, tres mil novecentos e quarenta réis	3\$940
112.	Parafusos de ferro com porcas rosca de machina, qualquer formato de cabeça e qualquer tamanho, kilo, seis mil oitocentos e quarenta réis.....	6\$840
113.	Parafuso de ferro com fenda, qualquer formato de cabeça e qualquer tamanho, kilo, seis mil cento e oitenta réis.....	6\$180
115.	Parafuso de ferro cabeça sextavada, qualquer tamanho, kilo, dous mil oitocentos e quarenta réis	2\$840

116. Parafuso de ferro com porcas cabeça redonda de 130 x 9, kilo, tres mil trezentos e sessenta réis.....	3\$360
120. Picaretas de aço inglezas, uma, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
138. Rebolo esmeril "Carburundum", 12 x 1/2 um, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
139. Rebolo esmeril "Carburundum", 12 x 3/8, um, vinte e dous mil réis.....	22\$000
140. Rebolo esmeril grosso, 16 x 2, um, cento e oitenta e nove mil réis.....	189\$000
158. Trena com fita de panno, metro, mil quinhentos e quarenta réis.....	1\$540

CONTRACTO N. 5

LIVRO N. 12 — FLS. 28

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma J. Teixeira & Comp., para o fornecimento do grupo n. 1. "Machinas, ferramentas, utensilios para officinas", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* a pag. numero 23.620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos quatorze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores J. Teixeira & Comp., estabelecidos á rua de São-Pedro ns. 182 e 184, e declararam, que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo n. um (1), á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diario Official*, paginas numeros vinte e tres mil seiscentos e vinte e tres, mil seiscentos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, de 2, 6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$ (cem mil réis) quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — Os senhores J. Teixeira & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com as propostas apresentadas na concorrência publica numero um, do grupo n. um, pelos pregos nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conformidade os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido, á contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para cômstar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, cobrando por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenham sido recusados; igual multa será imposta si a re-

messa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir inipor, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cações feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de duzentos e dous mil quatrocentos e trinta e nove réis (202\$439), conforme provaram com os documentos numeros seiscentos e trinta e seis, e duzentos e vinte e oito, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabeleceu a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para os contractantes levantarem o deposito para garantia da proposta.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento, em questão, na importancia total de quatro centos e quarenta e oito mil setecentos e noventa réis, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignação seguinte do material:

3 — Aquisição de machinas, ferramentas, utensilios, etc.	4:048\$790
Somma	4:048\$790

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de dez mil réis (10\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro p. doze, que tem os requisitos do artigo 783, doCodigo de Contabilidade da União, do "contracto do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado, pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim segundo tenente secretario que o escrevi. — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, por procreação, Raul de Castro. Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel. — Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel, graduado. — Tenente-secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma J. Teixeira & Comp., a que se refere a clausula segunda deste contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

1. Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma, cinco mil e novecentos réis	5\$900
9. Aldrabas de ferro envernizado, pollegada, cento e noventa réis	\$190
14. Afição de navalhas da machina de aparelhar madeira, uma, nove mil e oitocentos réis	9\$800
15. Afição de navalhas da machina de cortar papel, uma, nove mil e seiscentos réis	9\$600
18. Balmazes de cobre, kilo, nove mil e novecentos réis	9\$900
20. Betumadeiras "Solligen" de 5 a 6 c/m, uma, dous mil e novecentos réis	2\$900
23. Brochas francezas n. 18, uma, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
30. Carrinho de ferro com caixão cravado 67 x 77, um, quarenta e um mil e quinhentos réis	41\$500
35. Correia de sola para machina, de 0,15 de largura, metro, onze mil e oitocentos réis	11\$800
36. Correia de sola para machina de 0,10 de largura, metro, sete mil e oitocentos réis	7\$800
38. Compasso de exterior com parafuso de graduação e molla, um, cinco mil réis	5\$000
39. Compasso de interior com parafuso de graduação e molla, um, sete mil réis	7\$000
47. Cabo de faia para pa, um, mil oitocentos e sessenta réis	1\$800
50. Canivete "Rodger" de 3 1/2", um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
52. Compasso recto, pollegada, duzentos e noventa réis	\$290
53. Compasso curvo, pollegada, trescentos e noventa réis	\$390
54. Golheres de pedreiro de bico redondo ou quadrado de 8 a 12", uma, quatro mil e cem réis	4\$100
61. Dobradiças de ferro de 2 x 3", par, trescentos e sessenta réis	\$360
62. Dobradiças de ferro de 3 1/4" x 3 1/2", par, quinhentos e noventa réis	\$590
63. Dobradiças de ferro, americana de 1 1/2 a 2", par, duzentos e sessenta réis	\$260
65. Dobradiças de metal do 1 1/2" a 2", par, mil e sessenta réis	1\$060
66. Dobradiças de metal de 2 1/2 a 3", par, dous mil e seiscentos réis	2\$600
67. Dobradiças vae e vem "Shwstz", uma, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
69. Escala ingleza com 12", uma, quatro mil e novecentos réis	4\$900
70. Escapulas, pacote, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
72. Esquadro mecanico de costas, um, oito mil e quatrocentos réis	8\$400
75. Ferro para garlopa qualquer dimensão, um, seis mil e cem réis	6\$100
77. Folha de ferro para serra de 1" x 20", duzia, dezenove mil e duzentos réis	9\$200
78. Folha, idem, idem, idem, "Grypin", de 1/2 x 12", duzia, quatro mil e cem réis	4\$100
82. Jogo de ferramentas completas para porcas com peças, um, trinta e cinco mil e quatrocentos réis	35\$400
84. Jogo de machos, rosca ingleza, de 1/4", um, tres mil e seiscentos réis	3\$600
86. Jogo completo de chaves inglezas "Wonder Kit", com escala subindo de 1/16 a 1/16, em bolsas, um, cento e quatro mil réis	104\$000
88. Lixa esmeril para folha "Davis", qualquer numero, folha, duzentos e quarenta réis	\$240
90. Limas facas, corte fino, meio fino e bastardo, pollegada, trescentos e quarenta réis	\$340
92. Limas meia cana, corte fino, meio fino e bastardo, pollegada, duzentos e sessenta réis	\$260
93. Limas planas paralelas, corte fino, meio fino e bastardo, pollegada, duzentos e noventa réis	\$290
94. Limas redondas, corte fino, meio fino e bastardo, pollegada, duzentos e vinte réis	\$220
95. Limas quadradas, corte fino, meio fino e bastardo, pollegada, duzentos e vinte réis	\$220
97. Limações quadrados bastardos, pollegada, duzentos e vinte réis	\$220
98. Limações redondos bastardos, pollegada, duzentos e vinte réis	\$220

114. Parafuso de metal com fenda qualquer formato, de cabeça e qualquer tamanho, kilo, quatorze mil réis	14\$000
119. Pregos de cobre qualquer dimensão, kilo, seis mil e seiscentos réis	6\$600
121. Potassa do commercio, kilo, quinhentos réis	\$500
123. Pá para lixo marca "Japir", uma, tres mil réis	3\$000
125. Palha de aço, kilo, dous mil e oitocentos réis	2\$800
126. Pá ingleza bico quadrado, n. 4, uma, quatro mil cento e noventa réis	4\$190
127. Pá ingleza bico redondo n. 4, uma, quatro mil e trescentos réis	4\$300
129. Pedra pomes em pó, kilo, mil trescentos e oitenta réis	1\$380
130. Pixe, kilo, quatrocentos e oitenta réis	\$180
131. Plaina de ferro americana qualquer numero, uma, vinte e seis mil e trescentos réis	26\$300
132. Porta cadeado de ferro com parafusos occultos, pollegada, duzentos e cincoenta réis	\$250
141. Rebites de ferro qualquer formato de cabeça e qualquer tamanho, kilo, dous mil e duzentos réis	2\$200
145. Serrote de traçar de 12", um, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
149. Serrote "Triplex", de 40 c/m, um, onze mil e quatrocentos réis	11\$400
150. Serrote marca "Greaves", de 24", um, dezoito mil e cem réis	18\$100
151. Serra fita de 1/2", metro, mil réis	1\$000
155. Tarjette de metal com botão de virar, pollegada, duzentos e trinta e nove réis	\$239
156. Tarjette de ferro qualquer dimensão, pollegada, duzentos réis	\$200
157. Taxas americanas de ferro, kilo, tres mil e quatrocentos réis	3\$400

CONTRACTO N. 6

LIVRO N. 12 — FLS. 34

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Heraclito & Comp., para o fornecimento do grupo n. 1, "Machinas, ferramentas, utensilios para officinas", a que se refere o edital de concorrência publica, publicada no *Diario Official* a pags. numero 23.620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores Heraclito & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 99, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo n. um (1), á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diario Official*, paginas numero vinte e tres mil seiscentos e vinte e vinte e tres mil seiscentos e vinte e tres mil seiscentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil seiscentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 24, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accôrdo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$ (cem mil réis) quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — Os senhores Heraclito & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um, do grupo n. um, pelos pregos nella estipulados, todos de primeira qualidade sendo, á sua custa postos nas dependencias que lhes fo-

sem designadas, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistência do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelos fornecedores, no máximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoável que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impor, por simples offício ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar, com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem cotizados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizar-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de vinte e nove mil, duzentos e cincoenta e cinco réis (29\$255), conforme provaram com os documentos numero seiscentos e vinte e um e duzentos e treze, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registado em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, respondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os últimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto, só então o Corpo fornecerá uma guia para os contractantes levarem o deposito para garantia da proposta.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes dos fornecimentos em questão, na importância total de quinhentos e oitenta e cinco mil e cem réis, serão assumidas parceladamente e pagas do Thesouro Nacional, na medida dos fornecimentos de cada uma das contas propostas, e correrão por conta da verba n. 27, exercício de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro

de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignação seguinte do material:

8 — Aquisição de machinas, ferramentas, utensilios, etc.	585\$100
Somma	585\$100

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, de dois mil réis (2\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro n. doze, que tem os requisitos do artigo 783, doCodigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel, e Arthur Pereira de Almeida, capitão, e por mim, segundo-tenente, secretario, que o escrevi. — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, Heraclyto & Companhia. — Testemunhas: Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel. — Arthur Pereira de Almeida, capitão. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Heraclyto & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

8. Alicates de cortar ao lado com cabo isolado, um, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
34. Corda de linho nacional, tipo francez, qual-quer dimensão, kilo, quatro mil e trescentos réis	4\$300
79. Gacheta de algodão trançada 7 x 16, kilo, dez mil e oitocentos réis	10\$800
143. Rebolo de pedra de 0,8 x 0,15, um, cincoenta mil réis	50\$000
144. Rebolo de pedra de 0,7 x 0,10, um, quarenta mil réis	40\$000

CONTRACTO N. 2

LIVRO 12 — FLS. 3.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a Companhia Mercantil Brasileira, para o fornecimento do grupo n. 1, "Machinas, ferramentas e utensilios para as officinas", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* a pag. 23.620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos quinze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, a Companhia Mercantil Brasileira, estabelecida á rua de São Bento, numero quatorze e dezesseis e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero um (1) á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* paginas numero vinte e tres mil seiscentos e vinte e vinte e tres mil seiscentos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil, quinhentos e doze, vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil, cento e cinquenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 23, 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cinquenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta da abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, appostas tanto suas facturas, mediante recibo até o dia 30 de maio

mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — A Companhia Mercantil Brasileira, neste instrumento denominada "contractante", obriga-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um, do grupo numero um, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega á contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, cobrando, por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa, de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento, for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros não preferir, impôr, por simples offício ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros, com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cações feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a infimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effektividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de sete mil quinhentos e cincoenta e um réis, conforme provaram com o documento numero seiscentos e vinte e seis e duzentos e dezoito, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro sepecial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante, levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de quinhentos e cincoenta e um mil e trinta réis, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercício de 1929, lei n. 5.610 de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

3. Aquisição de machinas, ferramentas, utensílios, etc.	551\$030
Somma	551\$030

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional sua estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de dois mil réis (2\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do artigo 783 do Código de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel; Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim segundo tenente secretario que o escrevi. — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, por procuração, Raymundo L. Teixeira Mendes, Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel. — Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Companhia Mercantil Brasileira, a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto.

Numero de ordem	Artigos e unidade	Preço da unidade
4.	Arrpallas de borracha, qualquer dimensão, kilo, nove mil e trescentos réis	9\$300
42.	Chave de fenda, com caítraca, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
60.	Diamante para vidraças, uma, vinte mil réis	20\$000
64.	Dobradiças de metal de 1/2 a 1", par, quinhentos e noventa réis	\$590
85.	Jogo de machos, rosea ingleza, de 3/8", um, quatro mil novecentos e cincoenta réis	4\$950

CONTRACTO N. 8

LIVRO N 12 — FLS. 43

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Isnard & Comp., para o fornecimento do grupo n. 2, "Material para automoveis, etc.", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* á pag. 23.620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove.

Aos dois dias do mez do abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero dois (2) á referida corporação, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* paginas numeros vinte e tres mil seiscentos e vinte a vinte e tres mil seiscentos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dois, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integral-

mente no *Diário Oficial* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, á folhas vinte e cinco mil cento e cinquenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento do que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — Os senhores Isnard & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada pa concorrência publica numero um do grupo numero dois, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa postos nas dependencias que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistência do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguiram ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento desse, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega á contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, porrendo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada á sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impor, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes o que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a quilar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser re-levadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effecividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de oitenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis réis (Rs. 89\$256), conforme pro-

varam com o documento numero oitocentos e vinte e dois, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado em livro especial, na contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabeleceu a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitas os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

7. Para reparos e conservação do material de	
incendio, etc.	1:785\$120
	Somma 1:785\$120

Nona — Os contractantes pagarão o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total de quatro mil réis (Rs. 4\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmp. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, e para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do artigo 783 do Código de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel; Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mais segunda tenente secretario que o escrevi. — O commandante, coronel Martinho Barreto. — Os contractantes, Isnard & Comp.anhia. — Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel. — Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado. — Tenente secretario, João Martins, Vicina.

Relação dos artigos contractados com a firma Isnard & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto.

Numero de ordem	Artigos e unidade	Preço de unidade
3.	Aros de ferro para pneumaticos 29 x 4,40, um, vinte mil e setecentos réis.	20\$700
5.	Aros de ferro para roda de 30 x 3, um, qualorze mil e novecentos réis.	14\$900
11.	Arruellas de cobre e amiantho para juntas de 18 a 24 m/m, duzia, mil duzentos e noventa réis.	1\$290
25.	Arruellas de cobre e amiantho, para juntas de 25 a 30 m/m, duzia, mil quinhentos e trinta réis.	1\$530
29.	Camaras de ar, marca á escolha do Corpo, de 895 x 135, uma, quarenta e quatro mil réis.	14\$000
31.	Camara de ar, marca á escolha do Corpo, de 935 x 135, uma, quarenta e sete mil réis.	47\$000

CONTRACTO N. 9

LIVRO N. 12, FLS. 47

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Ferreira Land & Comp., para o fornecimento do grupo n. 2, "Material para automoveis, etc.", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Oficial*, á pag. 23.620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos quatorze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Secretaria do Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, co-

tonel Maximino Barreto, os senhores Ferreira Land & Comp., estabelecidos à rua Evaristo da Veiga numero vinte e quatro e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero dois (2), a referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official*, paginas numero vinte e tres mil seiscentos e vinte e vinte e tres mil seiscentos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dois, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cinquenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 23 e 27 do novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cinquenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos o com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a silar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda — Os senhores Ferreira Land & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um, do grupo numero dois, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, a sua custa postos nas dependencias que lhes forem designadas, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda sujeito a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a renúncia não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impor, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas a Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzir-se-hão

das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de um conto quatrocentos e trinta e quatro mil trescentos e cincoenta e cinco réis (1:434.355), conforme provaram com o documento numero seiscentos e trinta e um e duzentos e vinte e tres, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de vinte e oito contos seiscentos e oitenta e sete mil réis, serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional a medida dos fornecimentos e a vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610 de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignação seguinte do material:

7. Para conservação e reparo do material de incendio, etc. 28:687\$100

Somma 28:687\$100

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importância de cincoenta e oito mil réis (58\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze que tem os requisitos do artigo 783, doCodigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel, graduado, e por mim, segundo tenente, secretario, que o escrevi. — O commandante, Coronel Maximino Barreto. — Por procuração dos contractantes Ferreira Land & Comp., Antonio D. Portugal. — Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro. — Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Ferreira Land & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

3.	Aros de ferro para roda de 32 x 4 1/2, uma frinta mil réis.....	30\$000
13.	Arruellas de cobre e amiantho para juntas de 31 a 40 m/m, duzia, dous mil e duzentos réis	2\$200
41.	Arruellas de cobre e amiantho para juntas, de 41 a 50 m/m, duzia, dous mil e trescentos réis	2\$300
75.	Arruellas de cobre e amiantho, para juntas, de 51 a 60 m/m, duzia, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
16.	Arruellas de cobre e amiantho para juntas de 61 a 70 m/m, duzia, dous mil e seiscentos réis	2\$600

17. Arruelas de cobre e amianto para juntas de 71 a 80 m/m. duzia. dous mil e oitocentos réis	24800
18. Arruelas de cobre e amianto para juntas de 81 a 90 m/m. duzia. tres mil réis	35000
19. Arruelas de cobre e amianto para juntas de 91 a 100 m/m. duzia. tres mil e quatrocentos réis	35400
23. Boia para garburador "Zenith", uma, oito mil réis	85000
24. Cajados para capotas, um, nove mil réis	95000
26. Camaras de ar marca á escolha do Corpo, 775 x 145, uma, vinte e nove mil e quinhentos réis	295500
27. Camaras de ar marca á escolha do Corpo, 815 x 105, uma, vinte e nove mil e quinhentos réis	295500
28. 820 x 120, uma, trinta e cinco mil e novecentos réis	355900
30. 920 x 120, uma, trinta e nove mil e novecentos réis	395900
33. 30 x 3 1/2, uma, vinte mil e quatrocentos réis	205100
34. 30 x 5, uma, quarenta e tres mil e oitocentos réis	438800
36. 33 x 4 1/2, uma, trinta e cinco mil e oitocentos réis	355800
38. 36 x 6, uma, trinta e seis mil e seiscentos réis	365600
39. 38 x 7, uma, trinta e nove mil réis	395000
40. 30 x 5.25, uma, trinta e um mil e oitocentos réis	315800
42. 33 x 6.00, uma, cincoenta e um mil réis	515000
43. 33 x 6.75, uma, cincoenta e um mil e oitocentos réis	515800
44. 33 x 6.20, uma, cincoenta e um mil réis	515000
45. Caixas de valvulas americanas, uma, mil e oitocentos réis	18800
49. Copos de graxa de 00 a 2, um, dous mil e oitocentos réis	25800
50. Copos de graxa de 3 a 6, um, quatro mil réis	45000
53. Embracadeiras para tubos de 18 a 90 m/m, uma, mil réis	15000
56. Fio de amianto, qualquer dimensão, metro, quinhentos réis	5500
59. Limpador de vidro automatico, um, vinte e tres mil réis	235000
65. Parafuso platinado para macho, par, trinta e seis mil réis	365000
Pneumaticos sem talão, balão, marca á escolha do Corpo, rodagem	
66. De 30 x 5 1/2, um, dezoito mil e oitocentos réis	188800
67. De 30 x 5, um, dezoito mil réis	185000
69. De 33 x 4 1/2, um, duzentos e sessenta e um mil e oitocentos réis	261500
70. De 33 x 5, um, duzentos e trinta e um mil réis	331500
71. De 36 x 6, um, seiscientos e oitenta mil réis	605000
72. De 38 x 7, um, seiscientos e noventa mil réis	795000
Pneumaticos sem talão, balão, marca á escolha do Corpo, rodagem	
74. De 775 x 145, um, cento e oitenta e dous mil réis	182500
76. De 820 x 120, um, duzentos e dezoito mil e oitocentos réis	218500
77. De 935 x 135, um, duzentos e oitenta e quatro mil réis	284500
78. De 920 x 120, um, duzentos e vinte e seis mil réis	226500
79. De 935 x 135, um, duzentos e oitenta e quatro mil réis	284500
Pneumaticos sem talão, balão, marca á escolha do Corpo, rodagem	
82. De 30 x 5.25, um, duzentos e quatro mil réis	204500
83. 32 x 5.00, um, cento e oitenta e quatro mil réis	184500
84. De 33 x 6.00, um, duzentos e trinta e um mil réis	231500
86. De 33 x 6.20, um, duzentos e cincoenta e um mil réis	251500
89. Para-brisas lateraes, par, quarenta e tres mil réis	435000
92. Tapete avelludado, qualquer cor, metro quadrado, cincoenta mil réis	505000
98. Tube de borracha e lona para ligação de irradiador de 81 a 90 m/m, metro, quatorze mil réis	145000

99. Vaco para um litro, um, noventa e cinco mil réis	955000
100. Vaco para dous litros, um, cento e cinco mil réis	1055000
101. Velas "Bosch", uma, quatro mil e trescentos réis	43300
102. Velas Ford Champion, um, tres mil e quatrocentos réis	38400

CONTRACTO N. 10

LIVRO N. 42, FLS. 53

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a firma Brito Gonçalves & Comp., para o fornecimento do grupo n. 2, "Material para auto-moveis, etc.", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official*, á pag. 23.629, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos quatorze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores Brito Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero cento e trinta, e declararam, que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero dois (2), á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official*, paginas numero vinte e tres mil seiscientos e vinte e vinte e tres mil seiscientos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil seiscientos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, de 4, 6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento do que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira. — Os contractantes, obrigam-se a pagar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda. — Os senhores Brito Gonçalves & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um, do grupo numero dous, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, a sua custa, postos nas dependencias que lhes forem designadas, e não rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera. — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta. — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda sujeito a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será im-

posta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impor, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de quinhentos e vinte e cinco mil seiscientos e trinta e cinco réis (525\$635), conforme provaram com o documento numero seiscientos e vinte e quinhentos e doze, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de dez contos, quinhentos e doze mil e setecentos réis (10:512\$700) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignação do material:

7. Para reparos e conservação do material de incendio, etc. 10:512\$700

Somma..... 10:512\$700

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importância de vinte e dous mil réis (22\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze que tem os requisitos do artigo 783, do Codigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas tenente-coronel José Antonio do Patrocínio Pinheiro e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel, graduado, e por mim, segundo tenente secretario, que o escrevi. — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, Antonio de

Oliveira Brito. — As testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro. — Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Brito Gonçalves & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto.

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

Camaras de ar marca á escolha do Corpo:		
25. De 585 X 135, uma, trinta e quatro mil réis		34\$000
32. De 955 X 155, uma, cincoenta e oito mil réis		58\$000
32. De 1.025 X 185, uma, setenta e nove mil e novecentos réis.		79\$900
35. De 30 X 6, uma, trinta e nove mil réis....		39\$000
37. De 33 X 5, uma, quarenta e oit omil réis....		48\$000
41. De 33 X 5,00, uma, trinta e quatro mil réis.		34\$000
47. Cola para borracha marca á escolha do Corpo, kilo, onze mil e oitocentos réis.		11\$800
61. Lona metallica para freio "usco", qualquer dimensão, metro, dez mil e novecentos réis		10\$900
Pneumaticos sem talão marca á escolha do Corpo, rodagem:		
68. De 30 X 6, um, duzentos e trinta e nove mil réis.		239\$000
Pneumaticos com talão marca á escolha do Corpo, rodagem:		
73. De 585 XX 135, um, duzentos se tres mil réis		203\$000
75. De 815 X 105, um, cento e cincoenta e dous mil réis.		152\$000
80. De 955 X 155, um, quatrocentos e trinta e cinco mil réis....		435\$000
81. De 1.025 X 185, um, seiscientos e trinta e quatro mil réis.		634\$000
85. De 32 X 6,75, um, duzentos e noventa e nove mil réis.		299\$000
93. Tubo de borracha para bomba de ar, metro, dous mil e trescentos réis.		2\$300
Tubo de borracha e lona para ligação de ir-radiador:		
94. De 25 a 50 m/m, metro, oito mil e oitocentos réis.		8\$800
95. De 51 a 60 m/m, metro, nove mil e novecentos réis.		9\$900
96. De 61 a 70 m/m, metro, dez mil e quatrocentos réis.		10\$100
97. De 71 a 80 m/m, metro, doze mil e trescentos réis.		12\$300

CONTRACTO N. 11

LIVRO N. 12 — FLS. 57

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Willy Borghoff & Comp., para o fornecimento do grupo n. 2 "Material para automoveis, etc." a que se refere o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* a pag. 23.620 de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos quatorze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximino Barreto, os senhores Willy Borghoff & Comp., estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero cento e trinta, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero dous (2) á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, paginas numeros vinte e tres mil seiscientos e vinte a vinte e tres mil seiscientos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis de 1, 6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e

encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — Os senhores Willy Borghoff & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um do grupo numero dois, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violação das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, não preferir impor, por simples officio ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de duzentos e trinta e tres mil seiscientos e trinta e cinco réis (233355) conforme provaram com o documento numero seiscientos e dezesete e duzentos e nove, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme es-

belece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatro contos seiscentos e setenta e dois mil e setecentos réis (4:672\$700), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

7ª — Para reparos e conservação do material de incendio, etc. 4:672\$700
Somma 4:672\$700

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de dez mil réis (10\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze que tem os requisitos do artigo 783 doCodigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim segundo tenente-secretario que o escrevi. — O commandante, coronel, *Willy Borghoff & Comp.*, Antonio de Oliveira Brito. Testemunhas. — José Antonio do Patrocínio Pinheiro. — Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Willy Borghoff & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto.

N. de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

1. Agulhas para valvulas de camaras de ar, qualquer marca, duzia, mil e oitocentos réis..	1\$800
2. Aros de aço o/ ponta chanfrada, qualquer dimensão, um, trinta e oito mil réis.....	38\$000
4. Armiação americana para capota, jogo, sessenta e nove mil réis.....	69\$000
Aros de ferro, para rodas de:	
7. 880 x 120, um, vinte e nove mil réis.....	29\$000
8. 820 x 120, um, vinte e oito mil réis.....	28\$000
9. 935 x 135, um, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
10. 895 x 135, um, trinta e seis mil réis.....	36\$000
20. Arruellas de pressão "Dower", qualquer tamanho, kilo, nove mil réis.....	9\$000
21. Bomba dupla de ar para encher pneus, de latão nickelado, uma, vinte e tres mil réis..	23\$000
22. Bomba tripla, idem idem idem, uma, quarenta e dois mil réis.....	42\$000
46. Carvão redondo ou quadrado p/magneto, um mil réis.....	1\$000
48. Celluloide transparente, metro quadrado, nove mil réis.....	9\$000
51. Espatulas p/ pneumaticos, qualquer tamanho uma, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
54. Dijunctor de 12 volts, um, onze mil e oitocentos réis.....	11\$800
55. Fio para magneto com duas capas, de 6 a 12 m/m, metro, novecentos e noventa réis	\$990
57. Garfos para pneumaticos, um, cinco mil réis	5\$000
58. Gigueur para carburador "Zenith", qualquer tamanho, um, tres mil réis.....	3\$000
60. Lanterna electrica de metal amarello p/ re- clatada, uma, cincoenta e quatro mil réis.....	54\$000

12. Lanterna de metal "Pare", uma, trinta e dois mil réis.....	32\$000
13. Magneto Bosch Z. U. 6, um, setecentos e sete mil réis.....	717\$000
14. Magneto idem, Z. R. 4, blindado, um, setecentos e trinta e dois mil réis.....	732\$000
17. Papelão hydraulico para juntas "Unista", kilo, seis mil e setecentos réis.....	6\$700
88. Papelão amiantho, kilo, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$100
91. Terminaes de metal p/fio de 6 a 11 m/m, um, quinhentos réis.....	\$500

CONTRACTO N. 12

LIVRO N. 12 — FLS.

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Companhia Commercial e Maritima, para o fornecimento do grupo n. 2, "Material para automoveis etc.", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* a pag. 23.620 de primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e oito, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximino Barreto, a Companhia Commercial e Maritima, estabelecida à rua Benedictinos numero um a sete, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero dois (2) a referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, paginas numero vinte e tres mil seiscentos e vinte e vinte e tres mil seiscentos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dois, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis de 1, 6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — A Companhia Commercial e Maritima, neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um do grupo numero dois, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, à sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, cobrindo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de

preço para mais, ficando, ainda sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violação das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, não preferir impor, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que revertirá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas à Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizar-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de vinte e um mil duzentos e cincoenta réis (21\$250) conforme provaram com os documentos numero seiscentos e trinta e dois e duzentos e vinte e quatro de mil novecentos e vinte e nove, que ficam registrados, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatrocentos e vinte e cinco mil réis (425\$000) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, à medida dos fornecimentos e a vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

7. — Para reparos e conservação do material de incendio, etc.	425\$000
Somma	425\$000

-Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de dois mil réis (2\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze que tem os requisitos do artigo 783 do Codigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente coronel e Manoel Gonçalves dos

Santos, tenente coronel graduado e por mim segundo tenente secretario que o escrevi. — O commandante, coronel, **Maximino Barreto**. — Os contractantes, por procuração, **Victor Lujnes**. Testemunhas. — **José Antonio do Patrocínio Pinheiro**. — **Manoel Gonçalves dos Santos**. — Tenente secretario, **João Martins Vieira**.

Relação dos artigos contractados com a firma — Companhia Commercial e Maritima, a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto.

Numero de ordem	Artigos e unidade	Preço por unidade
52.	Carburador "Zenith" qualquer tamanho, um, cento e noventa e cinco mil réis.....	195\$000
90.	Terminaes de ebonite para fio de 6 a 11 mm, um, tres mil réis.....	3\$000

CONTRACTO N. 43

LIVRO N. 43 — FLS. 66

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Heraclyto & Comp., para o fornecimento do grupo n. 3, "Material para conservação do quartel, etc.", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* á pag. 23.620, de 1 de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximino Barreto, os senhores Heraclyto & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março numero noventa e nove, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero tres (3) á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official*, paginas numero vinte e tres mil seiscientos e vinte e vinte e tres mil seiscientos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dois, vinte e quatro mil novecentos e doze, vinte e cinco mil cento e cinquenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cinquenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto, e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100% (cent mil réis) quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda — Os senhores Heraclyto & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um, do grupo numero tres, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postas nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e convinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel, que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste pedido, quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constando-se, no mesmo, a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos assignados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, cor-

rendo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenham sido recusados; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução e o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impor, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectiveness das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia do sessenta e sete mil e oitenta réis (67\$080), conforme provaram com o documento numero seiscientos e vinte e dois e quatro mil e quatorze, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta, do edital a que se refere este contracto, na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para os contractantes levantarem o deposito para garantia da proposta.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indenpização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de um conto trescentos e quarenta e um mil e seiscientos réis, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignação seguinte do material:

2. Conservação do quartel, estações, etc..... 1.311\$600

Somma..... 1.311\$600

Nona — Os contractantes pagarão o sello proporcional em 10 (dez) appillhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de quatro mil réis (4\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do art. 783 do Codigno de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vgo assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas Manoel Gonçalves dos Santos, tenente coronel graduado, e Arthur Pereira de Almeida, capitão, e por mim, segundo tenente secretario que

o escrevi. — O commandante, coronel *Maximino Barreto*. — Os contractantes, por procuração, *Milton de Souza*. — Testemunhas: *Manoel Gonçalves dos Santos*. — *Arthur Pereira de Almeida*. — Tenente secretario, *João Martins Vieira*.

Relação dos artigos contractados com a firma Heracito & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto.

N. do ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade	
3. Alluminio em pó, "Cavalleto", kilo, vinte e quatro mil e oitocentos réis.....	24\$800
4. Azul Ultramar em pacotes grandes, kilo, seis mil e duzentos réis.....	6\$200
5. Azul "Wagon", em pacotes, kilo, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
6. Azul "Mar de Hespanha", kilo, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
8. Branco de neve, kilo, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
9. Branco de Ville Montagna, kilo, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
13. Fogareiro de bomba a gazolina, um, vinte e sete mil réis.....	27\$000
87. Verde nativo, kilo, seis mil e setecentos réis.....	6\$700
94. Verniz "Carriage", nacional, kilo, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800
95. Verniz "Copal", kilo, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
97. Verniz "Crystal", kilo, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500

CONTRACTO N. 14

LIVRO N. 12 — FLS. 70

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma A. Barros & Comp. Ltd., para o fornecimento do grupo n. 3, "Material para conservação do quartel, etc.", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no Diario Official a pag. 23.620, de 1 de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximino Barreto, os senhores A. Barros & Comp. Ltd., estabelecidos a rua Uruguayana numero duzentos e dous, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero tres (3) a referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no Diario Official, paginas numero vinte e tres mil seiscentos e vinte e vinte e tres mil seiscentos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cinquenta e seis, de 4, 6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no Diario Official de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cinquenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$ (cem mil réis) quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda — Os senhores A. Barros & Comp. Ltd., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompaña, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero 14, do grupo numero tres, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar do artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenham sido recusados; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias; ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impor, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de cento e cinquenta e um mil e oitocentos réis, conforme provaram com o documento numero duzentos e quarenta, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabeleceu a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Essa caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para os contractantes levantarem o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de tres centos e trinta e seis mil réis, serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e a vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignação seguinte do material:

2. Conservação do quartel, estações, etc..... 3:036\$000

Somma..... 3:036\$000

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importância de oito mil réis (8\$000).

Décima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Excmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do art. 783 do Código de Contabilidade da União, do "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas Manoel Gonçalves dos Santos, tenente coronel graduado, e Arthur Pereira de Almeida, capitão, e por mim, segundo tenente secretario, que o escrevi. — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, Chaulon dos Santos Barros, por procuração. — Testemunhas: Manoel Gonçalves dos Santos. — Arthur Pereira de Almeida. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma A. Barros & Comp. Ltd., a que se refere a cláusula segunda deste termo de contracto.

N. de ordem — Artigos e quantidade — Preço por unidade

7. Azul da Prussia, quimicamente puro, em pacotes, kilo, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
12. Cola da Bahia de 1ª qualidade, kilo, dous mil, quatrocentos e cinquenta réis.	2\$450
11. Cola allemã extra-seccativa, kilo, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
18. Cadeado "Yale" de metal e 2 chaves de 1 e 2", um, dezesseis mil réis.	17\$000
20. Cadeado de ferro galvanizado com corrente de 2", para portão, um, quatro mil réis.	4\$000
21. Cadeado de ferro galvanizado com corrente de 2 1/2", para portão, um, quatro mil réis.	4\$000
23. Desinfectante marca á escolha do corpo, lata de 1 litro, uma, mil e setecentos réis.	1\$700
24. Esmalte "Robialack", kilo, dez mil réis.	10\$000
28. Esmalte "Amazonas", kilo, nove mil réis.	9\$000
30. Estopa em fião para calafate, superior, kilo, dous mil e novecentos réis.	2\$900
31. Estopa alvejada, kilo, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400
37. Fechadura de metal para gaveta, uma, dous mil e novecentos réis.	2\$900
39. Fechadura de metal para caixa, uma, tres mil e novecentos réis.	3\$900
40. Fechadura de ferro com mananeta de louça, qualquer tamanho, uma, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
42. Fogão a gaz com 4 bicos e forno, marca á escolha do corpo, um, trescentos mil réis.	300\$000
49. Jal de chromo de 1ª qualidade, kilo, dous mil réis.	2\$000
53. Ocre queimada, kilo, quinhentos réis.	\$500
58. Pó de sapato do mais fino, kilo, seiscentos e oitenta réis.	\$680
59. Preto de massa especial, kilo, onze mil e quinhentos réis.	11\$500
72. Soda caustica, kilo, mil e duzentos réis.	1\$200
73. Tinta envenenada, uma maço, kilo, quatro mil réis.	4\$000
74. Tinta envenenada, duas maços, kilo, quatro mil réis.	4\$000
75. Tinta em massa, estrangeira, qualquer cor, kilo, dous mil e quatrocentos réis.	2\$400
77. Tinta a oleo em tubo, qualquer cor, estrangeira, kilo, seis mil e duzentos réis.	6\$200
86. Verde Londres, em pó, kilo, mil e quinhentos réis.	1\$500
92. Verniz "queima pó", kilo, sete mil e duzentos réis.	7\$200

CONTRACTO N. 12

LIVRO N. 12 — FLS. 73

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento do grupo n. 3 — "Material para conservação do quartel, etc." — a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official*, á pagina 23.620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove:

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove compareceram na secretaria deste Corpo de

Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos á rua Mayrink Veiga numero tres, a vinte e um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, do grupo numero tres (3), á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official*, paginas numero vinte e tres mil seiscentos e vinte e vinte e tres mil seiscientos e vinte e seis; vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 25 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em que estão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas; para o fornecimento do que se trata, as seguintes cláusulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturadas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda — Os senhores Mayrink Veiga & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um, do grupo numero tres, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade; sendo, á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accoordado prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar onde lhe convier as quantidades em falta, borseando por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenham sido recusados; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impor, por simples offício ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista a qualquer reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, com recurso para o Excmo. Sr. ministro

da Justiça, serão immediatamente comunicadas à Diretoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contratos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completá-las, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importâncias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizá-las imediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de cento e cincoenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco réis (157\$465), conforme provaram com o documento numero seiscentos e vinte e nove e duzentos e vinte e um, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabeleceu a condição sexta de edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo de Bombeiros fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de tres contos cento e quarenta e nove mil e trescentos réis, serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos, e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignação seguinte do material:

2. Conservação do quartel, estações, etc..... 3:149\$300

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importância de oito mil réis (8\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e doz, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do artigo 783 doCodigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim, segundo-tenente secretario, que o escrevi. — O commandante, Coronel Maximino Barreto. — Os contractantes: por procuração, Romieo Balthazar da Silveira. — Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro, Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Mayrink Veiga & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

80. Tinta anti-ferrugínosa, kilo, tres mil setecentos e trinta réis	3\$730
98. Vidro opaco de uma grossura, decímetro quadrado, cento e quarenta e quatro réis ...	\$144
99. Vidro opaco de duas grossuras, decímetro quadrado, duzentos e setenta réis	\$270
106. Vidro transparente de duas grossuras, decímetro quadrado, cento e noventa e oito réis	\$198
105. Vidro transparente de uma grossura, decímetro quadrado, cento e dezesseis réis ...	\$117
106. Vidro fosco com duas grossuras, com estrellas, decímetro quadrado, trescentos e dez réis	\$310

CONTRACTO N. 16

LIVRO 12 — FLS. 80

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a firma J. Teixeira & Comp., para o fornecimento do grupo n. 3 — "Material para conservação do quartel, etc." — a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official*, á pagina 23.620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove compareceram na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores J. Teixeira & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro numero cento e oitenta e dois e cento e oitenta e quatro, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, do grupo numero tres (3), á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official*, paginas numero vinte e tres mil seiscentos e vinte a vinte e tres mil seiscentos e vinte e seis; vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dois, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro do mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em que estão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção, dos candidatos idoneos, e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda — Os senhores J. Teixeira & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um, do grupo numero tres, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar onde lhe convier as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenham sido recusados; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor dos artigos não entregues no prazo.

sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento, for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo incidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito de reclamação de espécie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas que incorrerem os contractantes e que serão impostas, pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das cações feitas para garantia dos contractos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente, se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effctividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de duzentos e onze mil novecentos e dezete réis (211\$917), conforme provaram com os documentos número seiscentos e trinta e sete e duzentos e vinte e nove, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabeleceu a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo de Bombeiros fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de quatro contos, duzentos e trinta e oito mil trescentos e quarenta réis, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos, e a vista das contas processadas e correrão por conta da verba n.º 27, Exercício de 1929, lei n.º 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignação seguinte do material:

2. Conservação do quartel, estações, etc. n.º 1-238\$340.

Nona — Os contractantes pagarão o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importância de dez mil réis (10\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do artigo 723 do Código de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim, segundo-tenente secretario, que o escrevi. — O commandante, Coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, por procuração, Raul de Castro. — Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro, Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma J. Teixeira & Comp. a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto.

1. Agua raz Pratts, kilo, tres mil duzentos e quarenta réis	38240
2. Alvaçada, Vile Montagueira, 4 kilo, mil seiscentos e oitenta réis	18680
10. Breu claro em pó, kilo, mil e trescentos réis	18300
13. Colla fina para pintura, kilo, dois mil e cem réis	28100
26. Esmalte "Sapolin", kilo, onze mil réis	118000
33. Fechadura "Gorge" para gaveta, qualquer tamanho, uma, mil e quatrocentos réis	18100
34. Fechadura "Gorge" para caixa, qualquer tamanho, uma, dois mil e quinhentos réis	28500
35. Fechadura com trinco para porta, uma, oito mil e duzentos réis	88200
38. Fechadura de folha para caixa, uma, mil e quatrocentos réis	18100
45. Gesso calcinado, kilo, oitocentos e quarenta réis	8810
47. Gomma succativa com de canario, kilo, quatorze mil réis	148000
48. Giz em pedra, kilo, quinhentos e cinquenta réis	8550
50. Liquido para limpar metaes, marca a escolha do Corpo, litro, tres mil e duzentos réis	38200
51. Moimho fulez, kilo, dois mil trescentos e oitenta réis	28380
60. Prelo super-fino, kilo, onze mil e quatrocentos réis	118400
61. Parafina, kilo, tres mil e novecentos réis	38900
62. Roxo rei joglez, kilo, mil cento e quarenta réis	18110
64. Regadores de folha pintada para 19 litros, um, cinco mil e novecentos réis	58900
67. Sabão liquido para lavagem de carroserie de autos, kilo, dois mil trescentos e quarenta réis	28340
70. Sabão flaxops, kilo, cinco mil duzentos e noventa réis	58290
81. Tela de arame 1/8", malha de 2 1/2", metro quadrado, quatro mil réis	48000
82. Tela de arame de 3/32, malha de 1" metro quadrado, quatro mil e novecentos réis	48900
83. Tela de arame de 1/16, malha de 1" metro quadrado, quatro mil e duzentos réis	48200
84. Tela de arame de 3/32, malha de 2" metro quadrado, tres mil e trescentos réis	38300
85. Trincal, kilo, dois mil e duzentos réis	28200
90. Verniz "Flating", estrangeiro, kilo, nove mil e seiscentos e cinquenta réis	98650
93. Verniz "Marriage", estrangeiro, kilo, nove mil e seiscentos réis	98900
103. Vidro crystal em tubo para indicar nivel, qualquer dimensão, pollegada, duzentos e sessenta réis	8260
104. Vidro transparente de duas grossuras, verde, decimetro quadrado, trescentos e noventa réis	8390
107. Vidro transparente, duas grossuras, azul, decimetro quadrado, trescentos e noventa réis	8390
108. Vidro transparente de duas grossuras, amarello, decimetro quadrado, trescentos e noventa réis	8390

CONTRACTO N.º 12

LIVRO N.º 12, FLS. 86

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Firma Franca de Almeida & Companhia, para o fornecimento do grupo n.º 3 "Material para conservação do quartel, etc." a que se refere o edital de concorrência publica publicado no Diário Official a pags. 23.620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos vinte e tres dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores Franca de Almeida & Comp., estabelecidos á rua da Misericórdia numero quarenta,

ta e cinco e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero tres (3) á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, paginas numeros vinte e tres mil seiscentos e vinte e vinte e tres mil seiscentos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil seiscientos e trinta e dois, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 23, 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as proposições relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — Os senhores França de Almeida & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um, do grupo numero tres, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violação das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizo que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-

se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas, mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectiveness das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de trescentos e nove mil duzentos e sessenta e um réis (309\$261), conforme provaram com o documento numero seiscientos e trinta e cinco e duzentos e vinte e sete, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de seis contos, cento e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e oito réis, serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei numero 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

2. Conservação do quartel, estações, etc. . . . 6:185\$238

Somma. 6:185\$238

Nona — Os contractantes pagara mo sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importância de quatorze mil réis (14\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze que tem os requisitos do art. 783 do Codigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, fiscal, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel, graduado, director do Material e por mim, segundo tenente secretario que o escrevi. — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, França de Almeida & Comp. — Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro. — Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma França d'Almeida & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto.

11. Breu claro em pedra, kilo, mil cento e oitenta réis.	1\$180
16. Capacho de côco, decimetro quadrado, trescentos e quarenta réis.	\$340
17. Cadeado de ferro com duas chaves de 1" a 2", um e quatrocentos réis.	1\$400
19. Cadeado "Yale" de metal com 2 chaves de 2 ½" a 3", um, vinte e oito mil e oitocentos réis.	28\$800
22. Cêra vermelha para assoalho, lata, dous mil quatrocentos e quarenta réis.	2\$440
25. Esmalte "Chi-namel", kilo, dez mil e trescentos réis.	10\$300

27. Esmalte "Repolin", qualquer cor, kilo, dez mil e duzentos réis.	10\$200
29. Estopa branca, igual á amostra, kilo, dous mil quinhentos e quarenta réis.	2\$540
36. Fechadura de folha para gaveta, uma, mil e cem réis.	1\$100
41. Fechadura com maganeta de metal, qualquer tamanho, uma, sete mil e duzentos réis	7\$200
44. Gesso "Cré", kilo, quatrocentos e cincoenta réis.	\$450
46. Gomma alva extra seccativa, kilo, onze mil e duzentos réis.	11\$200
52. Oere lavada franceza, kilo, quinhentos e cincoenta réis.	\$550
54. Oleo de linhaça genuino, kilo, dous mil seiscentos e setenta réis.	2\$670
55. Oleo verniz de 1ª qualidade, kilo, tres mil e novecentos réis.	3\$900
57. Outro "Sapolin", kilo, vinte e sete mil e novecentos réis.	27\$900
63. Roxo terra, kilo, quinhentos e quarenta e nove réis.	\$549
65. Seccante nacional "Castello", kilo, mil quinhentos e sessenta réis.	1\$560
66. Sabão virgem especial, kilo, oitocentos e noventa réis.	\$890
69. Sabão marmore, kilo, mil trescentos e quarenta réis.	1\$340
71. Sapolio estrangeiro em pão, tamanho commum, um, setecentos e noventa réis.	\$790
76. Tinta em verniz, qualquer cor, kilo, seis mil e cem réis.	6\$100
78. Tinta Scenographia, qualquer cor, kilo, quatro mil e setecentos réis.	4\$700
79. Tinta Sinopia, qualquer cor, kilo, dous mil novecentos e noventa e nove réis.	2\$999
88. Vermelhão sapateiro especial, kilo, quinhentos réis.	\$500
91. Verniz "Flatting" nacional, kilo, seis mil e oitocentos réis.	6\$800
96. Verniz "Vieux-Chêne", garrafa, mil cento e quarenta e nove réis.	1\$149
101. Vidro transparente de 3 grossuras, decimetro quadrado, quinhentos e noventa réis.	\$590
102. Vidro transparente de 4 grossuras, decimetro quadrado, novecentos réis.	\$900
109. Zarcão "Opheba", kilo, dous mil trescentos e quarenta réis.	2\$340

CONTRACTO N. 18

LIVRO N. 12, FLS. 91

Termo do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Willy Borghoff & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 3 "Material para conservação do quartel, etc." a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* a pags. 23.620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos vinte e tres dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores Willy Borghoff & Comp., estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero cento e trinta e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero tres (3) á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, paginas numeros vinte e tres mil seiscentos e vinte e vinte e tres mil seiscentos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 23, 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos cau-

didatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda — Os senhores Willy Borghoff & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um, do grupo numero tres, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependencias que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violação das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizo que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas, mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de vinte mil trescentos e vinte e cinco réis (20\$325), conforme pro-

varam com o documento numero seiscentos e dezoito e duzentos e dez, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabeleceu a condição sexta do edital a que se refere este contrato na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os últimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as cláusulas deste contrato, só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o depósito para garantia da proposta.

Sétima — O contrato assignado, nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatrocentos e seis mil e quinhentos réis, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercício de 1929, l. n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

2.ª Conservação do quartel, estações, etc. 406\$500

Somma 406\$500

Nona — Os contractantes pagaram o selo proporcional em estampilhas apostas a este contrato sobre o seu valor total, na importancia de dois mil réis, 2\$000.

Decima — A minuta do presente contrato foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero dez, que tem os requisitos do art. 783 do Código de Contabilidade da União, de "contratos do Corpo de Bombeiros" o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo Senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, fiscal, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel, graduado, director do Material e por mim, segundo tenente secretário que o escrevi. — O comandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes: Por procuração, Antonio de Oliveira Brito. Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro. — Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretário, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Wm. Borghoff & Comp., a que se refere a cláusula segunda deste termo de contrato.

15. Gálvoneira de allumínio com friso para estriação, kilo, dez mil e novecentos e noventa e seis réis. 408900
68. Sabão "Comac", kilo, quatro mil e seiscentos e noventa e seis réis. 13600
89. Vernificação Francez Buid Spencer, kilo, sete mil e quatrocentos e noventa e seis réis. 78100

CONTRACTO N. 19

LIVRO N. 12, FLS. 90

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a Companhia Mercantil Brasileira, para o fornecimento do grupo n. 3. Material para conservação do quartel, etc., a que se refere o edital de concorrência publica publicado no Diário Official a paginas 23.620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove.

Aos quinze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceu na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo comandante, coronel Maximino Barreto, a Companhia Mercantil Brasileira, estabelecida á rua de São Bento numero quatorze e dezesseis, e declarou que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados no grupo n. 3, á referida corporação, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conta mudada dos editaes publicados no Diário Official, paginas numeroes vinte e tres mil e seiscentos e vinte e nove.

tres mil seiscentos e vinte e seis, vinte e tres mil, oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil, quinhentos e doze, vinte e quatro mil, secentos e trinta e dois, vinte e quatro mil, novecentos e onze, vinte e cinco mil, cento e cinquenta e seis, de 1. 6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no Diário Official de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil, cento e cinquenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos editaes idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (de 1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes cláusulas:

Primeira — A contractante obriga-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo a contractante na multa de 100\$000 (cem mil réis), quando apresentar as contas fora do prazo.

Segunda — A Companhia Mercantil Brasileira, neste instrumento denominada "contractante", obriga-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este, companhia, de conformidade com a proposta apresentada, na concorrência publica numero um, do grupo numero tres, pelos preços nella estipulados, todos da primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas dependências que lhe forem designadas, sendo rejeitados, na ocasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da assistência do material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência, e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer, no prazo razoavel que lhe for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo, quando se tratar de artigos de conservação, em que será accordado prazo para consar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedido feita dentro dos prazos fixados, sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda sujeita a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que não forem satisfeitos, ou que não tiverem sido recebidos, e multa de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo rejeição e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros não preferir pagar, por simple officio ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, á immoção da assignação deste contracto, sem que aos contractantes assista o direito de reclamação de especie alguma, por prejuizos que venham a sofrer.

Quinta — As multas que incorrer a contractante e que serão irrogadas pelo senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros, com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das caucões feitas para garantia dos contractos, sendo a contractante obrigada a entrar com a respectiva importância para complementá-las, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas serem relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as diferenças de artigos que forem comprados por conta da contractante.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, a contractante será obrigada a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de tres mil quinhentos e trinta réis (3\$530), conforme provou com o documento numero seiscentos e vinte e sete e duzentos e dezenove, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída á contractante depois de feitos os últimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de setenta mil e seiscentos réis, serão imputadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 21 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e subconsignação seguinte do material:

2. Conservação do quartel, estações, etc.	70\$600
Somma	70\$600

Nona — A contractante pagou o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importância de dous mil réis (2\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do artigo 783, do Código de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pela contractante já mencionada, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim, segundo, tenente secretario, que o escrevi. — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Por procuração, da contractante, Raymundo Dullio Teixeira Mendes. — Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro e Manoel Gonçalves dos Santos. — João Martins Vieira, tenente, secretario.

Relação dos artigos contractados com a firma Companhia Mercantil Brasileira, a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

32. Escová completa para encerrar, uma, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
56. Ouro "Cavalleto", kilo, dezoito mil e oitocentos réis	19\$800

CONTRACTO N. 20

LIVRO N. 12, FLS. 101

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Arthur Donato & Comp., para o fornecimento do grupo n. 4 "Madeiras e materias para construção", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* a paginas 2.362, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove

Aos dezoito dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram, na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores Arthur Donato & Companhia, estabelecidos á rua Barão de Itapagipe ns. quarenta e tres e quarenta e sete, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo n. quatro (4), á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nas *Diário Official*, paginas numero vinte e tres

mil seiscentos e vinte e tres mil seiscentos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (de 1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento do que se trata, as seguintes clausulas.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis), quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda — Os senhores Arthur Donato & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um, do grupo n. quatro, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da assistencia do material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega a com vinte e quatro horas de antecedência, e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas, que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer, no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega á contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedido feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda sujeita á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia o hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente do quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito á reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cações feitas para garantia dos contractos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas serem relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procedera com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de um conto quatrocentos e quatro mil novecentos e doze réis (1:404\$912), conforme previam com o documento numero seiscentos e quarenta e quatro e duzentos e trinta e oito, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabeleça a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, sua importância total de vinte e oito contos noventa e oito mil duzentos e cincoenta réis, serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correctas por conta da verba n. 27, exercício de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-assignação seguinte do material:

2. Conservação do quartel e estações, etc. 8:098\$250
4. Para continuar a construção de pastos. 20:000\$000

Somma 28:098\$250

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas apostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importância de cincoenta e oito mil réis (58\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. cento e dez, de 10 de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do artigo 783, do Código de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim, segundo tenente secretario, que o escrevi. — O commandante, coronel Maximiano Barreto. — Os contractantes, Arthur Donato & Companhia. — Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro e Manoel Gonçalves dos Santos. — João Martins Vieira, tenente, secretario.

4

Relação dos artigos contractados com a firma Arthur Donato & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

1. Aba de cedro mineiro aparelhada em uma face, com 0,23 x 0,025, metro, dous mil e novecentos réis	2\$900
2. Aba de pinho de Riga, idem, idem, idem, com 0,23 x 0,025, metro, dous mil novecentos e oitenta réis	2\$980
6. Barrotes de peroba de Campos, de 4 1/2 x 3", metro, tres mil e novecentos réis	3\$900
7. Barrotes de peroba de Campos, de 3" x 3", metro, dous mil e seiscentos réis	2\$600
8. Barrotes de peroba de Campos, de 3" x 4", metro, tres mil oitocentos e cincoenta réis	3\$850
9. Caibros de peroba de Campos, de 3" x 2 1/2", metro, dous mil e cem réis	2\$100
10. Caibros de peroba de Campos, de 3" x 2", metro, mil novecentos e cincoenta réis	1\$950
11. Caibros de peroba de Campos, de 3" x 3", metro, dous mil quinhentos e oitenta réis	2\$580
12. Caibros de pinho de Riga, de 3" x 2 1/2", metro, dous mil e duzentos réis	2\$200
13. Couçoeira de pinho de Riga, de 3" x 9", metro, sete mil e setecentos réis	7\$700
14. Couçoeiras de peroba de Campos, de 3" x 9", metro, sete mil e quinhentos réis	7\$500

20. Forro de cedro mineiro, com frizos aparelhados em uma face, macho, fêmea, com biles no centro e extremos, de 0,10 x 0,01, metro, mil réis	1\$000
24. Frizos de pinho de Riga para assoalho, macho e fêmea, com 0,10 x 0,03, metro, dous mil e trescentos réis	2\$300
25. Frizos de guarabú, macho e fêmea, de 0,10 x 0,025, metro, dous mil e quinhentos réis	2\$500
27. Meia couçoeira de peroba de Campos, de 4 1/2 x 3", metro, tres mil e novecentos réis	3\$900
29. Pernas de tres couçoeiras de peroba de Campos, metro, dous mil e seiscentos réis	2\$600
37. Pranchões de cedro mineiro de 0,50 x 0,10, metro, vinte e nove mil réis	29\$000
38. Pranchões de cedro mineiro, de 0,50 x 0,15, metro, quarenta e nove mil réis	49\$000
40. Pranchões de cedro mineiro, de 0,40 x 0,09, metro, vinte e quatro mil réis	24\$000
41. Pranchões de guarabú, de 0,40 x 0,10, metro, vinte e quatro mil réis	24\$000
42. Pranchões de guarabú, de 0,10 x 0,09, metro, vinte e tres mil réis	23\$000
43. Pranchões de guarabú, de 0,40 x 0,08, metro, vinte e dous mil réis	22\$000
44. Pranchões de ipé tabaco (polico), de 0,30, metro, setenta e cinco mil réis	75\$000
45. Pranchões de sucupira, de 0,40 x 0,065, metro, quatorze mil réis	14\$000
48. Raios de guarabú, de 1,00 x 0,08, metro, tres mil e novecentos réis	3\$900
60. Taboas de cedro mineiro, aparelhadas em uma face, macho e fêmea, com biles no centro e extremos, de 0,21 x 0,01, metro, dous mil e cem réis	2\$100
70. Taboas de pinho de Riga, aparelhadas em uma face, macho e fêmea, com biles no centro e extremos, de 0,21 x 0,01, metro, dous mil cento e cincoenta réis	2\$150
77. Tacos systema Brasil, metro quadrado, vinte e oito mil réis	28\$000
16. Cimaltha de pinho de Riga, de 0,035 x 0,10, metro, dous mil e quinhentos réis	2\$500

CONTRACTO N. 24

LIVRO N. 12; FLS. 10

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma A. Barros & Comp., para o fornecimento do Grupo n. 4 "Madeiras e materiais para construção" a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* a pag. 23.620, do primeiro de novembro de 1928, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove.

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove compareceram na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximiano Barreto, os senhores A. Barros & Comp. Ltd., estabelecidos á rua Uruguaiana n. duzentos e dous, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo n. quatro (4) á referida corporação, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diário Official*, paginas numeroas vinte e tres mil seiscentos e vinte e vinte e tres mil seiscentos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, de 1.6, 13, 17, 21, 23 e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official*, da vinte e sete do novembro de mil novecentos e vinte e oito, á folha vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis seguintes, juntamente com o termo de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929) de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto, e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresen-

tando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes a multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fóra do prazo;

Segunda — Os senhores A. Barros & Comp., Ltd., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica, numero um, do grupo n. quatro, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependências que lhes forem designadas sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da assistencia do material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo, quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito á reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros em recurso para o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes" no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de duzentos e quarenta e sete mil trescentos e oitenta réis (247\$380), conforme previam com o documento numero duzentos e quarenta e um de mil novecentos e vinte e nove que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta da edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatro contos novecentos e quarenta e sete mil e seiscentos réis, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e a vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 21 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignações seguintes do material:

2. Conservação do quartel e estações, etc.... 947\$600
4. Para continuar a construção de postos... 4:000\$000

Somma..... 4:947\$600

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas, appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de dez mil réis (10\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro doze que tem os requisitos do art. 783 doCodigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel, e Arthur Pereira de Almeida, capitão, e por mim, segundo tenente secretario que o escrevi. — O comandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes: Por procuração, Claudio dos Santos Barros. — Testemunhas: Manoel Gonçalves dos Santos, e Arthur Pereira de Almeida. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma, A. Barros & Comp., Ltd., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

83.	Banheira de ferro esmaltado, com 5 pés (completa), uma, trescentos e cincoenta mil réis	350\$000
84.	Caixa d'agua de ferro galvanizada de 1,40 x 0,60 x 0,60, uma, cento e vinte mil réis	120\$000
85.	Caixa automatica de ferro fundido n. 3, (completa), uma, vinte e nove mil e quinhentos réis	29\$500
90.	Cremones de ferro completos, metro, dois mil e duzentos réis	2\$200
91.	Cremones de metal completos, metro, seis mil e quinhentos réis	7\$500
96.	Chumbo de tubo para gaz qualquer diametro, kilo, mil e quinhentos réis	1\$500
97.	Chumbo em tubo para agua qualquer diametro, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis	1\$550
99.	Corrente de latão para chuveiro, metro, setecentos réis	\$700
101.	Cimento hydraulico em barricas, uma, trinta e nove mil réis	39\$000
102.	Calha de azulejo nacional, metro2, trinta e dois mil réis	32\$000
103.	Calha de azulejo estrangeiro, metro2, trinta e seis mil réis	36\$000
104.	Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo, mil duzentos e cincoenta réis	1\$250
105.	Joelho de ferro galvanizado qualquer dimensão, kilo, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
106.	Junções de ferro galvanizado qualquer dimensão, kilo, cinco mil réis	5\$000
107.	Juntas de união de ferro galvanizado qualquer dimensão, kilo, cinco mil réis	5\$000
108.	Luvas de ferro galvanizado qualquer dimensão, kilo, quatro mil e duzentos réis	4\$200
109.	Lavatorio completo de ferro esmaltado, inclusive armação com espelho, um, trinta e quatro mil e quinhentos réis	34\$500
110.	Luva com redicção qualquer dimensão, uma, quatro mil e seiscentos réis	4\$600
121.	Registro de passagem de 12", um, quatro mil réis	4\$000

122. Registro de passagem de 3/4", um, seis mil réis	6\$000
123. Registro de passagem de 1/4", um, doze mil réis	12\$000
125. Registro de pressão para água de 1" a 2", um, vinte mil réis	20\$000
126. Registro de pressão para vapor de 3/4 a 1", um, doze mil réis	12\$000
127. Registro de pressão para vapor de 1 a 2", um, vinte e oito mil réis	28\$000
131. Tredes de ferro galvanizado qualquer dimensão, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
132. TT de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo, tres mil e seiscientos réis	3\$600
133. Tubo de ferro galvanizado qualquer dimensão, kilo, mil e duzentos réis	1\$200
134. Tampão de ferro galvanizado qualquer dimensão, kilo, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
135. Torneira de boia de 1/2 a 3/4", uma, sete mil e seitecentos réis	7\$700
136. Torneira de pressão de 1/2" a 3/4", uma, sete mil e oitocentos réis	7\$800
137. Torneira de manivella de 1/2", uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
138. Torneira para gaz systema bico de manivella qualquer dimensão, uma, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
139. Vaso de louça branca (mictorio) marca á escolha do Corpo Nacional, um, sessenta e quatro mil réis	64\$000
140. Vaso de louça branca (mictorio) marca á escolha do Corpo, es(rangeiro, um, setenta mil réis	70\$000
143. Xípolito com a respectiva collocação, metro2, vinte e oito mil réis	28\$000

CONTRACTO N. 22

LIVRO N. 12, FLS. 113

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., para o fornecimento do grupo n. 4 "Madeiras e materias para construção" a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* a pag. 23,620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove:

"Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove compareceram na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximino Barreto, os senhores Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd., estabelecidos á praça da Igrejainha numero vinte e dous e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo n. quatro (4) á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diário Official*, paginas numero vinte e tres mil seiscientos e vinte e vinte e tres mil seiscientos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e onze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 23, 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official*, do vinte e sete de novembro, de mil novecentos e vinte e oito, á folha vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove de 1929, de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do seguinte ao da entrega do fornecimento, incumbendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda — Os senhores Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Fe-

deral, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este accompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica, numero um, do grupo n. quatro, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependencias que lhes forem designadas sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da assistencia do material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar do artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos, que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que hos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado a deduzir-seão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizal-as immediatamente sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de dous contos duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco réis (2:247\$835), conforme provaram com o documento numero seiscientos e quarenta e tres e duzentos e trinta e seis, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Sétima — O contracto assignado, nesta data, entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelles institutos denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de quarenta e quatro contos novecentos e sessenta e cinco mil seiscientos e sessenta e seis réis, serão

empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, à medida dos fornecimentos e a vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercício de 1929, lei número 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

2. Conservação do quartel e estações, etc....	4.965\$710
4. Para continuar a construção de postos....	40:000\$000
Somma.....	44:965\$710

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importância de noventa mil réis (90\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro doze que tem os requisitos do art. 783 do Código de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim, segundo tenente secretario que o escrevi. — O commandante, coronel Maximino Barreto. — O contractante, Domingos Joaquim da Silva. — Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro e Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma, Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidades — Preço por unidade

3. Barrotes de pinho de Riga de 4 1/2 x 3", metro, quatro mil e noventa réis	4\$090	47. Ripas de pinho de Riga de 16 a 20 em couceiras, metro, quatrocentos e trinta réis	\$430
4. Barrotes de pinho de Riga de 3" x 4", metro, quatro mil e oitenta réis	4\$080	50. Taboas de canella reinga de 0,30 x 0,025, metro, dous mil cento e quarenta réis	2\$140
12. Caibros de pinho de Riga de 3" x 2", metro, dous mil e setenta réis	2\$070	51. Taboas de pinho Paraná de 0,30 x 0,025, metro, mil quinhentos e noventa réis	1\$590
14. Caibros de pinho de Riga de 3" x 3", metro, dous mil setecentos e quarenta réis	2\$740	52. Taboas idem, idem, idem, de 0,45 x 0,025, metro, mil novecentos e setenta réis	1\$970
21. Frizos de pinho de Riga para assoalho, macho e fema, com 0,10 x 0,025, metro, mil novecentos e cincoenta réis	1\$950	53. Taboas de cedro mineiro com 0,50 x 0,010, metro, tres mil novecentos e sessenta réis	3\$960
26. Meia couceira de pinho de Riga com 4 1/2 x 3", metro, quatro mil e noventa réis	4\$090	54. Taboas de cedro mineiro com 0,50 x 0,020, metro, oito mil e trescentos réis	8\$300
28. Pernas de tres couceiras de pinho de Riga, metro, dous mil setecentos e quarenta réis	2\$740	55. Taboas de cedro mineiro com 0,50 x 0,025, metro, oito mil oitocentos e trinta réis	8\$830
30. Pranchões de peroba de Campos de 0,50 x 0,18, metro, quarenta e quatro mil e setecentos réis	44\$700	57. Taboas de cedro mineiro com 0,50 x 0,010, metro, quinze mil e setecentos réis	15\$700
31. Pranchões de peroba de Campos de 0,50 x 0,12, metro, vinte e nove mil e oitocentos réis	29\$800	58. Taboas de cedro mineiro com 0,50 x 0,015, metro, cinco mil e cem réis	5\$100
32. Pranchões de peroba de Campos de 0,50 x 0,10, metro, vinte e quatro mil e setecentos réis	24\$700	59. Taboas de cedro mineiro com 0,50 x 0,030, metro, dezeseite mil e cem réis	17\$100
33. Pranchões de peroba de Campos de 0,50 x 0,08, metro, dezenove mil e oitocentos réis	19\$800	62. Taboas de peroba de Campos para forro, saia e camisa, sendo a saia com bites corridos nos extremos de 0,22 x 0,01, metro, mil quinhentos e noventa réis	1\$590
34. Pranchões de peroba de Campos de 0,50 x 0,06, metro, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800	63. Ditas de peroba de Campos, apparelhadas em uma face, macho e fema, com bites no centro de 0,21 x 0,01, metro, mil quinhentos e noventa réis	1\$590
35. Pranchões de oleo vermelho de 0,50 x 0,065, metro, vinte e dous mil e quinhentos réis	22\$500	64. Taboas de peroba de Campos para assoalho, macho e fema, de 0,21 x 0,025, metro, tres mil e cem réis	3\$100
36. Pranchões de oleo vermelho de 0,50 x 0,055, metro, dezoito mil e novecentos réis	18\$900	65. Taboas de peroba de Campos de 0,50 x 0,025, metro, seis mil duzentos e oitenta réis	6\$280
39. Pranchões de cedra mineiro de 0,50 x 0,08, metro, vinte e sete mil e seiscentos réis	27\$600	66. Taboas idem, idem, idem, idem, de 0,50 x 0,030, metro, sete mil e quatrocentos réis	7\$100
46. Ripas de peroba de Campos de 16 a 20 em couceiras, metro, quatrocentos e dez réis	\$410	67. Taboas, idem, idem, idem, idem, de 0,50 x 0,010, metro, dous mil quinhentos e trinta réis	2\$530
		68. Taboas, idem, idem, idem, idem, de 0,50 x 0,020, metro, quatro mil novecentos e oitenta réis	4\$980
		69. Taboas, idem, idem, idem, idem, de 0,50 x 0,015, metro, tres mil setecentos e cincoenta réis	3\$750
		71. Taboas de pinho de Riga para forro, saia e camisa, sendo a saia com bites corridos e extremos de 0,23 x 0,01, metro, mil setecentos e cincoenta réis	1\$750
		72. Taboas para assoalho de 0,23 x 0,023, metro, dous mil novecentos e quarenta réis	2\$940
		73. Taboas macho e fema de 0,21 x 0,025, metro, dous mil novecentos e quarenta réis	2\$940
		74. Taboas de pinho americano, com 0,45 x 0,025, metro, cinco mil e trescentos réis	5\$300
		75. Taboas de pinho americano com 0,30 x 0,025, metro, quatro mil e trescentos réis	4\$300
		76. Tabeiras de pinho de Riga, apparelhadas em uma face, com bites corridos nos extremos com 0,22 x 0,01, metro, mil setecentos e cincoenta réis	1\$750
		78. Tabeiras de cedro mineiro, apparelhadas em uma face, com bites corridos nos extremos com 0,22 x 0,01, metro, dous mil e oitenta réis	2\$080
		82. Areia grossa d'agua doce, metro3, dezoito mil réis	18\$000
		98. Cimento marca á escolha do corpo em barricas, uma, vinte e nove mil e trescentos réis	29\$300
		100. Chuveiro de cobre com haste e corrente de 20 a 25 cm., um vinte e tres mil réis	23\$000
		117. Pó de pedra, metro3, doze mil réis	12\$000
		118. Pedra brifada n. 1, metro3, trinta e seis mil réis	36\$000

119. Pedra britada n. 2, metro3, trinta e tres mil e seiscentos réis	33\$600
120. Pedra britada n. 3, metro3, vinte e dous mil réis	22\$000
124. Registro de pressão para agua de 1½" a 1", um, seis mil e setecentos réis	6\$700
129. Telhas francez (typo), para cimieira, cento, setenta mil réis	70\$000
130. Tijolos marca, á escolha do corpo, milheiro, cento e nove mil e seiscentos réis	109\$600
5. Barrotes de pinho de Riga de 3" x 3", metro, dous mil setecentos e quarenta réis	2\$740
56. Taboas de cedro mineiro com 0,50 x 0,030, metro, dez mil e setecentos réis	40\$700

CONTRACTO N. 21

LIVRO N. 12 — FLS. 124

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Companhia Fornecedora de Materiaes, para o fornecimento do Grupo n. 4 — "Madeiras e materiaes para construcção", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official*, á pag. n. 23.620, de primeiro de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove

Aos quatorze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceu na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximino Barreto, a Companhia Fornecedora de Materiaes, estabelecida á rua Frei Caneca numero trinta e cinco e trinta e nove, e declarou que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero quatro (4) á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* paginas numero vinte e tres mil seis e vinte a vinte e tres mil seiscentos e vinte e seis, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e tres, vinte e quatro mil duzentos e oitenta e seis, vinte e quatro mil quinhentos e doze, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e doze, vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis, de 1, 6, 13, 17, 21, 23, e 27 de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* do vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil cento e cincoenta e seis e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — A contractante obriga-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo as contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis), quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — A Companhia Fornecedora de Materiaes, neste instrumento denominada "contractante", obriga-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero um, do grupo numero quatro, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, a sua custa, postos nas dependências que lhes forem designadas sendo recolhidos na occasião do recebimento ou da conferência dos artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no proximo dentro das vinte e quatro horas que se seguem, no

recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido; a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constataando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido; quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que a contractante assista direito á reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrer a contractante e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Excmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo a contractante obrigada a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de cento e setenta e nove mil trescentos o vinte e cinco réis (1798325), conforme provaram com o documento numero seiscentos e vinte e cinco e duzentos e dezesete, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída á contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para a contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em guarnição, na importancia total de tres centos e quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos réis serão empenhadas nas contas e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas, apresentadas e controladas por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de

24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-assignação seguinte do material:.

2 — Conservação do quartel e estação, etc.... 580\$500
4 — 8ª continuar a construção de postos.... 3:000\$000

Sonuna 3:586\$500

Nona — A contractante pagou o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importância de oito mil réis (8\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza a validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do art. 783 do Código de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o recente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pela contractante já mencionada, pelas testemunhas Jose Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel, graduado, e por mim, segundo tenente secretario, que o escrevi. — O commandante, coronel Maximino Barreto. — A contractante: José Maria Fernandes Vieira, director-gerente — Testemunhas: José Antonio do Patrocínio Pinheiro. — Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Companhia Fornecedora de Materiaes, a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

79. Azulejo nacional, metro quadrado, vinte e dous mil e setecentos réis.....	22\$700
80. Azulejo estrangeiro, metro quadrado, vinte e seis mil e setecentos réis.....	26\$700
86. Cascalinho, metro cubico, quarenta e um mil e oitocentos réis	41\$800
87. Cal de Cabo Frio, kilo, cento e oitenta réis..	\$180
89. Cal pedra extincta, kilo, cento e setenta réis	\$170
92. Curva de barro manilha até 3", uma, tres mil e setecentos réis	3\$700
115. Parallelepipedos, cento, sessenta e sete mil réis	57\$000
116. Pedra para alvenaria, metro cubico, vinte e quatro mil e trescentos réis.....	4\$300
141. Vaso de louça branca (direito ou esquerdo), marca á escolha do Corpo, estrangeiro, um, sessenta e quatro mil réis.....	54\$000
142. Vaso, idem, idem, idem, idem, nacional um, sessenta mil réis	60\$000

CONTRACTO N. 26

LIVRO N. 12 — FLS. 133

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma A. Barros & Comp. Ltda., para o fornecimento do Grupo numero cinco "Combustivel e lubrificantes", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official*, á pagina 23.892, de sete de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximino Barreto, os senhores A. Barros & Companhia Ltda., estabelecidos á rua Uruguayana numero duzentos e dous, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero cinco (5), á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados

no *Diário Official*, paginas numeros vinte e tres mil oitocentos e noventa e dous a vinte e tres mil oitocentos e noventa e cinco, vinte e quatro mil trescentos e sessenta, vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco, vinte e cinco mil cento e noventa e sete, de sete, quatorze, quinze, vinte e um, vinte e quatro e vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis), quando apresentarem as contas fóra do prazo.

Segunda — Os senhores A. Barros & Comp. Ltda., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero dous do grupo numero cinco, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas dependências que lhes forem designadas sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirão ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito á reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e dedu-

vir-se-lão das caucões feitas para garantia dos contratos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completá-las, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser rateadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importâncias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizá-las imediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de vinte e oito mil oitocentos e oitenta e cinco réis, conforme provaram com o documentos numero duzentos e quarenta e dois (242), de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabeleceu a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e, depois de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto; só então o Corpo de Bombeiros por intermédio de alguma si aquelle Instituto deparar o registro.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indenização alguma si aquelle Instituto deparar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão na importância total de quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos réis, serão empenhadas parceladamente no pagu do Thesouro Nacional a medida dos fornecimentos e a vista das contas processadas e correrão por conta da Verba n. 27, exercício de 1929, item 5.010, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e nove e subseqüente, a ser entregue do material.

Combustivel para automoveis, offitinas, etc. 4975700

Somnia 4975700

Nona — Os contractantes pagaram o soldo provisório de estampilhas apostas a este contracto sobre o seu valor total, na importância de dois mil réis (2000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do art. 183 do Código de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado e por mim, segundo tenente secretario, que o escrevi. — O commandante, coronel *Mariúno Barreto*. — Os contractantes, por procuração, *Claudio dos Santos Barros*. — Testemunhas: Tenente-coronel *José Antonio Patrocínio Pinheiro*. — Tenente-coronel *Manoel Gonçalves dos Santos*. — Tenente secretario, *José Martins Vieira*.

Relação dos artigos contractados com a firma A. Barros & Comp. Ltda., a que se refere a cláusula segunda deste termo do contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

9. Gasolina para automoveis, caixa com 36 litros, uma, trinta e nove mil réis. 398000

10. Oxigenio, metro cubico, quatro mil e duzentos réis. 48200

CONTRACTO N. 281

Distrito Federal e a firma Heracito & Comp., para o fornecimento do grupo numero cinco "Combustivel e lubrificantes", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no "Diário Official" n. 23.802, de sete de novembro de 1928, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove.

Aos dezoito dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove compareceram na Secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel *Maximino Barreto*, os senhores *Heracito & Comp.*, estabelecidos á rua Primeiro de março numero noventa e nove e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero cinco (5), á referida corporação durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no "Diário Official" numeros vinte e tres mil oitocentos e noventa e dois a vinte e tres mil oitocentos e noventa e cinco, vinte e quatro mil trezentos e sessenta, vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um, vinte e quatro mil seiscientos e trinta e dois, vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco, vinte e cinco mil cento e noventa e sete, de sete, quatorze, quinze, vinte e um, vinte e quatro, a vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no "Diário Official" de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, e, folhas vinte e cinco, mil quatrocentos e noventa e um e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes cláusulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) de março seguinte aos da entrega do fornecimento, inscrevendo os contractantes na multa de 100.000 (cem mil réis), quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda — Os senhores *Heracito & Comp.* assumem a responsabilidade de fornecer ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este accompanya, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero dois, do grupo numero cinco, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á quarta, a quarta das dependências que lhes foram designadas, sendo arrematados as dependências de primeira qualidade da concorrência e os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Malpial, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quizenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer o prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a fornecer, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega do contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos, pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, corrigendo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer ou não tenha sido recebido; igual multa será imposta á remessa não feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quizenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cinco por cento (5 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de recisão de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impor, por simples officio ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista o direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os contractantes obrigados a entrar, com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal, sem expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços o com a importância dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectiveness das multas e penalidades em que incorrerem, depositarão os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de tres contos setecentos e sessenta e tres mil quinhentos e sessenta e cinco réis (réis 3:763\$565), conforme provaram com o documento numero seiscentos e quarenta e nove e duzentos e quarenta e tres, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecido a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os últimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de setenta e cinco contos duzentos e setenta e um mil e trezentos réis, serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba numero 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-assignação seguinte do material:

6 — Combustivel para automoveis, officinas, etc., réis 75:271\$300;

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importância de cento e cincoenta e dois mil réis (152\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro n. doze, que tem os requisitos do art. 783 do Codice de Contabilidade da União, de "Contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas tenente-coronel José Antonio do Patrocínio Pinheiro e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim, segundo tenente secretario, que o escrevi. — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, por procuração, Milton de Souza. — Testemunhas: tenente-coronel José Antonio Patrocínio Pinheiro e tenente-coronel Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Heraclito & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

1. Alcool de 36°, litro, mil setecentos e cincoenta réis	1\$750
2. Alcool de 40°, litro, mil oitocentos e cincoenta réis	1\$850
8. Carburato 7 x 15, kilo, mil trezentos e noventa réis	1\$390
10. Gazolina a granel, litro, oitocentos e dezenove réis	\$819
11. Gazolina em tambor de 200 litros, litro, oitocentos e dezenove réis	\$819
14. Kerosene, caixa com 36 litros, uma, trinta mil oitocentos e oitenta réis	30\$880

CONTRACTO N. 29

LIVRO N. 12, FLS. 146

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma J. Teixeira & Comp., para o fornecimento do grupo numero cinco, "combustivel e lubrificantes", a que se refere o edital de concorrência publicado no "Diario Official" a pag. 23.892, de sete de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos vinte dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante, coronel Maximino Barreto, os senhores J. Teixeira & Comp., estabelecidos á rua de São Pedro numero cento e oitenta e dois e cento e oitenta e quatro, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, do grupo numero cinco (5) á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no "Diario Official", paginas numero vinte e tres mil oitocentos e noventa e dois a vinte e tres mil oitocentos e noventa e cinco, vinte e quatro mil trezentos e sessenta, vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dois, vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco, vinte e cinco mil cento e noventa e sete, de sete, quatorze, quinze, vinte e um, vinte e quatro e vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no "Diario Official" de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um e seguintes, juntamente como termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto, o devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas featuras, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda — Os senhores J. Teixeira & Comp. neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero dois, do grupo numero cinco, pelos pregos nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas dependências que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assitencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência o satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal;

no prazo razoável que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constataando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer o que tenha sido recusado; igual multa será imposta oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de uma remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impôr, por simples officio ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes o que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de duzentos e cincoenta e nove mil duzentos e setenta e dois réis (259\$272), conforme provaram com o documento numero seiscentos e trinta e oito e duzentos e trinta, de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto: só então o Corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de cinco contos cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta réis, serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas processadas e correrão por conta da verba n.º 27, exercício de 1929, lei n.º 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

6 — Combustivel para automoveis, officinas, etc. réis 185\$440.

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas, appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importância da doze mil réis (12\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em

aviso numero cento e dez, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E, para ficmza e valiadde do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze, que tem os requisitos do artigo 783 do Codigo de Contabilidade da União, de "Contractos do Corpo de Bombeiros", o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel, e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado, e por mim, segundo tenente secretario, que o escrevi. — O commandante, coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, por procuração, Raul de Castro. — Testemunhas: tenente-coronel José Antonio do Patrocínio Pinheiro e tenente-coronel Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma J. Teixeira & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

7.	Carvão vegetal, kilo, quinhentos e oitenta e cinco réis	\$585
19.	Oleo para machina de escrever, vidro de 100 grammas, um, mil e quinhentos réis	1\$500
20.	Oleo de ricino, neutro, litro, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3\$450
22.	Oleo "Mobilbil" typó B, caixa de 36 litros, uma, cento e seis mil réis	106\$000
23.	Oleo "Mobiloil" typó BK, caixa de 36 litros, uma, cento e quatro mil réis	104\$000
25.	Oleo "Mobiloil" typó CC, caixa de 36 litros, uma, oitenta e seis mil novecentos e noventa e cinco réis	86\$995
26.	Oleo "Mobiloil" typó E, caixa de 36 litros, uma, cento e dois mil réis	102\$000

CONTRACTO N. 33

LIVRO N.º 12 — FLS. 159

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Franco de Almeida & Comp., para o fornecimento do grupo numero cinco "Combustivel e lubrificantes", a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* a pagina 23.892 de sete de novembro de 1928, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove.

Aos vinte e tres dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante coronel Maximino Barreto, os senhores França de Almeida & Comp., estabelecidos á rua da Misericórdia numero quarenta e cinco e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero cinco (5) á referida corporação, durante o exercício de mil novecentos e vinte e nove, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diário Official* nas paginas numero vinte e tres mil oitocentos e noventa e dois á vinte e tres mil oitocentos e noventa e cinco, vinte e quatro mil trescentos e sessenta, vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um, vinte, quatro mil setecentos e trinta e dois, vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco, vinte e cinco mil cento e noventa e sete, de sete, quatorze, quinze, vinte e um, vinte e quatro e vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, á folhas vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um e seguintes, juntamente com o termo da inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove de 1929, de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco)

do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fôr do prazo.

Segunda — Os senhores França de Almeida & Comp., neste instrumento denominado "Contractantes", obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero dois do grupo numero cinco, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependencias que lhes forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constatar do pedido, constatando-se no mesmo a dia e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos, á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencia e violações das disposições estabelecidas neste contracto as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não preferir impor, por simples officio ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverlerá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que os contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-lão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de cento e onze mil cento e quinze mil réis, conforme provaram com o documento numero seiscentos e trinta e tres e duzentos e vinte e cinco de mil novecentos e vinte e nove, que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse depósito a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabeleço a

condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Setima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de dous contos duzentos e vinte e dous mil e trescentos réis, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e a vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

6. Combustivel para automoveis, officinas, etc.	2.222\$300
Somma	2.222\$300

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de seis mil réis (6\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. cento e dez, de onze de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze que tem os requisitos do artigo 783 do Código de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o recente termo que, depois de lido e achado conforme, vao assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas, José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado e por mim segundo secretario que o escrevi. — O commandante coronel Maximino Barreto. — O contractante, França de Almeida. — Testemunhas: Tenente-coronel José Antonio Patrocínio Pinheiro. — Tenente-coronel Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma França de Almeida & Comp., a que se refere a clausula segunda deste termo de contracto:

Numero de ordem — Artigos e unidade — Preço por unidade

3. Carvão New Castle, tonelada, oitenta e oito mil e novecentos réis	88\$900
4. Carvão Cardiff, tonelada, noventa e um mil e quatrocentos réis	91\$400
5. Carvão de forja, tonelada, noventa e dous mil e duzentos réis	92\$200
6. Carvão de Koke, tonelada, oitenta e nove mil e quatrocentos réis	89\$400
12. Graza em hexiga, lio Grande, de primeira qualidade, kilo, mil seiscentos e noventa réis	1\$690
17. Oleo grosso em quartolas, kilo, mil duzentos e quarenta réis	1\$240
27. Oleo "Dominil", tipo A, caixa com 37 litros, uma, noventa e sete mil e seicento: réis	97\$700

CONTRACTO N. 33

LIVRO N. 12 — FLS. 164

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento do grupo numero cinco "Combustivel e lubrificantes" a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* á pagina 23.892, de sete de novembro de 1928, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove.

Aos vinte dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, compareceram na secretaria deste Corpo de Bombeiros, perante o respectivo commandante co-

Coronel Maximino Barreto os senhores Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos á rua Mayrink Veiga numero tres a vinte e um e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo numero cinco (5) á referida corporação, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* nas paginas numero vinte e tres mil oitocentos e noventa e dous a vinte e tres mil oitocentos e noventa e cinco, vinte e quatro mil trescentos e sessenta, vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um, vinte e quatro mil setecentos e trinta e dous, vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco, vinte e cinco mil cento e noventa e sete, de sete, quatorze, quinze, vinte e um, vinte e quatro e vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, a folhas vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um e seguintes, juntamente com o termo de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com as condições do edital, que faz parte integrante deste contracto e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas, mediante recibo, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, incorrendo os contractantes na multa de 100\$000 (cem mil réis) quando apresentarem as contas fora do prazo.

Segunda — A firma Mayrink Veiga & Comp., neste instrumento, denominado "contractantes", obriga-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de mil novecentos e vinte e nove, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada na concorrência publica numero dous, do grupo numero cinco, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas dependências que lhe forem designadas, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo director da Assistencia do Material, exclusivamente, com declaração do prazo da entrega e com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, fica o Corpo de Bombeiros com o direito de comprar, onde lhe convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a rémessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas, até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, e o senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros não poderá impor, por simples officio ou notificação, independencia de acção ou interpegação judicial, com perda da mencionada caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, e immediata rescisão deste contracto sem que os contractan-

tes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros com recurso para o Sr. ministro da Justiça, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida, só podendo as multas ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos "contractantes".

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os "contractantes" serão obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução desse contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os "contractantes", no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importância de cento e sessenta e um mil novecentos e sessenta réis, conforme provaram com o documento numero seiscentos e vinte e oito e duzentos e vinte, de mil novecentos e vinte e nove que fica registrado, em livro especial, na Contadoria do Corpo de Bombeiros, correspondendo esse deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelece a condição sexta do edital a que se refere este contracto na sua introdução.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto; só então o corpo fornecerá uma guia para o contractante levantar o deposito para garantia da proposta.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Corpo de Bombeiros por indemnização alguma, si, aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de tres contos duzentos e trinta e nove mil e duzentos réis, serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e a vista das contas processadas e correrão por conta da verba n. 27, exercicio de 1929, lei n. 5.610, de 24 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignação seguinte do material:

6. Combustivel para automóveis, officinas, etc. 3:239\$200

Somma. 3:239\$200

Nona — Os contractantes pagaram o sello proporcional em estampilhas appostas a este contracto, sobre o seu valor total, na importancia de oito mil réis (8\$000).

Decima — A minuta do presente contracto foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. cento e dez, de dez de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro numero doze que tem os requisitos do artigo 783 do Codigo de Contabilidade da União, de "contractos do Corpo de Bombeiros", o recente termo que, depois de lido e achado conforme, foi assignado pelo senhor coronel commandante do Corpo de Bombeiros, pelos contractantes já mencionados, pelas testemunhas José Antonio do Patrocínio Pinheiro, tenente-coronel e Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel graduado e por mim segundo secretario que o escrevi. — O commandante coronel Maximino Barreto. — Os contractantes, por procuração, Romeu Balthazar da Silveira. — Testemunhas: Tenente-coronel José Antonio Patrocínio Pinheiro. — Tenente coronel Manoel Gonçalves dos Santos. — Tenente secretario, João Martins Vieira.

Relação dos artigos contractados com a firma Mayrink Veiga & Comp., a que se refere a clausula segunda, deste termo de contracto:

Numero de ordem. — Artigos e quantidade. — Preço por unidade.
216 Oleo "Mobiloil" typó A, caixa com 36 litros, 100\$800
217 Oleo "Mobiloil" typó B, caixa com 36 litros, 82\$000
218 Oleo "Mobiloil" typó C, caixa com 36 litros, 82\$000
219 Oleo "Mobiloil" typó D, caixa com 36 litros, 82\$000

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo

Termo de contracto firmado pela Fazenda Nacional com a Companhia Electrica Cayuá, para a arrecadação do imposto sobre energia electrica, como abaixo se declara:

Aos dois dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove, na delegacia fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, presente o Sr. Alberto Bruno, delegado fiscal, compareceu a Companhia Electrica Cayuá, com sede nesta capital, á rua Quintino Bocayuva, n. 54, representada neste acto por seu vice-presidente, Sr. Francisco Machado de Campos, e disse perante o mesmo sr. delegado e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que, explorando a industria de fornecimento de energia electrica nos municipios de Presidente Prudente e Santo Anastacio, neste Estado, vinha, em virtude do despacho desta delegacia proferido na petição fichada sob numero 4.276, deste anno de 1929, assignar este termo, de accordo com o disposto no art. 13 do decreto n. 15.996 de 31 de março de 1923, pelo qual se obriga:

A) A arrecadar, em nome da União, nos referidos municipios, de accordo com o art. 7º do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo art. 1º, n. XXXVI, da lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922;

B) A receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de 4 % calculada sobre a renda mensal do mesmo;

C) A recolher aos cofres desta delegacia fiscal ou á estação arrecadadora que fôr determinada pelo Exmo. senhor Dr. ministro da Fazenda a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra B, até o dia 20 do mez seguinte ao da arrecadação;

D) A observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

E) A não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do art. 13, do decreto citado;

F) A sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da repda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto n. 15.996, citado, e dos que venham a ser posteriormente publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

G) A prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões, relativos á arrecadação do imposto;

H) A responder perante a União, por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto, causado por funcionamento da mesma companhia;

I) A dar cumprimento, no presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será ella submettido, de accordo com o Codigo de Contabilidade, lhe negar o competente registro. E, pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal e para ella, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações nelle contidas, mandando, para constar, lavrar este em livro proprio desta delegacia, devidamente autenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme, pelas partes interessadas, assigna com o referido Sr. Francisco Machado de Campos, vice-presidente da mencionada companhia, e as testemunhas, senhores João Americo Machado, e Henrique Millard. Eu, Alfredo Lopes Chaves, 4º escripturario desta delegacia fiscal, com exercicio na Segunda Contadoria, o escrevi. Sobre cinco estampilhas federaes no valor total de 23\$400, os seguintes dizeres: São Paulo, 2 de abril de 1929-2-4-29. — Francisco Machado de Campos. — Alberto Bruno. — João Americo Machado e Henrique Millard. Confere com o original. Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, 2 de abril de 1929. — Alfredo Lopes Chaves, 4º escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

3º DISTRICTO DE MINAS

Contracto de arrendamento do predio sem numero, situado á rua Direita, na cidade de Grão Mogol, no Estado de Minas Geraes, destinado á installação da estação telegraphica que, entre si, fazem o respectivo proprietario, senhor coronel João Alcantara de Oliveira e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos dois dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove, presentes no Escritorio do Terceiro Districto Telegraphico de Minas Geraes, o respectivo chefe do districto, senhor inspector de segunda classe, engenheiro Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, autorizado por despacho do senhor doutor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dois do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no processo numero cincoenta e quatro, de vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove, da Sub-Directoria de Contabilidade, e o senhor professor Juscelino Dermeval da Fonseca, bastante procurador do senhor coronel João Alcantara de Oliveira, proprietario do predio sem numero, situado á rua Direita, na cidade de Grão Mogol, no Estado de Minas Geraes, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo setecentos e sessenta e quatro, do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos,

a partir da data do registro desse contracto pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, pelo aluguel mensal de quarenta mil réis, 40\$, pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito que, na verba "Terceira — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se, em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e adseio; mas poderá a expensas suas, executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir o proprietario que, por sua vez, não ficará obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas no predio.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio para sua conservação, durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim, qualquer onus judicial ou extra-judicial, a que esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento, emquanto convier ao publico serviço.

Sexta — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula primeira, a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não fôr elle approvado pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor inspector de segunda classe, engenheiro Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, chefe do Terceiro Districto Telegraphico de Minas Geraes, devidamente autorizado e o proprietario do referido predio, senhor coronel João Alcantara de Oliveira, devidamente representado pelo senhor professor Juscelino Dermeval da Fonseca, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Cyro Julio Mandacari, (tribalizador), secretario, lavrei o presente

termo em livro especialmente destinado a este fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, quatro estampilhas federaes no valor total de quatro mil réis (4\$), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Diamantina, 2 de abril de 1929. — Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, engenheiro, chefe do districto. Juscelino Dorneval da Fonseca, contractante, e como testemunhas: Julio Mourão, Joaquim Gonçalves Pimenta. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas 48, 48 verso e 49, e 49 verso, do livro competente, que continha os requisitos constantes do art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Escriptorio do 3º Districto Telegraphico de Minas, Diamantina, em 2 de abril de 1929. — Maria Nilda Mourão Miranda, telegraphista de 3ª classe, dactylographa. — Confere. Cyro Julio Mandacará (trabalhador), secretario. — Visto. Em 2 de abril de 1929. — Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, engenheiro chefe.

Contracto de arrendamento do predio sem numero, situado á praça Dr. Chaves, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes, destinado á installação da estação telegraphica que, entre si, fazem o respectivo proprietario Sr. Luiz Pires e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos dois dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove, presentes no Escriptorio do Terceiro Districto Telegraphico de Minas Geraes o respectivo chefe do districto, Sr. inspector de segunda classe, engenheiro, Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, autorizado por despacho do Sr. Dr. director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco, do artigo cento e sessenta e dois do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no processo numero cento e tres, letra "a", de doze de maio de mil novecentos e vinte e oito, da Sub-Directoria do Contabilidade, e o senhor Luiz Pires, proprietario do predio sem numero situado á praça Dr. Chaves, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes, entre si ajustaram o arrendamento do referido predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo setecentos e sessenta e quatro do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, pelo aluguel mensal de duzentos e cinquenta mil réis (250\$), passavel por mez vencido, correndo a despesa pelo credito que, na verba 3ª — Telegraphos, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciará para que se

mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, mas poderá a expensas suas, executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir o proprietario que, por sua vez, não ficará obrigado a indemnizar as bemfeitorias feitas no predio.

Terceira — As despesas necessarias ao predio para sua conservação, durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim, qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, para novo arrendamento, enquanto convier ao publico serviço.

Sexta — O proprietario declara eleger seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula primeira a importancia relativa aos alugueis do corrente anno, e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subseqüentes, sendo as despesas de cada exercicio, devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo, depois do approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando, a União por indemnização alguma, si não for elle approvado pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor inspector de segunda classe, engenheiro, Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, chefe do Terceiro Districto Telegraphico de Minas Geraes, devidamente autorizado, e o proprietario do referido predio, senhor Luiz Pires, perfeitamente accordos em todas as condições acima estabelecidas, eu, Cyro Julio Mandacará, (trabalhador), secretario, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no total de dez mil mil réis (10\$), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Diamantina, 2 de abril de 1929. (Sobre cada estampilha: 24-229). Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, chefe do districto e mais abaixo as assignaturas: Luiz Pires, contra-

ctante e como testemunhas: Optaciano Tatú, João Lourival Dias. Extrahi a presente copia autentica do original lavrado a folhas 50, 50 (verso) 51, 51 (verso) do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Escriptorio do 3º Districto Telegraphico de Minas, em 2 de abril de 1929. — Maria Nilda Mourão de Miranda, dactylographa. — Confere. Cyro Julio Mandacará (trabalhador), secretario. — Visto. Em 2 de abril de 1929. — Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, engenheiro chefe.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e as firmas Henrique Braga & Comp., J. G. Pereira & Comp., e A. Placido Marques & Comp., para a impressão de monographias, relatorios, boletins e publicações diversas elaboradas pelo mesmo serviço e preparo e fornecimento de clichês.

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e nove, presentes na secretaria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, o respectivo director doutor Euzébio Paulo de Oliveira, por parte do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização contida no aviso numero seiscentos e setenta e dois, de nove do corrente mez e os senhores Waldemar Gomes Macedo, Guilherme Lopes Pereira e Cicero Ribeiro de Souza, representantes devidamente habilitados das firmas Henrique Braga & Comp., J. G. Pereira & Comp., e A. Placido Marques & Comp., legalmente constituídas e registradas na Junta Commercial, respectivamente sob os numeros cento e sete mil setecentos e quarenta e cinco (107.745), de doze de setembro de mil novecentos e vinte e sete; cento e sete mil setecentos e quarenta e nove (107.749), de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e sete e cento e doze mil setecentos e quarenta (107.740), de vinte e um de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, acordaram em assignar o presente contracto, tendo em vista a minuta previamente approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na forma do numero XXII § 1º do artigo doze de nove do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, para a impressão de monographias, relatorios, boletins e publicações diversas elaboradas pelo mesmo serviço e preparo e fornecimento de clichês, de accordo com a concorrência publica realizada na forma do edital publicado no *Diário Official*, de cinco de fevereiro deste anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — As firmas Henrique Braga & Comp., J. G. Pereira & Comp., e A. Placido Marques & Comp., que em seguida serão denominadas as contractantes — obrigam-se a imprimir em papel assentado, formato A4, de quarenta kilos a resma, tres tipos dos respectivos modelos as publicações elaboradas pelo mesmo serviço, sendo a firma Henrique Braga & Comp., as mo-

nographias e publicações diversas, ao preço, respectivamente, de cento e vinte e oito mil réis (128\$000) a pagina e setenta e seis mil réis (76\$000) a pagina; a firma J. G. Pereira & Comp., a impressão de relatórios ao preço de cento e dezenove mil réis (119\$000) a pagina e a firma A. Placido Marques & Comp., a impressão de boletins ao preço de cento e vinte e um mil réis (121\$000) a pagina e os clichés ao preço de duzentos réis (\$200) o centímetro quadrado, de conformidade com as suas respectivas propostas, apresentadas na concorrência publica realizada em vinte e dois de fevereiro proximo passado, publicadas na integra no *Diário Official*, de vinte e tres do mesmo mez, de accordo com o edital de convite publicado no *Diário Official*, de cinco do mesmo mez.

Segunda — Os contractantes obrigam-se: a empregar material de primeira qualidade e dar perfeita execução aos trabalhos, de accordo com os originaes que lhes forem fornecidos a juizo do director do serviço e entregar as edições pedidas, no prazo de sessenta dias contados da data da entrega dos referidos originaes.

Terceira — No caso de ser excedido o prazo estipulado na clausula segunda para a entrega das publicações, soffrerão as contractantes a multa de vinte mil réis (20\$000), por dia, de excesso até quinze dias, ficando rescindido o presente contracto findo esse prazo, com perda da caução e das importancias que a firma que incorrer nessa multa tiver de receber do Governo pelos trabalhos que tenha executado, sem que lhe assista direito algum a qualquer reclamação judicial ou extra-judicial.

Quarta — Os pagamentos serão executados á medida que forem satisfeitos os fornecimentos, obrigando-se as contractantes a sellar suas facturas de accordo com as leis em vigor, apresentando-as á mesma repartição com as formalidades a que se refere a lettra *a* do artigo duzentos e cincoenta e oito, do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, em tres vias e de cuja entrega será dado competente recibo.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto, depositaram as contractantes no Thesouro Nacional, a quantia de dous contos de réis (2:000\$000), representada por apolices ao portador, a firma Henrique Braga & Comp., as apolices numero sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco (64.765) e cento e sessenta e quatro mil e um (161.001), respectivamente, dos decretos numeros quatorze mil e onze (14.011), de vinte de janeiro de mil novecentos e vinte e quinze mil setenta e nove (15.079), de vinte e seis de outubro de mil novecentos e vinte e um; a firma J. G. Pereira & Comp., as apolices ao portador numeros trescentos e noventa e tres mil novecentos e quarenta e oito (393.948) e trescentos e noventa e tres mil novecentos e quarenta e nove (393.949) do decreto numero dezesseis mil e trinta e um (16.031) do anno de mil novecentos e vinte e tres e a firma A. Placido Marques & Comp., as apolices ao portador numeros quinhentos e sete mil quinhentos e quinze (507.515) e quinhentos e sete mil quinhentos e dezesseis (507.516), do anno de mil novecentos e vinte e tres.

Sexta — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribu-

nal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Setima — O fóro federal desta capital, onde as contractantes teem domicilio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite sobre a execução do presente contracto.

Oitava — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba setima (7ª), consignação "Material", sub-consignação numero dous (2), artigo sexto (6º) da lei numero cinco mil seiscentos e dez (5.610), de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, empenhando-se previamente na escripturação do mesmo serviço, á medida que forem extrahidos os pedidos, na forma da legislação em vigor.

Este contracto paga o sello de duzentos réis por linha, visto o sello proporcional ser cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos trabalhos executados e aceitos. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de contractos deste serviço, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, escrevente-dactylographo Aristides do Nascimento Silva e Carlos Olympio Paes, auxiliar da secretaria contractado e por mim Manfredo Cuervo, encarregado da Contabilidade contractado, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929. — *Euzébio Paulo de Oliveira*. — Por procuração, *Waldemar Gomes Macedo*. — Por procuração, *Guilherme Lopes Pereira*. — Por procuração, *Cicero Ribeiro de Souza*. — *Aristides do Nascimento Silva*. — *Carlos Olympio Paes*. — *Manfredo Cuervo*.

Estavam colladas e devidamente utilizadas estampilhas federaes no valor de 33\$000 (trinta e tres mil réis). Confere com o original, 11-4-329. — *Marina de Araujo*, escrevente-archivista. — Visto, *Tinoco do Amaral*, pelo secretario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, esteve hontem, em conferencia e despacho com o chefe de Estado, o Sr. general Nestor dos Passos, ministro da Guerra.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete o Sr. Deputado Deoclecio Duarte, afim de se despedir do Sr. Presidente da Republica, por estar de partida para a Europa, onde vae tomar parte, como delegado do Brasil, na reunião proxima, em Berlim, da Conferencia Internacional Parlamentar do Commercio; e o Sr. Argeu Guimarães, secretario da Legação do Brasil em Copenhague, que tambem foi deixar as suas despedidas por estar de partida para a Europa para assumir as funções de seu posto.

O Sr. Presidente da Republica, encarregou hontem o Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de Gabinete da Presidencia para apresentar pezames ao Sr. almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha, por motivo de passamento de sua nora, a senhora D. Zilda Andrade Pinto da Luz.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de despedidas ao Chefe de Estado, o Sr. L. A. Gustschow, di-

rector presidente do Banco Brasileiro Allemão.

O Sr. Presidente da Republica mandou visitar o Sr. senador Olegario Pinto, que se acha enfermo, pelo Sr. Dr. Coimbra Junior, official de Gabinete da Presidencia.

Durante os 30 dias em que funcionou no mez de março, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 4.372 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram 6.157 obras impressas em 6.873 volumes, 2.413 documentos manuscritos, 484 cartas geographicas, 2.203 peças iconographicas, 1.083 periodicos e 164 avulsos.

As obras impressas assim se distribuem por classes: agricultura, commercio e industria, 153; bellas artes, 47; bibliographia, 2; chorographia e Historia do Brasil, 235; direito, legislação e jurisprudencia, 420; economia politica, 10; encyclopedia e polygraphia, 191; geographia, 117; historia, 277; jogos e desportos, 22; litteratura, 1.771; litteratura brasileira, 855; occultismo, theosophia e espiritismo, 107; pedagogia, 39; philologia e linguistica, 414; philosophia, 182; physica e chimica, 193; politica e administração, 7; religião, 152; sciencias mathematicas, 355; sciencias medicas, 523; sciencias naturaes, 152 e sociologia, 29.

Escriptas em allemão, 34; francez, 1.133; hespanhol, 85; inglez, 117; italiano, 47. latim, 4; portuguez, 4.736 e polaco, 1.

Os periodicos distribuem-se em: jornacs, 463; leis, decretos, etc., 27; mensagens, 13; relatorios, 20 e revistas, 484.

Os manuscritos distribuem-se em: botanica, 314; Estado do Pará, 563; Rio da Prata, 1.383; Estado de São Paulo, 153.

Todos em portuguez.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã 12, as seguintes folhas do decimo primeira dia útil:

Montepio civil da Fazenda, de A a N. Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabhados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Darro, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Pedro I. para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2, idem idem com porte duplo até ás 6 horas.

Amanhã:

Itapajós, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2, idem idem com porte duplo até ás 6 horas e objectos para registrar até ás 18 horas.

Cap Polonia, para Lisboa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior da Republica até ás 7 1/2 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim Diário da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil

Em 10 de abril de 1929

Previsões para o período das 18 horas do dia 10 ás 18 horas do dia 11

Districto Federal e Niteroy — Tempo: instavel, sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Manter-se-ha elevada. Ventos: variaveis, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel, sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Manter se-ha elevada.

Estados do Sul — Tempo: perturbado, com chuvas e trovoadas, melhorando porém, no Rio Grande do Sul. Temperatura: manter-se-ha elevada, salvo no Rio Grande do Sul, onde declinará. Ventos: variaveis com rajadas, salvo no Rio Grande do Sul, onde de sul, rondarão para oeste

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 9 ás 15 horas do dia 10

O tempo decorreu instavel a tarde e a noite com raros chuviscos, e bom com nebulosidade de dia. A temperatura manteve-se elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 31°2 e minima 21°0 e as temperaturas extremas do Observatorio Meteorologico da Avenida das Lacerdas, foram: maxima 30°0 e minima 23°0, verificadas respectivamente ás 13 horas e 43 minutos e 6 h. 55 ms. Os ventos pred. minaram do quadrante norte.

Nota — O serviço telegraphico, foi bom, á excepção dos já mencionados.

Observações realizadas ás 9 horas (Oh. de Greenwich)

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomeno diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Wanãos (X).....	758.3	—	26.0	—	N	0	6a	—	B.	30.0	23.0	38.0	Io.	Mo.	Io.
Belém.....	59.5	—	26.0	—	C	2	9b	—	I.	32.0	23.0	2.0	B.	Io.	B.
São Luiz.....															
Barra do Corda (X)....															
Parajuhú (X).....	58.1	—	25.0	—	C	0	9a	—	B.	31.0	22.0	0.0	B.	B.	B.
Therézina.....															
Fortaleza (X).....	60.2	0.0	26.0	1.0	SE	2	9e	—	I.	28.0	23.0	11.0	I.	I.	Io.
Mixeramobim.....	57.9	-0.4	28.0	0.0	C	0	9b	—	I.	31.0	23.0	12.0	I.	Mo.	I.
Sobral (X).....															
Quatú (X).....															
Natal (X).....	59.1	-0.3	26.0	0.0	SE	2	6b	—	I.	29.0	22.0	1.0	Io.	B.	B.
Parahyba.....	58.5	—	25.0	—	SE	2	9b	—	I.	27.0	22.0	0.0	I.	I.	I.
Campina Grande.....	60.3	—	27.0	—	SE	5	6a	Chão.	B.	29.0	22.0	6.0	B.	B.	Io.
Recife.....															
Pesqueira (X).....	—	—	29.0	—	S	2	6b	—	I.	31.0	19.6	0.0	B.	B.	B.
Goyanna.....															
Garanhuns (X).....	57.7	-0.4	27.0	0.0	SE	2	6a	Chão.	B.	23.0	25.0	7.0	Io.	Io.	I.
Fernando Noronha.....															
Maceló (X).....															
Pão de Assucar (X)....															
Collegio.....	—	—	28.0	—	SE	2	4b	—	B.	32.0	22.0	0.0	I.	I.	B.
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	60.8	-0.5	29.0	0.0	C	0	3a	—	B.	31.0	25.0	0.0	B.	B.	B.
Propriá.....	60.0	—	29.0	—	C	0	4b	—	B.	33.0	20.0	0.0	B.	I.	B.
Ondina.....	59.4	-1.0	28.0	2.0	N	2	9b	P. vagas.	I.	27.0	24.0	2.0	I.	3.	Io.
Barra.....	58.4	1.0	25.0	0.0	E	2	3a	—	I.	31.0	17.0	0.0	I.	I.	I.
Caetité.....	62.9	0.0	19.0	0.0	SE	5	9b	—	I.	27.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Ilheus.....	60.1	-0.6	24.0	0.0	NE	2	6b	Esp. lh.	I.	27.0	21.0	6.0	I.	I.	Io.
Porto Seguro.....	59.5	-1.0	24.0	-1.0	C	0	9b	Tranq.	I.	27.0	2.0	1.0	I.	I.	Io.
Bello Horizonte.....	59.1	-0.1	19.0	0.0	C	0	0	—	B.	26.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni.....	58.5	-0.7	24.0	-1.0	N	2	9b	—	I.	29.0	21.0	0.0	B.	I.	I.
Caxambu (X).....															
São Lourenço.....	58.9	-1.3	23.0	1.0	C	0	9b	—	I.	23.0	—	0.0	I.	I.	I.
Cambuquira.....	59.1	-0.4	20.0	2.0	SE	2	9b	—	I.	22.0	15.0	0.0	B.	I.	I.
Passa Quatro.....	60.4	—	18.0	—	N	2	9a	—	B.	22.0	14.0	0.0	B.	B.	I.
Poços de Caldas.....	60.2	-2.4	19.0	3.0	NE	2	3a	—	B.	19.0	1.0	15.0	Io.	Io.	Io.
Juiz de Fora.....	759.0	-1.1	20.0	2.0	NE	2	4b	—	B.	27.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Matto Grosso (X).....															
Victoria (X).....															
Cach. de Itanemerim.....	59.9	-0.3	27.0	1.0	N	2	6a	Chão.	B.	31.0	22.0	0.0	B.	B.	B.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temp. do ar		Total das chuvas em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	58.9	-0.3	24.0	1.0	N	2	9a	Chão.	B.	29.0	23.0	0.0	B.	I.	I.
Campos	59.4	-0.5	25.0	1.0	C	0	9a	—	B.	31.0	19.0	3.0	B.	B.	B.
Belburgo	62.8	0.0	15.0	2.0	C	0	3a	—	B.	26.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
Petropolis	59.3	-0.9	21.0	0.0	NE	2	3e	—	B.	24.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Rezende	58.4	-1.4	21.0	2.0	E	2	9b	—	I.	24.0	18.0	0.0	I.	I.	I.
Cherzopolis	59.9	-1.7	21.0	2.0	NE	2	9a	—	B.	25.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Cabo Frio	58.8	-0.9	26.0	-1.0	NE	2	9a	Chão.	B.	29.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Angra dos Reis	58.6	0.3	24.0	1.0	C	0	9b	Tranq.	I.	26.0	22.0	0.0	I.	I.	I.
S. Paulo	57.1	-2.5	22.0	3.0	NE	2	9b	—	I.	25.0	17.0	0.0	I.	I.	I.
Santos	57.5	-1.4	27.0	2.0	N	2	9e	Tranq.	I.	33.0	22.0	0.0	I.	I.	I.
Ribeirão Preto	57.1	-2.7	21.0	0.0	C	0	9a	—	B.	24.0	17.0	5.0	Mo.	Mo.	I.
S. Carlos do Pinhal....	58.1	-0.9	19.0	-1.0	NW	2	9b	—	I.	22.0	15.0	14.0	Mo.	Mo.	Mo.
Faxina	58.7	-0.9	20.0	-4.0	NW	2	9b	—	I.	29.0	18.0	2.0	B.	Mo.	I.
Campinas	58.4	-2.1	22.0	2.0	N	2	9b	—	I.	22.0	16.0	22.0	Mo.	Mo.	Mo.
Curityba	58.1	-0.7	18.0	-2.0	NW	2	9h	—	I.	26.0	16.0	3.0	Io.	Io.	I.
Paranaguá	54.2	-4.8	23.0	-1.0	SE	2	9b	Chão.	I.	26.0	20.0	2.0	B.	B.	Mo.
Guarapuava	60.4	0.0	15.0	-5.0	E	2	9b	—	Mo.	23.0	12.0	45.0	I.	Mok.	Mo.
Palmas	56.6	—	16.0	—	C	0	9b	—	I.	24.0	10.0	16.0	Io.	I.	Mo.
Florianopolis	56.1	-3.0	23.0	2.0	N	2	9b	Tranq.	I.	27.0	22.0	0.0	I.	I.	Mo.
Lages	56.6	-2.3	18.0	4.0	NE	2	9b	—	I.	28.0	15.0	0.0	B.	B.	I.
Herval	56.9	-1.6	17.0	1.0	C	0	9b	—	I.	32.0	16.0	1.0	B.	B.	Io.
S. Francisco	55.7	-2.5	22.0	1.0	S	2	9b	Tranq.	I.	27.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Porto Alegre	54.3	4.1	20.0	1.0	C	0	9b	—	I.	29.0	19.0	3.0	Mok.	R.	Mok.
Uruguayana	58.0	0.7	17.0	-2.0	SE	2	3a	—	B.	27.0	15.0	12.0	I.	Mo.	B.
S. Luiz de Gonzaga	55.7	—	21.0	—	NE	2	3a	—	B.	31.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Santa Victoria	54.5	-3.7	18.0	-1.0	S	2	9b	—	I.	23.0	18.0	15.0	I.	Mok.	Mo.
Montevideo	57.0	-1.5	16.0	1.0	SE	5	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	58.6	2.1	15.0	-3.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sucre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Propriá e Santos com 33.0. As temperaturas mínimas verificaram-se em Palmas com 10°.0.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. (X) Indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas. b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, máo. Phenomenos diversos: (o) chuvas; (o) chuviscos; (o) nevoa secca; (o) nevoeiro; ▲ granizo; K trovoadas com relampagos; < relampagos; (o) ventania; (o) orvalho; AG, aguaceiro; GE, geada; HS, halo solar; HL, halo lunar; CS, corôa solar; CL, corôa lunar; AI, arco iris.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 9 ás 9 horas do dia 10

Zona Norte — O tempo nas 24 horas, foi ligeiramente perturbado com chuvas fracas, salvo no Estado do Piauihy, onde foi bom. A's 9 horas de hoje, o tempo apresentava-se entre incerto e bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos; observando-se rajadas frescas em alguns pontos de Bahia. Do Amazonas, parte do Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte e Alagoas, não foram recebidos os despachos telegraphicos usuaes.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas decorreu bom, salvo em algumas localidades de Minas e Estado do Rio, onde foi instavel com chuvas e chuviscos. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom, exceptuando-se, alguns pontos dos Estados acima citados, onde foi incerto. A temperatura soffreu ascensão, declinando entretanto, em alguns pontos do Estado do Rio de Janeiro. Os ventos predominaram de Norte a Leste, em geral frescos, reinando calmaria em parte do E. do Rio. De Matto Grosso e Goyaz, não foram recebidos os despachos usuaes.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo apresentou-se perturbado com chuvas e trovoadas esparsas; bom em algumas localidades de Santa Catharina. A's 9 horas de hoje, o tem o era incerto, com chuvas e chuviscos em alguns pontos da zona, salvo em parte de Santa Catharina e Paraná, onde elevou-se ligeiramente. Predominaram ventos variaveis e fracos, salvo em Ruy Barbosa, onde se observaram rajadas frescas.

Nota — A presnté synopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorologica até ás 14 hs. e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte: — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauihy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Copacabana	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Encantado	Madureira	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	—	30.2	8.7	32.4	33.1	32.4	—	—	32.4	34.0	32.0	31.0	
Minima.....	—	24.0	22.4	20.0	21.3	21.5	—	—	20.4	17.7	19.6	21.0	
Chuva.....	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 10)			Rio São Francisco (Dia 10):		
Guararema.....	1.20	-0.02	Pirapora.....	1.21	0.03
Jacarehy.....	0.90	-0.04	São Francisco (X).....		
Caçapava.....	1.95	-0.05	Januaria.....	3.50	-0.20
Pindamonhangaba (X).....			Carinhonha (X).....		
Guaratinguetá.....	2.45	-0.04	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	1.31	-0.04	Barra do Rio Grande.....	5.84	-0.12
Barra do Pirahy.....	2.44	-0.03	Remanso.....	5.24	-0.08
Anta.....	2.40	-0.08	Joazeiro (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	1.90	-0.06	Caçobó.....	4.18	-0.02
São Fidelis.....	2.00	-0.00	Piranhas (X).....		
Campos.....	8.50	-0.08	Penedo (X).....		
Rio Itajahy-Assú (Dia 10)			Bacia Amazonica (Dia 9):		
Pouso Redondo (X).....			Rio Branco.....	10.67	0.18
Rio do Sul (X).....			S. Phelippe (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa (X).....			Porto Velho (X).....		
Aquidaban.....	0.85	0.01	Itacoatiara.....	4.79	0.09
Indayal.....	1.22	0.01	Parintins.....	5.49	0.07
Timbó.....	0.04	0.01	Obidos.....	5.12	0.08
Blumenau.....	0.03	0.00	Itaituba (X).....		
Gaspar.....	1.70	0.10	Taperinha (X).....		
Ilhota.....	2.25	0.35	Altamira.....	6.30	-0.04

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul (Dia 10) — Estacionario em São Fidelfs e e baixando lentamente no resto do curso.
 Rio S. Francisco (Dia 10) — Baixando lentamente em todo o curso.
 Rio Itajahy-Assú (Dia 10) — Estacionario em Blumenau; baixando lentamente em Timbó e Indayal e subindo no resto do curso.
 Bacia Amazonica (Dia 9) — Subindo lentamente em Rio Branco, Manáos, Itacoatiara, Parintins e Obidos; baixando lentamente em Cruzeiro do Sul e Altamira.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		250	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X).....	9.30									
Macerió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuyabá (XX).....	9.30									
Porto Seguro (X).....	9.30									
Victoria (X).....	9.30									
Campos.....	9.30	NW 6	NW 8	N 8	NNE 7	—	—	—	—	1.950 ms.
Mendes (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW 3	NNW 3	NNW 7	N 5	NNW 7	NNW 7	—	—	3.600 ms.
Rio de Janeiro.....	14.00	NNE 1	N 2	NNW 6	NW 7	NNW 10	NW 10	NNW 7	NW 10	5.550 ms.
Santos.....	9.30	E 2	NNW 2	NNW 12	NW 14	NNW 11	NW 10	NNW 8	W 9	5.100 ms.
Curityba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 121/128	5 113/128
Sobre Paris	\$329	\$332
Sobre Italia	—	\$443
Sobre Allemanha	—	2\$003
Sobre Allemanha	—	2\$003
Sobre Portugal	—	\$386
Sobre Belgica (papel)	—	\$235
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$174
Sobre Hespanha	—	1\$284
Sobre Suissa	—	1\$626
Sobre Suecia	—	2\$259
Sobre Noruega	—	2\$258
Sobre Dinamarca	—	2\$256
Sobre Chile	—	1\$040
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$253
Sobre Nova York	8\$325	8\$436
Sobre Montevideo	—	8\$469
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$566
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$100
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$389
Sobre Japão (yen)	—	3\$820
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1\$190

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Soberanos (ouro)	41\$800
Libras (papel)	41\$350
Peso Argentino (papel)	3\$600
Franco (papel)	\$345

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	730\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	779\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	779\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	761\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	995\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão)	1:004\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (segunda emissão)	1:003\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	169\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.	165\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.	163\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, port.	167\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port.	189\$500
Apolices do Emprestimo municipal de 8 %, port.	197\$000
(decreto n. 1.933)	—
Apolices do emprestimo municipal de 7 % port.	187\$000
(decreto n. 2.097)	—
Apolices da Intendencia de Pelotas de 1:000\$, 8 %, port.	920\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	112\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	64\$500
Banco Portuguez do Brasil, port.	220\$000
Banco do Brasil	470\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	78\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1929. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 11 de abril de 1929

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		Total
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Abrii	29\$000	28\$900	28\$950	28\$775	—
Maio	28\$750	28\$700	28\$725	28\$650	—
Junho	28\$200	28\$150	28\$200	28\$050	—

Julho	27\$825	27\$750	27\$775	27\$675	—
Agosto	27\$225	27\$050	27\$200	27\$030	—
Setembro	27\$150	26\$900	27\$100	26\$700	—
Vendas	3.000	saccas	—	—	3.000

Mercado: estável nas 1ª e 2ª cotações.

Disponível base typo 7, 42\$300.

Mercado, sustentado.

Vendas, 4.340 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 9 e 10

Assucar

	Saccos
Entradas de Pernambuco	500
Sahidas	13.985
Existencia	173.969
Mercado firme.	—
Preços:	—
Branco crystal	75\$000 a 76\$000
Crystal amarello	64\$000 a 66\$000
Mascavinho	64\$000 a 66\$000
Mascavo	49\$000 a 52\$000

Algodão

	Fardos
Entradas de R. G. do Norte	182
Entradas de Ceará	71
Entradas de Maranhão	200
Total	453
Sahidas	1.427
Existencia	23.603

Mercado estável.

Preços:

Sertões — Typo 4, classe 2ª	47\$000 a 48\$000
Primeiras sortes — Typo 4, classe 1ª	44\$000 a 45\$000
Medianos — Typos 6 e 7	41\$000 a 42\$000
Primeira — Typo 5 — Paulista	—
Norte — Typo 5	43\$000 a 44\$000

Café

	Saccas
Entradas	17.444
Sahidas	11.744
Consumo local dias 7 e 8	1.000
Existencia	248\$655

Mercado calmo.

Preços por:

Typo 3	45\$400
Typo 4	44\$700
Typo 5	43\$900
Typo 6	43\$100
Typo 7	42\$300
Typo 8	41\$300

O syndico, J. Nunes Tassara.

JUNTA COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA

DE 1 A 6 DE ABRIL DE 1929

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda

Preço
Minimo Maximo

Aguas mineraes:

Por caixa, s/casco:

Caxambú	38\$000
Lambary	37\$000
Salutaris	37\$000
Cambuquira	37\$000
S. Lourenço	38\$000

Aguardente:**Caldos — Extra-sellos:****Por pipa c/480 litros:**

De Paraty	390\$000	400\$000
De Angra	370\$000	380\$000
De Campos	350\$000	360\$000

Alcool:**Caldos — Extra-sellos:****Por pipa c/480 litros:**

De 40 grãos	700\$000	710\$000
De 38 grãos	670\$000	680\$000
De 36 grãos	640\$000	650\$000

Alfafa:**Por kilo:**

Nacional	540	550
----------------	-----	-----

Azeite:**Por lata:**

Diversas marcas	5\$500	8\$200
-----------------------	--------	--------

Alhos:**Por 100:**

Nacionais	2\$500	3\$000
Estrangeiros	5\$000	5\$600

Arroz:**Por 60 kilos:**

Brilhado, de 1ª	97\$000	98\$000
Brilhado, de 2ª	87\$000	88\$000
Especial	90\$000	92\$000
Superior	78\$000	80\$000
Bom	68\$000	70\$000
Regular	60\$000	62\$000
Branco do Norte	56\$000	58\$000
Rajado do Norte	48\$000	50\$000

Assucar:**Por sacco:**

Branco crystal	75\$000	76\$000
Amarelo	64\$000	66\$000
Mascavinho	64\$000	66\$000

Por kilo:

Refinado, de 1ª	—	1\$520
Refinado, de 2ª	—	1\$420
Refinado, de 3ª	—	1\$320
Mascavo	Minimo 49\$000	Maximo 52\$000

Bacalhão:**Por caixa:**

Diversas marcas — caixa	150\$000	170\$000
-------------------------------	----------	----------

Por meia caixa:

Diversas marcas — caixa	80\$000	85\$000
Cascudo	50\$000	55\$000
Cascudo peixilim	—	60\$000

Banha:**Por kilo:**

De Porto Alegre — latas com 20 kilos...	—	2\$700
De Porto Alegre — latas com 2 kilos...	—	2\$660
De Porto Alegre — latas com 1 kilo...	—	2\$660
De Laguna — latas com 20 kilos...	—	2\$600
De Itajahy — latas com 20 kilos...	—	2\$800
De Itajahy — latas com 10 kilos...	—	2\$800
De Itajahy — latas com 2 kilos...	—	2\$750

Batatas:**Por kilo:**

Nacional — Mineira e Paulista	5\$50	6\$40
-------------------------------------	-------	-------

Por 2 1/2 caixas:

Estrangeira, chilena	8\$80	9\$00
----------------------------	-------	-------

Cebolas:**Por kilo:**

Nacionais	1\$800	1\$700
-----------------	--------	--------

Café:**Por kilo:**

Torrado, de 1ª	3\$900	4\$500
Torrado, de 2ª	3\$200	3\$800

Farelo de trigo:**Por 35 kilos:**

Dois Moinhos Nacionase	7\$000	7\$500
------------------------------	--------	--------

Farinha de mandioca:**Por 45 kilos:**

Porto Alegre — especial	19\$000	20\$000
Porto Alegre — fina	17\$000	18\$000
Porto Alegre — entrefina	15\$000	16\$000
Porto Alegre — peneirada	13\$000	14\$000
Porto Alegre — grossa	11\$000	12\$000
Laguna — peneirada	13\$000	14\$000
Laguna — grossa	11\$000	12\$000

Farinha de trigo:**Por sacco c/44 kilos:**

Moinho Fluminense — Especial	—	36\$000
Moinho Fluminense — S. Leopoldo	—	34\$000
Moinho Fluminense — O O	—	33\$000
Moinho Inglez (R. F. M.) Buda Nacional	—	36\$000
Moinho Inglez (R. F. M.) — Nacional	—	34\$000
Moinho Inglez (R. F. M.) — Brasileira	—	33\$000

Feijão:**Por 60 kilos:**

Preto superior	54\$000	56\$000
Preto regular	30\$000	38\$000
De cores — de Porto Alegre	60\$000	70\$000
Preto novo	54\$000	57\$000
Manteiga	82\$000	86\$000
Enxofre	82\$000	86\$000
Banco nacional	82\$000	86\$000
Amendoim	82\$000	86\$000
Fradinho	82\$000	86\$000
Mulatinho	82\$000	84\$000
De outras procedencias	35\$000	45\$000

Fumo:**Por 15 kilos:**

Em corda, de Minas — especial	55\$000	75\$000
Em corda, de Minas — bom	25\$000	35\$000
Em corda, de Minas — baixo	10\$000	18\$000
Rio Grande — amarelo, 1ª	45\$000	48\$000
Rio Grande — amarelo, 2ª	41\$000	44\$000
Rio Grande — commum, 1ª	37\$000	41\$000
Rio Grande — commum, 2ª	33\$000	36\$000
De Santa Catharina — especial, de 1ª	40\$000	45\$000
De Santa Catharina — superior, de 2ª	37\$000	40\$000
De Santa Catharina — baixo, de 3ª	27\$000	30\$000
Da Bahia — especial	100\$000	120\$000
Da Bahia — superior	70\$000	90\$000
Da Bahia — bom	45\$000	55\$000

Kerozene:**Por caixa:**

Americano — diversas marcas	—	32\$000
-----------------------------------	---	---------

Lombo:**Por kilo:**

De Minas e Paraná	3\$800	4\$000
-------------------------	--------	--------

Manteiga:**Por kilo:**

De Minas e Estado do Rio, superior	5\$300	5\$600
De Minas e Estado do Rio, regular	5\$000	5\$200

Milho:**Por 62 kilos:**

Amarelo	17\$500	18\$000
Branco	22\$000	23\$000
Mesclado	16\$000	17\$000

Oleo:**Por kilo bruto:**

Em barril	—	2\$600
Em lata	—	2\$650
De caroço de algodão	—	2\$400
Nacional	—	2\$650

Phosphoros:

Por lata:

Marca Ypiranga, de madeira	81\$000	83\$000
Marca Ypiranga, de cêra	93\$000	95\$000
Marca Ypiranga, de luxo	81\$000	83\$000
Marca "Olho"	81\$000	83\$000
Marca "Brilhante"	81\$000	83\$000
Outras marcas	78\$000	80\$000

Queijos:

Por um:

De Minas	4\$000	7\$000
De Palmyra, typo "Rhenio"	11\$000	13\$000

Sal:

Por sacco c/60 kilos:

Do Norte — grosso	—	13\$000
Do Norte — moido	—	19\$000
De Cabo Frio — grosso	—	10\$000
De Cabo Frio — moido	—	12\$000

Tapioca:

Por kilo:

Diversas procedencias	\$850	1\$000
-----------------------------	-------	--------

Toucinho:

Por kilo:

Commum	2\$600	2\$700
De fumeiro	3\$300	3\$400

Vinagre:

Por barril:

Nacional	31\$000	35\$000
----------------	---------	---------

Por caixa:

Estrangeiro	160\$000	180\$000
-------------------	----------	----------

Vinho:

Por barril:

Do Rio Grande	10\$000	120\$000
---------------------	---------	----------

Por pipa:

Estrangeiro — virgem	—	1:350\$000
Estrangeiro — verde	—	1:300\$000
Estrangeiro — collares	—	1:400\$000

Xarque:

Por kilo:

Do Rio da Prata — patos e mantas.....	2\$200	2\$700
Do Rio da Prata — Mantas	2\$500	3\$200
Do Rio Grande — patos e mantas.....	2\$000	2\$600
De Matto Grosso — patos e mantas....	1\$600	2\$600
Do interior de Minas, Rio e São Paulo...	1\$800	2\$600

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Altandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

	Ouro	Papel	Total
Diaria:			
De 11 de abril de 1929....	142:480\$406	266:218\$791	408:699\$197
De 11 de abril de 1928....	328:721\$278	476:299\$885	805:021\$163
Diferença para mais em 1928.....	186:240\$872	210:081\$094	396:321\$966
Mensal:			
De 1 a 11 de abril de 1929	4.409:831\$798	4.801:867\$079	9.211:698\$877
De 1 a 11 de abril de 1928	2.070:772\$730	2.662:689\$419	4.733:462\$149
Diferença para mais em 1929.....	2.339:059\$068	2.139:177\$660	4.478:236\$728
Annual:			
De 2 de aneiro a 11 de abril de 1929.....	25.127:814\$955	31.077:891\$890	56.205:706\$845
De 2 de aneiro a 11 de abril de 1928.....	20.200:335\$584	25.944:059\$363	46.144:394\$947
Diferença para mais em 1929.....	4.927:479\$371	5.133:832\$527	10.061:311\$898
Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média:			
Mensal:			
De 1 a 11 de abril de 1929:			
Em ouro.....	20.139:701\$821		
Em papel.....	4.801:867\$079		24.941:568\$900
De 1 a 11 de abril de 1928:			
Em ouro.....	9.457:219\$057		
Em papel.....	2.662:689\$419		12.119:908\$476
Diferença para mais em 1929.....			12.821:660\$424
Annual:			
De 2 de aneiro a 11 de abril de 1929:			
Em ouro.....	114.758:730\$899		
Em papel.....	31.077:891\$890		145.836:622\$789
De 2 de aneiro a 11 de abril de 1928:			
Em ouro.....	92.254:932\$612		
Em papel.....	25.944:059\$363		118.198:991\$975
Diferença para mais em 1929.....			27.637:630\$814

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 10 de abril de 1929.....	5.690:853\$251
Arrecadada, em 11 de abril de 1929.....	684:178\$675
Em igual periodo de 1928.....	6.375:031\$926
Diferença para mais em 1929	5.080:162\$994
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de abril de 1929.....	63.078:524\$188
Em igual periodo de 1928	62.735:035\$359
Diferença para mais em 1929.....	343:488\$829

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Esckriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS NO JUIZO DE ALISTAMENTO ELEITORAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 82, de 9 de abril de 1929, a paginas 8.269 e 8.270.

Esckriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de abril de 1929. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

CONCURRENCIA PARA OBRAS NO DEPOSITO PUBLICO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica no *Diario Official* de n. 83, de 10 de abril de 1929, a pag. 8.345 e 8.346.

Esckriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 10 de abril de 1929. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

CONCURRENCIA PARA OBRAS NO EDIFICIO DO PRETORIO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 84, de 14 de abril, a pags.: 8.456 e 8.457.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de abril de 1929. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no proximo dia 19, do corrente mez, ás 13 1/2 horas, 14 horas, 14 1/2 horas e 15 horas, respectivamente, os barracões sitos á rua Humaytá n. 72 (fundos), 256 e 258 — Rua Del Vecchio S/N (grupo de barracões, e rua Rainha Elizabeth n. 94 (fundos), ficando pelo presente edital, citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos aludidos immoveis ou seus representantes legais, e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 11 de abril de 1929. — (Assignatura illegivel). 2.º official, pelo secretario.

SECRETARIA GERAL

CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral suscito a atenção dos constructores navaes para o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n. 80, a folhas 8.063 e seguinte, para concertos, obras e reparos a serem feitos na lancha *Dr. Vellez*.

A condição nona (9ª) do citado edital fica, pelo presente, corrigida como se segue:

9ª — A inscripção a que se refere a condição supra (8ª) só será permittida até ás 13 (treze) horas do dia 20 de abril de 1929.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 8 de abril de 1929. — O secretario geral, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Bibliotheca Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA

No dia quinze (15) de abril, ás doze (12) horas, serão recebidas propostas para fornecimento e installação de estantes metallicas na ala direita do edificio, tudo de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 3 de março de 1929, a folhas 5.444.

Bibliotheca Nacional, 4 de março de 1929. — O director geral, *Mario Behring*.

CONCURRENCIA PUBLICA

No dia 22 de abril, ás 12 horas, serão recebidas propostas para o serviço de encadernação de livros fora da repartição, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 9 de março, a folhas 5.891-92.

Bibliotheca Nacional, 9 de março de 1929. — O secretario, *Luiz Corte Real de Assunção*.

Escola Quinze de Novembro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa de inscripção para o fornecimento de artigos de consumo habitual, publicado nas paginas ns. 8.064 e 8.065 do *Diario Official* do dia 6 do corrente mez.

Secretaria da Escola 15 de Novembro, em 9 de abril de 1929. — O secretario, *Rodolpho Casimiro do Couto*.

Escola de Minas de Ouro Preto

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, da Escola de Ouro Preto, publicado a pagina numero 7.897 e seguintes, do *Diario Official*.

Casa de Detenção

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, concorrência administrativa permanente, nos termos do art. 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade Publica da União, para todos os fornecedores idoneos, que se queiram inscrever, de modo permanente, para concorrer ao fornecimento de material de consumo habitual, sob as seguintes condições:

1ª, a inscripção far-se-ha mediante requerimento do interessado, acompanhado de provas de sua idoneidade para o respectivo julgamento;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machina, em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira via sellada, todas datadas e assignadas e nellas especificados, sem rasuras, acrescimos, emendas, entrelinhas ou resalvas, por extenso e em algarismos, os preços;

3ª, os proponentes apresentarão com o requerimento de inscripção, para julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 15 do corrente mez, em original ou publica forma, o respectivo contracto social ou certidão do registro da firma, carta de negociante matriculado, talões dos impostos federaes, municipaes e sobre a renda do anno anterior e concernentes ao commercio dos artigos a fornecer;

4ª, o proponente considerado idoneo receberá guia para, no Thesouro Nacional, caucionar a importancia de 200\$000 (duzentos mil réis), para garantia do fornecimento que lhe caiba fazer, da qual serão deduzidas as multas em que incorrer;

5ª, as propostas serão recebidas ás 14 horas do dia 17 do corrente mez, abertas na presença dos interessados que as rubricarão e de cujo recebimento será lavrado o respectivo termo;

6ª, fica entendido que o commerciante inscripto cuja proposta for aceita no todo ou em parte, não poderá em caso algum se recusar a satisfazer a encomenda dos artigos que lhe couberem, sob pena de serem excluidos do registro e de correr por sua conta a

diferença que for verificada, no preço do fornecimento, por outrem feito;

7ª, o concorrente aceito é obrigado a fornecer o material pedido, no prazo de 48 horas da apresentação do respectivo pedido official, ou em prazo adrede determinado, ficando sujeito á multa de cem mil réis (100\$000), si tal não fizer e obrigado a completar a caução, no prazo de 24 horas, do recebimento da notificação, por escripto e para tal fim expedida;

8ª, fica reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, quando entender contraria aos interesses da Nação, sem que, aos senhores concorrentes, assista direito de reclamação de especie alguma;

9ª, o material pedido será entregue nesta repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte;

10ª, as propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma só formula de absoluta submissão a todas as clausulas deste edital, no se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo, nem as que contenham promessa de redução sobre a proposta mais barata;

11ª, em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia ao fornecedor que, em carta fechada, offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes, dar-se-ha preferencia ao proponente nacional e, si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte;

12ª, a conta do fornecimento feito será apresentada até ao dia 5 do mez seguinte ao em que se deu o fornecimento, incorrendo na multa de cem mil réis (100\$000), si for apresentada fora deste prazo;

13ª, os artigos a que se refere o presente edital são:

1. Cataplasmas, uma.
2. Cabeçada completa, uma.
3. Barrigueira, uma.
4. Tirante, par.
5. Freio, um.
6. Pinguelim, um.
7. Ventril de animal, um.
8. Tesoura, uma.
9. Ponta de guia, uma.
10. Coalheira, uma.
11. Braços e bracinhos, par.
12. Chinchador, um.
13. Contra-chinchador, um.
14. Francallete, um.
15. Ventril de carro, um.
16. Chavés de carro, uma.
17. Arreio completo para parelha, um.
18. Marmitas de folhão, com arco de ferro, uma.
19. Bulles de folhão, para 30 chicanas, um.
20. Panelões de folhão, para café, um.
21. Marmitas simples, de 3 M/M., uma.
22. Marmitas duplas, em terno de m/m., uma.
23. Bulles de ferro galvanizado, com arco de ferro, 20 litros, um.
24. Canecas de aluminio, conforme modelo, uma.
25. Cangeirões, 20 litros, para café, um.
26. armitas de folhão, uma.
27. Canecas de folhão, uma.
28. Panellas para conduzir comida, uma.
29. Taboleiros de folha dobrada, um.

Secretaria da Casa de Detenção, do Distrito Federal, 4 de abril de 1929. — *Octavio Pestana de Aguiar*, chefe de secção.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA N. 15

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAL DE CONSUMO, HABITUAL AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM 1929.

Madeiras e materiaes para construcções

De ordem do Sr. Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 174, de 17 de janeiro de 1929, communico aos interessados, que, de accordo com os artigos ns. 52 e seus paragraphos e 53 do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz propostas para fornecimentos, á medida das necessidades, dos artigos abaixo mencionados e de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada, sob a presidência do Sr. Dr. assistente-secretario, na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, estação do Amorim da Leopoldina Railway Company Limited, ás treze (13) horas do dia 19 de abril de 1929.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, em tres (3) vias, sendo a primeira convenientemente sellada, obedecendo rigorosamente á ordem e á especificação dos artigos da lista annexa, com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem rigorosamente estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro de inscripções do instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever, o que poderão fazer até a véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscripções deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existencia legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao anno de 1928.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em dinheiro ou em apolices da dívida publica ao portador, a quantia de (1:000\$) um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem commettidos, dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiaes a fornecer serão de primeira qualidade e de accordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiaes feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juizo do Dr. director do instituto. Essas multas e differenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação ou indemnização de especie alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz a adquirir sinão aquelles de que carecer e á medida que se tornarem necessarios e de accordo com os recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mappa demonstrativo, cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada preferencia a firma nacional; si o empate for entre firmas nacionaes ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio no caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz se reserva o direito de annullar a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito de qualquer reclamação ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços ados para os artigos desta concorrência vigorarão como de em 1929 até 31 de agosto, a menos que qualquer d'elles venha a figurar nos contractos celebrados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimentos ás repartições que lhe são dependentes. Neste caso e desde a data do registro pelo Tribunal de Contas do respectivo contracto, serão taes artigos eliminados da concorrência administrativa.

Decima — Esta concorrência entrará em vigor, depois de approvada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, em 11 de abril de 1929. — O assistente-secretario, *Leocadio Chaves*.

Madeiras e materiaes para construcções

1. Área lavada, m.3.
2. Cal de Cabo Frio, sacco.
3. Cal virgem em pedra de 1ª qualidade, kilo.
4. Cascalho peneirado n. 1, m.3.
5. Cascalho peneirado n. 2, m.3.
6. Cascalho peneirado n. 3, m.3.
7. Cimento Dowa, em barricas de 150 kilos, barrica.
8. Canella de 1ª qualidade em taboas largas, metro.
9. Canella de 1ª qualidade em taboas largas, 1 fio ao alto, metro.
10. Canella de 1ª qualidade em taboas estreitas, metro.
11. Cedro em taboas de 2" x 0m.40, metro.
12. Cedro em taboas de 1" 1/2 x 0m.10, metro.
13. Cedro em taboas de 1" x 0m.30, metro.
14. Cedro em taboas de 1" x 0m.40, metro.
15. Cedro em taboas de 1 1/2" x 0m.30, metro.
16. Cedro em taboas de 1 1/2" x 0m.40, metro.
17. Couçoeiras de peroba de Campos, 3 x 9, 2 fios ao alto, metro.
18. Curvas de barro de 3", uma.
19. Curvas de barro de 4", uma.
20. Curvas de barro de 6", uma.
21. Guarabú em couçoeiras de 3 x 9, em grosso, metro.
22. Junços de barro de 3", um.
23. Junços de barro de 4", um.
24. Junços de barro de 6", um.
25. Manilha de barro de 3", uma.
26. Manilha de barro de 4", uma.
27. Manilha de barro de 6", uma.
28. Moirões de madeira de lei, de 3 x 3 x 2 metro, um.
29. Peroba rosa em taboas de 1" x 0m.50, metro.
30. Peroba rosa em taboas de 1" x 0m.40, metro.
31. Peroba rosa em taboas de 1" x 0m.35, metro.
32. Peroba rosa em taboas de 1 1/2" x 0m.35, metro.
33. Peroba rosa em taboas de 1 1/2" x 0m.40, metro.
34. Peroba rosa em taboas de 1" x 0m.30, metro.
35. Peroba rosa em couçoeiras, de 3 x 9 em grosso, metro.
36. Peroba de Campos de 1" x 0m.35, metro.
37. Peroba de Campos de 1" x 0m.40, metro.
38. Peroba de Campos de 1 1/2" x 0m.40, metro.
39. Peroba de Campos de 1 1/2" x 0m.30, metro.
40. Peroba de Campos de 1 1/2" x 0m.40, metro.
41. Peroba de Campos de 1 1/2" x 0m.35, metro.
42. Peroba rosa em peças, de 4 1/2 x 3" x 8 metros, metro.
43. Pinho americano, especial em couçoeiras de 3 x 9, em grosso, metro.
44. Pinho americano, em taboas de 1" x 0m.40, metro.
45. Pinho do Paraná em couçoeiras de 3 x 9, em grosso, metro.
46. Pinho do Paraná em couçoeiras de 3 x 9, 6 fios ao alto, metro.
47. Pinho do Paraná em taboas de 1" x 0m.30, metro.
48. Pinho do Paraná em taboas de 1" x 0m.35, metro.
49. Pinho do Paraná em taboas de 1" x 0m.40, metro.
50. Pinho de riga em couçoeiras de 3 x 9, em grosso, metro.
51. Pinho de riga em couçoeiras de 3 x 9, 2 fios ao alto, metro.
52. Sarrafos de peroba de 3 cm. de grossura x 6 1/2 app. 4 faces, metro.
53. Taboas de peroba de Campos de 0m.03 x 0m.40, metro.
54. Taboas de peroba de Campos de 0m.04 x 0m.40, metro.
55. Taboas de cedro de 1 1/4" x 0m.40, metro.
56. Telhas francezas legittimas, 0/00.
57. Telhas nacionaes, typo francez, 0/00.
58. Telhas para cumieira, typo francez, uma.
59. Tijolos "Santa Cruz", 0/00.
60. Parallelepipedos, 0/00.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, em 11 de abril de 1929. — O assistente-secretario, *Leocadio Chaves*.

CONCURRENCIA N. 16

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAL DE CONSUMO, HABITUAL AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM 1929

Apparelhos, vidraria, cirurgia e materiaes de laboratorio.

De ordem do Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 174, de 17 de janeiro de 1929, communico aos interessados, que de accôrdo com os artigos 52 e seus paragraphos e 53 do Código de Contabilidade da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecimentos dos artigos abaixo mencionados e de accôrdo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do Sr. Dr. assistente-secretario, na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiras, Estação do Amorim, da Leopoldina Railway Company, Limited, ás 13 (treze) horas do dia 25 de abril de 1929.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, em tres (3) vias, sendo a primeira convenientemente sellada, obedecendo rigorosamente á ordem e á especificação dos artigos da lista annexa, com declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem rigorosamente estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro de inscripções do Instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever, o que poderão fazer até a vespera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscripções deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existencia legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda, relativo ao anno de 1927.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas, o documento provando que depositaram na Thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em dinheiro ou em apolices da Divida Publica, ao portador, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis), para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem commettidos, dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiaes a fornecer, serão de primeira qualidade e de accôrdo com a especificação, e deverão ser entregues na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiras, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiaes feita dentro do prazo concedido, ou sendo os artigos de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juizo do Dr. director do Instituto. Essas multas e differenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Oswaldo Cruz com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação ou indemnização de especie alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz a adquirir sinão aquelles de que carecer e á medida que se tornarem necessarios e de accôrdo com os recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mappa demonstrativo, cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo, separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dado preferencia á firma nacional; si o empate fór entre firmas nacionaes ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio no caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz se reserva o direito de annullar a concorrência em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concorrência vigorarão de 6 de maio a 6 de setembro de 1929, a

menos que qualquer destes artigos venham a figurar nos contractos celebrados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimentos ás repartições que lhe são dependentes. Neste caso e desde a data do registro pelo Tribunal de Contas do respectivo contracto, serão taes artigos eliminados da concorrência administrativa.

Decima — Esta concorrência entrará em vigor, depois de approvada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro — Instituto Oswaldo Cruz, 11 de abril de 1929. — *Leocadio Chaves*, assistente-secretario.

Apparelhos, vidraria, cirurgia e material de laboratorio

1. Agulha de aço, 4 c/m x 10/10, para seringa de 2 cc., uma.
2. Agulha de aço, grossa, para seringa Manguinhos, uma.
3. Agulha de Dechamps, qualquer tamanho.
4. Agulha de nickel, legitima, de 2 1/2 x 7/10, para seringa de 2 cc., uma.
5. Agulha de nickel, legitima, de 2 1/2 x 7/10, para seringa de 10 cc., uma.
6. Agulha de nickel, legitima, de 2 1/2 x 8/10, para seringa de 2 cc., uma.
7. Agulha de nickel, legitima, de 2 1/2 x 8/10, para seringa de 10 cc., uma.
8. Agulha de nickel, legitima, de 3 x 7/10, para seringa de 10 cc., uma.
9. Agulha de nickel, legitima, de 3 x 8/10, para seringa de 2 cc., uma.
10. Agulha de nickel, legitima, de 3 x 8/10, para seringa de 10 cc., uma.
11. Agulha de nickel, legitima, de 4 x 8/10, para seringa de 2 cc., uma.
12. Agulha de nickel, legitima, de 4 x 10/10, para seringa de 2 cc., uma.
13. Agulha de nickel, legitima, de 4 x 10/10, para seringa de 10 cc., uma.
14. Agulha de nickel, legitima, de 6 x 10/10, para seringa de 2 cc., uma.
15. Agulha de nickel Tuffier, legitima Gentile, de 10 cm. x 10/10, uma.
16. Agulha de platina de 2 1/2 cm. x 6/10, para seringa de 2 cc., uma.
17. Agulha de platina de 2 1/2 cm. x 7/10, para seringa de 2 cc., uma.
18. Agulha de platina de 2 1/2 cm. x 8/10, para seringa de 2 cc., uma.
19. Agulha de platina de 2 1/2 cm. x 8/10, para seringa de 10 cc., uma.
20. Agulha de platina de 3 cm. x 8/10, para seringa de 10 cc., uma.
21. Agulha de nickel de 5 cm. x 8/10, para seringa de 2 cc., uma.
22. Agulha de nickel de 5 cm. x 8/10, para seringa de 10 cc., uma.
23. Agulha de nickel de 6 cm. x 8/10, para seringa de 2 cc., uma.
24. Agulhas de nickel de 6 cm. x 8/10, para seringa de 10 cc., uma.
25. Agulhas de Beverdin, médias, curvas e rectas, uma.
26. Agulhas de Beverdin, grandes, curvas e rectas, uma.
27. Agulhas de Beverdin, pequenas, curvas e rectas, uma.
28. Alcoometro aferido a 150°, de Gay-Lussac, um.
29. Alcoometro aferido de Bechter, um.
30. Algodão de vidro lavado a acido pró analyse, gramma.
31. Ampólas nacionaes, vidro neutro, 1 bico x 2 cc., igual á amostra, 0/00.
32. Ampólas nacionaes, vidro neutro, 2 bicos x 3 cc., igual á amostra, 0/00.
33. Ampólas nacionaes, vidro neutro, 2 bicos x 4 cc., igual á amostra, 0/00.
34. Ampólas nacionaes, vidro neutro, fundo rendondo, para 20 cc., igual á amostra, 0/00.
35. Ampólas nacionaes, vidro neutro, fundo redondo, para 10 cc., igual á amostra, 0/00.
36. Ampólas de vidro branco, 2 bicos x 1 cc., Yena, 0/00.
37. Ampólas de vidro branco, 2 bicos x 2 cc., Yena, 0/00.
38. Ampólas de vidro branco, 2 bicos x 5 cc., Yena, 0/00.
39. Ampólas nacionaes de vidro neutro, 2 bicos, para 2 cc., igual ao modelo, 0/00.
40. Apparelio completo para contar globulos, Thomas Zeiss, um.

41. Apparellho completo de Poleska, um.
42. Apparellho para contensão de animaes, fig. 1.104, Thomas, um.
43. Apparellho para contensão de ratos e cobayas, fig. 1.116, Thomas, um.
44. Apparellho para cultura no vaeuo, fig. 1.080, Thomas, um.
45. Apparellho para desenhar, pequeno modelo n. 126.022, Zeiss, um.
46. Apparellhos de Kipp para gaz sulfurico, modelo pequeno, um.
47. Apparellho Soxlet, completo, Schott & Gen, c/ fechos esmerilhados, para 100 cc., um.
48. Apparellho Soxlet, completo, Schott & Gen, c/ fechos esmerilhados, para 250 cc., um.
49. Apparellho Soxlet, completo, Schott & Gen, c/ fechos esmerilhados, para 500 cc., um.
50. Apparellho Thermo para 7 litros, um.
51. Apparellho Vanslike, allemão, para reserva alcalina, um.
52. Armario Lautenschlager, para 2.000 preparações, um.
53. Autoclave Chamberland a agua de 30 c/m, um.
54. Autoclave Chamberland a agua de 50 c/m, um.
55. Aventaes anti-raio X, um.
56. Aventaes de borrachia para autopsia, sob medida, modelo Manguinhos, fabricante Schayé, um.
57. Albuminometro de Esback, em estojo de madeira, um.
58. Balança especial para pesar animaes, até 20 kilos, uma.
59. Balança granataria, com pesos até 50,0, uma.
60. Balança com mostrador, pesando até 20 kilos, com cesta para bebés, uma.
61. Balança Roberwal, até 500,0, com pesos, uma.
62. Balança Roberwal, até 1000,0, com pesos, uma.
63. Balança Roberwal, até 10 kilos, uma.
64. Balança de precisão para analyse, de 1 1/10 a 100 grammas, com pesos, uma.
65. Balão de destillação de duplo collo, um.
66. Balão de fundo redondo, bocca larga, collo curto, Schott & Gen, de 2000,0, um.
67. Balão para destillação, fraccionado, Schott & Gen, para 20 cc., um.
68. Balão para destillação, fraccionado, Schott & Gen, para 50 cc., um.
69. Balão para destillação, fraccionado, Schott & Gen, para 100 cc., um.
70. Balão para destillação, fraccionado, Schott & Gen, para 500 cc., um.
71. Balão para destillação, fraccionado, Schott & Gen, para 1.000 cc., um.
72. Balão de Erlemeyer Schott & Gen, de 50 cc., um.
73. Balão de Erlemeyer Schott & Gen, de 100 cc., um.
74. Balão de Erlemeyer Schott & Gen, de 250 cc., um.
75. Balão de Erlemeyer Schott & Gen, de 300 cc., um.
76. Balão de Erlemeyer Schott & Gen, de 500 cc., um.
77. Balão de Erlemeyer Schott & Gen, de 1.000 cc., um.
78. Balão de Erlemeyer Schott & Gen, de 2.000 cc., um.
79. Balão de fundo chato, Schott & Gen, de 100 cc., um.
80. Balão de fundo chato, Schott & Gen, de 250 cc., um.
81. Balão de fundo chato, Schott & Gen, de 300 cc., um.
82. Balão de fundo chato, Schott & Gen, de 500 cc., um.
83. Balão de fundo chato, Schott & Gen, de 1.000 cc., um.
84. Balão de fundo chato, Schott & Gen, de 2.000 cc., um.
85. Balão de fundo chato, Schott & Gen, de 3.000 cc., um.
86. Balão de fundo chato, Schott & Gen, de 4.000 cc., um.
87. Balão de fundo chato, Schott & Gen, de 5.000 cc., um.
88. Balão de fundo chato, Schott & Gen, de 10.000 cc., um.
89. Balão de fundo redondo, Schott & Gen, de 25 cc., um.
90. Balão de fundo redondo, Schott & Gen, de 50 cc., um.
91. Balão de fundo redondo, Schott & Gen, de 100 cc., um.
92. Balão de fundo redondo, Schott & Gen, de 250 cc., um.
93. Balão de fundo redondo, Schott & Gen, de 500 cc., um.
94. Balão de fundo redondo, Schott & Gen, de 1.000 cc., um.
95. Balão de fundo redondo, Schott & Gen, com 1 tubulura para 125 cc., um.
96. Balão de fundo redondo, Schott & Gen, com 1 tubulura para 500 cc., um.
97. Balão de fundo redondo, Schott & Gen, com 1 tubulura para 1.000 cc., um.
98. Balão de fundo redondo, Schott & Gen, com 1 tubulura para 2.000 cc., um.
99. Balão Kitazato, vidro francez ou allemão, para 125 cc., um.
100. Balão Kitazato, vidro francez ou allemão, para 250 cc., um.
101. Balão Kitazato, vidro francez ou allemão, para 500 cc., um.
102. Balão Kitazato, vidro francez ou allemão, para 1.000 cc., um.
103. Balão Kitazato, vidro francez ou allemão, para 2.000 cc., um.
104. Balão de Kjeldhal, Schott & Gen, para 500 cc., um.
105. Balão de Kjeldhal, Schott & Gen, para 800 cc., um.
106. Balão de Kjeldhal, Schott & Gen, para 1.000 cc., um.
107. Balão com rolha e referencia no collo, sello do Governo allemão, para 5 cc., um.
108. Balão com rolha e referencia no collo, sello do Governo allemão, para 10 cc., um.
109. Balão com rolha e referencia no collo, sello do Governo allemão, para 25 cc., um.
110. Balão com rolha e referencia no collo, sello do Governo allemão, para 50 cc., um.
111. Balão com rolha e referencia no collo, sello do Governo allemão, para 100 cc., um.
112. Balão com rolha e referencia no collo, sello do governo allemão, para 250 cc., um.
113. Balão com rolha e referencia no collo, sello do governo allemão, para 500 cc., um.
114. Balão com rolha e referencia no collo, sello do governo allemão, para 1.000 cc., um.
115. Balão de vidro, tarado, com rolha, Schott & Gen, para 10 cc., um.
116. Balão de vidro, tarado, com rolha, Schott & Gen, para 20 cc., um.
117. Balão de vidro, tarado, com rolha, Schott & Gen, para 50 cc., um.
118. Balão de vidro, tarado, com rolha, Schott & Gen, para 100 cc., um.
119. Balão de vidro, tarado, com rolha, Schott & Gen, para 200 cc., um.
120. Balão de vidro, tarado, com rolha, Schott & Gen, para 250 cc., um.
121. Balão de vidro, tarado, com rolha, Schott & Gen, para 500 cc., um.
122. Balão de vidro, tarado, com rolha, Schott & Gen, para 1.000 cc., um.
123. Balão de vidro, tarado, com rolha, Schott & Gen, para 2.000 cc., um.
124. Bancos gyratorios, de ferro esmaltado, um.
125. Banho de ar quente, de 18 c/m. de diametro, um.
126. Banho de ar quente de 18 c/m. de diametro, um.
127. Banho maria de 25 c/m. de diametro, um.
128. Banho maria com thermo regulador, thermometro, bico de Bunzen e supporte de metal para tubo, capacidade para 3 litros, um.
129. Barris de vidro com torneira, capacidade de 10 litros, um.
130. Batoques de cortica para vidro de mosquitos, conforme amostra, um.
131. Batoques de cortica para vidro de hystologia, conforme modelo, um.
132. Bicos de borracha, sem furo, para pipetas, um.
133. Bicos centraes de Berthelot, com torneira para gaz B. velleuse, um.
134. Bicos de Landmann, um.
135. Bicos de Teclu, nickelado, um.
136. Buretas para distribuição de soro, modelo Mazza, uma.
137. Buretas de Gay-Lussac, para 10 cc., uma.
138. Buretas de Gay-Lussac, para 25 cc., uma.
139. Buretas de Gay-Lussac, para 50 cc., uma.
140. Buretas inglezas, de 10 cc., uma.
141. Buretas inglezas de 25 cc., um.
142. Buretas inglezas de 50 cc., uma.
143. Buretas de Mohr, de precisão, para 10 cc., uma.
144. Buretas de Mohr, de precisão, para 25 cc., uma.
145. Buretas de Mohr, de precisão, para 50 cc., uma.
146. Cabo de Kohle, para alça de platina, um.
147. Cabo de metal para agulha de hystologia, um.
148. Cadinho de porcellana, de 36 c/m., bocca x 25 de altura, um.
149. Cadinho de porcellana, de 35 c/m., bocca x 27 de altura, um.
150. Cadinho de porcellana, de 41 c/m., bocca x 35 de altura, um.
151. Cadinho de porcellana, de 52 c/m., bocca x 43 de altura, um.
152. Caixa para collecção enthomologicas, de Emile Desrobes, 50 x 39, uma.
153. Caixa metallica, com supporte, para seringa de 2 cc., uma.

154. Caixa metálica com suporte, para seringa de 5 cc., uma.
155. Caixa metálica com suporte, para seringa de 10 cc., uma.
156. Caixa metálica com suporte, para seringa de 20 cc., uma.
157. Caixa de metal para algodão esterilizado (médias), uma.
158. Caixa de papelão para blocos, igual á amostra, uma.
159. Caixa de pesos dourados, Sartorius, uma.
160. Caixa de Petri, de 5 c.m., uma.
161. Caixa de Petri de 10 c.m., uma.
162. Caixa de Petri, de 15 c.m., uma.
163. Caixa de Petri, de 20 c.m., uma.
164. Calice graduado, com pé e bico, de 15 cc., um.
165. Calice graduado, com pé e bico, de 30 cc., um.
166. Calice graduado, com pé e bico, de 60 cc., um.
167. Calice graduado, com pé e bico, de 125 cc., um.
168. Calice graduado, com pé e bico, de 250 cc., um.
169. Calice graduado, com pé e bico, de 500 cc., um.
170. Calice graduado, com pé e bico, de 1.000 cc., um.
171. Calice graduado, com pé e bico, de 2.000 cc., um.
172. Calgut Wolmer, qualquer numero, tubo.
173. Camara Phoccon. para microphotographia n. 128.530, de Zeiss, uma.
174. Campanula de vidro, com tuburula lateral, 15 x 15, uma.
175. Campanula de vidro, com tuburula superior, 30 x 30, uma.
176. Caneca de ferro esmaltado, graduada para 250 cc., uma.
177. Caneca de ferro esmaltado, graduada para 500 cc., uma.
178. Caneca de ferro esmaltado, graduada para 1.000 cc., uma.
179. Caneca de ferro esmaltado, graduada para 2.000 cc., uma.
180. Caneca de porcellana, graduada para 500 cc., uma.
181. Caneca de porcellana, graduada para 1.000 cc., uma.
182. Caneca de porcellana, graduada para 2.000 cc., uma.
183. Capsula de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato, para 250 cc., uma.
184. Capsula de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato, para 500 cc., uma.
185. Capsula de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato, para 1.000 cc., uma.
186. Capsula de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato, para 2.000 cc., uma.
187. Capsula de porcellana, com bico, fundo redondo ou chato, para 125 cc., uma.
188. Capsula de porcellana, com bico, fundo redondo ou chato, para 250 cc., uma.
189. Capsula de porcellana, com bico, fundo redondo ou chato para 500 cc., uma.
190. Capsula de porcellana, com bico, fundo redondo ou chato, para 1.000 cc., uma.
191. Capisula de porcellana, com bico, fundo redondo ou chato, para 2.000 cc., uma.
192. Capsula de vidro Yena, com bico, fundo chato ou redondo, para 10 cc., uma.
193. Capsula de vidro Yena, com bico, fundo chato ou redondo, para 25 cc., uma.
194. Capsula de vidro Yena, com bico, fundo chato ou redondo, para 50 cc., uma.
195. Capsula de vidro Yena, com bico, fundo chato ou redondo, para 100 cc., uma.
196. Capsula de vidro Yena, com bico, fundo chato ou redondo, 250 cc., uma.
197. Capsula de vidro Yena, com bico, fundo chato ou redondo, para 500 cc., uma.
198. Capsula de vidro Yena, com bico, fundo chato ou redondo, para 3.000 cc., uma.
199. Carvão para lampada de arco n. 13.982, de Zeiss, par.
200. Cellula de Nebauer, uma.
201. Centrifugador electrico, Ecco. legitimo, n. 2. para 4 tubos, um.
202. Clamps curvos, um.
203. Clamps rectos, um.
204. Chloretometro de Achard, um.
205. Compressor Chapireau, um.
206. Condensador alternativo, de Zeiss, un.
207. Condensador Cardioid, de Zeiss, um.
208. Conta-gotta de vidro, amarello, rolha chata, de 15 cc., um.
209. Conta-gotta de vidro, amarello, rolha chata, de 30 cc., um.
210. Conta-gotta de vidro, amarello, rolha chata, de 60 cc., um.
211. Conta-gotta de vidro, amarello, rolha chata, de 100 cc., um.
212. Conta-gotta de vidro branco, rolha chata, de 15 cc., um.
213. Conta-gotta de vidro branco, rolha chata, de 30 cc., um.
214. Conta-gotta de vidro branco, rolha chata, de 60 cc., um.
215. Conta-gotta de vidro branco, rolha chata, de 100 cc., um.
216. Copos Philipps, Schott & Gen, de 100 cc., um.
217. Copos Philipps, Schott & Gen, de 200 cc., um.
218. Copos Philipps, Schott & Gen, de 250 cc., um.
219. Copos Philipps, Schott & Gen, de 500 cc., um.
220. Copos Philipps, Schott & Gen, de 1.000 cc., um.
221. Copos sem graduação, com pé, capacidade, 15 cc., um.
222. Copos sem graduação, com pé, capacidade, 30 cc., um.
223. Copos sem graduação, com pé, capacidade, 60 cc., um.
224. Copos sem graduação, com pé, capacidade, 125 cc., um.
225. Copos sem graduação, com pé, capacidade, 250 cc., um.
226. Copos sem graduação, com pé, capacidade, 500 cc., um.
227. Copos sem graduação, com pé, capacidade, 1.000 cc., um.
228. Copos sem graduação, com pé, capacidade, 2.000 cc., um.
229. Cortador de vidro, grande modelo, um.
230. Cortador de vidro, pequeno modelo, um.
231. Crina de Florença, qualquer numero, tubo.
232. Cronoscopio de nickel, Omega, um.
233. Crystalizadores de 1 litro, um.
234. Crystalizadores de 2 litros, um.
235. Crystalizadores de 10 litros, um.
236. Crystalizadores de vidro, de 12 1/2 x 10, um.
237. Crystalizadores de vidro, de 20 x 10, um.
238. Crystalizadores de vidro, com tampa de 0,20 x 0,10, um.
239. Cuba de agatha riniforme, n. 1, uma.
240. Cuba de agatha, riniforme, n. 2, uma.
241. Cuba de agatha, riniforme, n. 3, uma.
242. Cuba de agatha, de 24 x 35, uma.
243. Cuba de agatha, de 25 x 15, uma.
244. Cubas de fundo abaulado, de 2 litros, uma.
245. Cubas de fundo abaulado, de 8 litros, uma.
246. Densimetro para xarope, um.
247. Densimetro para liquidos mais leves que a agua, um.
248. Densimetro para liquidos mais pesados que a agua, um.
249. Diaphragma para objectiva, de Zeiss, DD, um.
250. Diaphragma para objectiva, de Zeiss, 1 1/2, um.
251. Diagramma para thermographo, um.
252. Dinamometro, um.
253. Dializador de Grahans, de 15 grammas, um.
254. Dessecador, de Scheibler, com torneira de 18 c.m., um.
255. Dessecador de Scheibler, com torneira de 20 c.m., um.
256. Dessecador de Scheibler, com torneira de 25 c.m., um.
257. Distillador Famel, 2 litros, com fechos esmerilhados, Schott & Gen, um.
258. Ecran reforçado, para raio x 24 x 30, um.
259. Ecran reforçado, para raio x 30 x 40, um.
260. Escala Talquist, uma.
261. Escarpellos metallicos, qualquer tamanho, um.
262. Escovas para lavar baldes, uma.
263. Escovas para lavar unhas, de raiz, superiores, uma.
264. Escovas superiores para lavar tubos, um.
265. Especulas de aço, de 6 c.m., uma.
266. Especulas de aço, de 15 c.m., uma.
267. Especulas de aço, de 20 c.m., uma.
268. Especulas de aço, de 25 c.m., uma.
269. Especulas de aço, de 35 c.m., uma.
270. Espatulas de osso, sortidas, uma.
271. Espelho grande para microscopio, Zeiss, um.
272. Estativa G. C. E. Zeiss, com revolver, 4 vezes, grande platina, a Charriot, aparelho de iluminação, segundo Abbé, com tubo binocular B., condensador 1.4, em armario, uma.
273. Estante de madeira, para 12 tubos, de ensaio, uma.
274. Estante de madeira, para 18 tubos, de ensaio, uma.

275. Esterilizador de ferro esmaltado, pedes reforçadas, de 35 cm, com suporte, um.
276. Estufa a gaz, para culturas, typ. Lautenschlager, de 30 x 40 x 30, com thermoregulador metallico, 2 thermometros e bico, uma.
277. Estufa a gaz, para cultura, typ. Lautenschlager, de 40 x 50 x 28, com thermoregulador metallico, 2 thermometros e bico, uma.
278. Estufa a gaz, para culturas, typ. Lautenschlager, de 50 x 60 x 40, com thermoregulador metallico, 2 thermometros e bico, uma.
279. Estufa de inclusão, typ. Lautenschlager, com thermoregulador metallico, 2 thermometros e bico, fig. 1.064, uma.
280. Film AGFA, para raio x 13 x 18, duzia.
281. Film AGFA, para raio x 18 x 24, duzia.
282. Film AGFA, para raio x 24 x 30, duzia.
283. Film AGFA, para raio x 30 x 40, duzia.
284. Film dentario, para raio X, duzia.
285. Film Kodack, para raio x 13 x 18, duzia.
286. Film Kodack para raio X, 18 x 24, duzia.
287. Film Kodack para raio X, 24 x 30, duzia.
288. Film Kodack para raio X, 30 x 40, duzia.
289. Filtros Chamberland, véla F., duplo, um.
290. Filtros Chamberland, véla F., simples, um.
291. Filtros de lá de ns. 1 a 6, um.
292. Frascos para depósito de balsamo do Canadá, um.
293. Frascos para deposito de oleo de cedro (modelo Zeiss) um.
294. Frascos lavador de Dreschel de 250 cc., um.
295. Frascos para reactivos Schott & Gen de 250 cc., um.
296. Frascos para reactivos Schott & Gen de 500 cc., um.
297. Frascos para reactivos Schott & GeGn de 1.000 cc., um.
298. Frascos de Wolff bi-tubulados, para 250 cc., um.
299. Frascos de Wolff bi-tubulados, para 500 cc., um.
300. Frascos de Wolff bi-tubulados, para 1.000 cc., um.
301. Frascos de Wolff bi-tubulados, para 2.000 cc., um.
302. Frascos de Wolff tri-tubulados, para 250 cc., um.
303. Frascos de Wolff tri-tubulados, para 500 cc., um.
304. Frascos de Wolff tri-tubulados, para 1.000 cc., um.
305. Frascos de Wolff tri-tubulados, para 2.000 cc., um.
306. Funis aductores com torneira, para 100 cc., um.
307. Funis aductores com torneira, para 250 cc., um.
308. Funis aductores com torneira, para 500 cc., um.
309. Funis aductores com torneira, para 1.000 cc., um.
310. Funis aductores com torneira, para 2.000 cc., um.
311. Funil de Buchner, de porcellana, de 50 m/m, um.
312. Funil de Buchner, de porcellana, de 125 m/m, um.
313. Funil de Buchner, de porcellana, de 200 m/m, um.
314. Funil com separação de 50 cc., um.
315. Funil com separação de 100 cc., um.
316. Funil com separação de 250 cc., um.
317. Funil com separação de 500 cc., um.
318. Funil com separação de 1.000 cc., um.
319. Funil de vidro para chimica, de 5 cc., um.
320. Funil de vidro para chimica, de 10 cc., um.
321. Funil de vidro para chimica, de 15 cc., um.
322. Funil de vidro para chimica, de 30 cc., um.
323. Funil de vidro para chimica, de 50 cc., um.
324. Funil de vidro para chimica, de 100 cc., um.
325. Funil de vidro para chimica, de 125 cc., um.
326. Funil de vidro para chimica, de 250 cc., um.
327. Funil de vidro para chimica, de 500 cc., um.
328. Funil de vidro para chimica, de 1.000 cc., um.
329. Funil de vidro para chimica, de 2.000 cc., um.
330. Funil de vidro para chimica, de 60 cc., um.
331. Furadores para rolha nickelados, jogo.
332. Garrafas de Roux, para 1.000 cc., vidro neutro, nações, igual á amostra, uma.
333. Garrafas de Roux, para 2.000 cc., vidro neutro, nações, igual á amostra, uma.
334. Godets de vidro com tampa de 0,35 de boca, um.
335. Godets de vidro com tampa de 0,45 de boca, um.
336. Gral de Agath com mão, de 70 m/m, um.
337. Gral de Agath com mão, de 90 m/m, um.
338. Gral de ferro com mão, de 145 m/m, um.
339. Gral de massa com mão, de 125 cc., um.
340. Gral de massa com mão, de 250 cc., um.
341. Gral de massa com mão, de 500 cc., um.
342. Gral de massa com mão, de 1.000 cc., um.
343. Gral de massa com mão, de 2.000 cc., um.
344. Gral de porcellana com mão, de 50 m/m, um.
345. Gral de vidro com mão para 125 cc., um.
346. Gral de vidro com mão para 250 cc., um.
347. Gral de vidro com mão para 500 cc., um.
348. Gral de vidro com mão para 1.000 cc., um.
349. Gral de vidro com mão para 2.000 cc., um.
350. Homoglobinometro de Gower Sahli, um.
351. Hemometro de Helige (ortho), completo, um.
352. Insufladores para thermo cauterio, um.
353. Laminas escavadas, vidro superior, uma.
354. Laminas Gillet legitimas, dezena.
355. Laminas de vidro claro, allemas, finas, para ultramicroscopia, cento.
356. Laminas de vidro claro, superior, para microscopia, cento.
357. Laminulas finas em alcool (vidro de 100) 18 x 18, cento.
358. Laminulas finas em alcool (vidro de 100) 20 x 20, cento.
359. Laminulas finas em alcool (vidro de 100) 22 x 22, cento.
360. Laminulas finas em alcool (vidro de 100) 24 x 24, cento.
361. Laminulas finas em alcool (vidro de 100) 30 x 30, cento.
362. Laminulas finas em alcool (vidro de 100) 18 x 27, cento.
363. Laminulas finas em alcool (vidro de 100) 24 x 30, cento.
364. Lanceta de Chambon, uma.
365. Lampada de arco, com machinismo de relojoaria numero 139.333 de Zeiss, uma.
366. Lampada para microscopio n. 139.321 de Zeiss, uma.
367. Lampada de vidro para alcool, uma.
368. Lapis dermatographicos, vermelhos ou azues, um.
369. Lixiviador de Wiborg, um.
370. Lupa anastigmatica, dupla, 10 x 2, n. 116.040 de Zeiss, uma.
371. Lupa aplanatica com seis augmentos, com anel e cabo de Zeiss, uma.
372. Luvas de panna (meia), grandes, par.
373. Luvas para raio X, das altas, par.
374. Maçarico nickelado, modelo Paris, grandes, um.
375. Maçarico nickelado, modelo Paris, pequenos, um.
376. Mesa com tampo de vidro, com fundo escuro, para microscopio, uma.
377. Micrometro objectiva de 1 m/m x 1,1/100 n. 126.300 de Zeiss, um.
378. Microscopio Zeiss, estativa E. S. G. 80, um.
379. Microtomo Spence Lens, grande modelo, completo, um.
380. Navalha commum para pelo, uma.
381. Navalha grande para raspar vitellos, com cabo metalico, uma.
382. Navalha para microtomo Spence Lens, grande modelo, uma.
383. Objectiva A. n. 8 de Zeiss, uma.
384. Objectiva A.A. n. 10 de Zeiss, uma.
385. Objectiva C. n. 20 de Zeiss, uma.
386. Objectiva A° 1,1-5 de Zeiss, uma.
387. Objectiva A.1 1,5-2 de Zeiss, uma.
388. Objectiva (A estrellita) 1,2-2,4 de Zeiss, uma.
389. Objectiva 2 de Zeiss, uma.
390. Objectiva 3 de Zeiss (A.2, uma).
391. Objectiva 5 de Zeiss (A.3, uma).
392. Objectiva 6 de Zeiss (A.A., uma).
393. Objectiva n. 40 x 0,65 Zeiss (D, uma).
394. Objectiva n. 40 x 0,85 Zeiss (DD, uma).
395. Objectiva n. 40 com correção de Zeiss, uma.
396. Objectiva n. 60 de Zeiss (E, uma).
397. Objectiva n. 60 com correção de Zeiss, uma.
398. Objectiva n. 90 com correção de Zeiss (F, uma).
399. Objectiva apocromatica, homogenea, imersão em oleo, n. 60, Mit-irisbl, de Zeiss, uma.
400. Objectiva apocromatica homogenea, imersão em oleo n. 60 de Zeiss, uma.
401. Objectiva apocromatica homogenea, imersão em oleo n. 60,1,3 de Zeiss, uma.
402. Objectiva apocromatica homogenea, imersão em oleo n. 60,1,4 de Zeiss, uma.
403. Objectiva apocromatica homogenea, imersão em oleo n. 90,1,3 de Zeiss, uma.
404. Objectiva apocromatica homogenea, imersão em oleo n. 90,1,4 de Zeiss, uma.
405. Objectiva apocromatica homogenea, imersão em oleo n. 120,1,3 de Zeiss, uma.
406. Objectiva de imersão em agua n. 6 de Zeiss, uma.
407. Objectiva de imersão em agua n. 40 de Zeiss, uma.
408. Objectiva de imersão em agua n. 90 com correção de Zeiss, uma.
409. Objectiva de imersão em oleo n. 90 com irisbl, de Zeiss, uma.
410. Objectiva de imersão em agua n. 90 de Zeiss, uma.
411. Objectiva de imersão 1/12 x 1,30, Florite de Zeiss, uma.
412. Objectiva de imersão 2 m/m de Zeiss, uma.
413. Objectiva para marcar "Vinkel" n. 129.230, uma.
414. Ocular compensadora 30 X de Zeiss, uma.
415. Ocular compensadora n. 8 em diante, de Zeiss, uma.
416. Ocular compensadora ns. 1, 2, 3 e 6 de Zeiss, uma.
417. Ocular de Huygens, ns. 1, 2, 3, 4 e 5, uma.

418. Ocular micrometrica de Huygens, 7 X n. 115.311, uma.
419. Ocular com parafuso e ocular do Radmann, para objectiva acromatica n. 115.560 de Zeiss, uma.
420. Papel fino para electrocardiographo, fabricante Boullite, rolo.
421. Papel de filtro para xarope, grosso, quadrado ou redondo, de 1ª qualidade, kilo.
422. Papel de filtro fino, quadrado ou redondo, de 1ª qualidade, kilo.
423. Papel de filtro redondo, lavado a acido, Schleicher & Schull, n. 589, de 15 c/m. em pacotes de 100 folhas, pacote.
424. Papel de filtro, redondo, lavado, a acido, Schleicher & Schull, n. 589, de 9 c/m., em pacote de 100 folhas, pacote.
425. Papel de filtro, redondo, lavado a acido, Schleicher & Schull n. 589, de 12,1/2 c/m. em pacotes de 100 folhas, pacote.
426. Papel de filtro Schlucher & Schull, n. 297, cento.
427. Papel de filtro Schlucher & Schull, n. 595, cento.
428. Papel tornesol vermelho ou azul, caixa.
429. Parafina fuzivel 58/60, kilo.
430. Passe-partout, para seringa Luer, um.
431. Pennas Jenner para vaccina, caixa.
432. Peneiras em séries (jogo completo), jogo.
433. Pera de 100 watts para lampada Zeiss, 110 volts, numero 139.311, uma.
434. Pera de Richard, das grandes, uma.
435. Pera de Richard, das pequenas, uma.
436. Pesa filtro boca larga de 3 c/m de diametro, um.
437. Pesa filtro boca larga de 40 x 100, um.
438. Pesa filtro boca larga de 50 x 100, um.
439. Pinças de Epilar, uma.
440. Pinças para cadinho com ponta de platina, uma.
441. Pinças para cadinho com ponta de porcellana, uma.
442. Pinças para collocar e retirar agraphes, uma.
443. Pinças de Cocher, uma.
444. Pinças de Hoffmann, uma.
445. Pinças de 30 c/m, uma.
446. Pipetas com correcção (sello do governo allemão) de 5 cc., uma.
447. Pipetas com correcção (sello do governo allemão) de 10 cc., uma.
448. Pipetas com correcção (sello do governo allemão) de 20 cc., uma.
449. Pipetas com correcção (sello do governo allemão) de 25 cc., uma.
450. Pipetas com correcção (sello do governo allemão) de 50 cc., uma.
451. Pipetas com correcção (sello do governo allemão) de 100 cc., uma.
452. Pipetas de exgotar (sello do governo allemão) de 1 cc. x 1/100, uma.
453. Pipetas de exgotar (sello do governo allemão) de 1 cc. x 1/10, uma.
454. Pipetas de exgotar (sello do governo allemão), de 2 cc. x 1/10, uma.
455. Pipetas de exgotar (sello do governo allemão) de 5 cc. x 1/10, uma.
456. Pipetas de exgotar (sello do governo allemão) de 10 cc. x 1/10, uma.
457. Pipetas de exgotar (sello do governo allemão) de 20 cc. x 1/10, uma.
458. Pipetas de exgotar (sello do governo allemão) de 25 cc. x 1/10, uma.
459. Pipetas de exgotar (sello do governo allemão) de 30 cc. x 1/10, uma.
460. Pipetas de exgotar, graduadas de 1 cc. x 1/100, uma.
461. Pipetas de exgotar, graduadas de 1 cc. x 1/10, uma.
462. Pipetas de exgotar, graduadas de 2 cc. x 1/10, uma.
463. Pipetas de exgotar, graduadas de 5 cc. x 1/10, uma.
464. Pipetas de exgotar, graduadas de 10 cc. x 1/10, uma.
465. Pipetas de exgotar, graduadas de 20 cc. x 1/10, uma.
466. Pipetas de exgotar, graduadas de 25 cc. x 1/10, uma.
467. Pipetas de exgotar, graduadas de 30 cc. x 1/10, uma.
468. Pipetas de Jougee, com 1 traço, de 5 cc., uma.
469. Pipetas de Jougee, com 1 traço, de 10 cc., uma.
470. Pipetas de Jougee, com 1 traço, de 20 cc., uma.
471. Pipetas de Jougee, com 1 traço, de 30 cc., uma.
472. Pipetas para hematimetro de Thomas-Zeiss, uma.
473. Pissete com rolha esmerilhada, de 250 cc., uma.
474. Pissete com rolha esmerilhada, de 1.000 cc., uma.
475. Placa de vidro fosco, 7 m/m. de 30 x 30, uma.
476. Placa de vidro fosco, 7 m/m. de 42 x 42, uma.
477. Platina em capsula ou cadinho, gramma.
478. Platina em chapa ou fio, gramma.
479. Porta algodão, um.
480. Prensa para rolha, uma.
481. Prysma com solução de cholestérina, hemoglobina creatina, para colorimetro de Helige, um.
482. Provetes graduadas com pé de 10 cc., um.
483. Provetes graduadas com pé de 15 cc., um.
484. Provetes graduadas com pé de 20 cc., um.
485. Provetes graduadas com pé de 25 cc., um.
486. Provetes graduadas com pé de 30 cc., um.
487. Provetes graduadas com pé de 50 cc., um.
488. Provetes graduadas com pé de 60 cc., um.
489. Provetes graduadas com pé de 100 cc., um.
490. Provetes graduadas com pé de 125 cc., um.
491. Provetes graduadas com pé de 150 cc., um.
492. Provetes graduadas com pé de 200 cc., um.
493. Provetes graduadas com pé de 250 cc., um.
494. Provetes graduadas com pé de 500 cc., um.
495. Provetes graduadas com pé de 1.000 cc., um.
496. Provetes graduadas com pé de 2.000 cc., um.
497. Provetes sem graduação com pé de 50 cc., um.
498. Provetes sem graduação com pé de 100 cc., um.
499. Provetes sem graduação com pé de 250 cc., um.
500. Provetes sem graduação com pé de 500 cc., um.
501. Provetes sem graduação com pé de 1.000 cc., um.
502. Provetes sem graduação com pé de 2.000 cc., um.
503. Refrigerante, tubo central liso de 50 c/m. comprimento, interno, um.
504. Refrigerante, tubo central liso de 80 c/m. comprimento, interno, um.
505. Refrigerante, tubo central liso de 100 c/m. comprimento, interno, um.
506. Regulador de vidro e mercurio, para estufa, um.
507. Resistencia para lampada de arco n. 139.337, de Zeiss, uma.
508. Revolver para 4 objectivas de Zeiss, um.
509. Rolha de borracha typo Berrogain, em furo n. 8, uma.
510. Rolha de borracha typo Berrogain, em furo n. 11, uma.
511. Rolha de borracha typo Berrogain, em furo n. 12, uma.
512. Rolha de borracha typo Berrogain, em furo n. 13, uma.
513. Rolha de borracha typo Berrogain, com 2 furos n. 8, uma.
514. Rolha de borracha typo Berrogain, com 2 furos n. 11, uma.
515. Rolha de borracha typo Berrogain, com 2 furos n. 12, uma.
516. Rolha de borracha typo Berrogain, com 2 furos n. 13, uma.
517. Rolha de cortiça para vidros de 50,0 a 500,0, milheiro.
518. Rolha de cortiça para garrafas, milheiro.
519. Sacco para agua quente, capacidade para 1 litro, um.
520. Seringa do Dr. Joanst, completa, uma.
521. Seringa do Dr. Joanst, nua, uma.
522. Seringa de Lieberg, para tuberculina, em caixa com duas agulhas, uma.
523. Seringa de Lieberg, para tuberculina nua, uma.
524. Seringas de Lieberg legitimas, quadradas, de precisão, para 1 cc., nuas, uma.
525. Seringas de Lieberg legitimas, quadradas, de precisão, para 2 cc., nuas, uma.
526. Seringas de Lieberg legitimas, quadradas, de precisão, para 5 cc., nuas, uma.
527. Seringas de Lieberg legitimas, quadradas, de precisão, para 10 cc., nuas, uma.
528. Seringas de Lieberg legitimas, quadradas, de precisão, para 20 cc., nuas, uma.
529. Seringas Manguinhos, completas, uma.
530. Seringa de Roux, completa, de 10 cc., uma.
531. Sondas duodenaes, de Oeihort, completas, uma.
532. Supporte com base opalina para 2 buretas, um.
533. Supporte de ferro reforçado, para 1 bico de Bunzen, um.
534. Supporte de ferro universal (9 peças), um.
535. Supporte de madeira, pequeno, para 2 funis, um.
536. Supporte de madeira, grandes, para 2 funis, um.
537. Stalagmetro de Traub, em série de 3, série.
538. Tamises de seda em série, série.
539. Tecido impermeavel de 2 lados para cama, metro.
540. Tela de amianto, grandes, para bico de Bunzen, uma.
541. Terminaes recurvados, para refrigerantes, uma.
542. Thermometro para estufa, 60° em decimos, um.
543. Thermometro para estufa de 300°, um.
544. Thermometro para estufa de 50° x 1/10, um.
545. Thermometro para estufa de 100° x 1/10, um.
546. Thermometro para veterinaria, um.

547. Tinta fluorhydrica para escrever em vidros, de Grubler, vidro.
548. Time Kodack, um.
549. Tinta Pelikan para bacteriologia, vidro.
550. Tira de Esmarch, uma.
551. Torneira para ligação, uma.
552. Tripé de ferro para capsula de porcellana, um.
553. Trocater para sangria, conforme modelo, um.
554. Tubo de borracha de 4 m/m, qualidade extra, metro.
555. Tubo de borracha de 5 m/m, qualidade extra, metro.
556. Tubo de borracha de 7 m/m, qualidade extra, metro.
557. Tubo de borracha de 10 m/m, qualidade extra, metro.
558. Tubo de borracha de 12 m/m, qualidade extra, metro.
559. Tubo de borracha de 14 m/m, qualidade extra, metro.
560. Tubo de borracha de pressão, qualquer grossura, metro.
561. Tubo de Borrel, vidro allemão, com tampa, um.
562. Tubo capillar branco para vaccina anti-variollica, 0/00.
563. Tubo capillar, para vaccina anti-variollica, brancos para 10 doses, 0/00.
564. Tubo para centrifugador Ecco, original, um.
565. Tubo de ensaio de vidro Schott & Gen, de 16 x 16, cento.
566. Tubo de ensaio de vidro superior, Schott & Comp., de 18 x 18, cento.
567. Tubo de ensaio de vidro superior, Schott & Gen, de 22 x 22, cento.
568. Tubo de seda Triolet, qualquer numero, tubo.
569. Ureometro de ambar com pipeta e perola, um.
570. Ureometro de Yvon, com cuba para urina, um.
571. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 50 cc., um.
572. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 100 cc., um.
573. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 150 cc., um.
574. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 250 cc., um.
575. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 400 cc., um.
576. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 500 cc., um.
577. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 600 cc., um.
578. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 750 cc., um.
579. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 800 cc., um.
580. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 1.000 cc., um.
581. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 2.000 cc., um.
582. Vidros brancos allemães, b/e, rolha esmeril, chata, para 100 cc., um.
583. Vidros brancos allemães b/e, rolha esmeril, chata, para 125 cc., um.
584. Vidros brancos allemães, b/e, rolha esmeril, chata, para 250 cc., um.
585. Vidros brancos allemães, b/e, rolha esmeril, chata, para 300 cc., um.
586. Vidros brancos allemães, b/e, rolha esmeril, chata, para 500 cc., um.
587. Vidros brancos allemães, b/e, rolha esmeril, chata, para 1.000 cc., um.
588. Vidros brancos allemães, b/e, rolha esmeril, chata, para 2.000 cc., um.
589. Vidros brancos, b/l, sem rolha, para 15 cc., um.
590. Vidros brancos, b/l, sem rolha, para 30 cc., um.
591. Vidros brancos, b/l, sem rolha, para 50 cc., um.
592. Vidros brancos, b/l, sem rolha, para 100 cc., um.
593. Vidros brancos, b/l, sem rolha, para 125 cc., um.
594. Vidros brancos, b/l, sem rolha, para 250 cc., um.
595. Vidros brancos, b/l, sem rolha, para 500 cc., um.
596. Vidros brancos, b/l, sem rolha, para 1.000 cc., um.
597. Vidros brancos, b/l, sem rolha, para 2.000 cc., um.
598. Vidros de cor, b/e, rolha de esmeril, para 50 cc., um.
599. Vidros de cor, b/e, rolha de esmeril, para 100 cc., um.
600. Vidros de cor, b/e, rolha de esmeril, para 125 cc., um.
601. Vidros de cor, b/e, rolha de esmeril, para 250 cc., um.
602. Vidros de cor, b/e, rolha de esmeril, para 500 cc., um.
603. Vidros de cor, b/e, rolha de esmeril, para 1.000 cc., um.
604. Vidros de cor, b/e, rolha de esmeril, para 2.000 cc., um.
605. Vidros de cor, b/l, rolha de esmeril, chata, para 50 cc., um.
606. Vidros de cor, b/l, rolha de esmeril, chata, para 100 cc., um.
607. Vidros de cor, b/l, rolha de esmeril, chata, para 250 cc., um.
608. Vidro de cor, b/l, rolha de esmeril, chata, para 500 cc., um.
609. Vidros de cor, b/l, rolha de esmeril, chata, para 1.000 cc., um.
610. Vidros de cor, b/l, rolha de esmeril, chata, para 2.000 cc., um.
611. Vidros de relógio de 3 c/m de diametro, um.
612. Vidros de relógio de 4 c/m de diametro, um.
613. Vidros de relógio de 5 c/m de diametro, um.
614. Vidros de relógio de 6 c/m de diametro, um.
615. Vidros de relógio de 7 c/m de diametro, um.
616. Vidros de relógio de 8 c/m de diametro, um.
617. Vidros de relógio de 9 c/m de diametro, um.
618. Vidros de relógio de 10 c/m de diametro, um.
619. Vidros de relógio de 12 c/m de diametro, um.
620. Vidros de relógio de 15 c/m de diametro, um.
621. Vidros brancos com bocca e sem rolha, para 300 cc., um.
622. Viscosimetro de Hess, modificado por Helge, um.

Nota — Os artigos da presente concorrência devem ser de primeira qualidade e entregues no almoxarifado deste instituto.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 11 de abril de 1929. — Leocadio Chaves, assistente-secretario

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

- Attico José dos Reis, protocollo numero 114.408.
- José Simplicio Ferreira, protocollo n. 114.985.
- Nestor Caetano Henriques, protocollo n. 115.081.
- Alfredo Rodrigues Fontes, protocollo n. 115.458.
- José de Araujo Ferreira, protocollo n. 115.517.
- Theophilo Monteiro Geada, protocollo n. 115.693.
- João Alves, protocollo n. 115.694.
- Alexandre Ferreira de Carvalho, protocollo n. 116.140.
- Armando Augusto de Oliveira, protocolo n. 116.624.

- João Tertuliano dos Santos, protocollo n. 116.904.
- João Alves Ferreira, protocollo numero 116.939.
- João Martins Coelho, protocollo numero 117.261.
- José Amancio Rodrigues do Valle, protocollo n. 117.761.
- Renato Delgado, protocollo numero 117.934.
- Hildebrando de Carvalho, protocollo n. 119.818.
- Moacyr de Britto, protocollo numero 110.800.
- Olegario da Silva Pereira, protocollo n. 120.251.
- Mario Quadros de Moraes Martins, protocollo n. 120.585.
- Cezar Alves da Silva, protocollo numero 120.721.
- Castorino da Silva Guartel, protocollo n. 121.385.
- Isidro David Teixeira, protocollo numero 121.767.
- Haroldo Manoel Coelho, protocollo n. 121.755.

- Armando Vieira da Silva, protocollo n. 122.438.
- Hygino Pereira Vianna, protocollo n. 122.490.
- Felix dos Santos, protocollo numero 122.927.
- José Meiralles Gomes, protocollo numero 123.323.
- Wanderlino Pereira, protocollo numero 123.353.
- Athanagildo Joaquim Malheiros, protocollo n. 123.954.
- Salustiano José Cezar, protocollo numero 12.508.
- Manoel Vieira Furtado Filho, protocollo n. 12.601.
- José Sampaio da Silva, protocollo numero 0.276.
- Martinho José Cordia, protocollo numero 9.560.
- Sabino Pereira de Farias, protocollo n. 10.171.
- Mario de Lima Enéas, protocollo numero 11.880.
- Alberto Vieira de Macedo, protocollo n. 12.897.

Eugenio Campagnac da Silveira, protocollo n. 13.510.

Djalma José Ribeiro, protocollo numero 14.990.

Godofredo José do Nascimento, protocollo n. 19.703.

José Verissimo dos Santos, protocollo n. 20.568.

Victorio Muniz de Lima, protocollo n. 26.025.

José Maria da Silva Guimarães, protocollo n. 29.573.

Antonio Pedrero de Lima, protocollo n. 30.470.

Adolpho Alves da Fonseca, protocollo n. 31.054.

Camillo Hora dos Santos, protocollo n. 35.663.

Joaquim José Teixeira Bessa, protocollo n. 40.613.

Americo Vianna de Athayde, protocollo n. 42.027.

Antonio Martinez Peres, protocollo n. 49.379.

Clodomiro Theophilo Cardoso, protocollo n. 49.863.

Carlos Alves de Souza, protocollo numero 50.415.

Agenor Joaquim de Oliveira, protocollo n. 56.330.

Felippe de Oliveira Junior, protocollo n. 56.778.

Manoel Pereira da Silva, protocollo n. 60.121.

Honorio Marques de Lima, protocollo n. 60.541.

Aristides Leite de Castro, protocollo n. 61.317.

Oséas d'Oliveira Guimarães, protocollo n. 62.042.

Theodoro Manoel da Silva, protocollo n. 62.106.

Adão Henrique de Moraes, protocollo n. 64.847.

Jêfferson Moreira Santiago, protocollo n. 66.202.

Hermogeneo de Azevedo, protocollo n. 68.293.

Jovelino Candido Valle, protocollo numero 69.339.

Jacinto dos Santos Silveira, protocollo n. 70.547.

Afonso da Silva Rezende, protocollo n. 73.152.

Appolinario Martins de Oliveira Filho, protocollo n. 78.105.

Antonio José da Silva, protocollo numero 80.410.

Manoel Lino de Abreu, protocollo numero 81.166.

João dos Santos Nascimento, protocollo n. 81.478.

Jeronymo Teixeira, protocollo numero 82.571.

João Gualberto da Silveira, protocollo n. 83.821.

Seraphim Francisco dos Santos, protocollo n. 84.322.

Morsing Vallim de Brito, protocollo n. 84.663.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1929.

— *Edgard Simões Corrêa*, director.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE COMMISSARIO DE POLICIA DE SEGUNDA CLASSE.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de quinze (15) dias, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de commissario de policia de 2ª classe, devendo os candidatos, em seus

requerimentos, provar nesta secretaria:

1.º Ser brasileiro e reservista do Exército;

2.º Ser maior de 21 annos e menor de 60;

3.º Residir no Districto Federal ha mais de 1 anno;

4.º Ser vaccinado;

5.º Não soffrer de molestia contagiosa, nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funções;

6.º Ser de reconhecida idoneidade moral;

7.º Provar a sua identidade com carteira do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e que não está sendo processado, com a exhibição de folha corrida do mesmo gabinete.

Paragraphe unico. O chefe de policia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão escriptas e, oraes, e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, e organização e divisão policial.

1ª secção da secretaria de Policia do Districto Federal, em 1 de abril de 1929. — *Damaso de Proença Gomes*, secretario geral.

Inspectoria de Vehiculos

O doutor Attila S. Neves, primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Exmo. senhor Dr. chefe de Policia e de accordo com o que preceitua o decreto n. 6.640, de 30 de março de 1907, Capitulo II, artigo 34, n. I, combinado com o Regulamento que baixou com o decreto numero 15.614, de 16 de agosto de 1922, artigo 1º, determina que d'oravante sejam observadas as seguintes modificações no transito de vehiculos:

a) a rua José Mauricio, no trecho comprehendido entre as ruas Marechal Floriano e S. Pedro, terá mão em um só sentido, isto é, da rua Marechal Floriano para a de S. Pedro.

Nesse trecho nenhum vehiculo poderá estacionar sinão junto ao meio-fio da direita, obedecendo a mão de direcção;

b) na praça Tiradentes, o transito de vehiculos deverá ser feito em uma só direcção contornando a mesma praça, a exemplo do que já é observado entre as ruas Sete de Setembro e Constituição, Visconde do Rio Branco e Carioca, isto é, os vehiculos que transitarem pela frente do edificio do Centro Paulista só poderão fazel-o da rua da Carioca para a de Sete de Setembro e os que transitarem pela frente do Ministerio da Justiça, da rua da Constituição para a de Visconde do Rio Branco;

c) na ponte que dá accessó ao Balneario da Urca, os vehiculos só poderão trafegar em um só sentido, isto é, de Balneario para a praia das Saudades;

d) na rua Candido Mendes, desde o inicio da subida (em rampas de curvas), o estacionamento de vehiculos só será permittido do lado esquerdo de subida, ficando o lado direito livre para o accessó dos vehiculos que se destinarem ao Alto de Santa Thereza;

e) na rua dos Andradas, da rua Marechal Floriano até a travessa do Oliveira, será permittido o transito de ve-

hiculos em duas direcções, sendo prohibido o estacionamento de qualquer vehiculo nesse trecho;

f) fica estabelecido um só curso para os vehiculos em geral no Becco Manoel de Carvalho, obedecendo-se mão, da rua 13 de Maio para a avenida Rio Branco.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, em 21 de março de 1929. — *Attila S. Neves*, primeiro delegado auxiliar.

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 12 do corrente, para 8 horas da manhã:

Carlos Amici, João Pereira e Lima, José Catharino Ferreira, Djalma Frederico Ferreira, Antonio da Fonseca Ribeiro, David de Almeida Cruz, Reinulpho Mendes de Souza, Roberto das Fri-mas Silveira, João Ferreira, e Antonio de Oliveira.

Prova pratica — Deuclécio de Souza.

Prova regulamentar: Affonso Teixeira, Carlos Alberto Huet de Oliveira Sam-paio.

Turma suplementar — Antonio Pereira Guedes, Antonio Marques Baptista, José Diniz Postiga, Americo Silveira da Silva, e Manoel Antonio Lopes.

Chamada para o dia 12, ás 9 horas:

Francisco Joaquim da Cunha, Alberto Gonçalves Levandeiro, Manoel Veiga Gonçalves, Ernesto Paranhos Simões, Adaurio Lopes Camões, Francisco Dias Moreira Filho, José Francisco de Paulo, Leopoldo Teofilo Barboza, Lourival Pereira, e Manoel Braz da Silva.

Prova pratica — Antonio de Oliveira Carneiro.

Prova regulamentar — Alfredo Ramos Martins e Oswaldo Cabral.

Turma suplementar — Sadowou Jacob, Miguel Joaquim, Januario de Souza Siqueira, Joaquim Filho Boneca, e José Belizario Moreira.

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 10 horas:

Renato do Rêgo Barros, Henrique Tavares da Silva, José Lourenço Duarte, Lazaro Prado, Manoel Pereira Batalha, João Rocho de Faria, Arnaldo Henrique do Sani, Antonio de Almeida, Giuzzeppi Bria, e Manoel Martins Gomes.

Inspectoria de Vehiculos, 22 de abril de 1929. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRICTO

Relação numerica e nominal dos cidadãos alistados no 5º Districto Militar, pertencentes ás classes de 1908, 1907, 1906, 1905, 1904, 1903, 1902, 1901, 1899, 1898 e 1897:

Classe de 1908

1. Adelino, filho de Domingos Gonçalves e Maria Bernardo.
2. Adelino, filho de Adelino de Souza e Margarida Rosa.
3. Agidio, filho de Michele Pasquale e Philomena Pugliesi.
4. Alberto, filho de Jocelina Guimarães.

5. Alberto, filho de Manoel Ferreira da Rosa e Albertina Motta.
6. Alberto, filho de Nicolau Stavele e Maria Stavele.
7. Alberto, filho de Antonio Soares Ramos.
8. Alberto, filho de Jesus Moinhos e Carmela Pela.
9. Alfredo, filho de João Izzo e Carmen Perone.
10. Alfredo, filho de José Barbi e Maria Antonieta.
11. Alvaro, filho de Jacyntho Antonio Gonçalves.
12. Alvaro, filho de Antonio José Feital.
13. Amancio, filho de Antonio de Oliveira.
14. André, filho de Carmella Gargano.
15. André, filho de André Crotehagne Peres.
16. Angelo, filho de José Toscano e Maria da Conceição.
17. Antonio, filho de Albino Castello.
18. Antonio, filho de José Garcia Santos.
19. Antonio, filho de Joaquim Antonio da Silva.
20. Antonio, filho de Paulo Pinsard.
21. Antonio, filho de Manoel Antonio da Costa.
22. Antonio, filho de Luiz Sebastião da Rocha.
23. Antonio, filho de Guilherme de Jesus Mathias.
24. Antonio, filho de Vincenzo Pugliese.
25. Antonio, filho de Joaquim da Silva Baptista.
26. Antonio, filho de Carmini Giglio.
27. Antonio, filho de Antonio dos Santos.
28. Antonio, filho de Manoel da Silva.
29. Antonio, filho de Antonio Maria de Andrade.
30. Antonio, filho de João Baptista Batalha.
31. Antonio, filho de João Corrêa da Silva.
32. Antonio, filho de João Nunes de Barros.
33. Anselmo, filho de João Ascenção.
34. Antonio, filho de Antonio Augusto Bortallo.
35. Antonio, filho de José Barbosa Barros.
36. Aracilio, filho de João Luiz d'Almeida.
37. Aristides, filho de Julio Gomes Rosa.
38. Arlindo, filho de Manoel José dos Santos.
39. Armando, filho de Alfredo Zurli.
40. Armando, filho de Francisco Rizzo.
41. Arnaldo, filho de José Nunes de Sá.
42. Arthur, filho de Antonio Albino.
43. Aroldo, filho de José Lacerda de Athayde.
44. Athanasio, filho de Gabriel Francisco da Silva.
45. Augusto, filho de Julio Caudan.
46. Augusto, filho de Antonio Augusto Alves de Brito.
47. Bellarmino, filho de Amancio Cezar Brasil.
48. Basilio, filho de Christina Maria da Conceição.
49. Benjamin, filho de Manoel Pereira dos Santos.
50. Carlos, filho de Francisco de Souza Junior.
51. Carlos, filho de Antonio Domingos.
52. Carlos, filho de Berthy Wrencher.
53. Carlos, filho de Manoel José da Costa.
54. Carlos, filho de José Lucas Lima.
55. Carmello, filho de Rosario Deliza.
56. Cezar, filho de Antonio Augusto.
57. Claudionor, filho de Manoel Jorge Hermida.
58. Daniel, filho de Gonçalo Delmas.
59. Durval, filho de Alvaro Conde.
60. Emo, filho de Valentim Pradal.
61. Euclides, filho de José Martins da Rocha.
62. Evaristo, filho de Antonio Rodrigues Almeida.
63. Fausto, filho de Indalino Perez.
64. Felipe, filho de Felipe Alvares Gonzalez.
65. Fernando, filho de Gabriel Nascimento.
66. Firmino, filho de Francisco Peribanes.
67. Francisco, filho de Felipe Licastro.
68. Francisco, filho de Jayme Assumpção Mello.
69. Franklin, filho de Franklin Ferreira de Souza.
70. Frederico, filho de Nicola Caparelli.
71. Gabriel, filho de Ernesto Alvarenga.
72. Germano, filho de João Fernandes Santos.
73. Gonçalo, filho de José de Castro Heitor.
74. Guilherme, filho de José Dantas Corrêa Filho.
75. Guilherme, filho de Alfredo Rodrigues Ferreira.
76. Guilherme, filho de Guilherme Asthon.
77. Heitor, filho de Manoel José Alves.
78. Henrique, filho de Francisco Rodrigues Marques.
79. Herminio, filho de Virgilio Victor de Paula.
80. Herodes, filho de Hermano Sayão de Bustamante.
81. Jesuino, filho de Manoel da Silva Jorge.
82. João, filho de José Pereira e Augusta da Encarnação.
83. João, filho de Mario Navarro da Costa.
84. João, filho de Gabriel Benedicto de Oliveira.
85. João, filho de Antonio Machado.
86. João, filho de Francisco Gonçalves Ribeiro.
87. Joaquim, filho de Antonio Esteves Fernandes.
88. Jorge, filho de Olympio Aristides Junior.
89. José, filho de Fernando Antonio.
90. José, filho de Bernardino Garcia Martinez.
91. José, filho de Antonio Maria da Silva.
92. José, filho de José Soutello.
93. José, filho de Antonio Gonçalves Maia.
94. José, filho de Marcelino Alonso.
95. José, filho de José Mariano da Costa Araujo.
96. José, filho de Antonio Pereira de Oliveira.
97. José, filho de Manoel Antonio Fernandes.
98. José, filho de Augusto José Alves.
99. José, filho de Manoel Dias Corrêa.
100. José, filho de Alexandre José dos Santos.
101. José, filho de Juventino Carvalho Barbosa.
102. José, filho de José de Souza Bastos.
103. José, filho de José Alvarez.
104. José, filho de Hypolito Machado de Oliveira.
105. José, filho de Antonio Martins Guerra.
106. José, filho de Joaquim Bastos.
107. Joubert, filho de José Bernardes Monsão.
108. Leandro, filho de João Ignacio de Souza.
109. Leonardo, filho de Francisco Ruiz Lopez.
110. Leone, filho de Manoel Antonio Guimarães.
111. Manoel, filho de Manoel Sabrado.
112. Manoel, filho de Antonio de Azevedo.
113. Manoel, filho de Antonio de Almeida Pires.
114. Manoel, filho de Angelo Salizeos.
115. Manoel, filho de Alfredo Alves.
116. Manoel, filho de João Baptista da Silva.
117. Manoel, filho de Alvaro Corrêa.
118. Manoel, filho de João Manoel Domingos.
119. Marco, filho de Silverio João Roma.
120. Mario, filho de Jacomo Masilli.
121. Mario, filho de José Pereira Bastos.
122. Mario, filho de Sebastião Gomes da Silva.
123. Maurilio, filho de Manoel Vieira Ferreira Bomfim.
124. Miguel, filho de Elysio Casal.
125. Moacyr, filho de Abel Brasil d Siqueira.
126. Narciso, filho de Manoel Gonçalves Amieira.
127. Nentil, filho de Joaquim Pinheiro Bastos.
128. Nilo, filho de Philomena Bertina.
129. Nilton, filho de Antonio Cactano Lavera.
130. Nilton, filho de Augusto Müller.
131. Norival, filho de Aurelio Luiz Rozario.
132. Octacilio, filho de Godofredo Fidelis Barbosa.
133. Olavo, filho de Evaristo Nery Pucú.
134. Orlando, filho de Sebastião Estulano.
135. Oswaldo, filho de Anastacio Coelho Amorim.
136. Oswaldo, filho de Antonio Francisco de Simas.
137. Oswaldo, filho de Juvencio Nogueira Pinto.
138. Oswaldo, filho de Joaquim Mariano de Mattos.
139. Oswaldo, filho de José Aniceto.
140. Ozirís, filho de Eraclydes de Oliveira Cunha.
141. Paulo, filho de Paulo Alexandre.
142. Paschoal, filho de Antonio Rapuano.
143. Ralph, filho de Maria Argentina da Rocha.
144. Rizerio, filho de José Vairio.
145. Ruben, filho de Manoel Joaquim Rodrigues.
146. Rubem, filho de Julio Alves Ansnattigne.
147. Rubens, filho de José Cruz Pacheco.
148. Sabino, filho de Alvaro Sanches Lemos.
149. Salvador, filho de Domingos Lossa.

250. Stefano, filho de Gaetano Salemi.
 251. Vicente, filho de Salvador Perrotta.
 252. Virio, filho de Giacomo Amicucci.
 253. Vittorio, filho de Antonieta Vermitolo.
 254. Waldemar, filho de Augusto José de Almeida.
 255. Waldemar, filho de João Pereira da Costa.
 256. Waldemar, filho de Antonio Parente Ribeiro.
 257. Waldemiro, filho de Francisco Paulo Martins Vianna.
 258. Waldemar, filho de Urbano Augusto.
 259. Waldir, filho de Candido Abreu Classe de 1907
 260. Abate, filho de Mauricio Abate.
 261. Adolpho, filho de José Bastos.
 262. Adelino, filho de José Gomes Junior.
 263. Adonirio, filho de Antenor Thomaz de Souza.
 264. Adriano, filho de João Pinto de Barros.
 265. Affonso, filho de Adriano Fernandes.
 266. Affonso, filho de Angelo Martins Ribas.
 267. Albano, filho de Albano Augusto Alves.
 268. Alberto, filho de Alberto José Simões de Oliveira.
 269. Alcides, filho de Avelino Herculan de Souza.
 270. Alvaro, filho de Antonio Teixeira de Mello.
 271. Amedeo, filho de Prince Adamo
 272. Andonio, filho de Lenz Michelli
 273. André, filho de Henry Neyo.
 274. Antonio, filho de Antonio Rozerio.
 275. Antonio, filho de Francisco Les-tufo.
 276. Antonio, filho de Antonio Joaquim Pinto.
 277. Antonio, filho de Deolindo Campos Rigueira.
 278. Antonio, filho de José Veiga.
 279. Antonio, filho de Antonio Martinez.
 280. Antonio, filho de Antonio Freitas.
 281. Arlindo, filho de Alexandrina da Conceição.
 282. Armando, filho de Miguel Christovão.
 283. Armando, filho de Arnaldo Alves da Silva.
 284. Arnaldo, filho de José Baptista Soares.
 285. Arnaldo, filho de Hermogenes Flavio Capistrano.
 286. Arthur, filho de Seraphina do Amaral.
 287. Attilio, filho de Salvador Diacovo.
 288. Augusto, filho de José de Souza Braga.
 289. Avelino, filho de Domingos Pereira da Costa.
 290. Benigno, filho de Arthur Rodrigues.
 291. Caetano, filho de Giusepp Magalhães.
 292. Candido, filho de Anna Rosalina Cardas.
 293. Carlos, filho de Miguel Pelegrino.
 294. Carlos, filho de Antonio Baptista Figueira.
 295. Carlos, filho de Oswaldo de Paiva.
 296. Carlos, filho de Candido da Costa.
 297. Claudio, filho de Luiz Sampaio Guimarães.
 298. Cypriano, filho de Cypriano Archanzo Moreira.
 299. Daniel, filho de Alvaro Amelio Leite.
 300. David, filho de Ottoro Madeira.
 301. Decio, filho de João Lobo Vianna.
 302. Delinar, filho de Miguel José Gomes.
 303. Demosthenes, filho de Manoel Augusto Pereira de Magalhães.
 304. Domingos, filho de Virginia Maria de Jesus.
 305. Djalma, filho de Horacio Camillo de Souza.
 306. Diogenes, filho de Gervasio da Silva.
 307. Edgard, filho de Antonio Sapienza.
 308. Eduardo, filho de Filomena Camanho Rodrigues.
 309. Eduardo, filho de José Ateno da Syria.
 310. Edmundo, filho de Eduardo Evangelista.
 311. Elysio, filho de Guilherme da Costa Barros Sayão.
 312. Emilio, filho de Feliciano Maria da Conceição.
 313. Ernesto, filho de Manoel Pinto de Souza.
 314. Ernesto, filho de Domingos Caputo.
 315. Eurico, filho de Dilermando de Albuquerque.
 316. Fioravanti, filho de Paschoal Garofaro.
 317. Flavio, filho de Antonio Ferreira da Silva.
 318. Francisco, filho de Carmino Balbi.
 319. Gabriel, filho de Domingos da Silva Telles.
 320. Gaetano, filho de João Baptista Faillace.
 321. Gastão, filho de Manoel Costa Ne-graes.
 322. Gaston, filho de Henry Neyo.
 323. Geraldo, filho de Nicolau Zuardi de Geraldo.
 324. Geraldo, filho de Camillo Gabriel Luciano.
 325. Gilsvelto, filho de Giuseppe Olivieri.
 326. Hamilton, filho de Izaura de Almeida.
 327. Herbert, filho de Frederico Diniz.
 328. Herculan, filho de Antonio Peres.
 329. Henrique, filho de Geralda da Conceição.
 330. Henrique, filho de Francisco de Jesus.
 331. Hilario, filho de José Pinto de Oliveira.
 332. Hildebrando, filho de Americo Werneck.
 333. Iolando, filho de José Pacheco Dantas.
 334. Jacy, filho de Alexandre Thompson Viegas.
 335. Jayme, filho de José Vieira Cardoso.
 336. Jayme, filho de Manoel Martins da Oliveira.
 337. Jayme, filho de Jayme Garcia.
 338. Jesuino, filho de João Cerqueira Andrade.
 339. João, filho de Manoel Marques.
 340. Joaquim, filho de José Baptista dos Santos.
 341. Joaquim, filho de Carlos Dias Pereira.
 342. Joaquim, filho de Manoel Joaquim Dias de Carvalho.
 343. Joaquim, filho de Manoel Pinto da Silva.
 344. Jorge, filho de Arthur Pereira de Moraes.
 345. Jorge, filho de Henrique Jorge Ferreira Lopes.
 346. José, filho de Joaquim Thiago da Fonseca.
 347. José, filho de José de Souza Lima.
 348. José, filho de Rogerio Fernandes.
 349. José, filho de Ubaldino Rodrigues.
 350. José, filho de José Manoel Pereira.
 351. José, filho de Cupertino Coelho Cintra.
 352. José, filho de Antonio Guazzo.
 353. José, filho de Francisco Carvalho.
 354. José, filho de Vasco Gama Abreu.
 355. José, filho de Manoel Antonio d'Oliveira.
 356. José, filho de Pedro Freitas.
 357. José, filho de José Adriano de Mesquita.
 358. José, filho de José Cesar de Lima.
 359. José, filho de Antonio Marques Almeida.
 360. Josué, filho de Manoel de Souza Baccellar.
 361. Julio, filho de Julio Corrêa Ramos.
 362. Lindolpho, filho de Conceição Mata de Araujo.
 363. Luiz, filho de Luiz Alves Soares.
 364. Luiz, filho de Frederico Kronenberg.
 365. Luiz, filho de João Luiz Marques.
 366. Manoel, filho de Manoel Martins Lopes.
 367. Manoel, filho de Joaquim Ferreira Coelho.
 368. Manoel, filho de Manoel Domingos Padrão.
 369. Manoel, filho de Francisco Faria de Mattos.
 370. Manoel, filho de Florindo Nunes Flure.
 371. Manoel, filho de Manoel Peres da Fonseca.
 372. Manoel, filho de Manoel João Viverano.
 373. Manoel, filho de Antonio Ferreira da Silva.
 374. Marcel, filho de Augusto Orgaert.
 375. Mario, filho de José Joaquim da Costa Brandão.
 376. Mario, filho de Belarmino de Oliveira Jordão.
 377. Mario, filho de Astolfoni Victorio.
 378. Mario, filho de Vicente Ricciardi.
 379. Marino, filho de Ozorio da Silva.
 380. Martiniano, filho de Antonio José Martins Castillos.
 381. Mauricio, filho de Samuel Elvlich.
 382. Martinho, filho de José dos Santos Morgado.
 383. Miguel, filho de Nicoláo Seta.
 384. Miguel, filho de Manoel Medina.
 385. Murillo, filho de Manoel.
 386. Nelson, filho de Antonio Fortunato Saldanha da Gama.
 387. Newton, filho de Evaristo Nery Puci.
 388. Norival, filho de Luiz Domingos de Almeida.
 389. Norivaldo, filho de Pedro Cardoso Rodrigues.
 390. Octavio, filho de José Ribeiro de Magalhães.
 391. Olindo, filho de Olindo Cesar de Souza.
 392. Olympio, filho de Lino da Fonseca.
 393. Oriolando, filho de Achilles Borri.
 394. Oswaldo, filho de José Marcelino Teixeira.
 395. Oton, filho de Antonio Alves Pereira.
 396. Paschoal, filho de Caetano Formasi.
 397. Pririno, filho de Antonio Dias Moreira.
 398. Ricardo, filho de Raul Lady.
 399. Rinaldo, filho de Attilio Fontana.
 400. Renato, filho de José Antonio da Roza.

301. Rodolpho, filho de Oscar Furtado da Rocha.
302. Ruben, filho de Manoel das Chagas Neves.
303. Sebastião, filho de Miguel Ribeiro de Vasconcellos.
304. Silvino, filho de Riglio Lino.
305. Stofano, filho de José Marquesini.
306. Theodoro, filho de Americo Santos.
307. Thomaz, filho de Emilio José do Espírito Santo.
308. Umberto, filho de Arthur Marotta.
309. Victor, filho de Casemiro Lenezack.
310. Zacarias, filho de Zacarias Basílio Garcez.
311. Waldemar, filho de José del Guidice.
312. Waldemar, filho de Catharina Stranda.
313. Waldemar, filho de Angelo Alonso Lago.
314. Waldemar, filho de Carlos Buesdiman.

Classe de 1906

315. Abelardo, filho de Francisco de Carvalho.
316. Alfredo, filho de Francisco Wagem.
317. Altamiro, filho de Arthur Valladão.
318. Antonio, filho de Antonio da Rocha.
319. Antonio, filho de João Coelho Cotta.
320. Antonio, filho de Antonio Garcia Azevedo.
321. Antonio, filho de Francisco Leitão Oliveira.
322. Antonio, filho de Rufino Martins.
323. Areolino, filho de Etelvino Ferreira Maciel.
324. Arthur, filho de Joaquim Gabriel.
325. Augusto, filho de Jach Tordello.
326. Diogenes, filho de Adejar P. de Oliveira.
327. Domingos, filho de Matheus Vieira da Costa.
328. Durval, filho de Eduardo J. Maia.
329. Ernani, filho de Raul Halt.
330. Emilio, filho de Manoel Tavares da Silva Junior.
331. Ernesto, filho de Luiz Carneiro Lacerda.
332. Esperanto, filho de Plutarco Freitas Trilles.
333. Francisco, filho de Ricardo Creuchalegeha Barreto.
334. Joaquim, filho de Antônio Cordeiro Ferreira.
335. Jairo, filho de Herodato Barbosa.
336. Jamil, filho de Miguel Sabra.
337. João, filho de Bernardino José da Silva.
338. José, filho de Washington de Oliveira.
339. Lino, filho de Lauro Lopes Villas Boas.
340. Leopoldo, filho de Adolpho Pio de Magalhães.
341. Luiz, filho de João Felipe de Araujo.
342. Manoel, filho de Luiz Ferreira Marinho.
343. Manoel, filho de Abrão Ramos.
344. Octavio, filho de Pedro Graça.
345. Octavio, filho de Ladislão Alves.
346. Oscar, filho de Francisco Martins.
347. Paschoal, filho de José Montalva.
348. Pedro, filho de Manoel José.
349. Renato, filho de José Garcia Arêas.
350. Sylvio, filho de Rage Rapuano.

351. Theodorico, filho de João Lobo Vianna.
352. Vicente, filho de Felipe Alvares Gonzalez.
353. Wagner, filho de Francisco José Torres.

Classe de 1905

354. Alfredo, filho de João Nascimento.
355. Agenor, filho de José Pereira de Souza.
356. Amandio, filho de João Lourenço Barbosa.
357. Arenulton, filho de Antonio Alves da Cunha.
358. Elias, filho de Antônio de Almeida Maia.
359. Epirio, filho de Erico Antunes Ribeiro.
360. Francisco, filho de Manoel Simeão de Góes.
361. Haryberto, filho de J. B. Miranda Jordão.
362. Hermano, filho de Rage Bapuano.
363. João, filho de Joaquim F. da Costa.
365. João, filho de Angelo Guerra.
366. Joaquim, filho de Joaquim Dias da Cunha.
367. Jonas, filho de José Gomes Cabral.
368. José, filho de Avelino Gil.
369. José, filho de Maximiano de Paula.
370. Laurentino, filho de Belarmino Vaz.
371. Miguel, filho de Domingos Conti.
372. Orval, filho de Joaquim de Barbosa.
373. Paschoal, filho de José Montalião.
374. Walfredo, filho de Alfredo Høhem.

Classe de 1904

375. Albino, filho de Albino Rocha.
376. Antenor, filho de João Ramalho.
377. Arlindo, filho de Lourenço Cerqueira Lima.
378. Claudino, filho de Carlos Augusto de Araujo.
379. Edgard, filho de Antonio Patricio Ribeiro.
380. Francisco, filho de Deolindo Pinto da Silva.
381. Hugo, filho de Marco Ferdinando.
382. Izaias, filho de Thomaz Rocha.
383. João, filho de Manoel Gil.
384. Joaquim, filho de Antonio Manoel Venancio.
385. Jorge, filho de José Lopes Cavalcante.
386. José, filho de Vicentino de Paula Vidigal.
387. José, filho de Tiburcio Lima de Mattos.
388. José, filho de João Baptista Ferreira.
389. José, filho de Antonio Joaquim Guerra Maia.
390. José, filho de Armando Antonio de Moura.
391. José, filho de Antonio Ferreira de Andrade.
392. Julio, filho de Edroino Gomes da Silva.
393. Juvenal, filho de João S. Souza.
394. Luiz, filho de Luiz Lopes Ramos.
395. Luiz, filho de Luiz Bastos Guimaraes.
396. Manoel, filho de Joaquim Silva.
397. Oswaldo, filho de Joino Ferreira Abreu.
398. Paulo, filho de Manoel Pereira Silva.
399. Raymundo, filho de Vicente Ovalho dos Anjos.
400. Theophilo, filho de João Garcia.
401. Settidio, filho de Ricardo Diwiler.
402. Virgilio, filho de Antonio Grazzo.

Classe de 1903

403. Alfredo, filho de João Luiz da Costa.
404. Angelo, filho de Pedro Tanzillo.
405. Antonio, filho de Manoel Francisco da Silva.
406. Aristides, filho de Joaquim Antônio de Souza.
407. Benedicto, filho de Allonso Starling.
408. Carlos, filho de Joaquim da Silva Braz.
409. Carmo, filho de José Cervino.
410. Edgard, filho de José Bastos.
411. Feres, filho de Francisco Wazen.
412. Francisco, filho de Joaquim Machado.
413. Francisco, filho de Manoel Barreira.
414. João, filho de José Ignacio da Silva Xavier.
415. João, filho de Manoel da Silva.
416. José, filho de Pedro Augusto de Souza Motta.
417. José, filho de Felipe Perroni.
418. José, filho de Manoel Ferreira.
419. Mario, filho de Francisco J. S. Machado.
420. Luiz, filho de Joaquim Mariano Mattos.
421. Luiz, filho de Horacio Silva.
422. Severino, filho de Manoel Joaquim da Silva.

Classe de 1902

423. Alhers, filho de João Armida.
424. Alvaro, filho de João Manoel Silveiro.
425. Anthenor, filho de Miguel Pinto Lopes.
426. Antonio, filho de Generoso Leite.
427. Antonio, filho de Alberto Mendes.
428. Benjamin, filho de José de Castro Carneiro.
429. Dante, filho de Vicente Gararinello.
430. Francisco, filho de Manoel de Oliveira.
431. Humberto, filho de Arthur Molasoli.
432. José, filho de Americo Nery Cordeiro.
433. João, filho de João Antonio Rauchado.
434. José, filho de Maria I. da Costa.
435. Luiz, filho de Sebastião Ferreira Gomes.
436. Mariano, filho de Manoel Fonseca da Silva.
437. Victorio, filho de Miguel Craffa.
438. Manoel, filho de José Monteiro Cavalcanti.
439. Manoel, filho de Antonio Muanças.
440. Rogerio, filho de Manoel Nunes Vieira.

Classe de 1901

441. Alberto, filho de Antonio José Bonifacio.
442. Albino, filho de José Alves Barbosa.
443. Augusto, filho de Luiz Ribeiro.
444. Humberto, filho de Antonio Ribeiro Patricio.
445. José, filho de Francisco Horacio.
446. Luiz, filho de Celestino Lemos.
447. Manoel, filho de Francelino de Senna Araujo.
448. Marco, filho de Mario Ferdinando.
449. Mario, filho de Thomaz Larray.
450. Newton, filho de Silverio Ygorana.
451. Nicolcio, filho de Thomaz Beliam.
452. José, filho de Francisco Xavier de Moura.
453. Pedro, filho de Bernardino Gomes de Carvalho.

454. Ricardo, filho de Christovão Tracho.

Classe de 1900

455. Abelardo, filho de Miguel Francisco do Monte Junior.
 456. Albertino, filho de Rosalino Vioterbi.
 457. Alfredo, filho de Christostomo Antunes Marques.
 458. Angelo, filho de Joaquim de Andrade.
 459. Arnaldo, filho de Augusto Rodrigues Torres.
 460. Arthur, filho de Pedro Pomplio.
 461. Colombo, filho de José Freires de Almeida.
 462. Daniel, filho de Serafim Nunes.
 463. David, filho de Francisco Wazen.
 464. Domingos, filho de Bento Balthazar Sant'Anna.
 465. Ernesto, filho de Alfredo Christostomo de Oliveira.
 466. Euclides, filho de Celestino Lemos.
 467. Florismundo, filho de Pedro R. Barreto.
 468. Francisco, filho de Antonio Saraiva.
 469. Henrique, filho de José Coelho.
 470. Idezio, filho de Luiz Vaz Figueira.
 471. João, filho de Ladislau Alves.
 472. Levindo, filho de Americo Frade.
 473. Luiz, filho de Manoel Barreira.
 474. Manoel, filho de Manoel Ferreira.
 475. Manoel, filho de Dionysio Bispo de Oliveira.
 476. Nicanor, filho de Nicolau Florentino dos Santos.
 477. Pedro, filho de José Adolpho dos Santos.
 478. Rudolf, filho de Miguel Ribeiro Cayrú.
 479. Severino, filho de João Silva Junior.
 480. Victorino, filho de Antonio Coelho de Souza.
 481. Vitantonio, filho de Bernardino Pegnatari.

Classe de 1899

482. Armando, filho de José Ribeiro Cardoso.
 483. Cabral, filho de Manoel Bonifacio Cabral de Mello.
 484. Francisco, filho de José Neiva Sobrinho.
 485. Gilberto, filho de Antonio Rodrigues Monsão.
 486. João, filho de Vicente Ganitano.
 487. Joaquim, filho de Antonio Pereira da Silva.
 488. José, filho de José Bento Salgado.
 489. José, filho de Alípio Ferreira Leal.
 490. Luiz, filho de João B. Gomes Vianna.
 491. Mario, filho de Alfredo Augusto Fróes.
 492. Mario, filho de Antonio José de Souza.
 493. Maurilio, filho de Joaquim F. da Costa.
 494. Salomão, filho de Abrahão Garson.
 495. Sioniene, filho de João Baptista da Silveira.
 496. Raul, filho de Antonio F. Torres.
 497. Tullio, filho de Luiz Meirelles Costa.
 498. Affonso, filho de Alcides Almeida Castro.
 499. Angelo, filho de José dos Santos Albuquerque.
 500. Aristides, filho de Aristides de Queiroz.
 501. Augusto, filho de João Gonçalves.

Classe de 1898

501. Athayde, filho de H. José Rodrigues.
 502. Emilio, filho de Tancredo Pacheco.
 503. Ernesto, filho de Damião A. de Campos.
 504. João, filho de Manoel Souza.
 505. Jorge, filho de Antonio Ribeiro A. Fernandes.
 506. José, filho de José Joaquim de Alcantara.
 507. José, filho de José Paulo Ribeiro.
 508. Miguel, filho de Antonio Jacomo.

Classe de 1897

509. Admeu, filho de Serafim Lourenço Corrêa.
 510. Domingos, filho de Domingos Fernandes Machado.
 511. Evaristo, filho de Sylvestre Guimarães.
 512. Izaac, filho de Alfredo Roffi.
 513. João, filho de Domingos Guimarães da Silva.
 514. Luiz, filho de João Vallandro.
 515. Pedro, filho de Pedro Felício.

Classe de 1896

516. Antenor, filho de Alcides P. de Almeida Castro.
 517. Antonio, filho de Ernesto F. de Andrade.
 518. Augusto, filho de Guilhermina A. de Souza.
 519. Augusto, filho de Joaquim de Souza.
 520. Carlos, filho de Carlos Hedelberto C. Bulamarqui.
 521. Edson, filho de João Alves.
 522. Gecevaldo, filho de Bernardino Rodrigues de Amorim.
 523. Heitor, filho de Manoel Ribeiro de Lemos.
 524. Henrique, filho de Manoel Teixeira Sylvestre.
 525. Humberto, filho de Victor Pisani.
 526. João, filho de Hilhebrando Garcia.
 527. José, filho de Antonio Lopes.
 528. Octavio, filho de José Pereira da Silva Ramos.
 529. Taurino, filho de Antonio José dos Santos.

Classe de 1895

530. Alcides, filho de Antonio José Ferreira Martins.
 531. Angelino, filho de Antonio de Souza.
 532. Antonio, filho de Julio Rodrigues Pessoa.
 533. Carlos, filho de Carlos Gomes Moreira.
 534. Christiano, filho de Octaviano Monteiro.
 535. Ernesto, filho de Alberto Leovegildo de Assumpção.
 536. Gilberto, filho de Antonio Machado.
 537. João, filho de João Frias.
 538. João, filho de João Darbete.
 539. Joaquim, filho de Domingues Andrade Villela.
 540. José, filho de Antonio Martins Ribeiro.
 541. José, filho de João Esteves.
 542. Octavio, filho de Raul Ernani Pereira Leite.

Classe de 1894

543. Americo, filho de Manoel Azevedo.
 544. Aristides, filho de Luiz A. Carvalho Chaves.
 545. Arthur, filho de José Pedro da Costa Lima.

546. Carlos, filho de Carlos Eugenio Steliez.
 547. Gastão, filho de Antonio Pinto de Almeida.
 548. José, filho de Antonio Pereira da Silva.
 549. José, filho de José Rodrigues Cardoso.
 550. José, filho de Francisco Anacleto.
 551. Orriz, filho de Onofre Mimes Fonseca.

Classe de 1895

552. Agenor, filho de Geraldo Alves da Cunha.
 553. Antonio, filho de Vicente Ferreira da Costa.
 554. Carlos, filho de José Freitas Castro.
 555. Deoclecio, filho de Manoel Vieira Gonçalves.
 556. Francisco, filho de Francisco Oliveira Machado.
 557. Francisco, filho de Joaquim Domingos Gonçalves.
 558. Ozauro, filho de Vicente Ferreira da Costa.
 559. Joaquim, filho de Joaquim Serpa.
 560. Jorge, filho de Alexandre José Vieira.
 561. Luiz, filho de Luiz Raphael Vieira Souto.
 562. Odilo, filho de Antonio Pereira de Almeida.
 563. Florencio, filho de Custodio Nascimento Silva.

Classe de 1892

564. Alvaro, filho de Alaide P. Almeida Castro.
 565. Agostinho, filho de Joaquim Pinto da Silva.
 566. Euclides, filho de José Moreira da Silva.
 567. Euclides, filho de João Loes Vianna.
 568. Eurico, filho de Joaquim Ferreira Valentim.
 569. Gervasio, filho de Jesuino Bonfim.
 570. Silvino, filho de Emilio Barthazar Fernandes.

Classe de 1891

571. Albano, filho de João Carneiro.
 572. Attila, filho de Oscar Corrêa Pinto Peixoto.
 573. Bento, filho de Bento Fraga Mattos.
 574. Francisco, filho de Francisco Antonio Pereira.
 575. Miguel, filho de João Pereira Martins.
 576. José, filho de José Coelho.
 577. Pedro, filho de Pedro Augusto Cordeiro Dias.
 578. Pedro, filho de José Ignacio Alves Parente.

Classe de 1890

579. Arlindo, filho de Pedro Pinto de Oliveira.
 580. Emilio, filho de Francisco Argento.
 581. Herbert, filho de José da Silveira Mourão.
 582. João, filho de João P. Martins.
 583. João, filho de José Cruz.
 584. Lincoln, filho de Benedicto Cunha.
 585. Manoel, filho de Severino Augusto Pereira.

Classe de 1889

586. Alfredo, filho de Izidro Blange.
 587. Antonio, filho de José Antonio Rodrigues.

588. Arlindo, filho de Manoel Antonio Saraiva.
 589. Elias, filho de Elias Cardoso.
 590. Geraldino, filho de Camillo Antonio Pereira.
 591. José, filho de Antonio Rodrigues Pereira.
 592. José, filho de Antonio Rodrigues da Silva.
 593. Manoel, filho de Antonio Ribeiro Rodrigues.
 594. Ribeiro, filho de Antonio B. de Caryvalho.

Classe de 1888

595. Annibal, filho de Ormindo de O. Machado.
 596. Arthur, filho de José Nicolau dos Passos.
 597. Carlos, filho de Augusto Ferreira.
 598. Manoel, filho de Antonio Rufino L. Junior.
 599. Omar, filho de Ernesto Santos Silva.
 600. Raphael, filho de Filomeno Grossi.

Classe de 1887

601. Arthur, filho de João Esteves.
 602. Francisco, filho de José Pereira Pinto.
 603. Francisco, filho de Antonio Francisco Brito.
 604. Ildelfonso, filho de Geraldo Cunha de Oliveira.

Sala do 5º Districto de Alistamento Militar, à rua do Rezende n. 92. — Pe-
 do presidente, Tenente Vicente Soares,
 delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26
 DISTRICTO DE IRAJÁ

Relação dos cidadãos alistados por
 este districto, do dia 18 ao dia 23 do
 mez proximo passado:

Nº de ordem — Nomes e filiações —
 Residencias

Classe de 1908

61. Antonio Teixeira Lamy, filho de Antonio Joaquim Teixeira, rua do Cajá n. 133.

Classe de 1907

1. Antonio José Costa, filho de Leopoldo José Costa, rua Oliveira Mello.
 2. Francisco Nogueira, filho de Francisco Ernesto Nogueira da Conceição, rua Augusto Sanini n. 16.
 3. José Oliveira, filho de Ayres Oliveira, rua Taubaté sem numero.
 4. Laurindo Lopes Corrêa, filho de Antonio Lopes Corrêa, rua das Missões n. 318.
 5. Manoel D. Padrão, filho de Manoel D. Padrão, rua Montevidéo n. 141.
 6. Pedro do Nascimento, filho de Bento Soares do Nascimento, rua Santiago n. 129.

Classe de 1906

1. Artemio Vieira, filho de João Vieira, estrada Velha da Pavuna.
 2. Dario Oliveira Moysés, filho de Manoel Alves Moysés, rua do Portinho n. 209.
 3. José de Souza Borges, filho de Manoel de Souza Borges, rua Aymoré n. 23.

Classe de 1905

1. Augusto Souza Valle, filho de Benjamin S. Valle, rua Lobo Junior n. 209.
 2. Elias, filho de Pedro Monteiro, rua Major Rego n. 41.
 3. Francisco, filho de José Nicoláo Mendes, rua Aurora n. 51.

Classe de 1904

1. Gil de Oliveira, filho de Antonio de Oliveira, rua Nicaragua n. 108.
 2. João Pereira Souza, filho de Ludovino Souza Lima, rua Teixeira Souza n. 406.
 3. Manoel Pedro de Castro, filho de João Antonio Pedro de Castro, rua Bezerra Figueiredo.
 4. Manoel da Silva, filho de Maximiano da Silva, estrada do Engenho da Pedra.
 5. Mario Menezes, filho de Manoel Menezes, rua Paranhos n. 36.
 6. Orozimbo da Silva Reis, filho de Euprasino Reis, rua Belisario Penna.

Classe de 1903

1. Juvenal Soares do Nascimento, filho de Bento Soares Nascimento, rua Santiago n. 129.
 2. Luiz Silva, filho de José Antonio Silva, rua João Romariz n. 154.

Classe de 1902

1. José Martins Peres, filho de Raphael Luiz Peres, rua do Portinho n. 96.
 2. Pedro Alves Chaves, filho de Antonio Herculano, rua Vieira Ferreira n. 116.

Classe de 1901

1. Germano Affonso Martins Pinheiro, rua Aymoré n. 46.
 2. Lourenço A. Carrancho, filho de Manoel A. Carrancho, rua Philomena Nunes.
 3. Salvador Maia, filho de José Maia, estrada do Norte n. 56.
 4. Sebastião Almeida, filiação não declarada, estrada da Pavuna sem numero.

Classe de 1900

1. Antonio C. Vianna, filho de Balthazar M. Vianna, rua Eleuterio Motta n. 29.
 2. Antonio Felipe da Silva, filho de José Felipe da Silva, rua Major Conrado n. 118.
 3. Durval Ribeiro de Barros, filho de José Ribeiro de Barros, rua José Maria n. 9.
 4. Theodoro Ferreira, filho de João R. Ferreira, rua Major Conrado numero 51.

Classe de 1899

1. Ruy Alves Barbosa, filho de Roque Alves Barbosa, avenida Democraticos n. 1.023.

Classe de 1898

1. Eduardo Oliver, filho de Alberto José Oliver, rua Oliveira Mello numero 159.
 2. Pedro Celestino Garcia, filho de Manoel Messias Garcia, rua Aracaty, n. 12.

Classe de 1897

1. Francisco de Almeida Pinto, filho de Francisco A. Pinto, rua Carlinda n. 75.

Classe de 1896

1. Annibal Domingos Machado, filho de Gustavo Domingos Machado, estrada Braz de Pinna.

2. Waldemar Pereira Amaral, filho de Ambrosina Pereira Amaral, rua Soares Caldeira n. 24.

Classe de 1894

1. Joaquim Castro Ventura, filho de Domingos Antonio Ventura, rua Melchhiades n. 14.
 2. Luiz Stupia, filho de Miguel Stupia, rua Liberdade n. 28.

Classe de 1889

1. Antonio Gonçalves Santos, filho de Antonio Gonçalves Santos, rua João Torquato n. 18.
 2. João Cavalcante, filho de Ursulina C. Albuquerque, rua João Torquato n. 97.

Junta de Alistamento Militar do 20º Districto de Irajá, Villa Proletaria Marechal Hermes, em 5 de abril de 1929.
 — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente. — José Mario Pires, secretario.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO OITAVO
 DISTRICTO — LAGOA

Relação nominal dos cidadãos alistados
 nesta junta na semana proxima finda

Classe de 1908

- Auto, filho de Hermelinda da Silva.
 Erasmo, filho de Antonio Marques.
 Gabriel, filho de Joaquim Alonso Gonzalez.
 João, filho de João Pereira da Silva.
 José, filho de Oscar da Silva Brazil.
 Mario, filho de Francisco Paulo Lauro.
 Nelson, filho de Heraclito Ribeiro.
 Nicanor, filho de Seraphim José da Roza.
 Waldemar, filho de Antonio José de Araujo.

Classe de 1906

- Antonio Lima.
 José da Cunha Soares Londra.
 José Mattoso Maia.

Classe de 1904

- Roberto Veiga Pessoa.

Classe de 1900

- José Rodrigues Rêgo.

Classe de 1897

- José João Pacheco.

- Renato Michelini.

Classe de 1897

- Nestor Fontes.

- Sergio de Almeida Magalhães.

Classe de 1896

- Antonio Lemos.
 Francisco Affonso
 João Freire.

- João Gonçalves de Assis.
 José Augusto Pereira.

Classe de 1895

- Mario Luiz Ignacio da Cunha

Classe de 1894

- Chaves Baschini.
 Manoel da Costa.
 Paulo S. Nunes de Fard.

Classe de 1893

- Antonio Aarão da Silva.
 Mourival-Vieira-da-Silva.

Manoel Pereira de Souza.
 Mario Barreto de Albuquerque.
 Oswaldo Pedro da Silva.

Classe de 1882

Aristides Pereira dos Santos.
 Carlos Frederico Ribeiro.
 Ivo Pinto Ribeiro.
 José Paulo da Silva.
 Ricardo Chaves.

Classe de 1891

Carlos Stehebarne.
 Joaquim Pedro da Costa.

Classe de 1890

Adelstano Soares de Mattos, Porto
 l'Ave.

Affonso Homem de Carvalho.
 Attila de Mello Cheriff.
 José Joaquim Rodrigues.
 Manoel Chagas.
 Olympio dos Santos Pimentel.
 Raphael Brigante Filho.

Classe de 1889

Antonio Luiz Duque Estrada.
 Antonio Filho.
 João Trindade.
 José Teixeira.
 Lourival de Guillobe.
 Luiz R. Mupiz.
 Manoel Ignacio da Rocha.
 Manoel José Pereira.

Classe de 1888

José Neves.
 Rodolpho Soares Botelho.

Classe de 1887

Pedro Nogueira.

Classe de 1886

Albino Bereira da Costa.
 Aristides Spinola.
 Arnaldo Alves Teixeira.
 Francisco José de Almeida.

Classe de 1885

Fernando Conrado do Valle.
 Manoel Côrtes.
 Joaquim C. Nunes.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1929. —
 Dr. Emygdio Cabral, presidente.

Directoria de Saude da Guerra

E' convidado a comparecer, com a maxima brevidade, na Directoria de Saude da Guerra, á rua Moncorvo Filho, 34, a bem de seu interesse, o pharmaceutico civil Sr. Nicolau Bucker Lovise.

Directoria de Saude da Guerra, capital Federal, 4 de abril de 1929. — P. O. Dr. Alarico Damazio, tenente coronel, chefe do gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel director e presidente do Conselho de Administração desta Fabrica, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* de 17 de março ultimo, relativo á concorrência administrativa que se realizará no dia 15 de abril corrente.

Secretaria do Conselho de Administração em Piquete, 3 de abril de 1929. — *Modesto Nensi*, capitão contador, thesoureiro.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o senhor José Martins Affonso, ex-almoxtarifado pagador da Estrada de Ferro Central do Piahy, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 135:562\$678 e mais os juros da móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 20 de fevereiro de 1925 a 3 de setembro de 1927 e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 9 de janeiro do corrente anno, sob pena de proceder-se á execução da sentença.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 5 de abril de 1929. — *Mario Newton*, director.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE UBERABA

Pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, contado da sua primeira publicação, fica intimado o cidadão José Pinto da Rocha, ex-agente do correio de Paracatú, Estado de Minas Geraes, a recolher aos cofres publicos, no alludido prazo, ou allegar e provar o que for a bem de seus direitos, a quantia de réis 5:616\$643, sendo 12\$ de taxas telegraphicas e 5:604\$643, de extravios de registrados, alcance apurado no processo n. 85, de tomada de suas contas no periodo de 22 de abril de 1921 a 9 de março de 1922.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes, em 3 de abril de 1929. — *Julio E. A. Pessoa*, chefe da delegação.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. Frederico Carlos de Oliveira Souza, procurador da inventariante D. Adolphina Maria Fernandes, a comparecer nesta directoria no prazo de 30 dias, afim de esclarecer as duvidas apontadas pela 3ª sub-directoria, em relação a transferencia do terreno de marinhas desmembrado do de n. 97, onde está edificado o predio n. 111, antigo 99 da rua de Sant'Anna em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

(Proc. 14.187/29).
 Secretaria do Patrimonio Nacional, 11 de abril de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

O delegado geral do Imposto sobre a renda torna publico que no dia 1 de junho proximo futuro termina o prazo para o recebimento das declarações de renda, relativos ao imposto devido no exercicio corrente. Estes documentos deverão ser redigidos e entregues de conformidade com o disposto no decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, e cujas disposições principaes estão resumidas abaixo.

Quem deve fazer a declaração de renda

Todas as sociedades commerciaes, industriaes e civis, salvo as mencionadas no art. 71 do regulamento.

Todas as pessoas que residirem no territorio nacional, sem distincção de nacionalidade, sexo, estado e profissão e perceberem rendimentos produzidos dentro ou fóra do paiz, taes como: lucros, dividendos, juros, salarios, ordenados, pensões, gratificações, alugueis e remunerações por serviços prestados, são consideradas contribuintes do imposto sobre a renda, desde que os rendimentos acima mencionados tenham sido superiores a 6:000\$ durante o anno proximo passado.

São, portanto, considerados contribuintes e obrigados a declarar os seus rendimentos a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou a estação fiscal situada na localidade de sua residencia, não só os brasileiros natos e naturalizados, como também os estrangeiros que residirem no territorio nacional.

Os estrangeiros que estiverem em transito no paiz não são contribuintes do imposto, salvo quando permanecerem mais de tres mezes no territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no Brasil. Neste caso, antes de se retirarem do paiz são obrigados a declarar á repartição competente a totalidade da renda percebida durante a permanencia no territorio nacional.

Os residentes no exterior, quer sejam brasileiros natos ou naturalizados, quer sejam estrangeiros, estão sujeitos ao imposto que será cobrado da pessoa physica ou juridica que lhes pagar a renda.

Os responsaveis acima mencionados são obrigados a solicitar á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou á repartição competente, antes de effectuarem a remessa para o exterior, a guia para recolhimento do imposto, sob pena de multa de 100\$000 a 5:000\$000.

Os procuradores, representantes ou quaesquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

Os tutores e curadores declararão a renda dos pupillos e curatelados.

A sociedade em liquidação deve declarar os lucros apurados durante a liquidação.

Os usufructuarios e outras pessoas que receberem rendimentos de bens que possuirem como se lhes pertencessem, incluirão taes rendimentos em suas declarações.

Os representantes legais das pessoas physicas ou juridicas, ou de incapazes, farão as declarações dos seus representados.

Os membros de uma mesma familia devem declarar separadamente as importancias que cada um perceber de suas rendas, de seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o gozo privativo, sendo permittido ao chefe da familia solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso, respondo pelo pagamento do imposto devido por todos.

Os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens, sendo facultado a qualquer delles solicitar o lançamento em seu nome, em relação á renda dos bens que lhe pertencam, considerando-se a solicitação como feita quando for subscripta a declaração em separado.

O inventariante fará a declaração dos rendimentos provenientes dos bens da herança, enquanto a partilha não estiver homologada.

Sendo a declaração de renda uma

obrigação imposta annualmente ao contribuinte, este deve renovar a que tiver feito no anno passado, consignando, porém, os rendimentos percebidos em 1928.

Os funcionarios publicos que pagarem na fonte a parte proporcional do imposto em relação aos seus vencimentos são obrigados a declarar a totalidade dos seus rendimentos, inclusive a do cargo que exercem, para os efeitos da cobrança do imposto correspondente ás outras categorias e á renda global.

Como deve ser feita a declaração

Para facilitar aos contribuintes a declaração das suas rendas, funciona na sede da Delegacia Geral, na Avenida das Nações, uma secção especialmente destinada a prestar informações sobre o preenchimento das formulas respectivas, de accordo com os dados fornecidos pelos contribuintes. Esta secção está localizada no saguão de entrada do edificio e funciona, diariamente, das 11 ás 17 horas.

Nos Estados, os contribuintes poderão obter estas informações nas estações arrecadoras federaes, situadas nas localidades em que residirem e nas secções da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda annexas ás delegacias fiscaes.

Deve constar das declarações a totalidade da renda que os contribuintes tiverem recebido durante o anno passado e, bem assim, as despesas obrigatorias que fizerem para auferir a renda e sem as quaes os rendimentos não teriam sido percebidos. Só serão permittidas as deducções das despesas que constarem do regulamento.

Os agricultores não estão igualmente sujeitos ao imposto proporcional, mas deverão declarar os lucros provenientes da exploração agricola e pecuaria para os efeitos da cobrança do imposto complementar sobre a renda global. Quando desconhecere o lucro real da agricultura, pagará o imposto em relação ao lucro presumido de 5 % sobre o capital representado pela propriedade nos termos do regulamento.

Os accionistas, os membros das sociedades commerciaes ou industriaes e os portadores de titulos de dividas publicas também não pagarão o imposto proporcional, mas serão obrigados a declarar na formula do modelo n. 26 a importancia dos dividendos, dos lucros e dos juros que tiverem recebido ou que lhes tiverem sido creditados, para a cobrança do imposto complementar sobre a renda global.

Os portadores de juros percebidos a qualquer titulo, excepto os de apolices, farão a declaração da totalidade recebida, para o effeito do pagamento do imposto proporcional e complementar.

Os funcionarios publicos, os empregados do commercio, os gerentes, guarda-livros, administradores e todas as pessoas que tenham recebido salarios, ordenados, pensões, gratificações, bonificações, subsidio ou qualquer remuneração por serviços prestados, farão a declaração das importancias recebidas no anno findo, quer aquellas remunerações tenham sido pagas pelos cofres publicos, ou por particulares.

Os medicos, os dentistas, os advogados, os engenheiros, os architectos, os constructores civis, os artistas e outras pessoas que percebam remunerações de seus trabalhos proprios ou do exercicio de profissões não commerciaes são obrigados a declarar a totalidade da importancia recebida no anno passado, podendo solicitar a deducção de despesas per-

mittidas pelo regulamento e que tenham sido indispensaveis á percepção dos seus lucros e honorarios.

Os proprietarios de predio de aluguel e os de terrenos e pedreiras arrendados devem declarar a totalidade da importancia realmente percebida no anno findo e proveniente dos alugueis e arrendamentos.

As sociedades commerciaes e civis não poderão deduzir dos seus lucros liquidos a parte que tiver sido distribuida aos associados.

As firmas individuais e as sociedades em commandita, em nome colectivo, de capital e industria, em conta de participação, cooperativas, por quotas de responsabilidade limitada, e as sociedades anonymsas estão sujeitas ao imposto de renda sobre a totalidade dos seus lucros, qualquer que seja a respectiva importancia, exceda ou não a réis 6:000\$, devendo para esse fim apresentar declaração na formula do modelo n. 25 e pagar a taxa de 6 %, que incidirá:

a) sobre a totalidade dos lucros liquidos, apurados em 1928 ou no periodo de 12 mezes encerrado antes de 1 de maio proximo futuro, em se tratando de firmas individuais, sociedades em commandita, em nome colectivo, de capital e industria, em conta de participação, cooperativas, por quotas de responsabilidade limitada; e antes de 1 de junho proximo futuro, em se tratando de sociedades anonymsas, quando o interessado preferir a tributação por esse modo cumprindo-lhe nesse caso annexar á declaração quaesquer documentos devidamente authenticados que a comprovem satisfatoriamente;

b) sobre o rendimento tributavel determinado por meio dos coefficients estabelecidos no art. 57, § 4º, do regulamento, quando o contribuinte indicar na sua declaração o volume das vendas mercantis effectuadas no anno de 1928, optando assim pelo lançamento de accordo com a importancia dessas operações. Deverá então juntar á declaração, nos termos do art. 95, § 1º, do regulamento, a relação das vendas constantes dos seus livros fiscaes, á qual deverá ser devidamente assignada.

Os proprietarios das firmas individuais são obrigados a fazer também a declaração de renda na formula do modelo n. 26, mencionando o total dos lucros auferidos no negocio, para o effeito do pagamento do imposto complementar e progressivo.

Quando a importancia do lucro real verificado em balanço não exceder a 6:000\$000 e o negociante não tiver rendimento algum de outra categoria que adicionado áquelle atinja a importancia superior a 6:000\$000, será dispensada a entrega de sua declaração individual de renda e apenas exigida a da firma, na formula do modelo n. 25.

O commerciante em firma individual deve indicar também na sua declaração no modelo 26 todos os rendimentos não derivados da actividade mercantil, afim de ser cobrado o imposto proporcional que fôr devido sobre os rendimentos não oriundos do commercio, bem como o complementar e progressivo sobre a sua renda global.

A distribuição das formulas para a declaração de renda

A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, as secções do imposto nas delegacias fiscaes e nas alfândegas dos Estados, as collectorias e

mesas de rendas estão sufficientemente providas de formulas de declarações para fornecer-las gratuitamente ás pessoas que as solicitarem. As formulas do modelo n. 25 destinam-se ás firmas e sociedades quaesquer, e as do modelo n. 26, a todos os demais contribuintes, para as suas declarações individuais.

Quando uma pessoa solicitar mais de tres formulas de um só modelo, deve fazel-o declarando por escripto os nomes e os endereços das pessoas a quem se destinam.

Os estabelecimentos bancarios, as firmas e sociedades commerciaes, bem como as corporações em geral, receberão o numero de formulas de cada modelo de que necessitarem, mediante pedido escripto indicando apenas o numero de formulas desejadas, sem a obrigação de indicar os nomes e os endereços acima alludidos.

Os pedidos podem ser feitos pessoalmente ou em carta pelo correio, devendo neste caso ser indicado claramente o endereço para que possam ser attendidos por via postal.

Onde deve ser entregue a declaração de renda

O contribuinte deve fazer a declaração de rendimento na repartição situada no districto fiscal onde estiver a sua residencia.

Para os efeitos da declaração de renda, a residencia está no lugar onde o contribuinte habitar e em circumstancias que permitam presumir a intenção de a manter.

Aquelle que exercer uma função particular ou publica fará a declaração na estação fiscal situada na localidade onde a função estiver sendo desempenhada, durante o prazo das declarações.

Quando o contribuinte tiver no paiz um representante, a declaração será feita na localidade da residencia deste ou na sede da representação.

A competencia da autoridade fiscal para receber a declaração não é indicada pela situação da propriedade. Assim, o contribuinte que perceber rendimentos originados em mais de um municipio ou em mais de um Estado, incluídos-os ha em uma só declaração, que será feita na estação arrecadora situada na localidade de sua residencia.

As casas matrizes declararão perante a autoridade fiscal do districto em que funcionar a sede, a totalidade dos rendimentos proprios e os das respectivas succursaes, filiaes e agencias.

Como deve ser entregue a declaração de rendimentos

As declarações podem ser entregues por uma das formas seguintes:

- pessoalmente;
- pelo correio;

c) pelo deposito nas caixas existentes no saguão do edificio onde funciona a delegacia geral.

A entrega da declaração por via postal ou o deposito nas caixas destinadas a esse fim, evita ao contribuinte perda de tempo e facilita cumprir a obrigação fiscal com a maior segurança.

Os contribuintes que enviarem as declarações pelo correio ou as depositarem nas caixas especiaes receberão os recibos das mesmas, por via postal, dentro de 15 dias da data da entrega. O *Diário Official* da União publicará a remessa do recibo ao endereço do contribuinte.

valendo esta publicação como prova do recebimento daquella documentação.

No Districto Federal as declarações serão entregues á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Nas capitães dos Estados as declarações de renda serão entregues ás collectorias, ás alfandegas e á secção do imposto de renda annexa ás delegacias fiscaes.

Nas outras localidades dos Estados estes documentos serão recebidos pelas collectorias e mesas de rendas, bem como pelas alfandegas, postos e registros fiscaes nas cidades em que as houver.

Para facilitar os serviços de recebimento das declarações, tendo em vista a commodidade dos interessados, é conveniente que as sociedades commerciaes, as associações de classe e as corporações em geral reúnem as declarações dos seus associados e empregados, encaminhando-as em lotes ás estações fiscaes competentes, que darão recibo provisório para o lote, trocando-o posteriormente pelos recibos individuaes de cada declarante. O commercio evitará com essa concessão a perda do tempo dos seus auxiliares, o que sempre acontece, principalmente nos ultimos dias do prazo, quando tem de esperar a vez de serem attendidos nas repartições fiscaes. As declarações assim reunidas podem também ser entregues pelo correio ou depositadas nas caixas proprias.

Como deve ser pago o imposto

O contribuinte póde effectuar o pagamento do imposto a dinheiro ou por meio de cheque emitido a favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando se tratar de contribuintes do Districto Federal, e a favor das Delegacias Fiscaes, quando se tratar de contribuintes dos Estados.

Pagando por cheque

Para maior garantia do contribuinte da arrecadação os cheques devem ser cruzados, escrevendo-se entre as barras do cruzamento as palavras "Banco do Brasil".

A emissão e o cruzamento pela forma acima recommendada tornam o recebimento obrigatório e unicamente possível pelo Banco do Brasil, e o credito da importancia do cheque em contas das repartições encarregadas de recolher a receita ao Thesouro Nacional.

Da emissão do cheque nominal e do cruzamento, sem o visto do estabelecimento sacado, decorre para o contribuinte, em caso de perda ou falta do recibo, a possibilidade de provar em qualquer tempo que o cheque emitido para pagamento do imposto, se lhe tiver sido debitado pelo banco sacado foi recebido pelo Banco do Brasil e creditado em conta daquellas repartições.

Os cheques para pagamento do imposto de renda não devem ser emitidos ao portador, nem visados pelo banco sacado. O visto no cheque indica que a importancia respectiva já foi debitada ao sacador, emquanto que o cruzamento dá ao contribuinte a garantia de que o cheque por elle emitido lhe será debitado, unicamente, depois que a repartição fiscal o tiver registrado, averbado a sua declaração de renda com a indicação de "pago por cheque" e incluído o título em listas remetidas ao Banco do Brasil.

Os cheques emitidos nominalmente a favor das estações fiscaes acima

mencionadas, e cruzados pela forma indicada, podem circular livremente pelo correio ou ser depositados sem recibo nas caixas acima alludidas, sem que o contribuinte incorra no risco de prejuizo da importancia correspondente ao valor do titulo, em caso de extravio deste.

A segurança offerecida pelo cheque nominal e cruzado, tanto para o fisco como para o publico, a commodidade das partes interessadas, a boa ordem dos serviços de arrecadação, da extração dos recibos e das averbações necessarias nos departamentos fiscaes, conduzem a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a solicitar do publico que use em grande escala o cheque — nas condições acima mencionadas — para o pagamento do imposto de renda.

Os cheques podem ser emitidos em favor de terceira pessoa, sendo necessario nesse caso que o beneficiario o endosse á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou ás delegacias fiscaes nos Estados, conforme tenha de o transferir áquella ou a uma destas repartições.

As pessoas que não possuírem conta nos bancos poderão adquirir, nos diversos estabelecimentos bancarios, os cheques na importancia que desejarem para o pagamento do imposto de renda. Estes cheques, quando emitidos em favor das repartições fiscaes deverão ser assignados pelas partes, e quando emitidos em favor de terceiros deverão ser endossados por estes áquellas repartições.

O emittente de cheques sem fundos no estabelecimento sacado fica sujeito á multa e ao processo criminal de que trata a lei de cheques.

As repartições fiscaes são obrigadas a agir contra os que emittirem cheques sem fundos no banco sacado, denunciando-os e enviando o titulo á autoridade competente.

O contribuinte que utilizar cheques de sua propria emissão ou emitidos por terceiros, os quaes não sejam pagos por falta de fundos, será intimado a pagar o imposto em prazo curto, e si não o fizer proceder-se-ha á cobrança executiva immediata.

Quando deve ser feito o pagamento do imposto. Penalidades.

O contribuinte, no acto de fazer a sua declaração de renda, póde solicitar guia para o pagamento a dinheiro nas exactorias ou juntar o cheque na importancia do imposto.

Os cheques serão annexados ás formulas de declarações de rendimentos, quando forem entregues por via postal ou depositados nas caixas destinadas a recebê-los.

No Districto Federal, quando o contribuinte não pagar o imposto por cheque ou não pedir guia para ir pagá-lo na Recebedoria, será notificado por carta para recolher o imposto, a partir de 1 de setembro.

A primeira quota ou a quota unica fica sujeita á multa de 10 % si não for paga dentro de 10 dias da notificação, salvo os casos de reclamação, nos termos do regulamento.

Quando forem excedidos os prazos, serão cobradas as quotas com a multa de 10 % em cada uma.

Nos Estados, de accordo com o disposto no decreto n. 16.838, de 24 de

março de 1925, revigorado pela lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e no art. 131 do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, o pagamento da totalidade do imposto ou da primeira quota deve ser feito no acto de entrega da declaração, e o das quotas restantes com intervallos de 30 dias depois do pagamento da quota inicial.

O atraso no pagamento das quotas dá lugar á multa de móra.

As secções do imposto de renda annexas ás delegacias fiscaes e as exactorias situadas nos Estados receberão as declarações que lhes forem entregues sem pagamento, sujeitando o contribuinte á multa de móra si a primeira quota não for paga no acto da entrega da declaração.

Os contribuintes dos Estados podem entregar as suas declarações e pagá-las por cheque ou a dinheiro, juntando o cheque ou, quando se tratar de contribuinte das capitães dos Estados, solicitando á secção competente da delegacia fiscal a guia para pagamento na exactoria local.

Os cheques e as declarações poderão ser entregues pelo correio, como é de uso no Rio de Janeiro.

O contribuinte que não fizer a declaração dos seus rendimentos até 1 de junho proximo ficará sujeito ao lançamento *ex-officio* com a multa de 60 % do imposto sobre a renda que lhe for arbitrada.

Verificada a falta da declaração, as repartições arrecadadoras que tiverem a seu cargo o lançamento do imposto solicitarão esclarecimentos aos faltosos, notificando-lhes que o lançamento *ex-officio* está iniciado com aquelle pedido.

Si dentro de 10 dias o contribuinte não prestar esclarecimentos, a repartição arbitrar o rendimento tributavel, calculará o imposto adicionando a multa de 60 % e fazendo as necessarias intimações para o pagamento da primeira quota no prazo de 10 dias, e o das restantes com o intervalo de 30 dias. Findos estes prazos, os pagamentos ficarão sujeitos á móra.

Si o contribuinte satisfizer o pedido de esclarecimentos, a repartição poderá aceitar a renda que for declarada nesta phase do processo, não podendo dispensar a multa de 60 %, a qual somente deixará de ser applicada quando o contribuinte, antes de iniciado o processo *ex-officio*, por motivos justificados em requerimento ao chefe da repartição encarregada do lançamento e a juizo desta, fizer espontaneamente a declaração, e si até então não tiver sido intimado a prestar esclarecimentos por não a ter feito no prazo regulamentar.

Os contribuintes que fizerem declarações falsas ficam sujeitos ao lançamento *ex-officio*, sendo a renda arbitrada pela repartição fiscal e calculado o imposto com a multa de 75 %.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1929.
— F. T. de Souza Reis, delegado geral do Imposto sobre a Renda.

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a renda convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo maximo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigir-se á Secção do Cadastro:

Romani — Anibale.

Rolim — Ulysses.

Rosa Bandeira & Comp.

Rosa — Adelino Simões.
 Roque Galeano & Comp.
 Romualdo — Adolpho.
 Leal — Alberto Galdino.
 Romeu — Salvador.
 Romau — Jane.
 Romasanta — Manoel.
 Rosas — Alvaro.
 Rosa — Hilda.
 Rosa — Clara.
 Russo — José.
 Ruiz — José Mauzano.
 Ruivo — Manoel Francisco.
 Ruivo — Manoel Figueira.
 Ruinavelle — Oreste.
 Ruffier — Victor.
 Rubro — José Santos.
 Rubens — Marques.
 Rozendo — João.
 Rousseau — Sylvain.
 Rousseau — Julien.
 Rouse Rodrigues & Comp.
 Rotberg — Nathan.
 Rossi & Comp.
 Rosse — Mozarth.
 Ross — Harry.
 Rosfo — Maria.
 Rios — Nicanor Couto.
 Rivera — José Vasques.
 Rocca — Elvira.
 Rocca — Ruso.
 Rocha — Alfredo Ferreira da.
 Rocha — Antonio da.
 Rocha — Amadeu Pereira da.
 Rocha — Antonio Joaquim da.
 Rocha & Cruz Comp., Limitada.
 Rocha — Antonio Martins da.
 Rocha — Joaquim.
 Rocha — Guilherme Augusto M.
 Rocha — Ephigenia Teixeira da.
 Rocha — Eduardo de Souza Coelho da.
 Rocha — Custodio.
 Rocha — Pedro Malheiros da.
 Rocha — Nesso.
 Rocha & Silva.
 Rocha & Silva.
 Rocha — Ricardo.
 Rocha Portella & Comp.
 Rocha & Torres.
 Rocha — Thereza Feital da.
 Rodrigues & Azevedo.
 Rodrigues — Augusto.
 Rodrigues — Augusto.
 Rodrigues — Arthur.
 Rodrigues — Antonio Joaquim.
 Rodrigues — Antonio.
 Rodrigues — Adelia.
 Rodrigues — Carvalho.
 Rodas & Blanco.
 Sanseverino — Guimarães.
 Santo — Augusto do Espirito.
 Santo — Caruzo.
 Sant'Anna & Mattos.
 Santiago & Fleury.
 Santore — Alberto.
 Santos — Alberto Moreira dos.
 Santos — Albino Rodrigues.
 Santos Albuquerque & Comp.
 Santos Albuquerque & Comp.
 Santos — Alfredo M. dos Santos.
 Rik — José.
 Rinaldi — Pantaleão.
 Salvador Storino & Comp.
 Sampaio — Antonio Nunes de.
 Sampaio & Irmão.
 Sampaio — José Antonio.
 Sampaio — José Leite.
 Sanches — Hermano.
 Sanches — Vicente.
 Sandoval — Leonidas.
 Sansegundo — Hygino de. &
 Guedes — João Pessoa.
 Guedes — José Antonio.
 Guenon — Louise (viuva).
 Guerra — Eurico.
 Guerra — José.
 Guerra — Oswaldo da Cunha.

Ferreira — Alfredo Tavares.
 Flores — Pedro.
 Florindo — Antonio.
 Flosser — Emil.
 Flott — Annie.
 Fogaça — Augusto Assis.
 Fogaça — Carlos Ernestino de S.
 Folles — Enéas de Carvalho.
 Fonseca — Adhemar.
 Fonseca — Adolpho Sabino da.
 Fonseca — Affonso Deodoro d'Alin-
 court.
 Fonseca — Alarico.
 Fonseca — Albertina.
 Fonseca — Alberto.
 Fonseca — Antonio Eulalio Monteiro.
 Fonseca — Armando.
 Fonseca — Armando da.
 Fonseca — Armando Pinto da.
 Fonseca — Arthur da.
 Fonseca — Augusto Elysio de Castro
 (doutor).
 Fonseca — Carlos Colombo da.
 Fonseca — C. Francisco.
 Fonseca — Francisco E. Pinto da.
 Fonseca — Francisco Ferreira da.
 Fonseca — Franklin Lima da.
 Fonseca — Frederico.
 Fonseca — Henrique Duarte da.
 Fonseca — Homero Borges da.
 Fonseca — Ismenia Rodrigues da.
 Fonseca — João Carlos de Aquino.
 Fonseca — Joaquim.
 Fonseca — José.
 Fonseca — José Peres da.
 Fonseca — Julio Cesar da.
 Fonseca — Leonel Gonzaga Pereira da.
 Fonseca — Luiz Corrêa da.
 Fonseca — Manoel.
 Fonseca — Manoel Dias.
 Fonseca — Manoel Peixoto da.
 F. Goulart de Oliveira.
 I. Poester.
 Iake — Baun Ernest.
 Ibrahim — Salomão.
 Ido — Manoel Said Aly.
 Imbuzeiro — João Aydano da Costa.
 Imenes — Miguella.
 Indergand — Oscar.
 Indio — Luiz.
 Ingham — Wallace.
 Inneco — Humberto.
 Innocencio — Alvaro.
 Invernice — Paschoal.
 Inza — Justo.
 Iparraguirre — Luiz H.
 J. Barbosa Monteiro.
 Jacome Affonso Mendes.
 J. C. Andersen.
 J. C. Chamon.
 J. C. Cotton.
 J. C. Christie.
 J. C. Guerra.
 J. C. dos Santos.
 J. C. Scott.
 J. Caminha da Silva.
 J. Campbell.
 J. Cardoso.
 J. Carlos Mello.
 J. Coelho Pinto.
 J. Coutinho.
 J. Cruz Salgado.
 J. D. Candiota.
 J. D. Gillett.
 J. D. Leitch.
 J. E. H. P. Thompson.
 J. F. de Barros Pimentel.
 J. F. Eriksson.
 J. F. Mendonça Sobrinho.
 J. F. Motta.
 J. F. de Oliveira Netto.
 J. F. da Silva.
 J. F. Souza Pinto.
 J. F. Teixeira.
 J. F. Wooler.
 J. Ferreira Vaz (viuva).
 J. Fierz.

J. Fleury.
 Lage — Oity.
 Lage — Quintino Antonio.
 Lage — Ramiro Duarte do Amaral (1.
 tenente).
 José Filho — Alfredo.
 Leitão — Salvador de Oliveira.
 Leitão Junior — Joaquim.
 Leite — Achilles de Castro.
 Leite — Olvaro Farias.
 Leite — Angelo Dias.
 Leite — Antonio.
 Leite — Antonio Dias.
 Leite — Arthur.
 Leite — Arthur de Andrade.
 Leite — Augusto de Moares.
 Leite — Aurelio Ferreira Alves.
 Leite — Carlos A.
 Leite — Carlos Maria Ferreira.
 Leite — Elias Fernandes.
 Leite — Eugenio.
 Leite — Francisco Gabriel (Dr.).
 Leite — Francisco de Paula (1.
 nente medico).
 Leite — Godofredo (1.º tenente).
 Leite — Hildebrando Gonçalves.
 Leite — Irineu de Souza.
 Leite — Jayme Cesar.
 Leite — Jeremias.
 Leite — João Gonçalves V.
 Leite — Joaquim.
 Leite — Jorge da Silva.
 Leite — José F.
 Leite — José de Oliveira.
 Leite — José Pantoja.
 Leite — José da Silva.
 Leite — Livia Boavista de Souza.
 Leite — Manoel Rodrigues.
 Leite — Maria Olivia Ferreira.
 Leite — Mario.
 Leite — Nelson.
 Leite — Octavio de Souza.
 Leite — Oscar Lemos.
 Leite — Pedro Costa.
 Leite — Pedro Neves de Paula.
 Leite — Romigio Ferreira.
 Lemberg — Rodolpho.
 Lengruber — Rosa Clotilde Ubelkalt.
 Lemos — Alvaro.
 Lemos — Alceste Seusburg Vieira de.
 Lemos — Antonio.
 Lemos — Antonio A.
 Lemos — Antonio dos Santos.
 Lemos — Augusto Moreira.
 Lemos — Camillo Raoux.
 Lemos — Domingos Ferreira de.
 Lemos — Elpidio Brandão.
 Lemos — Florencio.
 Lemos — Haeckel de.
 Lemos — José Norival Francisco.
 Lemos — Manoel.
 Lemos — Tiburcio.
 Lencastre — Vasco de.
 Filho — Leocadio V.
 Léon — Ronald Douglas Mac.
 Leonardo — José.
 Lepine — Arthur W.
 Lequito — José Rodrigues.
 Lespinnasse — Mario.
 Lessa — Francisco Belliene.
 Lessa — Francisco de Brito Thomada.
 Lessa — Francisco Pereira.
 Jacuniani — Vicente.
 Jagow — Sigfried Von.
 Jank.
 Janot — Waldemar.
 Jarcem — João Rodrigues.
 Jardim — Gastão Tavares R.
 Jardim — Guttemberg.
 Jardim — Joaquim Gomes.
 Vachiane — José.
 Jampolsky — Marcos.
 Latah Sobrinho — Antonio.
 Lauchlan — Simon L. Fraser M.
 Laufkoetter — Maria.
 Launi — Luiz.
 Laurente — Suzanne.

Lavadeiras — José.
 Lavrador — Murillo.
 Leach — Robert.
 Leal — Alice Gomes de Castro.
 Leal — Albino Pinto.
 Leal — Alvaro A.
 Leal — Edgardo de Barreto.
 Leal — Euclydes M.
 Leal — Eutychio.
 Leal — Henrique Pereira.
 Leal — Jugo.
 Leal — José Gomes da Rocha.
 Jacques — Alberto Masson.
 Lages — Cunha.
 Lages — Ignacio Lima.
 Lages — Onofre.
 Laghorn — Segurd.
 Lago — Antonio M. do.
 Lago — Bemvindo Pinto do.
 Lago — Elpidio.
 Lago — João Lourenço Corrêa do.
 Lago — Marco A.
 Lago — Pio F. do.
 Lago — Roma Costa do.
 Lagoa — Antonio.
 Lagos — João Borges.
 Lagos — Paulino Fonseca.
 Lajas — Antonio R.
 Lamberg — Oscar.
 Lamberti — Antonia Saroldi.
 Lamberti — Pedro Leandro.
 Lamelias — Antonio.
 Lamounier — Heitor.
 Lamparo — Francisco Fonseca.
 Lancaster — Virgilio de Almeida.
 Land — Edgard.
 Landaes — Francisco.
 Landes — Evangelista.
 Landes — Jessie P.
 Lands — Frederico.
 Landureza — Armino Pinheiro.
 Lane — Giles Guilherma.
 Lang — Alfred Ernest.
 Lange — Harry C.
 Languickel — Frieda.
 Lanzarotti — José.
 Lapa — Mario Isaltino P.
 Lapa — Thomaz.
 Lápido — Romão.
 Lara — Djalma José de.
 Laranja — Eduardo de Campos.
 Laranja — José Desterro.
 Laranjeiras — Adriano Tavares.
 Lardosa — Ildefonso.
 Lascoste — Emilio.
 Laterre — Oscar.
 Leal — Manoel C. Silva.
 Leal — Osorio Leal de Oliveira.
 Leal — Pericles Eugenio.
 Leal — Sylvio da Costa Souza.
 Leal — Zena Estillac.
 Leão — Antonio Feliciano.
 Leão — Arlindo B.
 Leão — Benedicto Arêa.
 Leão — Caio Gaspar Martins.
 Leão — Eurico de Souza.
 Leão — Felipe de Souza (Dr.).
 Leão — Francisco Arêas (2º tenente).
 Leão — Mucio.
 Leão — Sylvio de.
 Leceta — Manoel.
 Lecusee — Renato Pereira.
 Lefebvre — Ernst.
 Leidemann — David.
 Leita — Anisio Thompson de Paula.
 Leitão — Antonio Fernandes.
 Leitão — Aroldo Borges.
 Leitão — Augusto Borges.
 Leitão — José Fernandes.
 Leitão — Roberto.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929, Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Ex-Off. 8.482, A. C. Clayton, avenida Venezuela ns. 213/219.

X. 2.005, Alves & Silva, rua Monte Alegre n. 348.

Ex-Off. 9.713, Castro — Castorina Mendes de Oliveira, avenida Rio Branco n. 10.

Ex-Off. 11.895, Maia — Arlindo (Comt.), avenida Rodrigues Alves numeros 303/31.

O. 150, Muracami — Toso, campo de S. Christovão n. 90.

Ex-Off. 13.769, Silva — Albino Luiz da, rua Voluntarios da Patria n. 339.

S. Corr. 444, Silva — Antonio Alves da, rua Silveira Martins n. 127.

S. Corr. 443, Silva — José da, travessa Barão de Guaratiba n. 56.

Ex-offícios:

Districto Federal — 1927:
 524, Affonso — Agostinho, rua Vicente de Carvalho n. 218.

1.270, Braga — José Teixeira, estação de Anchieta (plataforma).

1.463, Camelli — Francisco, rua Coronel Carneiro Campos n. 45.

1.834, Cipolati — Luiz, rua Dr. Bulhões n. 29 (Engenho de Dentro).

1.817, Chouzal — José Maria Pereira, rua Vaz de Toledo n. 118.

2.255, Deus — Manoel João de, rua Vinte Tres s/n. (Vigario Geral).

2.297, Dietrich — Carlos, rua Conde de Bomfim n. 264 (fundos).

2.416, Edmundo Chaves A Comp., rua Eleuterio Motta n. 42.

2.444, Elias — Simão, estrada Engenho Novo n. 17.

2.650, Fernandes — Antenor, rua da Lapa n. 25.

2.709, Ferrão — Candido Rodrigues, rua S. Clemente n. 73.

2.743, Ferreira — Ataliba Arantes, rua Pedro Americo n. 39.

2.776, Ferreira — Francisco, rua Senhor dos Passos n. 173.

2.918, Fonseca — Dermeval Mirabeau da, rua Senador Alencar n. 123.

2.935, Fonseca — Manoel José Nunes de, rua Guanabara n. 21.

3.304, Gonçalves — José, rua Coronel Pedro Alves n. 267.

3.393, Guerra — Matheus Nunes, rua Pedra de Sal n. 22.

3.565, Irmãos Trani, rua Frei Caneca n. 24.

3.613, J. B. Ferreira, rua General Caldwell ns. 314/316.

3.711, J. Moraes & Irmão, rua Uruguayana n. 117.

3.812, J. Sarda, rua da Quitanda numero 202.

4.078, Kauffman — José, praça da Republica n. 46.

4.088, Klein & Comp., rua Uruguay n. 66.

4.265, Lessa — Francisco, rua São Leopoldo n. 194.

4.287, Liberalli — Carlos da Costa, rua Bella de S. João n. 91.

4.410, Loureiro — Agostinho Fernandes, rua Pedro Alves n. 269.

4.480, Luz — José Pereira da, rua Visconde de Itaúna n. 75.

4.993, Martins — Emilio, rua José Lourenço n. 147.

5.156, Mello — Francisco Gonçalves de, rua Conde de Bomfim n. 1.283.

5.399, Moreira — João Baptista Ferreira, rua S. Luiz Gonzaga n. 2.

Districto Federal — 1928:

Ultima notificação:

R 4.209, Barbosa — Christiano Telles, rua Leopoldo n. 72.

A 3. Cantelli — Pedro Alberto, rua Progresso n. 36.

Ex-off. S 905, Conrado — Caio Plinio Lopes, rua Bella Vista, 38.

Nó 6.998, Gonzalez & Fernandez, praça Olavo Bilac ns. 11/13.

D 318, Greve — Alfredo Luiz, rua Martins Ferreira n. 69.

R 3.863, Mendes — Arthur de Souza, rua da Gambôa n. 127.

N 7.476, Monteiro — Armino Baptista, rua Carolina Machad, 94.

D 703, Moreira — Manuclito (Dr.), rua Barata Ribeiro, 720.

T 3.950, Neves — Frederico da Silva, rua Buenos Ayres, 273.

T 3.445, Nigro — Daniel, rua S. José n. 34.

N 4.599, Nolding — Francisco, rua Thereza n. 620 (Petropolis).

R 3.115, Nunes — Renato Baptista, rua Barão do Bom Retiro, 135 (Engenho Novo).

O 3.179, Pereira — Ismael, rua Frei Caneca, 183.

J361, Picarelli & Dantas, rua Andrade Figueira, 76 (Madureira).

Exoff. 6.590, Polito — João, rua Senador Euzebio, 526.

B 145, Poppe — Luiz Madeira, Superintendencia do Serviço do Algodão.

T 3.529, Silva — Justino Brandão, rua Anna Leonidia n. 76.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 12 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias, depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo, quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929.

— Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

De ordem do Sr. Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, fica notificado pelo presente edital, o contribuinte Dr. Justino Lisboa, que residiu em Ubá, Estado de Minas, para apresentar dentro do prazo maximo de dez dias, a sua justificação em relação á infracção do art. 93 e 169, do Regulamento que baixou annexo ao decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929.

— Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo se extraviado as apolices uniformizadas, juros de 5 %, emitidas pelo decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, de ns. 501.330 a 501.334, pertencentes, em commum, a Antonio Dias da Silva Junior e sua mulher Albina da Silva Dias; Joaquim Dias da Silva, viuvo; Antonio Dias da Silva, casado; Antonio Martins da Silva, casado; Joaquim Gonçalves, casado; e Anto-

nio Gonçalves, casado, português, vão ser expedidos novos títulos, si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de abril de 1929. — No impedimento do director, Affonso R. Gomes, chefe de secção interino.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 6

Faço publico, que tendo se extraviado a apolice da divida publica do valor de 1;000\$, juros de 5 %, da emissão de 1842, de n. 21.310, pertencente, em usufructo, á Caixa Beneficente do Club Naval, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de abril de 1929. — No impedimento do director Affonso R. Gomes.

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 25 do corrente, resolveu que, a partir de 1 de julho deste anno, soffrerão, ás notas abaixo mencionados, os descontos de que trata o artigo 13, da lei n. 3.213, de 16 de outubro de 1886, isto é: 2 % nos primeiros mezes; 4 % nos outros 3 mezes; 6 % nos outros 3 mezes seguintes; 8 % nos outros 3 mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante, de accordo com o artigo 213, do regulamento vigente da Caixa de Amortização. De accordo com os artigos 198 e 199 do mesmo regulamento, as estações arrecadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem ás repartições pagadoras ás poderão lançar na circulação.

As notas acima referidas são as seguintes:

Notas de 5\$000, das estampas 15^a — 16. — 17^a e 18^a.

Notas de 10\$000, das estampas 11^a — 12^a e 15^a.

Notas de 20\$000, das estampas 12^a e 15^a.

Notas de 30\$000, das estampas 11^a e 12^a.

Notas de 100\$000, das estampas 11^a — 12^a — 13^a e 15^a.

Notas de 200\$000, das estampas 12^a e 15^a.

Notas de 500\$000, das estampas 9^a — 11^a e 13^a.

Caixa de Amortização, 26 de março de 1929. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desarmagados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Comunicação de avaria

Armazem n. 6 — Dia 3 de abril de 1929: Navio norueguez «Cubino», atracado em 2 de abril de 1929:

4 caixas, GENTIL—H 1, ns. 11, 12, 13 e 14, avariadas.

4 ditas, GENTIL—H2 2 ns. 15, 16, 17 e 17, idem.

7 ditas, GENTIL—250, ns. 1, 2, 5, 8, e e 11, idem.

2 MATROBANCO — 354, ns. 10 e 11, idem.

2 ditas, STUDEBAKER—1.549, ns. 14 e 15, idem.

1 caixa, AAC, n. 617, pesando 12 kilos, repregada.

1 dita, CFL—91, n. 40, pesando 109 kilos, idem.

1 dita, CFL—91, n. 104, pesando 113 kilos, idem.

1 encapulo GE, n. 25.684, pesando 22 kilos, roto.

1 dito, sem marca, sem numero, pesando 24 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 3 de abril de 1929: Navio americano «Walter D. Munson», atracado em 2 de abril de 1929:

2 caixas, ASC, ns. 148 e 164, avariadas.

2 ditas, idem, ns. 154 e 118, pesando 23 e 17 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditas, idem, n. 150, 130 e 155, pesando 12, 14 e 20 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 149 e 138, pesando 20 e 9 kilos, idem.

1 rôlo e capado, CCo of D, M.24.269, pesando 701 grammas, rôto.

1 barril, EV, n. 340, pesando 31 kilos, vazio.

1 caixa, FORD, n. 3.235, pesando 21 kilos, repregada.

1 lata, INTERMACO—2.439, n. 459, vazando.

1 timbo, INTERMACO—2.439, numero 463, idem.

1 caixa, Lahispano Argentina Gurtiembre & Charol Elias A., sem numero, pesando 168 kilos, repregada.

1 sacco, OSCAR, n. 216, pesando 71 kilos rôto.

1 caixa, SOCOB, n. 165, pesando 19 kilos rôto.

1 caixa, SMCco, n. 112, pesando 71 kilos, idem.

1 dita, UNIÃO, n. 5, pesando 210 kilos, idem.

1 dita, CCB, n. 1, pesando 77 kilos, idem.

1 ditas, FERN, ns. 1/13, avariadas.

1 dita, JAL, n. 414, idem.

3 ditas, MATRO BANCO, ns. 353/10, 16, idem.

2 ditas, idem, ns. 353/11 18, idem.

1 dita, NS, ns. 4.219/2, idem.

Armazem n. 10 — Dia 3 de abril de 1929. Navio inglez «Barthe».—Atracado em 28 de março de 1929.

100 caixa, CFL, avariadas.

20 ditas, 22, idem.

6 ditas, CCC, idem.

40 ditas, PRB, idem.

10 ditas, Osiris, idem.

20 amarrados de chapas, idem, idem.

100 ditos, 1191—B, idem.

100 amarrados de zinco, 22, idem.

50 amarrados de chapas, Luyxaght, idem.

100 saccos, B, rotos.

300 ditos, A, idem.

Armazem n. 10 — Dia 3 de abril de 1929. Navio inglez «Hiland Pride».—Atracado em 28 de março de 1929.

20 barricas, RIC, avariadas.

5 tambores, idem, idem.

100 barricas, DJC, idem.

Armazem n. 17 — Dia 3 de abril de 1929.

Navio inglez «Deseado», atracado em 3 de abril de 1929:

1 caixa, C—NAN, n. 113, pesando 31 kilos, repregada.

1 gigo, A—Garcia, n. 763, pesando 350 kilos, avariado.

1 barrica, ICI, sem numera, pesando 108 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 108 kilos, idem.

1 caixa, LF, n. 6, pesando 184 kilos, idem.

1 dita, V—R—M, n. 64, pesando 286 kilos, idem.

1 dita, NS, n. 68, pesando 63 kilos, avariada.

1 fardo, 94, n. 870, pesando 234 kilos, idem.

1 caixa, E—C 38, n. 1, pesando 75 kilos, repregada.

1 dita, A) P (C. n. 7.477, pesando 14 kilos, idem.

1 dita, RHC, n. 6, pesando 83 kilos, avariada.

1 fardo, Rogeres, n. 9.201, pesando 87 kilos, idem.

1 caixa, SC, n. 1.701, pesando 192 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.705, pesando 133 kilos, idem.

2 barris, Saci—434, 263 929 e 262, ns. 13 e 12, pesando 185 e 185, avariados.

1 dita, idem—9 4 e 261, n. 11, pesando 195 kilos, idem.

1 caixa, SCC, n. M 9.410, pesando 190 kilos, repregada e avariada.

1 dita, VEC, n. 1, pesando 270 kilos repregada.

Arma em n. 18—Dia 3 de abril de 1929: Navio ingle «Arlanza», atracado em 29 de março de 1929:

1 caixa, ARWB, n. 936, pesando 124 kilos, repregada.

1 dita, AS, n. 716, pesando 33 kilos, repregada.

1 dita, Casa Sucena, n. 142, pesando 79 kilos, idem.

1 dita, CLS, n. 346, pesando 325 kilos, idem.

1 dita, Damasco, n. 2.468, pesando 281 kilos, avariada.

1 dita, D&M, n. 2.835, pesando 240 kilos, repregada.

1 dita, JGF, n. 668, pesando 88 kilos, idem.

1 dita, ML, n. 704, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, 116, n. 350, pesando 391 kilos, idem.

1 dita, 060, n. 33, pesando 135 kilos, idem.

1 dita, 149, n. 1.674, pesando 203 kilos, idem.

1 dita, 060, n. 72c, pesando 31 kilos, idem.

1 dita, RF&F—FF, n. 1.705, pesando 142 kilos, idem.

1 dita, SM&C, n. 2.293, pesando 195 kilos, idem.

1 dita, SG&C, n. 9 457, pesando 140 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 3 de abril de 1929.

Navio americano «Walter D. Mouson».—Atracado em 2 de abril de 1929.

3 saccos, PILSEN—BS, pesando 44, 32 e 24 kilos, rotos.

Armazem externo B — Dia 3 de abril de 1929.

Navio francez «Guarujá».

4 caixas, TBC, ns. 49, 5, 32 e 7, pesando 24, 20, 43 e 35 kilos, repregadas.

2 ditas, TRC, ns. 18 e 98, pesando 14 e 15 kilos, idem.

1 dita, VMC, n. 79, pesando 22 kilos, idem.

1 amarrado, idem, n. 115, pesando 21 kilos, idem.

3 caixas, OLSC, ns. 9, 41 e 44, pesando 7, 7 e 5 kilos, idem.

3 ditas, SRC, ns. 523, 930 e 849, pesando 14, 15 e 15 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 954, 976 e 997, pesando 17, 26 e 18 kilos, idem.

1 dita, DFC, n. 17, pesando 14 kilos, idem.

1 dita, THC, n. 7, pesando 13 kilos, idem.

1 sacco, SAC, n. 7, pesando 47 kilos, roto.

1 caixa, PCC, n. 1, pesando 50 kilos, repregada.

1 dita, CTC, n. 2, avariada.

Armazem externo C—Dia 3 de abril de 1929:

Navio italiano «Martha Washington», atracado em 2 de abril de 1929:

2 caixas, AR, ns. 12 e 13, pesando 35 e 35 kilos, repregadas e avariadas.

1 bordaleza, GR, n. 18, vazia.

6 ditos, idem, vasando.

2 barris, LMR, idem

2 quartolas, M, ns. 21 e 19, vasando e avariada.

1 dita, idem, n. 16, pesando 190 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, vasando e avariada.

1 caixas, PERGNI, ns. 1.599 e 1.681, pesando 54 e 53 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos, idem, ns. 1.694 e 1.660, pesando 40 e 54 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos, idem, ns. 1.686 e 10 pesando 46 e 52 kilos, idem.

Armazem externo C—Dia 3 de abril de 1929:

Navio francez «Desirade», atracado em 2 de abril de 1929:

1 barril de quinto, PLC, n. 127, vasando.

Armazem Externo C — Dia 2 de abril de 1929 — Navio francez «Aurigny», atracado em 1 de abril de 1929:

3 caixas, DAC, ns. 797, 1.423 e 1.574, pesando 16, 10 e 16 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, ns. 787, 500 e 713, pesando 16, 22 e 10 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 156, 799 e 1.663, pesando 16, 16 e 10 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 1.225, 1.581 e 1.313, pesando 12, 16 e 12 kilos.

3 ditos, idem, ns. 218, 1.142 e 35, pesando 12, 11 e 16 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 906, 356 e 31, pesando 16, 10 e 28 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 36, 159 e 193, pesando 26, 16 e 19 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 190, 224 e 1.799, pesando 17, 19 e 18 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1912, pesando 17 kilos, idem.

1 dita, FMC, n. 31, pesando 11 kilos, idem.

5 barris de quinto, idem, vasando:

15 ditos, ILV, idem.

1 encapado, L—S, idem.

1 dito, MAR, n. 1, idem.

2 caixas, MOURÃO, ns. 76 e 32, pesando 20 e 19 kilos, avariadas.

3 ditos, idem, ns. 74, 52 e 49 kilos, pesando 10, 14 e 19 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, ns. 109, 98 e 115, pesando 20, 12 e 27 kilos, idem.

2 ditos, M, n. 9 e 220, pesando 24 e 26 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 95 e 211, pesando 23 e 24 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 3 e 33, pesando 29 e 28 kilos, avariadas.

3 ditos, MORENANDES, ns. 58, 139 e 42, pesando 29, 29 e 29 kilos, idem.

Armazem Externo C — Dia 3 de abril de 1929:

Navio francez «Aurigny», atracado em 1 de abril de 1929:

1 caixa, TBC, n. 93, pesando 23 kilos, avariada.

1 dita, VMC, n. 20, pesando 21 kilos, idem.

10 barris de quintos, vasando.

Armazem externo C — Dia 3 de abril de 1929.

Navio Francez «Aurigny», atracado em 1 de abril de 1929:

3 encapados, Areias, vasando.

3 ditos, ATN, idem.

1 caixa, AG—Santos—São Paulo, numero 109, pesando 19 kilos, repregada e avariada.

1 bita, BC, sem numero, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, CTC, n. 80, pesando 29 kilos, avariada.

2 ditos, idem, ns. 15 e 12, pesando 27 e 27 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos, Cavado, ns. 2 e 47, pesando 17 e 19 kilos, idem.

2 ditos, CRC, ns. 20 e 1, pesando 17 e 14, idem.

3 ditos, idem, ns. 38, 15 e 31, pesando 26, 25 e 26, avariadas.

3 ditos, idem, ns. 36, 14 e 3, pesando 26, 24 e 25 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 16, pesando 27 kilos, idem.

3 ditos, DAC, us. 309, 87 e 386, pesando 11, 18 e 16 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, ns. 413, 366 e 1.106, pesando 12, 12 e 17 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 175, pesando 15 kilos, idem.

18 barris de quinios, sem numero, vasando.

3 caixas, DFC, ns. 97, 96 e 81, pesando 16, 12 e 18 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos, idem; ns. 78 e 6, pesando 15 e 16 kilos, idem.

3 ditos, M, ns. 203, 46 e 150, pesando 19, 17 e 25 kilos, idem.

3 ditos, Morandes, ns. 125, 93 e 71, pesando 16, 19 e 19 kilos, idem.

3 ditos, OLSC, ns. 12, 2 e 29, pesando 26, 51 e 34 kilos, idem.

1 dita, PLC, n. 251, pesando 16 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929.— O escripturario, *Loureiro*. — Visto, o chefe, *Theotonio de Almeida*.

Primeira secção

Pela inspeccão desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 3—Dia 5 de abril de 1929.

Vapor americano «Pan America»—Atracado em 5 de abril de 1929.

2 caixas, PJCCO, ns. 1, 243, pesando 73 e 122 kilos, repregadas.

1 dita, P. L. Wigerwitz, n. 1.135, pesando 195 kilos, idem.

2 ditos, Rio, ns. 59, 58, pesando 100 e 100 kilos, idem.

1 dita, RV&C, n. 8, pesando 47 kilos, idem.

1 dita, Sadi Ribeiro & Co., n. 17, pesando 104 kilos, idem.

2 ditos, T—278, ns. 6.229 e 6.230, pesando 103 e 104 kilos avariadas.

2 ditos, idem, ns. 6.132, 6.221, pesando 102 e 105 kilos, repregadas.

1 dita, TEL—1283, n. 3, pesando 114 kilos, idem.

2 ditos, União, n. 5.082, 5.080, pesando 59 e 262 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.081, pesando 248 kilos, idem.

1 dita, UPBSA, n. P, 5, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, USMC—200, n. 11.779/2, pesando 370 kilos, idem.

1 dita, idem, 11.801/42, pesando 108 kilos, avariada.

1 dita, USREC, n. 1.787, pesando 66 kilos, repregada.

1 dita, WELDIE, n. 106, pesando 140 kilos, avariada.

1 dita, Barcellos, n. 593, idem.

1 pacote, PJCCO, n. 151, pesando 8 kilos, roto.

Armazem n. 3 — Dia 5 de abril de 1929.

Vapor americano «Pan America» — Atracado em 5 de abril de 1929:

1 caixa, USMC — 200, n. 90.833/20, pesando 31 kilos, repregada.

1 dita, SACN, n. 2.596, pesando 24 kilos, idem.

2 caixas, AB&C, ns. 4 e 7.741, pesando 59 e 33 kilos, avariadas.

1 dita, idem, n. 7.737, pesando 33 kilos, repregada.

1 dita, Associação Christã de Moços, n. 1, pesando 124 kilos, avariada.

1 dita, Auto America, n. 1, pesando 256 kilos, repregada.

1 dita, ED, n. 1, pesando 42 kilos, idem.

1 dita, Ford, n. 3.207, pesando 15 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 3.234, 3.232, pesando 40 e 161 kilos, avariadas.

1 dita, GE, n. 90.631, pesando 4 kilos, repregada.

1 dita, LFB, n. 205, pesando 39 kilos, idem.

1 dita, LEONAM, n. 4, pesando 154 kilos, idem.

1 dita, MB, n. 3.351, pesando 50 kilos, repregada e avariada.

2 ditos, idem, ns. 2.700 e 3.480, pesando 63 e 95 kilos, repregadas.

1 dita, idem, n. 3.210, pesando 72 kilos, avariada.

1 dita, MEOTH, n. 14, pesando 168 kilos, repregada.

1 dita, MG, n. 14, pesando 48 kilos, idem.

1 dita, MR&C, n. 3, pesando 85 kilos, idem.

1 engradado, Ministerio da Justiça — Collegio Pedro II, n. 809, pesando 140 kilos, idem.

2 caixas, Naval Mission, ns. 47 e 42, pesando 41 e 21 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 39 e 6, pesando 41 e 43 kilo, idem.

2 ditos, idem, ns. 41 e 34, pesando 27 e 32 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 5 de abril de 1929.

Vapor americano «Pan America», atracado em 5 de abril de 1929:

1 caixa, Naval Mission, n. 3, avariada.

1 dita, Coimbra—106, n. 5, idem.

1 dita, idem—110, n. 9, idem.

1 dita, idem—107, n. 6, idem.

1 dita, idem—104, n. 3, idem.

1 dita, idem—108, n. 7, idem.

1 dita, idem—109, n. 8, idem.

1 dita, idem—105, n. 4, idem.

1 dita, dita—112, n. 10, idem.

1 dita, MAD—2.294, n. 2.894, idem.

1 dita, MAD—2.648, n. 3.218, idem.

1 dita, MM—OIC, n. 86.219, idem.

2 ditos, RD, ns. 647 e 643, idem.

2 ditos, idem, ns. 645 e 941, idem.

2 ditos, idem, ns. 642 e 644, idem.

1 dita, idem, n. 646, idem.

1 dita, I—R—RIO—C—B, n. 86.998, idem.

1 dita, Ford, n. 3.243, pesando 12 kilos, repregada.

1 pacote, PJCCO, n. 141, pesando 13 kilos, idem.

1 caixa, Naval Missio, n. 51, pesando 26 kilos, vasando.

1 dita, idem, n. 18, pesando 71 kilos, avariada.

1 dita, U—MC—20, n. 11.850/293, pesando 165 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 3—Dia 5 de abril de 1929—Navio francez «Guarujá», atracado em 30 de março de 1929:

562 telhas JVC, quebradas.

3.224 ditos, idem, avariadas.

Armazem interno 6—Dia 5 de abril de 1929—Navio n. rueuez «Cuyabá», atracado em 2 de abril de 1929:

1 caixa, ABC, u. 3, pesando 37 kilos, repregada.

1 dita, AAC: n. 623, pesando 17 kilos, idem.

1 dita, FRMCr n. 1, pesando 39 kilos, idem.

1 dita, idem, u. 15, pesando 27 kilos, idem.

1 encapado, GE, n. 25.683, pesando 20 kilos, rôto.

12 engradados, (R) 25.529, avariados.

Armazem n. 8—Dia 5 de abril de 1929.

Navio nacional «Ruy Barbosa», atracado em 5 de abril de 1929:

1 caixa, GF&C, n. 103, pesando 122 kilos, repregada.

1 dita, JR, n. 6, pesando 113 kilos, avariada.

1 dita, L, n. 4.108, pesando 270 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 4.108, pesando 283 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4.107, pesando 279 kilos, idem.

1 dita, NC, n. 90, pesando 148 kilos, idem.

Armazem n. 16—Dia 5 de abril de 1929.

Navio alemão «Vigo», atracado em 4 de abril de 1929:

1 caixa, A—NS, n. 160, pesando 54 kilos, repregada.

1 dita, JM, n. 975, pesando 215 kilos, idem.

1 dita, ZW, n. 38.976, pesando 390 kilos, avariada.

Armazem n. 17—Dia 5 de abril de 1929.

Navio hollandez «Gelria», atracado em 5 de abril de 1929.

1 caixa, IG, n. 6.894, pesando 23 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 42.535, vasando.

1 caixa, PH, n. 75.837, pesando 17 kilos, avariada.

1 dita, RE, n. 43.572, pesando 47 kilos, repregada.

1 garraão, idem, n. 44.812, pesando 12 kilos, avariado.

4 tambores, CTC, idem.

2 caixas, AC—FF—Auroa, ns. 1 e 2, idem.

3 tambores, HS&A, idem.

5 ditos, VSC, idem.

Armazem externo B—Dia 5 de abril de 1929.

Navio francez «Guarujá».

2 caixas, SKC, ns. 8.9 e 721, pesando 15 e 26 kilos, repregadas.

3 ditos, idem, sem numero, 109 e 640, pesando 14, 17 e 14 kilos, idem.

2 ditos, THC, ns. 152 e 100, pesando 15 e 17 kilos, idem.

1 dita, COLOMBO, n. 35, pesando 17 kilos, idem.

2 ditos, TBC, ns. 84 e 20, pesando 10 e 41 kilos, idem.

20 ditos, OQC, vasando.

30 ditos, SILVESTRE, idem.

51 ditos, VMC, idem.

49 ditos, CRC, idem.

22 ditos, PC, idem.

30 ditos, SRC, idem.

Arma em externo C—Dia 5 de abril de 1929:

Navio alemão «Vigo», atracado em 4 de abril de 1929:

3 saccos, ACC, ns. 53, 68 e 104, pesando 54, 42 e 50 kilos, rotos.

3 ditos, idem, ns. 79, 99 e 150, pesando 52, 50 e 51 idem.

1 dito, idem, n. 45, pesando 51 kilos, idem.

3 caixas, CMC, ns. 173, 242 e 89, pesando 28, 28 e 27 kilos, avariadas.

1 dita, idem, n. 66, pesando 29 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 197, 100 e 140, pesando 26, 24 e 23 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, idem, n. 225, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, Côte Real, n. 85, pesando 9 kilos, idem.

7 barris de quintos, Cunha Pinho & Comp., vasando.

8 ditos, Corioza, idem.

1 caixa DAC, n. 103, pesando 29 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 41, pesando 18 kilos, repregada e avariada.

8 barris de quintos, Família, vasando.

10 ditos, Granada, idem.

7 ditos, JLC, idem.

7 ditos, LFC, idem.

8 ditos, MP, idem.

35 ditos, OLSC, idem.

1 dito, PLC, n. 64, vasando.

10 ditos, idem, vasando.

8 barris de decimos, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1929.—O escriptorio, Loureiro.—

Visto, o chefe, Theotônio de Almeida.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS

“CHEVROLET” DOUBLE-PHAEOTON, TIPO 1929

De conformidade com a aprovação do Sr. ministro da Viação, constante do officio n. 525, de 6 de abril do corrente anno da Directoria Geral de Contabilidade (1ª Secção) do mesmo ministerio, recebem-se propostas na

Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, a rua Frei Caneca n. 112, até as 13 horas, do dia 27 de abril do corrente anno, para o fornecimento de

dois automoveis “Chevrolet” double-phaeoton, tipo 1929, motor de seis cylindros, com equipagem completa para cada vehiculo, sendo: jogo de cortinas, ferramentas e um aro sobresselente com

camara de ar, limpador automatico, para-brisa e dois jogos de capas.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

Primeira.—No dia e hora acima fixados, os interessados farão entrega

ao presidente da concorrência de seus documentos de idoneidade, encerrados dentro de envoltorios devidamente fechados e lacrados, e do recibo da caução de um conto de réis (1:000\$000), feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespada do dia da concorrência, em moeda corrente ou titulo da Divida Publica, pela cotação que vigorar no dia em que for feito o deposito. Os documentos de idoneidade comprehendem: os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos de impostos, o exemplar do *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que provem estar ali archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o exemplar do *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto autorizando o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente. Serão acceptos os documentos de representantes directos de firmas estrangeiras que não tenham estabelecimentos no paiz de vendas a retalho ou mesmo por atacado, para efeito de serem recebidas as suas propostas.

Segunda.—Examinados os documentos a que se refere a clausula primeira e proclamada a idoneidade dos licitantes, serão aquelles restituídos aos respectivos representantes, recebendo, em seguida, o presidente, as propostas, que serão apresentadas em triplicata, dentro de envoltorios fechados e lacrados, devendo estar a primeira via sellada, na forma da lei, datadas e assignadas, sem contem rasuras, emendas, entrelinhas, acrescimos e resalvas.

Terceira.—Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos; as quaes, a proporção que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica. Os preços offerecidos deverão ser expressos em moeda corrente nacional e escriptos em algarismos e por extenso.

Quarta.—Antes de qualquer julgamento serão as terceiras vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Quinta.—As cauções dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles que não apresentarem todos os documentos de idoneidade exigidos, serão restituídas immediatamente.

Sexta.—A caução de que trata a condição primeira servirá para garantir a assignatura do contracto e reverterá ao Thesouro Nacional si o concorrente acceto deixar de assignar-o, dentro de cinco dias contados da data em que para tal fim for convidado. No acto da assignatura do contracto, será esta caução substituida por outra, correspondente a 5% do valor total do fornecimento, feita também em moeda corrente, ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que for feito o deposito. Essa caução garantirá não só a execução do contracto, como todas as responsabilidades delle decorrentes.

Setima—O fornecimento deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital, não devendo os preços pedidos ser superiores a mais de 10% dos correntes no mercado.

Oitava—A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com o estabelecido nos arts. 742 e 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a do preço mais vantajoso.

Nona—As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Decima—A Inspectoria se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência; casos estes que não darão direito a reclamação ou indemnização alguma a nenhum dos licitantes.

Decima primeira—A concorrência será presidida pelo intendente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, ou o seu substituto legal, e julgada por uma comissão designada pelo inspector.

Decima segunda—Os automoveis deverão ser entregues dentro de quinze dias, a contar da data em que fôr o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, com a garantia de perfeito funcionamento durante seis mezes, perdendo o concorrente accedido a caução de que trata a clausula sexta em favor da Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização, caso não faça a entrega dentro do prazo marcado, sendo o contracto rescindido pelo inspector, independente de interpegação judicial.

Decima terceira—A entrega do material de que trata o presente edital deverá ser feita na Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta do fornecedor qualquer despesa que, porventura, haja de ser feita, inclusive as de transporte até o local da entrega.

Secção de Expediente, em 9 de abril de 1929. — **Theophilo Dias Ribeiro**, chefe da Secção, interino.

De ordem do Sr. inspector convidado os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Paulo Antonio Ferreira, rua de São Clemente n. 5, 92\$731.

Isaura Borges Fernandes, rua Ayres Saldanha n. 108, 21\$091.

Alfredo Motta, rua Toneleiros n. 356, 24\$293.

P. Custodio M. dos Santos, rua Barroso n. 84, 76\$822.

Mario de Andrade Ramos, rua Alfredo Chaves n. 46, 9\$545.

Adolpho Gonçalves Campos, rua Alberto de Campos n. 74, casa V, 19\$090.

Antonio Pinto dos Santos, rua Barão da Torre n. 15, 20\$780.

Dr. Raynundo Bandeira, avenida Vieira Souto n. 474, 10\$580.

Lisippo Ferraz, rua Barata Ribeiro n. 510, 19\$090.

Dr. Heitor Muniz, rua Barroso n. 135, casa XII, 17\$367.

Antonio Macedo Monteiro, rua Doze de Maio n. 35, 20\$700.

Fernando Cardonne Ramos, rua Hermannzilia ns. 41 e 43, 101\$890.

Luiz Buchalet, rua Maria Quitéria n. 25, 89\$817.

Elias Demetrius Ajus, rua Maria Quitéria n. 56, 11\$931.

Joaquim Vieira Cathy, rua Tapajós n. 32, 13\$740.

Olympio Generoso, rua Tapajós n. 56, 13\$740.

Carmen M. Machado Ribeiro, rua Marechal Rangel n. 367, 12\$354.

João Chagas, rua J n. 114 (Penha), 15\$546.

Romão Rodrigues Domingos, rua Bernardino Figueira n. 51, 8\$153.

Luiz Pinto, rua Alice de Freitas numero 123, 39\$412.

José Antonio Soares, rua Camerino n. 92, 61\$031.

Manoel Ferreira de Azevedo, rua do Rezende n. 14, 7\$789.

Raymundo Castro Maya, avenida Rio Branco n. 116, 7\$798.

The Anglo-Mexican Petroleum, Limited, rua de Santo Christo n. 204, réis 24\$442.

Manoel José, rua General Caldwell n. 306, 18\$653.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., rua Carmo Netto n. 261, 18\$618.

Manoel da Costa, rua D. Laura de Araujo n. 30, 17\$566.

Abilio Moraes, ladeira do Barroso numero 204, 12\$324.

The Western Telegraph Company, rua da Candelaria n. 19, 160\$124.

Salustiano M. M. Carqueja, rua da Saude n. 215, 21\$427.

Octavio Monteiro de Queiroz, rua Afonso Cavalcanti n. 33, 37\$149.

Carlinda Alves de Souza Palhares, rua Visconde de Itabora n. 561, 6\$670.

João Alves Pereira de Andrade, rua Vieira Fazenda n. 29, 22\$100.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 4 de abril de 1929.

— **Theophilo Dias Ribeiro**, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convidado os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de numeros 635 a 688 (serie B), 157 (serie C), 329 a 331 (serie D) e 241 (serie E), expedidas por esta inspectorie para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Francisca Meyer:

N. 14, Antonio Queiroz da Silva;
N. 36, Alvaro Ribeiro e Maria Ribeiro;

N. 60, casa I, Abel Marques de Pinho;
N. 60, casa II, Abel Marques de Pinho;

N. 80, Jovina Pereira Paixão;
N. 148, Manoel Aquino de Andrade;

N. 135, Daniel Ferreira Pinto;
N. 57, Deolinda Ribeiro Arrigoni;

N. 53, José Ribeiro Arrigoni;
N. 31, Sophia E. Marques Ribeiro.

Rua Guarabu:

N. 73, Antonio Francisco de Oliveira;
N. 98, Antonio de Oliveira Guimarães;

N. 71, Francisco da Silva Paulo.

Rua Republica:

N. 79, José Pinho Beijinho;
N. 81, José Pinho Beijinho;
N. 91, Nemezio Gonçalves;
N. 95 A, João Frerichs;
N. 97, Olivia Silva.

Rua José dos Reis:

N. 125, José Rodrigues de Mattos Junior;

N. 127, Bráulio Pinto da Silva Novaes;

N. 137, casa IX, Antonio José Martin Tinoco;

N. 149, Seraphim Martins Munhoz;
N. 165, José Gonçalves Verissimo;

N. 190, Alfredo Ilhas Fontes;
N. 184, Alfredo Ilhas Fontes;

N. 182, Alfredo Ilhas Fontes;
N. 180, Alfredo Ilhas Fontes;

N. 164, Antonio de Sá;
N. 160, casa I, Antonio de Sá

Rua Emilia:

N. 2 B, José Fernandes Neves;
N. 18, Marcolino Marçal;

N. 20, Jayme de Souza Cardoso;
N. 5, Alvaro Caetano Ribeiro;

N. 38, Luciano dos Santos;
N. 63, Porfirio José dos Santos;

N. 82, Maria Lourenço de Oliveira;
Rua Dr. Nicanor:

N. 10, Domingos Pereira de Souza Botafogo;

N. 12, Domingos Pereira de Souza Botafogo;

N. 14, Domingos Pereira de Souza Botafogo;

N. 31, Alberto Lage e Leopoldo Franca;

N. 35, Alberto Lage e Leopoldo Franca;
N. 72, José Maria Pereira.

Rua Republica:

N. 4, casa I, Manoel Martins da Rocha;

N. 4, casa II, Manoel Martins da Rocha;

N. 8, Antonio Baptista Gomes Vianna;
N. 12, Delphim Pereira Azevedo Boucas;

N. 16, Manoel de Mello Barbosa;
N. 18, José de Mello Barbosa;

N. 25, Manoel da Silva Machado;
N. 27, Manoel da Silva Machado;

N. 27 A, Manoel da Silva Machado;
N. 37 A, Manoel da Silva Machado;

N. 42, Zulmira Ferreira Braga.
Rua Emilia:

N. 94, Antonio Valerio Pires;
Rua Leopoldina Rego:

N. 108, Manoel Bessa.
Rua Barão de Mesquita:

N. 567, casa A I, Nicolau A. Sakin;

N. 567, casa II, Nicolau A. Sakin;

N. 567, casa IV, Nicolau A. Sakin.
Rua S. Luiz Gonzaga:

N. 270, Delphim Fernandes Britto.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 5 de abril de 1929.

— **Theophilo Dias Ribeiro**, chefe de secção interino.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, convidado os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de numeros 174 a 193, expedidas por esta inspectorie, para installações do hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Coronel Figueira de Melelo numero 376, Manoel Dias de Seixas.

Rua Coronel Figueira de Melelo numero 372, Margarida Fernandes Costa.

Rua Coronel Figueira de Melaleo numero 186, Francisco José Lopes Velloso.
Rua Republica n. 12, Delphim Pereira de Azevedo Bouças.

Rua Escobar n. 43, Manoel de Paiva Almeida.

Rua Escobar n. 61, Xisto Jorge Monteiro dos Santos.

Rua Escobar n. 63, Xisto Jorge Monteiro dos Santos.

Rua Escobar n. 107, Antonio Searso.
Estrada Rio S. Paulo n. 25, Manoel de Souza Esteves.

Rua Borborema n. 61, Antonio Pinto de Araújo.

Rua Borborema n. 28, Emiliano das Chagas e Silva.

Rua Tapajós n. 44, Vicente Reis.

Rua Tapajós n. 36, João Joaquim Sant'Anna.

Rua Escobar n. 68, Victorino Teixeira da Cunha.

Rua Escobar n. 62, Boaventura José Vieira.

Travessa Coronel Souza Valente numero 20, José Antonio Pecanha Jaguaribe.

Rua Marquez de Abrantes n. 151, doutor Jeronymo Alencar Lima.

Rua Viuva Claudio n. 185, João Dantas de Oliveira.

Rua Luiz Barbosa n. 106, Alberto José de Lima.

Rua Dr. Ferreira de Andrade n. 32, D. Rita Isabel Ferreira de Andrade.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 4 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Renato Mario de Oliveira, travessa Alvares de Azevedo n. 11, 14\$319.

José Pinto da Silva, rua Alvares de Azevedo n. 59-A, 14\$319.

Euclydes Luiz de Araújo, rua General Clarindo n. 171, 7\$158.

Manoel Pereira e Etelvina, rua Adelaide n. 58, 16\$203.

Mortinho Alves Vieira, Caminho do Cattle n. 20, 5\$204.

Proprietario, rua Maranhão ns. 142 e 144, 4\$255.

Elias Lacoste, rua Assis Carneiro n. 58, 4\$974.

Proprietario, rua Assis Carneiro numero 298, 4\$974.

Proprietario, rua Sá em frente ao numero 264, 2\$487.

Maria do Sacramento, rua Araújo Leitão n. 216, 9\$545.

Maria Salomé Braga de Mattos, rua Bráulio Muniz n. 23, 6\$900.

Francisco Joaquim de Oliveira, rua Teixeira de Pinho n. 93, 10\$998.

Aquellino Sampaio, rua Zizi n. 41, casa-II, 14\$318.

João Alves Magalhães, rua Barbosa Rodrigues n. 84, 10\$998.

Salino Robem, travessa Magalhães Castro n. 35, 16\$842.

João Luiz Martins, rua General Argollo n. 226, 70\$380.

Fiducia S. A., rua Azevedo Lima numero 121 e 125, 19\$090.

Candido Costa, rua Dr. Del Vecchio n. 293, 12\$585.

Maria Luiza Schrader, rua S. João Baptista n. 63, cs. 2, 3 e 4, 21\$144.

Manoel da Silva, rua dos Diamantes n. 183, 9\$945.

Hildebrando Pinto Neves, rua Um numero 25, Villa Emma, 13\$242.

Francisco Fernandes, rua Oito Ramos n. 24, 7\$023.

Tertuliano Luiz da Cunha, rua Professor Burlamaqui n. 63, 19\$895.

Firmino da Costa Leandro, rua Lobo Junior n. 337, 8\$153.

Henrique Arvellos Walter, rua Uruguaia n. 80, 13\$817.

José Boareto, praça Almeida Garret n. 7, 5\$552.

Albino G. Barroso, rua Fagundes Varella ns. 51 e 53, 2\$602.

Proprietario, rua Octacilio Nunes numero 35, 4\$772.

Proprietario, rua Angelina n. 30, réis 6\$900.

Companhia do Gaz, rua Clarimundo de Mello, 7\$807.

Proprietario, rua Cesaria ns. 56, 29, 48, c-II, 15\$800.

Companhia do Gaz, avenida Suburbana n. 2.129, 6\$900.

Manoel de Oliveira B. Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.215, 3\$004.

Proprietario, rua Amalia n. 107, 3\$666.

Luzes & Comp., rua Dias da Cruz numero 424, 10\$739.

Proprietario, rua Basilio da Gama numero 27, 4\$772.

Proprietario, Villa Therezinha A. 98, 4\$772.

José Santos & Comp., rua Lisinio Cardoso n. 115, 17\$130.

José Pereira Paulo, rua Benedicto Hyppolito ns. 79/81, 63\$750.

Roberto de Souza Rinemens, rua S. Francisco Xavier n. 286, 120\$060.

Tude de Carvalho Brasil, rua General Silva Telles n. 33, 13\$445.

Julio Teixeira Pinto Macedo, rua Itapiru n. 24, 9\$267.

Saul de Gusmão, rua Barão de Mesquita ns. 36/58, 37\$310.

Antonio Raphael da Silva, rua Condessa Belmonte n. 57, 17\$899.

Renato Segadas Vianna, rua dos Cardosos ns. 290, 294, 296, 70\$789.

Joaquim Rodrigues, rua Mucio Teixeira n. 22, 7\$332.

José Alves Ferreira, rua Magalhães Couto n. 111, 6\$382.

Proprietario, rua Almeida Nogueira n. 33, 4\$974.

Proprietario, rua Assis Carneiro numero 110, 5\$204.

Proprietario, rua Goyaz n. 226, 3\$450.

Joaquim de Carvalho, estrada Pau Ferro n. 85, 11\$639.

Pedro Pacheco, estrada Pau Ferro numero 86, 11\$639.

Francisco Marques & Comp., rua Candido Benicio n. 61, 12\$099.

Victor Paranes Domingues, rua Dr. Bernardino n. 75, 18\$424.

Almeida Marques, rua Maria Freitas n. 26, 16\$469.

Bertolina Melez, rua Virginia Vidal numero 77, 11\$086.

Herdeiros de Manoel Teixeira Paixão, estrada Santa Cruz n. 460, 26\$105.

Italo del Cima, rua Coronel Agostinho n. 29, 11\$089.

Enedino Ribeiro de Souza, rua Belchior da Fonseca n. 30, 25\$875.

Eduardo de Medeiros, estrada Portella n. 325, 29\$326.

José Gomes Camacho, rua Domingos Lopes n. 66, 16\$676.

Saad Habid, estrada São Pedro de Alcantara n. 13, 11\$156.

José Telles de Moraes, estrada Santa Cruz n. 70, 11\$156.

Victor Parames Domingues, rua Candido Benicio n. 463, 11\$616.

Sophia Pedro de Medeiros, rua Coronel Rangel 213, 27\$855.

Francisco Bastos Ribeiro, rua Coronel Rangel n. 224, 16\$320.

Maria Augusta Mendes, estrada Santa Cruz n. 126-B, 15\$619.

Manoel José Moreira, travessa Alme-rinda Freitas n. 27, 14\$134.

Francisco M. Ismard, rua Albano numero 140, 11\$616.

Francisco de Abreu, rua Siricy numero 27-A, 11\$616.

Orlando de Moraes, rua Emilia Ribeiro n. 30, 12\$133.

Herdeiros do Dr. A. Vasconcellos, estrada Santa Cruz n. 446, 11\$616.

Alfredo Fonseca, rua Carolina Machado n. 506, 12\$169.

Gabriel Zaror, rua da Estação n. 40, 10\$575.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua Senador Euzebio n. 284, 498\$295.

Carlos C. de Oliveira Sampaio, rua Camerino n. 89, 27\$485.

Manoel Dias Machado, avenida Rio Branco n. 86, 68\$267.

Francisco Magno, rua General Pedra n. 193, 18\$552.

Victor Fernandes Alonso, rua Riachuelo ns. 30 a 38, 153\$713.

Alvaro Pinto Ribeiro, rua São José n. 122, 114\$059.

Albino Teixeira de Aragão, rua Senador Pompeu n. 30, 11\$802.

Beatriz Rocha de Araújo, rua Nabuco de Freitas n. 58, 28\$937.

Rufino Fernandes, rua da America n. 70, 13\$095.

Joaquim Oliveira Soares, rua da America n. 64, 8\$328.

Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., avenida Henrique Valladares numero 89, 29\$154.

Aleino Felix M. Falcão, rua da Saude n. 233, 29\$722.

Rita Barros Ramalho Ortigão, rua Moncorvo Filho n. 46, 40\$343.

Jacintho A. Devezá, rua Matto Grosso n. 26, 8\$258.

Manoel Vaz Osorio, praça Tiradentes n. 25, 15\$934.

Visconde Cardoso Silva, rua do Areal n. 23, 19\$835.

Palmyra Josepha Ferreira, rua Deolinda n. 12, 7\$770.

Sociedade Anonyma "A Noite", rua da Saude n. 25, 36\$733.

Maria Moudeiro Sahirié, rua Laurá de Araújo n. 55, 49\$225.

Odelon Raul Alves, rua Nery Pinheiro n. 79, 56\$213.

Irmandade de São José, rua Gonçalves Dias n. 52, 72\$122.

V. O. T. N. S. Francisco de Paula, rua José Caetano n. 209, 25\$093.

Ramiro José de Araújo, rua General Pedra n. 437, 11\$363.

The Rio Janeiro City I. C. Ltd., rua Livramento n. 56, 13\$165.

Virgilio Gomes Moreira, rua Livramento n. 162, 11\$248.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua Pedro Alves n. 33, 13\$165.

Mosteiro de São Bento, rua Primeiro de Março n. 153, 60\$299.

S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, rua 18 de Outubro, em frente n. 112, réis 10\$366.

Proprietario, rua dos Artistas n. 45, 1\$831.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.252, 9\$778.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.271, 10\$948.

Proprietario, rua Medeiros Passarõ n. 36, 9\$778.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 271, 13\$228.

Proprietario, rua Barão de São Francisco Filho n. 322, 10\$370.

Proprietario, rua Barão de Cotegipe n. 143, 7\$483.

Proprietario, rua Uruguay n. 153, casa 7, 13\$906.

José de Albuquerque Serejo, rua Riachuelo n. 71, 51\$498.

Luetyl (menor), rua do Pinto n. 99, 20\$650.

Maria de Lourdes F. S. Prado, rua do Mercado n. 34, 49\$372.

José Miguez Domingues, rua Uruguayana n. 166, 85\$284.

Antonio A. de Souza e Sá, rua Benedicto Hyppolito n. 46, 24\$343.

Rita S. Ferreira da Costa, rua Barão de São Felix n. 41-A, 23\$612.

Rita Beaupère Roan, rua do Senado n. 208, 72\$554.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Em 3 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 229 a 240 (série-E) e 348 a 356 (série-A), expedidas por esta inspectoria para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Costa Lobo n. 114-A, José M. da Fonseca.

Rua Costa Lobo n. 118, José M. da Fonseca.

Rua Costa Lobo n. 124, Vicente Quirino da Rocha.

Rua Costa Lobo n. 111, Antonio Martins Torres Junior.

Rua Costa Lobo n. 109, Antonio Martins Torres Junior.

Rua Costa Lobo n. 105, Domitilla Martins Torres.

Rua Costa Lobo n. 103, Joaquim Martins Torres.

Rua Costa Lobo n. 16, Antonio Gomes da Silva.

Rua Costa Lobo n. 38, Maria Magdalena Almeida Ferreira.

Rua Licinio Cardoso n. 286, Antonio Gomes da Silva.

Rua Licinio Cardoso n. 278, Celestino José Ferreira.

Rua Licinio Cardoso n. 276, Carolinã Gomes Cordeiro.

Rua Bruno Seabra n. 40, Manoel Moreira Pinto.

Rua Bruno Seabra n. 28, Manoel Nunes Garcia.

Rua Silva Rego n. 18, Nathalina de Almeida Campos.

Rua Silva Rego n. 26, Felicio Curates e Horacio Antonio Curates.

Rua Silva Rego n. 30, Antonio da Conceição.

Rua Silva Rego n. 38, C-I, José Corrêa de Azevedo.

Rua Firmino Fragoso n. 50, Albino José Rodrigues.

Rua Carolina Machado n. 360, Antonio Figueredo.

Rua Carolina Machado n. 366, C-I, Luiz Corrêa de Mello.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 3 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO DESTINADO A' CANALIZAÇÃO SOB PRESSÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official*, de 7 do corrente mez, á folhas n. 5.699.

Secção do Expediente, 8 de março de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 99, da rua São Christovão, Sr. Joaquim Goulart Machado, a vir cumprir a intimação para instalação de hydrometro e pagar as multas por que é responsavel.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 6 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

The Rio de Janeiro Light & Power Company, Ltd., rua General Pedra sem numero, 2\$723.

Guilhermina Luiza Alves de Souza, rua Julio do Carmo n. 237, 2\$571.

Ephigenia Dugas, rua Estacio de Sá n. 75, 1\$928.

Alexandre Ferreira da Costa, rua Marquez de Sapucahy n. 140, 3\$745.

Manoel Machado Pavão, rua Estacio de Sá n. 80, 2\$922.

Ordem do Carmo, rua João Caetano numero 175, 7\$607.

Pedro de Araujo Guimarães, rua Frei Caneca n. 406, 1\$928.

Oliveira J. de Monteiro, rua do Lavradio n. 13, 6\$149.

Mário Benedicto Almeida Rego, rua do Lavradio n. 154, 1\$928.

Anna Alves da Conceição Nunes, becco dos Ferreiros n. 34, 2\$571.

Antonio Dias da Silva, rua do Carmo n. 64, 1\$928.

João Rodrigues Pinheiro, rua Carlos de Carvalho n. 69, 1\$928.

Bernardo de Oliveira Barbosa, rua Tenente Possolo n. 49, 1\$928.

Antonio Cardoso Gouveia, rua Carlos de Carvalho n. 52, 4\$842.

Escola Barão do Rio Doce, rua Rezendes n. 162, 1\$928.

José Pereira da Silva Santos, rua Praia n. 88, 2\$922.

Campanello Miguel Archanjo, rua Santo Christo n. 285, 23\$238.

Sociedade Propaganda Bellas Artes, avenida Almirante Barroso n. 9, réis, 10\$928.

Delphim Eugenio da Silva, rua Buenos Ayres n. 345, 2\$922.

Santa Casa de Misericordia, rua Buenos Ayres n. 328, 2\$571.

Arthur da Silva Vargas, rua Buenos Aires n. 240, 15\$077.

Anna Maria de Souza Neiva, rua do Lavradio n. 133, 9\$723.

Raul de Araujo Faria, rua Buenos Aires n. 127, 1\$928.

Barão de Peixoto Serra, rua Buenos Aires n. 294, 5\$222.

Maria José de Oliveira Sayão, rua dos Invalidos n. 84, 3\$385.

Manoel Ribeiro C. Pacheco, rua da Alfandega n. 244, 10\$247.

Joaquim de Almeida Lustosa, rua Acre n. 72, 2\$571.

Mosteiro de São Bento, rua Acre n. 28, 2\$477.

Izidro Dias Aleixo, rua da Gambôa numero 84, 10\$392.

Izidro Dias Aleixo, rua da Gambôa numero 86, 10\$247.

Antonio Domingos Couto, rua Barão de S. Felix n. 162, 3\$915.

João Manoel Alves Pereira, rua Barão de S. Felix n. 138 A, 2\$571.

José Siqueira, rua Barão de S. Felix n. 129, 1\$928.

José Carneiro, rua do Cajueiro n. 13, 2\$571.

Francisco Vieira, rua America n. 253, 1\$928.

Mitra Archipiscopal R. Janeiro, Avenida Rio Branco n. 38, 2\$571.

José Joaquim Peixoto, rua D. Manoel n. 68, 1\$928.

Antonio dos Santos Villar Filho e Luiz Adalberto Santos, rua Conselheiro Zacharias n. 77, 8\$600.

Leandro Augusto Martins, rua Camerlino n. 79, 1\$928.

Antonio Gonçalves da Silva, rua Cardoso Marinho n. 22, 2\$325.

João Alves Fontes, rua Barão do Rio Branco ns. 32 e 36, 2\$571.

Zeferino José da Costa, rua Azevedo Coutinho n. 26, 1\$928.

Bernardino da Silva Ramos, rua do Lavradio n. 124, 1\$928.

Banco do Brasil, rua 1º de Março numero 66, 1\$928.

Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello n. 149, 2\$723.

Anna L. Castro Barbosa, rua S. Francisco Xavier n. 19, 31\$518.

Proprietario, rua Conselheiro Thomaz Coelho n. 102, 14\$632.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 484, 11\$156.

Proprietario, rua Marechal Joffre numero 98, 13\$254.

Proprietario, travessa Mathilde numero 12, 11\$333.

Proprietario, rua Dr. Alfredo Pinto n. 80, 35\$068.

Proprietario, travessa Patrocínio numero 88, 9\$550.

Proprietario, rua Maria Amalia numero 153, 12\$785.

Proprietario, rua Zulmira n. 54, réis, 9\$273.

Proprietario, rua Conde de Bomfim numero 1.233, 20\$901.

Proprietario, Estrada Velha da Tijuca n. 51, 11\$690.

Proprietario, rua Dr. Silva Pinto numero 104, 13\$541.

Proprietario, rua Senador Nabuco numero 204, 6\$385.

Proprietario, rua Senador Nabuco numero 236-A, 6\$385.

Proprietario, rua Gonzaga Bastos numero 14, 15\$161.

Proprietario, rua Uruguay n. 526, 88\$221.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 740, 44\$708.

Proprietario, rua Alegre n. 13, róis, 7\$653.

S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, rua Leopoldo, em frente ao n. 7, 9\$550.

The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Comp. Ltd., rua Barão de Mesquita, em frente ao 955, 23\$146.

Proprietario, rua Dr. Ferreira Pontes n. 85, 8\$170.

Proprietario, rua Uruguay n. 127, casas ns. 12 e 16, 11\$631.

Proprietario, rua Barão de S. Francisco n. 156, 14\$539.

Proprietario, rua Barão de S. Francisco n. 291, 12\$265.

Proprietario, rua Barão de S. Francisco n. 164, 14\$526.

Proprietario, rua Mário Alencar numero 25, 21\$578.

Proprietario, rua Visconde de Abaeté n. 14, casa 8, 33\$532.

Companhia Imobiliária Kosmos, rua XIV n. 126, (Braz de Pinna), 5\$605.

Companhia Imobiliária Kosmos, rua XIV n. 139 (Braz de Pinna), 10\$299.

Francisco Marques de Assis, travessa da Pedreira n. 6, 16\$319.

Annibal Gonçalves Farinha, rua "A" n. 12, (Penha), 7\$508.

Fulgencio de Oliveira Barros, rua Francisco Ennes n. 185, 7\$679.

Companhia Imobiliária Kosmos, rua Onze n. 20 (Braz de Pinna), 11\$861.

Alberto Marinho Duhan, rua "I" n. 44 (Villa Guanabara), 5\$605.

Benito Ferreira da Silva, rua "I" n. 70 (Penha), 7\$508.

Antonio Valerio Pires, Avenida Automovel Club ns. 890 e 892, 36\$714.

Geraldo José Paes Filho, rua Oliveira do Figueiredo n. 69, 34\$327.

Antonio Fernandes Leite, rua Ibiapina n. 143, 3\$560.

Carlos Pinheiro Santos Bastos, praia da Guanabara n. 259, 11\$931.

Rosa Silva Pinto, rua Setubal n. 28, 9\$894.

Manoel Alves de Sá, rua André de Azevedo n. 136, 11\$981.

Emilia Magalhães, rua Comendador Bastos n. 291, 9\$545.

Manoel Garcia Lima, rua Joanna Fontoura n. 91, 18\$200.

Ernani de Lima Almeida, rua "I" numero 40 (Penha), 9\$891.

Angelica Laura Britto, travessa Olinda Santos n. 7, 7\$158.

Manoel Antonio Lopes, estrada Vigario Geral n. 127, 12\$284.

Felicio da Costa Neves, travessa Saulustiano Miranda n. 12, 14\$917.

Antonio Rodrigues, rua Leopoldina Rego n. 358, 11\$950.

Joaquim Vieira, rua Major Conrado numero 113 (Cordovil), 7\$368.

Victor Cuccos, rua Major Conrado numero 61 (Cordovil), 12\$280.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 9 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, conviço os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações do ns. 332 a 345 (série D), 689 a 729 (série B), 730 a 734 (série B) e 158 a 160 (série C), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Francisco Xavier Filho, rua Araujo Leitão n. 155.

Narciso Guerim, rua Araujo Leitão n. 169.

Geminiano Lyra Castro, rua Araujo Leitão n. 9.

Dr. Geminiano de Lyra Castro, rua Araujo Leitão n. 15.

Dr. Geminiano de Lyra Castro, rua Araujo Leitão n. 11.

Dr. Geminiano de Lyra Castro, rua Araujo Leitão n. 23.

Dr. Geminiano de Lyra Castro, rua Araujo Leitão n. 25.

Dr. Geminiano de Lyra Castro, rua Araujo Leitão n. 39.

Giacono Mandarino, rua Araujo Leitão n. 43, casa I.

Giacono Mandarino, rua Araujo Leitão n. 43, casa II.

Giacono Mandarino, rua Araujo Leitão n. 43, casa IV.

Giacono Mandarino, rua Araujo Leitão n. 43, casa V.

Giacono Mandarino, rua Araujo Leitão n. 43, casa VI.

Manoel Ribeiro de Miranda, rua Araujo Leitão n. 59.

Isaura Vieira e José da Costa, rua D. Luiza n. 49.

João da Costa, rua D. Luiza n. 71.

Bernardino Garcia de Menezes, rua D. Luiza n. 85.

Maria de Lourdes Santiago, rua doutor Mageste n. 47.

João Garcia Pereira Lobo, rua Dr. Mageste n. 45.

Clementino Barata Itagohy, rua Guarabú n. 5.

Etelvina Lopes Guimarães, rua Guarabú n. 2.

Bertholina de Oliveira, rua Guarabú n. 14.

Modesto Alvarez, rua Dr. Mageste n. 21.

Paulino Joaquim dos Santos, rua doutor Mageste n. 35.

Francisco Ramalho Vaz, rua Guarabú n. 60.

José Machado Diniz, rua Ferraz n. 91, casa VI.

José Machado Diniz, rua Ferraz n. 91, casa XIII.

José Machado Diniz, rua Ferraz n. 91, casa XVI.

João Ferreira Natividade, rua Bernardino Guimarães n. 92, casa II.

João Ferreira Natividade, rua Bernardino Guimarães n. 92, casa V.

Antonio de Almeida Mattos, rua Lucinda Barbosa n. 10.

Antonio Alves Azevedo Chagas, rua Franco Vaz n. 84.

Francisco Ventosa Villas, rua Bernardino Guimarães n. 14.

Pedro L. de Souza, rua Bernardino Guimarães n. 43.

Joaquim Pedro Couto Pereira, rua Bernardino Guimarães n. 26.

Herminia del Gendice e outros, rua Bernardino Guimarães n. 32.

Agib Xavier de Lima, rua Bernardino Guimarães n. 50.

José Paes dos Santos, rua Bernardino Guimarães n. 72 B.

Salvador Pinto, rua Bernardino Guimarães n. 83.

Celeste Maria Rocha, rua Bernardino Guimarães n. 87.

José Paes dos Santos, rua Bernardino Guimarães n. 99.

Maximiniano Cardoso, rua Dr. Leal n. 708.

Waldemar Borges Machado, rua doutor Leal n. 122.

Oswaldo Silva Filho, rua Dr. Leal n. 132.

Euzebio Nogueira, rua Francisca Meyer n. 124.

Euclydes José Almeida, rua Dr. Leal n. 10.

Antonio, rua Dr. Leal n. 12.

José Lopes Pereira do Lago, rua doutor Leal n. 18.

José Matia Baptista Junior, rua doutor Leal n. 34.

Antonio Queiroz da Silva, rua Venancio Ribeiro n. 100.

Manoel Lopes da Silva, rua Venancio Ribeiro n. 33, casa II.

Antonio José Martins Tinoco, rua Venancio Ribeiro n. 37.

Francisco Augusto Torres, rua Venancio Ribeiro n. 61.

Manoel Marques Laranjeiras, rua Viuva Claudio n. 235.

Antonio Ferraz Motta Pinheiro, rua Viuva Claudio n. 239.

Isabel Silveira Rosa, rua Guarabú numero 63.

Guilherme José Bacher, rua Viuva Claudio n. 245.

Francisco Silva Oliveira, rua Viuva Claudio n. 317.

Silvino Vieira Silva, rua Viuva Claudio n. 156.

Adelina Ribeiro Mello, rua Viuva Claudio n. 19 B.

Leontina Arruda Tavares Amaral, rua Custodio Nunes n. 7.

Manoel Pacheco Drummond, rua Custodio Nunes n. 48.

Salvador Principe, rua Custodio Nunes n. 2.

Maria Olympia de Freitas e outras, rua Tupinambá n. 20 A.

Waldemar de Carvalho Costa, rua Tupinambá n. XXII.

Semero e Anysio (menores), rua Tupinambá n. V.

Antonio Giovani, rua Tupinambá numero VII.

Custodio Fernandes da Cruz, rua Tupinambá n. 19.

Arthur Medeiros Moreira, travessa Irene n. 8.

João de Souza Bottas, travessa Irene n. 7.

Mario, Victorino, Vicente, Maria e Salomé, travessa Irene n. 13.

Manoel de Souza Carvalho, rua Leopoldina n. 381.

Augusto Cezar Pires, rua Leopoldina Rego n. 402.

Equitativa dos E. U. do Brasil, rua Leopoldina Rego n. 428.

Luiz Pacheco Drummond, rua Leopoldina Rego n. 326.

Luiz Pacheco Drummond, rua Leopoldina Rego n. 336.

Carlos Custodio Nunes, rua Leopoldina Rego n. 348.

Mario Custodio Nunes, rua Leopoldina Rego n. 352.

Armando Borges Pires, rua Leopoldina Rego n. 354.

Oda Carvalho Assis Baptista, rua Milton n. 29 A.

Arysthon de Assis Baptista, rua Milton n. 31.

Albertina da Rocha, rua Temporal numero 19.

Ildefonso João Paes, rua Temporal n. 15, casa II.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 9 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO DE RELATORIOS, CODIFICAÇÃO DE LEIS E MAIS PUBLICAÇÕES DESTA INSPECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do senhor inspector federal, qto publico que, no dia 15 de abril de 1929, ás 14 horas, na sede desta inspeccoria, á praça Mauá n. 10, perante a comissão presidida pelo chefe da 1ª secção, serão recebidas propostas para a impressão de relatorios, codificação de leis, e mais publicações desta inspeccoria, de accordo com os modelos existentes na 1ª secção da Administração Central desta inspeccoria, que poderão ser examinados diariamente, das 12 ás 15 horas, sob as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, resuras ou cousa que duvida faça.

II. O preço proposto deverá ser:

Por pagina de materia corrida, impressa de relatorios;

Por pagina de materia corrida, impressa de codificação de leis;

Por pagina de materia impressa em quadros para relatorios;

Por pagina de materia impressa em quadros para codificação de leis;

Por centimetro quadrado de impressão de mappas e desenhos, em uma só cor, inclusive o clichê;

Pela mesma impressão, porém, em mais de uma cor.

III. O prazo maximo para a entrega de cada trabalho, na sede da Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, deverá ser de 60 dias, a contar da data do recebimento dos originaes.

IV. Os concorrentes deverão depositar na thesauraria desta inspeccoria a quantia de 3:000\$ (tres contos de réis), em moeda corrente ou apolices pela cotação do dia, para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o contracto no prazo de cinco dias uteis, contados da data de sua chamada por edital.

V. O concorrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia da execução do mesmo, depositará mais 3:000\$ (tres contos de réis), em moeda corrente ou apolices federaes, pela cotação do dia, como refração de caução de que trata a clausula III.

VI. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VII. As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas.

VIII. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma redução sobre a proposta mais barata.

IX. Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

"Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, o proponente reunirá:

a) todos os documentos que possam provar a sua idoneidade;

b) recibo de caução de 3:000\$ (tres contos de réis), a que se refere a clausula III;

c) recibos de impostos federaes, estaduais e municipaes e de industrias e profissões, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado.

Todos esses documentos serão fechados em um envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, abrir-se-hão os envelopes que contem os documentos de prova de idoneidade, reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só envelope, que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do engenheiro chefe da 1ª secção.

Dentro de três dias uteis, depois dessa formalidade, serão publicados os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula V.

X. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia ao proponente que se offerer a fazer maior redução nos pregos propostos, sendo que no caso de novo empate ou de recusa de desempate, será a preferencia decidida por sorte.

XI. O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto, ou si elle não tomar conhecimento.

XII. A inspeccoria reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, si assim o entender, sem direito a indemnização a quem quer que seja.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1929.
— Augusto Fausto de Souza, chefe da 1ª secção.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE N. IX

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Sr. ministro, em officio numero 416, de 26 do mez proximo passado, da Directoria Geral de Contabilidade, chamo attenção dos interessados sobre fornecimentos de tijolos, durante o corrente exercicio (1929), para a observancia das condições estipuladas no edital de 30 de março ultimo, e publicadas no *Diario Official* de 31 do mez proximo findo, ás paginas 7.612 e 7.613, cuja inscripção terminará impreterivelmente na vespera da realização da citada concorrência e bem assim o deposito para a caução de garantia do fornecimento e da proposta.

A data da realização desta concorrência permanente, será a 12 do andante, ás 15 horas.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1929. — Harold Chrockatt de Sá, almoxarife.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 10

Chamo a attenção dos interessados sobre fornecimentos de artigos de papelaria, a serem fornecidos durante o corrente anno, para as normas estabelecidas nas clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 3 de abril andante, cuja realização é a 13 proximo, ás 14 horas, impreterivelmente.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almoxarifado, 2 de abril de 1929. — Harold Chrockatt de Sá, almoxarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PERMANENTE NUMERO 47, EM 11 DE ABRIL DE 1929

Aos onze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, presentes, ás doze horas, na sala de concorrências desta Intendencia, o senhor ajudante de intendente, interino, Polybio Cesar Ribeiro e o escrivão, interino, Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concorrência permanente, numero quarenta e sete, convocada por edital de treze do mez proximo passado, publicado no *Diario Official*, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envoltucros:

Um — Ribeiro, Costa & Comp.
Dois — Souza Baptista & Comp.
Tres — Carlos Conteville & Comp.
Quatro — Dias Garcia & Comp.
Cinco — Hime & Comp.
Seis — Mayrink Veiga & Comp.
Sete — Fonseca, Almeida & Comp.
Oito — A. Placido Marques & Comp.

Nove — Standard Oil Co. of Brazil, ultimo.

O senhor ajudante de intendente abre os seus envoltucros recebidos, cujas propostas numeras e rubrica com os interessados presentes.

Para constar, lavrou-se esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor, ajudante de intendente, pelos interessados presentes e por mim, escrivão, interino, que a escrevi. — Polybio Cesar Ribeiro. — Ribeiro, Costa & Companhia. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. Dias Pereira. — Carlos Conteville & Comp. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Luiz F. Real. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., M. Araújo. — A. Placido Marques & Comp. — Por procuração da Standard Oil Co. of Brazil, L. Mariti. — Nestor Rodrigues de Carvalho.

Confere, Luis F. de Mendonça, escrevente — Visto, Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente. — Conforme, Nestor de Carvalho, escrivão, interino.

De ordem da directoria, convido o praticante de estação da Segunda Divisão desta estrada, José Egydio de Moura e Albuquerque a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, afim de satisfazer o pagamento do sello do decreto de 11 de fevereiro de 1929, que lhe concedeu um anno de licença, para tratamento de saude.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de março de 1929. — Raul Manso, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil INTENDENCIA

MAPA DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRENCIA PERMANENTE N. 37, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1929, PARA O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA CARROS E LOCOMOTIVAS

Designação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11 e ultimo
	James Mazius & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp.	Soares de Sampaio & Comp. Ltd.	Oscar Taves & Comp.	Nadir Figueiredo S. A.	Fabrica de Aço Paulista S. A.	Brenco & Comp.	Brazil-Trade Limited S. A.	Souza Baptista & Comp.	Ribeiro, Costa & Comp.	The Baldwin Locomotive Works
Correntes de segurança, para carros da série V, desenho n. 774 da Central, figura A, uma.....	19\$900	(x) 19\$200	91\$568	28\$890	55\$000	54\$400	36\$000				
Correntes de segurança, para carros da série V, desenho n. 774 da Central, figura B, uma.....	19\$900	(x) 7\$800	2\$100	16\$270							
Correntes de segurança de acordo com o desenho n. 4 C-31, uma.....	19\$900	(x) 16\$000	70\$10								
Caixas de óleo «Symington» com tampa patente Symington, de ferro maleável: Para carros das séries B e D, desenho n. 105/mod., uma.....	(x) 78\$700		84\$100								
Para vagões das séries N, V, T e OI, desenho número 175/mod., uma.....	(x) 108\$000		116\$400								
Para carros das séries R, B e D (americanos), desenho n. 922/mod., uma.....	(x) 91\$300		98\$746								
Para carros, desenho n. 487/mod., uma.....	(x) 113\$000		121\$250								
Para vagões, série VB, desenho n. 615/mod., uma.....	(x) 113\$900		116\$400								
Para vagões das séries VA e NL, de 45 ton., desenho n. 483/mod., uma.....	(x) 95\$800		93\$000								
Fechaduras: Para portas de reservadas, iguaes ás do desenho n. 65, da Locomoção, uma.....	(x) 36\$000	44\$000			53\$000				39 500	(37\$800)	
Para portas de correr, iguaes ás do desenho n. 67, da Locomoção, uma.....	(x) 30\$000	49\$000			58\$000				32\$800	(33\$000)	
Latrinas completas, do modelo Eckert Car Closet n. 40 do boletim n. 254, da Dayton Manufacturing Co., uma.....		(x) 452\$000							729\$000	575\$000	539\$000
Lavatórios: De nickelina, para cabines de carros dormitórios de luxo, de acordo com o desenho n. 1.476 A, um.....	498\$500	(x) 457\$000							549\$000	(520\$000)	
De nickelina, para privadas de carros dormitórios de luxo, de acordo com o desenho n. 1.476 A, um.....	493\$500	(x) 399\$000							549\$000	(520\$000)	
De nickelina, para carros de 1.ª classe, completo com reservatórios, de acordo com o desenho número 1.436 A, da Central, um.....	539\$500	(x) 335\$000							659\$000	(620\$000)	
Molas: Grupos armados de 4 molas helicoidaes, para trucks, «Diamond», desenho n. 30 da Central, grupo.....		57\$000	(x) 32\$400	45\$80			54\$400			44\$000	40\$300
Grupos de 3 molas helicoidaes, para trucks das séries B e D, desenho n. 129, da Central, grupo.....		23\$000	(x) 18\$150	29\$850			28\$900			34\$000	20\$400
Grupos armados de 4 molas helicoidaes, para trucks das séries VA e NL, de 45 toneladas, desenho n. 572, da Central, grupo.....		6\$000	62\$370	52\$380						(x) 47\$600	55\$000
Grupos de 2 molas helicoidaes, para trucks da série , desenho n. 554, da Central, grupo.....		23\$000	13\$900	12\$990			25\$600			(x) 12\$000	10\$800

Designação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11 e último
	James Magnus & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	Soares de Sampaio & Comp. Ltd.	Oscar Taves & Comp.	Nalir Figueiredo S. A.	Fabrica de Aço Paulista S. A.	Brenno & Comp.	Brazil-Trad Lmiada S. A.	Souza Baptista & Comp.	Ribeiro, Costa & Comp.	The Baldwin Locomotive Works
Molas ellipticas para trucks das séries B e D, desenho n. 923, da Central, uma.....	—	290\$000 (x)	209\$900	232\$800	—	—	—	—	—	274\$000	231\$300
Molas ellipticas para trucks de carros de passageiros, desenho n. 28, da Central, uma.....	—	230\$000	—	177\$890	—	—	244\$000	—	—	390\$000 (x)	162\$400
Grampos para molas parabolicas, de carro de luxo, desenho n. 773, da Central, um.....	—	37\$000	—	51\$895	—	—	—	(x) 13\$480	—	48\$000	—
Fixadores completos para portas, de qualquer fabricante, iguaes dos da pagina n. 403, figura 11 do catalogo 127 da Adms, um.....	—	10\$900	—	—	12\$500	—	—	—	—	9\$200 (x)	4\$500
Aldrabas de 3", de metal, para bancos, iguaes ás da figura 60, pagina 475, do catalogo 127 da Adms, uma.....	—	4\$700	—	—	—	—	—	—	—	3\$700 (x)	6\$700
Valvulas com corrente, para lavatorios : De 1 1/2", uma.....	—	6\$500	—	—	—	—	—	—	—	6\$400 (x)	—
De 5/8", uma.....	—	7\$500	—	—	—	—	—	—	—	7\$400 (x)	—
Fechos para engates de accordo com a figura n. 1, desenho n. 1.348, da Central, um.....	—	15\$500	—	—	—	13\$500	—	(x) 10\$045	—	—	14\$400
Alavancas para engates, de accordo com a figura n. 2, desenho n. 1.348, da Central, um.....	—	8\$700	—	—	—	7\$000	—	(x) 2\$630	—	—	7\$000
Accessorios para engate Sharron Linguetes n. 17, desenho n. 1.474, da Central, um.....	—	(x) 21\$000	—	—	—	(*) 10\$000	—	—	—	—	—
Alavancas n. 18, desenho n. 1.474, da Central, um.....	—	(x) 19\$000	—	—	—	(*) 11\$000	—	—	—	—	—
Accessorios para engates Janney Fechos para engates, de accordo com a figura n. 5.253, desenho n. 489, da Central, um.....	—	—	—	—	—	(*) 18\$000	—	—	—	—	(x) 22\$109
Indicadores de nivel e seus accessorios Apparelhos Klinger, com braçadeiras, para nivel d'agua, n. B-4, um.....	—	(x) 92\$000	—	19\$800	—	—	—	—	—	—	—
Juntas de fibra, para apparelhos Klinger n. B-4, uma.....	—	1\$900	—	(x) 1\$970	—	—	—	—	—	154\$000	—
Juntas de fibra, para apparelhos Klinger n. B-7, uma.....	—	2\$200	—	1\$649	—	—	—	—	—	1\$300	1\$100
Accessorios para apparelhos de lubrificação Juntas de fibra para apparelhos Nathan Boll's-eye, n. 9, uma.....	—	\$374	—	\$970	—	—	—	—	—	(x) 1\$400	1\$480
Valvulas Everlasting para descarga de caldeiras de locomotivas, de accordo com o desenho n. 1.556 da Locomação, uma.....	—	39\$900	—	—	—	—	—	—	—	(x) \$840	—
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(x) 108\$000

Observações

(x) Preços menores. A inscrição definitiva fica dependendo da aprovação da concorrência.

(*) Preços dados em desacordo com o edital.
Todo o material é para importação.

Intendencia 9 de abril de 1929. — Intendente,

Estrada de Ferro Central do Brasil

DE ORDEM DA DIRECTORIA, FAÇO PUBLICO QUE ESTÃO CONVOCADAS PARA O CORRENT
MEZ DE ABRIL AS SEGUINTE CONCURRENCIAS

Data da realização		Numero da concorrência		Material	Caução	N.º do Diário Oficial em que foi publicado o edital de concorrência
Dia	Hora	Publica	Permanente			
11	12	—	47	Capachos, sabonetes, vassouras, etc.	1:000\$000	61
12	12	—	48	Asbestos, cadeados, dobradiças, etc.	500\$000	65
15	12	—	49	Badames, brochas, buchas, etc.....	500\$000	67
16	12	—	50	Machos, peneiras, pinceis, etc.....	1:000\$000	70
18	12	—	51	Postes de madeira.....	1:000\$000	70
19	12	—	52	Estopas, gazoliua e kerozene.....	10:000,000	72
22	12	—	53	Areia, azulejos, tijolos refractarios, etc.....	2:000\$000	80
24	12	—	54	Carvão de pedra estrangeiro.....	Gar. Banc.	77
24	13	10	—	Pontes rolantes e carretão.....	2:000\$000	49
26	12	—	55	Papel carbono.....	500\$000	79

Nota — Quaesquer outras informações serão prestadas na segunda escrivania desta intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de abril de 1929. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de abril, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1929, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira selada com uma estampilha de 1\$ por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia, o que estiver escripto por extenso, não poderá ser alterado antes de decorridos quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 10:000\$, feita na thesauraria da estrada, até a vespéra do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação na vespéra do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o de réis 20:000\$000 nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permittida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacordo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, ou igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — O fornecimento deverá ser feito nas seguintes condições:

a) os dormentes serão fornecidos de conformidade com o Caderno de Encargos (edição de 1928) nas dimensões communs, devendo o fornecimento ser feito no prazo de 120 dias, nos trechos abaixo indicados, a partir da data da entrega do pedido de compra. Em caso algum, serão marcados dormentes de madeiras brancas derrubadas depois de junho, data até a qual os fornecedores pedirão por escripto á sub-directoria, o exame das madeiras derrubadas e destinadas aos dormentes a serem fornecidos.

b) os dormentes apresentados á marcação deverão ser depositados pelos fornecedores no pateo das estações ou em logares de facil accesso e vigilancia, a juizo do engenheiro residente respectivo; a descarga e o auxilio durante a marcação e o empilhamento immediato serão feitos pelo pessoal dos fornecedores e a sua custa, com excepção do marcador, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclame o fornecedor, na sua requisição ao sub-director, devendo, entretanto, a importancia dos salarios desse pessoal ser paga na thesauraria, mediante guia extrahida pela contabilidade.

c) o fornecedor obriga-se a entregar, da quantidade de dormentes de madeiras de lei que lhe competir, 70 % em madeiras de primeira classe e 30 % em madeiras de segunda classe, sendo, entretanto, facultado o augmento da porcentagem dos dormentes de primeira classe, excepto no ramal de Santa Cruz, onde não serão recebidos dormentes de segunda classe.

d) os dormentes procedentes do Pará serão entregues na 1.ª Secção da Intendencia, na estação Maritima, e aceites apenas os das madeiras abaixo mencionadas e correndo todas as despesas, até

o local da entrega, por conta dos fornecedores:

1.ª classe — massaranduba, sucupira, muirapiranga, maparajuba, páo d'aroe, páo roxo, macacahuba e acapú.

2.ª classe — uxy, mongonçalo, lombro de veado, pracaxy vermelho, pracahuba, cupiuba, araracanga e mata-mata.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7.ª, ficara o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na reincidencia da falta ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928) deverá ser fornecido com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Grupo XVI — Madeiras

Dormentes — Madeiras de lei:

Numero de ordem — Unidade

Trechos de entrega:

Maritima a Entre Rios, Paracamy a Santa Cruz:

1. Dormentes para a bitola de 1m,60, um.

2. Dormentes para a bitola de 1m,00, um.

Entre Rios a Corintho e seus respectivos ramaes:

3. Dormentes para bitola de 1m,00, um.

Corintho a Pirapora, Montes Claros a Diamantina:

4. Dormentes para a bitola de 1m,60, um.

5. Dormentes para a bitola de 1m,00, um.

Linha Auxiliar:

6. Dormentes para a bitola de 1m,00, um.

Madeiras brancas:

Barra do Pirahy a Bello Horizonte, pela bitola de 1m,60:

7. Dormentes para a bitola de 1m,00, um.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1929. —

Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Secretaria)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE 10.000 EXEMPLARES DOS MAPAS AGRICOLAS E ECONOMICOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, ESPÍRITO SANTO, ALAGOAS, CEARÁ E PARAHYBA. ORGANIZADOS POR ESTE SERVIÇO, EM EDIÇÕES DE 2.000 EXEMPLARES PARA CADA MAPA.

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publica na

ra impressã e fornecimento de dez mil (10.000) exemplares dos mappas agrioolas e economicos dos Estados de São Paulo, Espirito Santo, Alagoas, Ceará e Parahyba, organizados por este serviço, em edições de dous mil (2.000) exemplares para cada mappa, edital esse que se acha publicado no *Diario Official*, de domingo, 24 do corrente mez, á pag. 7.134.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 25 de março de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE ALFAFA "MURCIA"

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concurrencia administrativa de inscrição para aquisição de sementes de alfafa "Murcia", até o maximo de oito toneladas, a realizar-se em 20 de abril corrente, edital esse que foi publicado pela primeira vez no *"Diario Official"* de terça-feira, 3 deste mez, á pag. 7.793.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1929. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Pelo presente chamo a attenção dos Srs. concorrentes para o edital publicado no *Diario Official* do dia 7 do corrente, para fornecimento dos artigos dos grupos XI, Tractores e XII, Material de Gallinocultura.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 8 de abril de 1929. — *Paulo Parreiras Horta*, director geral.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DOUS CAR-GOS VAGOS DE ASSISTENTES DE ESTAÇÃO CLIMATOLOGICA DE 1ª CLASSE (AUXILIAR METEOROLOGISTA DE SEGUNDA CLASSE), COM EXERCICIO NAS ESTAÇÕES DE CURITYBA (ESTADO DO PARANA) E FLORIANOPOLIS (ESTADO DE SANTA CATHARINA)

De ordem do Sr. director e nos termos dos arts. 44 e 53 do regulamento anexo ao decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921, e nos das instruções approvadas pelo avis on. 340, de 29 de setembro de 1923, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, na sede desta directoria, sita no 4º andar do Palacio dos Estados, á praça Marechal Acora, nesta Capital, acham-se abertas, pelo prazo de trinta dias, contados da publicação do presente, as inscrições para o preenchimento de duas vagas de assistentes de estação climatologica de 1ª classe (auxiliar meteorologista de segunda classe), existentes nas Estações de Curitiba (Estado do Paraná) e de Florianopolis (Estado de Santa Catharina), de accordo com as condições seguintes:

- 1ª — A inscrição se fará mediante requerimento do candidato, com firma devidamente reconhecida, dirigido ao director da repartição.
- 2ª — Os requerimentos de inscrição deverão conter o nome por extenso, lugar de nascimento, filiação, idade, profissão,

estado civil e domicilio dos candidatos e serão instruídos com os documentos legais que provem:

- a) ser brasileiro.
- b) ser maior de 18 annos;
- c) ser reservista do Exército e da Marinha de Guerra Nacional ou possuir certificado de alistamento ou isenção do serviço militar (dessa formalidade são dispensados os candidatos do sexo feminino);
- d) não soffrer de molestia contagiosa;
- e) ser vaccinado;
- f) identidade;
- g) bom procedimento.

3ª — A prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita:

A de idade e nacionalidade brasileira, pela certidão, em forma legal e authentica do registro civil do candidato.

A de reservista com a apresentação da respectiva caderneta ou certidão de isenção, na forma da legislação em vigor.

A de capacidade physica, isto é, não soffrer o candidato de molestia contagiosa, mediante attestado de medico de notoria reputação scientifica e moral, com firma reconhecida.

A de vaccina mediante attestado de medicos do Departamento Nacional de Saude Publica.

A de identidade pela carteira competente.

A de bom comportamento por meio de folha corrida obtida no lugar de residência do candidato nos ultimos dous annos.

4ª — Os candidatos que já exerceram funções publicas ficam dispensados das exigencias constantes das letras a, b, d, e, f e g da condição segunda, devendo, porém, provar essa circumstancia.

5ª — Os candidatos podem tambem apresentar documentos que provem habilitações especiaes ou commissões technicas, bem como trabalhos originaes, já publicados ou ainda em autographo, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando das provas resultar empate.

6ª — Não será concedida prorrogação de prazo além do fixado no edital, para a apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias legais.

7ª — O resultado do trabalho relativo á inscrição dos candidatos será publicado no *"Diario Official"* e nos mesmos jornaes em que houver sido annuciado o concurso.

8ª — Os requerimentos de inscrição serão entregues no protocollo desta directoria, das 11 ás 16 horas, todos os dias uteis, tendo o candidato direito a um recibo que prove a entrega do requerimento e documentos que o instruirem.

9ª — As inscrições encerrar-se-hão no dia treze (13) de maio do corrente anno.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- 1ª secção — Redacção, inclusive a official; geographia, especialmente do Brasil; e noções de cosmographia.
- 2ª secção — Arithmetica, algebra elemental e geometria e trigonometria (plana).
- 3ª secção — Physica experimental, noções de chimica mineral e de Historia Natural.
- 4ª secção — Meteorologia elemental.

10 — O concurso constará de duas provas: escripta de todas as secções e pratica da 4ª secção.

11 — Cada uma dessas provas constará de uma questão relativa a cada uma das secções, obedecendo o disposto na condição anterior.

12 — Haverá uma terceira prova, oral, para resolver os casos de empate, quando for possível o desempate pelos documentos a que se refere a condição 4ª.

13 — Os pontos do concurso serão affixados na portaria da directoria, no minimo 15 dias antes da primeira prova.

14 — O concurso será valido durante um anno a contar da data da publicação da classificação definitiva dos candidatos.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929. — O secretario do concurso, *Newton F. Campos*.

Directoria Geral de Estatística

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS EXISTENTES NO QUADRO DE TERCEIROS OFFICIAES

De ordem do Sr. ministro, fica aberta na Directoria Geral de Estatística pelo prazo de trinta dias, a contar da presente data, a inscrição de candidatos ao concurso para provimento de nove vagas existentes no quadro de terceiros officaes da mesma directoria geral. O concurso será regido pelas instruções a que se refere a portaria de 28 de setembro de 1927, publicadas no *Diario Official* de 19 de outubro do mesmo anno, com as modificações de que trata o aviso do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, n. 28, de 23 de março ultimo e de accordo com as seguintes condições:

1ª — A inscrição se fará mediante requerimento do candidato, com firma devidamente reconhecida, sellado e dirigido ao director geral de Estatística.

2ª — Os requerimentos de inscrição deverão conter o nome por inteiro, lugar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio dos candidatos e serão instruídos com os documentos legais que provem:

- a) ser o candidato cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 e menor de 40 annos de idade;
- c) bom comportamento.
- d) capacidade physica;
- e) ser reservista do Exército ou da Marinha de guerra Nacional ou possuir certificado de alistamento militar;
- f) ser vaccinado;
- 3ª — A prova desses requisitos será feita:

a) a de idade e de nacionalidade pela certidão, em forma legal e authentica, do registro civil de nascimento, ou, quanto á ultima, pelo titulo de naturalização do candidato;

b) a de conducta moral e civil, por meio de folha corrida, obtida no lugar de residência do candidato nos dous ultimos annos, além de attestados da autoridade policial ou judicial ou de duas pessoas de notoria responsabilidade e posição social.

Taes attestados deverão declarar o fim para que são dados;

c) a de capacidade physica, por attestação de dous medicos, de reconhecida reputação scientifica e moral, de não

soffrer o candidato de qualquer molestia contagiosa ou incuravel, nem deformidade ou mutilação que impossibilitem ou dificultem a actividade e a representação funcional;

d) a de reservista pela apresentação da respectiva caderneta ou certificado de alistamento militar, na forma da legislação em vigor;

e) a de vacinação, mediante atestado de medico conhecido.

4º — Os candidatos que já exercerem funções publicas serão dispensados das exigencias constantes das letras a e b, da enumeração supra.

5º — Os requerimentos de inscrição serão entregues na portaria da Directoria Geral de Estatística, na Paria Vermelha, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

6º — O candidato terá direito a um recibo que prove a entrega do requerimento e dos documentos que o instruem.

7º — As inscrições encerrar-se-hão no dia 2 de maio, ás 16 horas.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- I — Português.
- II — Francez ou inglez ou allemão.
- III — Arithmetica.
- IV — Algebra até equações do 2º grão, inclusive.
- V — Geometria.
- VI — Chorographia do Brasil
- VII — Historia do Brasil.
- VIII — Redacção official.
- IX — Dactylographia e calligraphia.

As provas de linguas serão escriptas e oraes, constando, as, de portuguez de dictado e analyse lexica e logica e as de francez, inglez ou allemão de traducção e leitura.

Os candidatos deverão ainda revelar conhecimentos de geographia geral e economica e noções de estatistica, sendo para esse fim perguidos pela Commissão Examinadora.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *Bulhões Carvalho.*

Junta dos Corretores

BOLSA DEMERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de

1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corretor de mercadorias Pedro Level Moreaux, exonerado a pedido pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 4 de abril de 1929. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA PRIMEIROS TENENTES MEDICOS

De ordem do Sr. contra-almirante medico, director geral de Saude, comunico aos candidatos inscriptos para o concurso de primeiros tenentes medicos, do Corpo de Saude da Armada, que a inspecção de saude a que devem ser submettidos, terá lugar na sexta-feira, dia 12 do corrente, ás 13 horas, no Hospital Central da Marinha, na ilha das Cobras.

Directoria de Saude Naval, 8 de abril de 1929. — *Pharmaceutico Flavio Nelson*, capitão de mar e guerra, reformado, chefe interino das D. S. 1 e D. S. 2.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. Chamo a attenção para o edital publicado no *Diario Official* de 29 de março ultimo, paginas ns. 7.505 a 7.507, e, rectificado no *Diario Official* de 10 de abril corrente, paginas ns. 8.347 e 8.348, para concorrência administrativa permanente a realizar-se nesta Directoria, no dia 15 de abril fluente, para o fornecimento a este ministerio, durante o primeiro quadrimestre, de diversos artigos — Pharões, boias e sobresalentes.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 11 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lada*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. Chamo a attenção dos interessados no edital publicado no *Diario Official* no dia 5 de abril corrente, paginas numeros 7.972 a 7.974, referente á concorrência administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, no dia 23 do referido mez, para o fornecimento, a este ministerio, durante o primeiro quadrimestre do corrente anno, de artigos do grupo 22 — Cabos de arame não electricos.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 11 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lada*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. Chamo a attenção dos interessados no edital publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, paginas n. 7.974, referente á concorrência administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, no dia 22 de abril corrente, para o fornecimento, a este ministerio, durante o primeiro quadrimestre de 1929, de artigos do grupo 38 — Brochas, pinças e trincheas.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 11 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lada*, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

Brasil — Estado do Ceará

Avisa-se aos navegantes que foi retirada, provisoriamente, a Boia de luz Camocim, no porto desse nome, Estado do Ceará.

(N. 42 da "Lista de Pharoes").

Novo aviso communicará sua reposição.

D.N. 3 da Directoria de Navegação, no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1929. — *Rogério Siqueira*, capitão de fragata, chefe da D.N. 3.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSARIO ÁS OFFICINAS E REPAROS DAS EMBARCAÇÕES DO CENTRO DE AVIAÇÃO NAVAL DE SANTOS.

1. Por ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, em aviso n. 493, de 14 de fevereiro do corrente anno, publicado na circular do Sr. vice-almirante director geral de Portos e Costas, sob n. 5, de 21 desse mesmo mez e anno, communico aos interessados, de ordem do Sr. capitão de fragata capitão dos Portos do Estado de São Paulo, que, no dia 23 de abril de mil novecentos e vinte e nove (1929), ás 11 horas, na secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, serão recebidas as propostas para a concorrência publica para a aquisição de material necessario ás officinas e reparos de embarcações do Centro de Aviação Naval de Santos, conforme relação annexa.

2. A concorrência será presidida pelo Sr. capitão de fragata, Alfredo de Andrada Dodsworth, capitão dos portos,

a quem serão dirigidas as propostas. A comissão reunirse-ha no local, dia e hora acima indicados, para receber as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados e todas com preços por extenso e em algarismos.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital. Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em 8 de abril de 1929. — *Manoel Venerando da Graça Junior*, secretario.

RELACÃO DO MATERIAL NECESSARIO ÁS OFFICINAS DO CENTRO DE AVIAÇÃO NAVAL DE SANTOS

Algarismos em punção de aço, de 1/2", jogo.
 Alfabete em punção, de aço, de 1/2", jogo.
 Alicates de aço, ponta redonda, de 6", unidade.
 Alicates de aço, Universal, de 8", unidade.
 Aço Siemens Martens meio duro em vergalhão hexagonal de 5/8", kilo.
 Aço Siemens Martens meio duro em vergalhão hexagonal de 7/8", kilo.
 Acido muriatico, commum, kilo.
 Brocas helicoidaes com punho Morse, aço carbono, de 1/16", unidade.
 Brocas helicoidaes com punho Morse, aço carbono, de 1/4", unidade.
 Brocas helicoidaes com punho Morse, aço carbono, de 3/8", unidade.
 Brocas helicoidaes com punho Morse, aço carbono, de 1/2", unidade.
 Bedame de 1", unidade.
 Bedame de 1/2", unidade.
 Bedame de 1/4", unidade.
 Breu virgem, em pedra, kilo.
 Chave de aço, de duas boccas, para roscas hexagonaes, de 1/4" x 3/16", unidade.
 Chave de aço, de duas boccas, para roscas hexagonaes, de 7/16" x 1/2", unidade.
 Chave de aço, de duas boccas, para roscas hexagonaes, de 9/16" x 5/8", unidade.
 Chave de fenda cylindrica, de 4", unidade.
 Chave de fenda, cylindrica, de 8", unidade.
 Chave ingleza, simples, de 6", unidade.
 Chave ingleza, simples, de 8", unidade.
 Compasso de ponta, de 8" 1/2, unidade.
 Compasso interior, de 8" 1/2, unidade.
 Compasso exterior, de 8" 1/2, unidade.
 Cavilha quadrada de ferro galvanizado, de 7", ilo.
 Corticina, metro quadrado.
 Cobre em chapa, para forro, com 0,m0008, kilo.
 Diamante para vidraceiro, unidade.
 Dobradiças de ferro, de 1" 1/2, unidade.
 Dobradiças de ferro, de 2", unidade.
 Dobradiças de ferro, de 2" 1/2, unidade.
 Dobradiças de ferro, de 3", unidade.
 Estanho em verguinhas, para soldar, 99 'A, kilo.
 Esquadro de 12", unidade.
 Esquadro de 6", unidade.
 Enxó, unidade.
 Escova para lima, unidade.
 Estopa alcatroada, kilo.
 Formões, a começar de 2", jogo.
 Ferro de pua e arco, jogo.
 Ferro de calafate, de tres gornes, unidade.
 Ferro de calafate, de dous gornes, unidade.
 Ferro de calafate, de um gorno, unidade.
 Ferro de calafate (da Ribeira), unidade.
 Groza de 10", unidade.
 Garlopa de 24" x 3", unidade.
 Goivas de 1", unidade.
 Goivete, unidade.
 Goivas de 1" 1/2, unidade.
 Goivas de 1/4", unidade.
 Isoladores de porcellana, de diversas dimensões, unidade.
 Lima chata, bastarda, de 6", unidade.
 Lima chata, bastarda, de 12", unidade.
 Lima faca, bastarda, de 6", unidade.
 Lima de meia cana, bastarda, de 6", unidade.
 Lima de meia cana, bastarda, de 10", unidade.
 Lima paralela, bastarda, de 8", unidade.
 Lima paralela, bastarda, de 12", unidade.
 Limas triangulares de 1", unidade.
 Limas triangulares, de 1" 1/2, unidade.
 Limas triangulares, de 2", unidade.
 Limas triangulares, de 2" 1/2, unidade.
 Limas triangulares, de 3", unidade.
 Limas triangulares, de 4", unidade.
 Limatão redondo, bastardo, de 6", unidade.
 Limatão redondo, bastardo, de 12", unidade.
 Latão em vergalhão redondo, de 1/4", kilo.
 Latão em vergalhão redondo, de 3/8", kilo.
 Latão em vergalhão redondo, de 1/2", kilo.
 Latão em vergalhão redondo, de 5/8", kilo.
 Latão em folhas não recosido, de 0,m0003, kilo.
 Latão em folhas não recosido, de 0,m0006, kilo.
 Limatão triangular, murça, de 6", unidade.
 Limatão triangular, bastardo, de 6", unidade.
 Metal antifricção, em linguado, classe A, kilo.
 Metro duplo de madeira, com molla, unidade.

Macete de calafate, de 14", unidade.
 Martello de aço, de unha, com 0,k250, unidade.
 Martello de aço, de unha, com 0,k500, unidade.
 Pregos quadrados, de ferro galvanizado, de 3", kilo.
 Pregos de cobre, quadrados, de 2", kilo.
 Pregos de cobre, quadrados, de 1", kilo.
 Plainas de madeira, com 9" x 2" 1/2, unidade.
 Pregos quadrados, de ferro galvanizado, de 1" 1/2, kilo.
 Pregos quadrados, de ferro galvanizado, de 2", kilo.
 Pregos quadrados, de ferro galvanizado, de 4", kilo.
 Parafuso de metal, de fenda, rosca para madeira, de 1", kilo.
 Parafuso de metal, de fenda, rosca para madeira, de 1" 1/2, kilo.
 Parafuso de metal, de fenda, rosca para madeira, de 2", kilo.
 Parafuso de metal, de fenda, rosca para madeira, de 2" 1/2, kilo.
 Parafuso de metal, de fenda, rosca para madeira, de 3", kilo.
 Parafuso de metal, de fenda, rosca para madeira, de 4", kilo.
 Parafusos para prensa, unidade.
 Pedra para rebolo, com 12" x 2" 1/2, unidade.
 Pedra de amolar, de esmeril fino, unidade.
 Pixe para calafate, kilo.
 Pedra para afiar, unidade.
 Pão campeche, kilo.
 Ribote de 18", unidade.
 Serra para metaes, para machinas, de 12" x 1", unidade.
 Serra de volta, de 28", unidade.
 Serra circular, de aço, de 20", unidade.
 Serrote de ponta, de 12", unidade.
 Serrote de costa, de 12", unidade.
 Serrote de 22", unidade.
 Solda fraca, para latão, kilo.
 Sufa, unidade.
 Tubo de cobre, de 3/8" diametro interno, kilo.
 Tesoura para cortar chapa, em metal, 0,m34 (13" 1/2), unidade.
 Tesoura commum, de 0,m23 (9"), unidade.
 Travadeira, unidade.
 Trena metrica, de fita de lona, para 20 metros, unidade.
 Taxa de metal, de 1", kilo.
 Taxa de metal, de 1/2", kilo.
 Taxa de ferro, de 1", kilo.
 Taxa de ferro, de 1/2", kilo.
 Travadeira para serra circular, unidade.
 Travadeira para serrote, unidade.
 Taboa do friso de canella com macho e fêmea, com 5m, de comprimento, 0,m08 de largura e 0,m025 de espessura, unidade.
 Taboa do friso de peroba, com macho e fêmea, com 5m, de comprimento, 0,m08 de largura e 0,m025 de espessura, unidade.
 Verrunias, jogo.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em 8 de abril de 1929. — Manoel Venerando da Graça Junior, secretario.

PARA REPARO DO MATERIAL FLUCTUANTE E AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSARIO Á SUA CONSERVAÇÃO

A — Lancha Santos Dumont.

1. Reparos no motor e seus accessorios.
2. Substituição do "silencioso".
3. Substituição de 4 velas.
4. Substituição do magneto.
5. Substituição da canalização da gazolina.
6. Fornecimento de 2 velas.
7. Fornecimento de 2 valvulas.
8. Fornecimento de 4 robinetes.
9. Substituição da instalação electrica.
10. Abertura de uma comunicação entre o paineiro e o compartimento da machina.
11. Collocação de um vidro gravado, no compartimento da machina.
12. Retirar as 2 portas de comunicação do compartimento de proa como o da machina.
13. Substituir por outra de maior capacidade, a bomba Japy, de esgoto do porão.
14. Fixar o suporte da roda do leme.
15. Calafeteo do convéz.
16. Substituição de sanefas.
17. Pintura geral.
18. Calafetar o porão perto da bucha.

B — Lancha Tenente Americano Freire,

1. Substituição do magneto.
2. Reparo no magneto.
3. Substituição de velas.

C — Chatinha Bocaina.

1. Substituição da mufa.
2. Substituição da vela.

D — Batelão Manoel Mathias.

1. Reparo no motor e acessórios.
2. Calafeto do costado.
3. Mudar taboas de ferro interno.
4. Substituir taboas do estrado.
5. Substituição dos quartéis das escotilhas.
6. Reparo do camarim do patrão.
7. Pintura geral.

Observações

Os preços devem ser dados para cada embarcação e discriminadamente pelos diferentes itens.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em 8 de abril de 1929. — *Manoel Venerandi da Graça Junior*, secretário.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

Sociedade anonyma

Capital: Frs. 100.000.000."

Fundo de reservas: Frs. 128.000.000."

Séde Central: Paris

Agências: Agen, Reims, Saint-Quentin, Toulouse

Brasil: Araraquara, Bahia, Barretos, Bebedouro, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel e São Paulo

Argentina: Buenos Aires — Rosario de Santa Fé
Colômbia: Bogotá — Barranquilla
Chile: Santiago — Valparaíso
Uruguay: Montevideo

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL EM 31 DE MARÇO DE 1929

Activo

Letras decontadas 159.496:774\$039

Letras e efeitos a receber:

Letras do exterior.... 59.597:330\$170

Letras do interior.... 143.528:995\$230 203.126:325\$400

Empréstimos em contas correntes:

Saldos devedores em moeda nacional... 145.720:030\$230

Saldos devedores por créditos abertos no estrangeiro 4.275:477\$000

Valores depositados 273.056:740\$270

Agências e filiaes 222.075:729\$690

Correspondentes no estrangeiro..... 89.856:510\$940

Títulos e fundos pertencentes ao Banco. 14.027:436\$420

Caixa:

Em moeda corrente.. 40.162:234\$080

Em C/C a nossa disposição:

No Banco do Brasil.. 12.548:336\$850

Em outros Bancos.... 10.219:645\$990 62.930:216\$920

Diversas contas 60.632:519\$520

Total 1.235.197:760\$420

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil.. 15.000:000\$000

Depósitos em contas correntes:

Contas correntes 135.489:667\$830

Limitadas 7.944:195\$420

Depósitos a prazo fixo 155.080:602\$400 298.514:465\$050

Depósitos em conta cobrança..... 220.750:469\$870

Títulos em depósito..... 273.056:740\$270

Agências e filiaes..... 210.693:690\$750

Correspondentes no estrangeiro..... 96.804:205\$400

Casa Matriz 52.162:965\$770

Diversas contas 68.215:222\$710

Total 1.235.197:760\$420

Rio de Janeiro — S. Paulo, 9 de abril de 1929. — A directoria: *Apollinari*. — Pelo contador, *Marsiaj*.

Representante no Brasil da "Compagnie Internationale de Wagons-Lits et des Grands Express Européens". (3.250).

SOCIEDADE ANONYMA "AUTO TAXI"

ACTA DA REUNIÃO DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL DA SOCIEDADE ANONYMA "AUTO TAXI S. A.", PARA CONTITUIÇÃO DA MESMA SOCIEDADE

Aos trinta dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, ás 13 horas, em a sala do 1º andar do predio, sito á rua da Quitanda n. 83, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se todos os subscriptores do capital da sociedade anonyma, que na presente reunião, em assembléa constituinte, veem organizar, sob a denominação de "Auto Taxi S. A.", com séde nesta cidade do Rio de Janeiro, tendo por objectivo a exploração e commercio de transporte em automoveis e o que mais convier, com relação ao mesmo ramo, sendo o capital de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis)). Assumindo a presidencia o Sr. Fernando Borges de Andrade Ramos, na qualidade de fundador, pelo mesmo foi dito que, estando o capital totalmente subscripto e tendo os estatutos da sociedade sido assignados pelos mesmos subscriptores, convocou a esses para a presente reunião, afim de ser afinal constituída a "Auto Taxi S. A.", e, verificando que todos os subscriptores estavam presentes, conforme apurara pela lista de presença, em confronto á lista de subscriptores, declarava abertos os trabalhos da assembléa constituinte da sociedade e designava para servir como primeiro secretario o Sr. José da Silva Oliveira, subscriptor, e como segundo secretario, a mim, Gilberto de Toledo, igualmente subscriptor, que redigi a presente acta. Com applausos de todos os presentes, ficando organizada a mesa, o Sr. presidente declarou que, na fórmula da lei, como fundador da sociedade depositara no Banco do Brasil a importância equivalente á decima parte do capital subscripto, exhibindo o certificado passado pelo dito Banco, cuja leitura foi procedida pelo 1º secretario, documento este que é do teor seguinte: Banco do Brasil, Numero em branco — 50:250\$000. Recebemos do Sr. Fernando Borges de Andrade Ramos a quantia de 50:250\$000, sendo 50:000\$000 referentes ao deposito de 10 % do capital de 500:000\$000 da "Auto Taxi S. A.", e 250\$000 de comissão de 1/2 % s/o referido deposito. Rio de Janeiro, 27 de março de 1929. Carimbos do Banco do Brasil. Assignaturas illegiveis — documentos estes passados em duplicata. Terminada a leitura do certificado do deposito, o Sr. presidente declarou que, embora os estatutos da sociedade anonyma tivessem sido assignados, por todos os subscriptores, subscriptores que, na unanimidade, estavam presentes á assembléa, ia mandar se procedesse á leitura dos mesmos estatutos afim de apurar se por parte dos subscriptores havia alguma observação a fazer. O Sr. 1º secretario procedeu, então, á leitura dos estatutos, que contem vinte e quatro artigos, subdivididos em oito capitulos. Não tendo havida por parte dos subscriptores observação alguma, o senhor presidente submetteu os estatutos á votação, sendo os mesmos unanimemente approvados. O Sr. presidente declarou então constituída a "Auto Taxi S. A." e disse que na obediencia dos estatutos ia mandar proceder á eleição para os cargos de administradores de membros effectivos do conselho fiscal e dos membros supplentes do mesmo conselho, sendo os administradores em numero de quatro, um presidente, um secretario, um superintendente e um thesoureiro, tres os membros effectivos do conselho fis-

cal e tres tambem o numero de membros, supplemtes, suspendendo os trabalhos por dez minutos afim de que os senhores subscriptores se munissem de duas cedulas cada uma, uma das cedulas devendo conter os nomes dos administradores com a indicacão expressa dos cargos e a outra cedula com os nomes dos membros do conselho fiscal acompanhados da indicacão "effectivo" e "supplente". Transcorrido os dez minutos o Sr. presidente reabriu os trabalhos collocando á mesa duas urnas, convidou os subscriptores Drs. Agostinho Cesar Bretas e Nahor Rodrigues para servirem junto á mesa como escrutinadores. Feita a chamada de todos os subscriptores e depositadas as cedulas foi apurado o seguinte resultado: para presidente, José da Silva Oliveira, industrial, residente nesta Capital; para secretario, Fernando Borges de Andrade Ramos, engenheiro, residente igualmente nesta cidade; para superintendente, Luiz da Silva Oliveira, industrial, residente nesta cidade e para thesoureiro, Adolf Weisigk, commercio, residente nesta Capital, para membros do conselho fiscal effectivos os Drs. Agostinho Cesar Bretas, Francisco de Castro Araujo, medicos e o Dr. Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo, advogado, todos residente nesta Capital e para membros supplemtes Drs. Gilberto Toledo, advogado; Nahor Rodrigues, medico; K. H. Springakler, commercio, residentes nesta cidade. O Sr. presidente consultou á assembléa si algum dos subscriptores tinha alguma observacão a fazer e porque ninguem pedisse a palavra o Sr. presidente proclamou o resultado da eleicão procedida. A seguir o senhor presidente suspendeu os trabalhos por vinte minutos afim de que eu Gilberto de Toledo como segundo secretario redigisse a acta em duas vias e redigida nos presentes termos, reabertos os trabalhos, por ordem do Sr. presidente procedi á leitura da mesma acta, sendo, sem que houvesse qualquer subscriptor pedido a palavra para discuti-la, unanimemente approvada, assignando-a em ambas as vias, comigo, segundo secretario, o Sr. presidente da assembléa, o Sr. 1.º secretario e todos os demais subscriptores. — Fernando Borges de Andrade Ramos, presidente. — José da Silva Oliveira, 1.º secretario. — Gilberto de Toledo, 2.º secretario. — Dr. Agostinho Cesar Bretas. — Luiz da Silva Oliveira. — Adolf Weisigk. — Dr. Nahor Rodrigues.

Lista dos subscriptores de capital da "Auto Taxi" S. A. Capital 500:000\$000, dividido em 2.500 accões de 200\$000 cada uma. Dr. Agostinho Cesar Bretas, medico, rua São José n. 69, 900 accões, valor 180:000\$, realizado 54:000\$; José da Silva Oliveira, industrial, rua Coronel Pigueira de Mello n. 313, 700 accões, valor 140:000\$, realizado 42:000\$; Dr. Nahor Rodrigues, medico, rua São José n. 50, 1.º andar, 250 accões, valor 50:000\$, realizado 15:000\$; Luiz da Silva Oliveira, industrial, rua Uruguayana n. 84, 250 accões, valor 50:000\$, realizado 15:000\$000; Fernando Borges de Andrade Ramos, rua dos Ourives n. 67, 3.º andar, 200 accões, valor 40:000\$, realizado 12:000\$; Adolf Weisigk, commercio, la-deira do Leme n. 46, 100 accões, valor 20:000\$000, realizado 6:000\$; Dr. Gilberto de Toledo, advogado, rua Alvaro Ramos n. 149, 100 accões, valor 20:000\$, realizado 6:000\$000.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de "Auto Taxi S. A.", fica constituida uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos e pela legislação em vigor, com o fim de explorar o commercio de transporte em automoveis e o que mais convier com relação ao mesmo ramo.

Paragrapho unico. A sociedade poderá fazer quaesquer operações financeiras para os fins sociaes.

Art. 2.º A séde da sociedade será no Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo da duração da sociedade será de 20 annos, podendo ser prorogado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACCIONISTAS

Art. 4.º O capital social é de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), dividido em 2.500 accões (duas mil e quinhentas) de duzentos mil réis (200\$) cada uma e realizado da seguinte forma: 30 % no acto da constituição da sociedade feito pelos subscriptores e os restantes 70 % a proporção que os administradores julgarem necessario para attender ás exigencias da sociedade, mediante entre as chamadas 60 dias.

Art. 5.º As accões serão ao portador e transferiveis por todos os modos permitidos em direito e constarão de cautelas assignadas por dous directores.

Art. 6.º Todo accionista terá um voto em cada dez accões, desde que estejam legalmente inscriptas em seu nome 30 dias, pelo menos, antes das reuniões.

Art. 7.º Todo accionista terá o direito de assistir ás assembléas geraes e discutir os negocios da sociedade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8.º A sociedade será administrada por quatro directores, sendo um presidente, um secretario, um superintendente e um thesoureiro, eleitos em assembléa geral de 2 em 2 annos, com a faculdade de reeleicão.

Paragrapho unico. Os vencimentos mensaes da primeira directoria serão:

Director-presidente	2:000\$000
Director-secretario	1:500\$000
Director-superintendente	2:000\$000
Director-thesoureiro	1:500\$000

Art. 9.º A caução legal de cada director será de 50 accões e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão.

Art. 10. Em caso de renuncia de qualquer director, a primeira assembléa geral que se reunir fará eleicão definitiva, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo do director a quem substituir.

Art. 11. Ao director-presidente compete:

§ 1.º Representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra delle, por si ou por mandatarios que constituir.

§ 2.º Decidir todos os negocios e questões sociaes, que não forem da competencia privativa da assembléa geral.

§ 3.º Convocar o conselho fiscal da assembléa geral ordinaria e extraordinaria.

§ 4.º Fazer a distribuição de lucros e dividendos de accordo com os estatutos.

§ 5.º Fazer executar as resoluções da assembléa geral.

Art. 12. Ao director-secretario compete:

§ 1.º Rubricar os livros da sociedade.

§ 2.º Organizar annualmente relatório, balanço e mais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados á assembléa geral de accionistas, precedidos do parecer do conselho fiscal e sob sua direcção immediata a escripturação da sociedade, assignar correspondencia.

Art. 13. Ao director-superintendente compete:

§ 1.º A administração e superintendencia dos serviços technicos.

Art. 14. Ao director-thesoureiro compete:

§ 1.º Gerir a parte commercial e financeira da sociedade.

Art. 15. Compete aos directores em conjunto:

§ 1.º Nomear e demittir empregados, inarcando-lhes attribuições e vencimentos.

§ 2.º Ao presidente e thesoureiro em conjunto compete: Celebrar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assignar cheques, saques, pagaré e quitação de letras, finalmente, todos os documentos concernentes aos negocios da sociedade e que envolvem responsabilidades.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. Haverá tres membros effectivos e tres supplemtes, eleitos annualmente pela assembléa geral em sua reunião ordinaria. Nos impedimentos, os membros effectivos serão substituidos pelos supplemtes, na ordem da votacão.

Art. 17. Compete aos fiscaes tudo o que lhes é attribuido pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 18. Os membros do conselho fiscal perceberão cincoenta mil réis mensaes cada um, quando em exercicio.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 19. A assembléa geral será ordinaria e extraordinaria. A primeira terá logar no primeiro trimestre do anno; a segunda sempre que houver conveniencia.

§ 1.º A assembléa geral ordinaria delibera sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleicão dos directores, fiscaes e supplemtes.

§ 2.º As assembléas geraes, extraordinarias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se de assumpto extranho á sua convocacão.

Art. 20. As assembleias geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso fôr aclamado, o qual chamará um outro para secretario.

Art. 21. A forma de convocação, funcionamento, modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações e actos que o devem prender, acham-se determinados na lei que regula as sociedades anonyms.

CAPITULO VI

LUCROS SOCIAES E SUA APPLICAÇÃO

Art. 22. Negocio de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço e dos lucros líquidos verificados, se fará a seguinte distribuição:

- a) á directoria, 20 por cento;
- b) á conta de fundo de reserva, 25 por cento;
- c) para o dividendo aos accionistas, 30 por cento;
- d) o restante será applicado a juizo da assembleia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 23. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolida as disposições legislativas e regulamentares das sociedades anonyms e mais disposições de direito applicaveis.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 24. A primeira directoria será eleita pelo prazo de dois annos e terminará o seu mandato em 31 de dezembro de 1930.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1929

Assignatura dos sete fundadores:

Dr. Agostinho Cesar Brêtas. — José da Silva Oliveira. — Dr. Nahor Rodrigues. — Luiz da Silva Oliveira. — Fernando Borges de Andrade Ramos. — Adolf Waisigk. — Gilberto de Toledo.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de abril de 1929, se archivaram nesta repartição, sob o n. 8.481 os seguintes documentos referentes á Auto Taxi S. A., a saber: acta da assembleia geral de constituição, realizada em 30 de março ultimo, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia como pagamento do sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio, 10 de abril de 1929. — João Hygino de Araujo, 1º official. (Estampilhas federaes no valor de 60\$000). — Visto. J. C., em 9 de abril de 1929. — Isidoro Campos, director.

COMANHIA FABRICA DE VIDROS E CRYSTAES DO BRASIL "ESBÉRARD"

Rua General Bruce n. 22 — Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 27 DE MARÇO DE 1929

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e nove, ás quinze horas, reunidos na sede social da companhia, á rua General Bruce n. 22, os Srs. accionistas em numero legal, como consta do livro de presença, o Sr. Dr. Eduardo Parisot, director-presidente da companhia, abre a sessão e de accordo com os estatutos, assume a presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente os Srs.: Dr. Alexandre Moreira Penna e Dr. Waldemar Murgel Dutra.

Constituida a mesa, o Sr. presidente declara que a assembleia convocada por editaes publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, dos dias 14, 17 e

20 do corrente, tem por fim a apresentação do relatorio da directoria e contas do exercicio de 1928, com o parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho para o exercicio de 1929. Em seguida o Sr. primeiro secretario procede á leitura do relatorio e balanço. bem assim do parecer do conselho fiscal.

Terminada a leitura e postos em discussão esses documentos são submettidos á votação e unanimemente approvados os actos e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar a directoria e membros do conselho.

O Sr. presidente pede aos Srs. accionistas presentes para se munirem de cédulas, afim de proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1929.

Reaberta a sessão e feito o escrutinio é apurado o resultado seguinte:

Para Conselho Fiscal:

Eduardo Dias.
Dr. Raul Penna.
Primitivo Moacyr.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD

Capital autôfizado	£ 4.000.000
Capital subscrito	£ 3.540.000
Capital realizado	£ 3.540.000
Fundo de reserva	£ 3.000.000

BALANÇO DA CAIXA FILIAL, NESTA PRAÇA, EM 30 DE MARÇO DE 1929

Activo	
Letras descontadas	35.123:056\$790
Letras e effectos a receber em cobrança de exterior	57.661:117\$650
Letras e effectos a receber em cobrança de exterior	57.182:797\$890
Empréstimos em conta corrente	41.087:916\$750
Valores caucionados	102.711:376\$120
Valores depositados	429.368:897\$850
Caixa Matriz	2.979\$700
Filiaes e agencias no paiz	40.924:085\$000
Filiaes e agencias no estrangeiro	7.051:663\$140
Titulos e Fundos pertencentes ao Banco	3.780:628\$150

Caixa:	
Em moeda corrente	8.746:459\$580
Em outros Bancos	163:329\$130
Em moedas de ouro	6.102:020\$970
Em outras especies	126:884\$300

Diversas contas	11.143:709\$600
	801.176:922\$920

Passivo

Capital	20.583:333\$330
Depositos em conta corrente com juros	36.401:899\$630
Depositos em conta corrente sem juros	44.056:256\$090
Depositos a prazo fixo	32.839:785\$690
Depositos em conta de cobrança do interior	57.661:117\$650
Depositos em conta de cobrança do exterior	57.182:797\$890
Titulos em caução e em deposito	532.080:274\$270
Caixa Matriz	31.167:799\$720
Filiaes e agencias no paiz	5.798:602\$350
Filiaes e agencias no estrangeiro	4.739:773\$930
Letras a pagar	427:022\$430
Diversas contas	8.238:259\$920

801.176:922\$920

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929. — Bank of London & South America Ltd. — N. B. Shaw, gerente. — A. S. Cliffe, contador. (3.232)

Supplentes:

Dr. Antonio José da Cunha, reeleito.
Dr. Octavio Moreira Penna.
Antonio de Mello Bittencourt.

Verificado o resultado da eleição, o senhor presidente proclama eleitos os membros do novo conselho que são logo empossados de seus cargos.

Ninguém mais pedindo a palavra e achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente agradece a gentileza da assembleia, com a sua presença e encerra os trabalhos, mandando lavrar a presente acta que é assignada pela mesa e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1929.
— Dr. Eduardo Parisot, presidente.
— Dr. Alexandre Moreira Penna, 1º secretario.
— Dr. Waldemar Murgel Dutra, 2º secretario.
— Etienne Esbérard.
— Lawrence Kinet. — Isabel Parisot Esbérard. — Carmen Crehuet Rodrigues. — Amelie Parisot Cavalcanti de Gusmão. — Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão.

BANCO POPULAR DO BRASIL
(Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada)

Da Federação dos Bancos Populares e Caixas Rurais do Brasil

Rua da Quitanda n. 59 — Travessa do Ouvidor n. 28

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1929

Activo	
Accionistas (entradas a realizar.....)	58:490\$000
Letras e effeitos a receber.....	3.487:994\$616
Emprestimos em conta corrente.....	357:839\$450
Titulos em cobrança.....	289:517\$546
Valores caucionados.....	238:000\$000
Valores depositados.....	1.363:450\$000
Titulos pertencentes ao Banco.....	162:362\$000
Hypothecas.....	49:500\$000
Correspondentes do interior.....	30:650\$788
Caixa: em moeda corrente e nos bancos.....	323:512\$771
Immoveis.....	2.356:134\$092
Movéis e utensilios.....	110:538\$000
Emprestimos hypothecarios.....	20:456\$900
Diversas contas.....	152:685\$270
	8.700:831\$433

Passivo	
Capital.....	1.393:300\$000
Fundo de reserva.....	553:073\$755
Fundo de amortização.....	100:225\$630
Lucros suspensos.....	81:572\$570
Contas correntes limitadas e com juros.....	2.439:296\$820
Contas correntes a prazo fixo.....	926:947\$320
Contas correntes sem juros.....	30:624\$155
Correspondente do interior.....	86:479\$400
Credores por titulos em cobrança.....	289:517\$546
Titulos em deposito e em caução.....	1.601:450\$000
Valores hypothecarios.....	49:500\$000
Redescontos.....	334:705\$580
Obrigações a pagar.....	201:845\$609
Dividendos a pagar.....	122:935\$000
Diversas contas.....	489:358\$048
	8.700:831\$433

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1929. — *Felix Mascarenhas*, presidente. — *Agenor Fausto de Souza*, contador. (3.251)

COMPANHIA IMMOBILIARIA RIACHUELO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1929

A's quatorze horas do dia dois de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, reunidos no predio da rua Riachuelo n. 169, nesta cidade do Rio de Janeiro, séde da Companhia Immobiliaria Riachuelo, os accionistas assignados no livro de presença representando cin-

co mil seiscentas e cincoenta accções, correspondentes a 1.130 votos, numero esse legal para o funcionamento da assemblea, o accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho assume a presidencia e declara installada a assemblea geral ordinaria, convidando para 1.º e 2.º secretarios, respectivamente, os accionistas Geraldo Monarcha e Alberto Rodolpho de Mattos.

Assim constituida a Mesa, o presidente pede ao 2.º secretario para proceder a leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal e que foram publicados no *Diario Official* de 29 de março proximo passado. Por proposta do accionista José Bessa de Oliveira Filho, é dispensada a leitura do relatorio da directoria, passando por isso o 1.º secretario a proceder a leitura do parecer do conselho fiscal, que é concebido nos seguintes termos:

"Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Immobiliaria Riachuelo tendo examinado minuciosamente os balanços e contas relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1928 e achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam approvados. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1929. João Bessa, Dr. Gualter José Ferreira e Oscar Monteiro Guimarães".

O presidente da assemblea, então, declara que se acha em discussão o parecer do conselho fiscal, propondo a approvação dos balanços e contas do anno de 1928.

Ninguém pedindo a palavra, é submettido o referido parecer a votação, o qual é approvado por unanimidade de votos, com excepção dos directores da companhia e membros do conselho fiscal, que deixaram de votar.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o presidente annuncia que, de accordo com os annuncios de convocação feitos pela imprensa, se vae proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, que têm de servir até 31 de março do anno proximo.

Convida por isso os Srs. accionistas a depositarem suas cedulas na urna destinada a esse fim;

Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: membros effectivos: João Bessa, Oscar Monteiro Guimarães, Romeu Lodi Gomes. Supplentes: Benjamim da Costa Faria, Antonio José da Silva Monarcha, João Rangel da Silva Coutinho.

De accordo com o resultado da eleição, o presidente declara eleitos para os respectivos cargos os accionistas acima mencionados, na ordem respectiva:

Pede então, a palavra, o accionista José Bessa de Oliveira Filho e propõe que sejam designados tres accionistas para, juntamente com a Mesa, assignarem a presente acta, outorgando-lhes a assemblea poderes para darem como approvado tudo que nella se contém.

Approvada unanimemente a proposta do accionista José Bessa de Oliveira Filho, o presidente da assemblea convida para esse fim os accionistas José Bessa de Oliveira Filho, João Rangel da Silva Coutinho e Benjamim da Costa Faria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, 2.º secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pela Mesa e pelos accionistas, acima designados.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1929. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*. — *Geraldo Monarcha*. — *Alberto Rodolpho de Mattos*. — *José Bessa de Oliveira Filho*. — *João Rangel da Silva Coutinho*. — *Benjamim da Costa Faria*. (3.241)]

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.ª ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos seis de abril de mil novecentos e vinte e nove ás quinze horas, na sede do banco, á rua Visconde do Uruguay n. 300, reunidos os accionistas Leonel Magalhães, tendo verificado pelo livro de presença o comparecimento de accionistas, representando 3.307 accções, declarou aberta esta sessão ordinaria da assemblea geral do banco, convidando os senhores accionistas que indicassem quem a devia presidir, sendo eleito por aclamação para presidente o Dr. Abel S. de Azevedo Magalhães que, assumindo a presidência, convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. Julio Outeiral e João Baptista da Costa Monteiro, que tomam assento á mesa. O Sr. presidente declara que a primeira parte da ordem do dia, nos termos da convocação feita pela imprensa, é ouvir a leitura do relatorio da directoria, deliberar sobre a sua tomada de contas no exercicio findo em 1928 e resolver sobre o parecer do conselho fiscal. Pede a palavra o accionista Antonio Gonçalves Lopes e propõe seja dispensada a leitura do relatorio da directoria, visto a sua publicação ter sido feita pela imprensa, dispensa que foi aceita unanimemente pela assemblea. Em seguida o membro do conselho fiscal Sr. Oscar Augusto Pereira passa a ler o parecer do conselho, o que foi feito, concluindo o mesmo da forma seguinte: "Nestas condições, o conselho fiscal, no exercicio de suas funções é de parecer que as contas e balanços da administração no exercicio de 1928 devem ser approvadas, consignado na acta de nossos trabalhos, á realizar-se em 6 de abril proximo futuro um voto de favor á directoria com menção especial para o presidente do banco, Dr. Leonel Magalhães, pelos longos serviços prestados no estabelecimento com muita dedicação, competência e maximo zelo. Submettido pelo presidente o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal opinando pela approvação das contas da mesma directoria do julgamento da assemblea, ninguém querendo usar da palavra, são os mesmos approvados por unanimidade, com abstenção da directoria e dos membros do conselho fiscal que não tomaram parte na votação. O Sr. presidente communica que a segunda parte da ordem do dia é eleição dos membros do conselho fiscal, effectivos e supplentes. Procedida á votação, foi apurado o seguinte resultado: Oscar Augusto Pereira, doutor Léo d'Affonseca, e Dr. Luiz Gonçalves da Rocha, 2.980 votos cada um; reeleitos para supplentes: Dr. Oswaldo Lindenberg, João Baptista da Costa Monteiro e Antonio Gonçalves Lopes, 2.975 votos cada um, reeleitos. Em face do resultado da votação, o Sr. presidente proclama para o exercicio vigente membros effectivos do conselho fiscal: Oscar Augusto Pereira, Dr. Léo d'Affonseca,

ca Junior e Dr. Luiz Gonçalves da Rocha; e suppletes: Dr. Oswaldo Lindenberg, João Baptista da Costa Monteiro e Antonio Gonçalves Lopes. O Sr. presidente passa as mãos do primeiro secretario para ser lida uma proposta, o que foi feito e é do teor seguinte: "Considerando que o continuo desenvolvimento do banco é uma prova evidente da actividade e zelo da directoria; a ainda, considerando que responsabilidades da administração estão na ordem directa do progresso do estabelecimento; todavia, considerando, que cabe á assembléa geral fixar os vencimentos dos directores — Proponho que os vencimentos do presidente passem a ser de 2.000\$ mensaes e os dos outros dous directores de 1.500\$ mensaes para cada um, a partir do corrente mez. Sala das sessões, 6 de abril de 1929. — *Abelardo Martins Torres*". O Sr. presidente põe em discussão a proposta, e ninguém querendo discutil-a, submete á votação, a qual foi aprovada unanimemente, sendo que os directores deixaram de votar. Ninguém solicitando a palavra, o Sr. presidente suspende por trinta minutos para ser lavrada a presente acta, que foi feito por mim, Julio Outeiral, 1º secretario, que a lavrei no livro proprio de actas, resalvando que o nome do do membro effectivo do conselho que foi eleito, é Dr. Léo d'Affonseca Junior e não somente Léo d'Affonseca. Esta acta é lavrada no livro proprio de actas, e depois de lida e achada conforme, vai assignada pela mesa e pelos accionistas presentes, sendo finalmente encerrada a sessão ás 16 horas e quinze minutos. — *Abel Sauerbronn de Azevedo Magalhães*, presidente. — *Julio Outeiral*, 1º secretario. — *João Baptista da Costa Monteiro*, 2º secretario. — *Leopel Magalhães*. — *Godofredo Figueiredo*. — *Manoel Pereira Duarte*. — *Porcia Mafra de Souza Figueiredo*. — *Porcia Figueiredo*, por seu filho menor Cesar. — *Joselina de Figueiredo Magalhães*. — *Oswaldo Lindenberg*. — *Antonio José Pereira de Barcellos*. — *Antonio Gonçalves Lopes*. — *Gonçalves Lopes & Comp.* — *Abelardo Martins Torres*. — *Oscar Augusto Pereira*.

COMPANHIA DE PORCELLANA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE PORCELLANA BRASILEIRA, REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1929

Aos nove dias do mez de fevereiro de 1929, á rua Alvaro Alvim n. 27, 2º andar, nesta cidade, ás 14 horas, presentes accionistas, possuidores de 6.345 acções da Companhia de Porcellana Brasileira, pelo director Sebastião Mendes de Brito, foi declarada aberta a sessão e indicado o coronel Luiz Dias Pereira, para presidir a assembléa, o qual acceitou o encargo com approvação de todos os presentes, convidando para 1º e 2º secretarios os senhores Dr. Carlos Silveiro Eiras e Ramiro Getulio dos Santos, que tomam assento completando a mesa.

Em seguida o Sr. presidente diz que a presente assembléa deve deliberar sobre a continuação da sociedade ou da sua dissolução e liquidação, nos termos da convocação inserta no *Diario Official*. Para tanto exigem os estatutos sociaes a presença de accionistas representando tres quartos do capital social, o que não se verifica, conforme consta do livro de presença e declara suspensa a sessão para ser lavrada esta acta, o que foi feito por

mim Ramiro Getulio dos Santos, 2º secretario. Reaberta a sessão, é esta acta lida aos presentes, approvada e assignada por todos.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1929. — *Luiz Dias Pereira*, presidente. — *Carlos Silveiro Eiras*, 1º secretario. — *Ramiro Getulio dos Santos*, 2º secretario. — *Sebastião Mendes de Brito*. — *Dermeval Dias*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE PORCELLANA BRASILEIRA, REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1929

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove, ás 14 horas, na sede social, á rua Alvaro Alvim n. 27, 2º andar, reúnidos accionistas representando mais de metade do capital social, conforme consta do livro de presença, o Sr. Sebastião Mendes de Brito, director da Companhia de Porcellana Brasileira abriu a sessão e pediu aos senhores accionistas que elegessem quem devia presidil-a. Por proposta do accionista Sr. Demerval Dias foi indicado o Sr. Silverio Ignarra Sobrinho, que foi acceito pelos demais accionistas; assumindo elle a presidencia, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Demerval Dias e Juvenal de Souza Cintra que occuparam os seus logares, ficando, assim, completa a mesa. O Sr. presidente disse que havendo numero legal de accionistas declarava aberta a sessão, tendo a presente reunião por objectivo deliberar sobre as contas da directoria referentes aos annos de 1927 e 1928 e eleger directores que exerçam o mandato até 1932, e os membros do conselho fiscal, mandando que fosse feita a leitura dos seguintes documentos: a) convocação da assembléa; b) relatorio, balanço e contas da directoria; c) parecer do Conselho Fiscal, o que é feito por mim primeiro secretario, sendo o parecer do conselho fiscal do teor seguinte: "Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia de Porcellana Brasileira, tendo examinado as contas que lhe foram apresentadas pela directoria da companhia, e as tendo encontrado em devida ordem, escripturadas com clareza, são de parecer que sejam as mesmas approvadas. Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1929. — *Azarias de Brito Sobrinho*, Durval Mesquita, supplemte em exercicio. — *Frederico Bockel*, supplemte em exercicio. Postos em discussão o balanço, contas e o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem quizesse pedir a palavra, foi a discussão encerrada, procedendo-se separadamente, á votação de cada um, sendo de per si, tudo approvado, abstando de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente disse que em o anno passado não elegeu a assembléa directores, nem membros do Conselho Fiscal, que deviam servir, os primeiros para exercerem o mandato de 1928 a 1932, e os segundos de 1928 a 1929, devido á renuncia dos directores Dr. Renato Rocha Miranda e Raul Silva, e a ausencia do director Sr. Sebastião Mendes de Brito, de modo que continuaram no exercicio dos seus cargos os eleitos em assembléa realizada em 31 de março de 1928, parecendo-lhe, assim, que os directores a serem hoje eleitos devem exercer os seus cargos até 1933, na forma do artigo 9º dos estatutos e submettia essa sua opinião ao exame, e deliberação da assembléa. Pedindo a palavra o ac-

cionista Sr. Abel de Almeida passa a justificar longamente o modo de entender do presidente, concluindo pela apresentação da seguinte proposta: "Proponho que os directores a serem eleitos pela assembléa ora reunida sejam para o periodo de 1929 a 1933 (4 annos) e os membros do conselho fiscal para o periodo de 1929 a 1930. Submettida a discussão a proposta acima e como ninguém pedisse a palavra o presidente submetteu-a a votação sendo a mesma approvada, disse, então, o Sr. presidente que se ia proceder á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal e que os Srs. accionistas se munissem de suas cédulas. Corrido o escrutinio, foram eleitos directores os Srs. Abel de Almeida, Sebastião Mendes de Brito, Dermeval Dias e para o conselho fiscal os senhores Cel. Azarias de Brito Sobrinho, Joaquim Dias e Silverio Ignarra Sobrinho, effectivos, e Durval Mesquita, Synval Silveira Brun e Lauro Dias, suppletes, os quaes, achando-se presentes, são desde já empossados para entrarem em exercicio, depois de preenchidas as formalidades legais. Perguntou então, o Sr. presidente aos Srs. accionistas se mais algum assumpto podia merecer a attenção da assembléa e que no caso affirmativo daria a palavra a quem della quizesse fazer uso. Ninguém mais quiz fazer uso da palavra e assim nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para ser lavrada a acta, o que foi feito. Reaberta a sessão é esta lida e approvada unanimemente. E vai por mim Juvenal de Souza Cintra, secretario que a subcrevo e assigno com o presidente e accionistas presentes. — *Juvenal de Souza Cintra*. — *Silverio Ignarra Sobrinho*, presidente. — *Dermeval Dias*, 1º secretario. — *Juvenal de Souza Cintra*, 2º secretario. — *Sebastião Mendes de Brito*. — *Joaquim Dias*. — *Synval da Silveira Brun*. — *Lauro Dias*. — *Durval Mesquita*. — *Frederico Bockel*. — *Azarias de Brito Sobrinho*. — *Carlos Silveiro Eiras*. — *Abel de Almeida*. (3.263)

ANNUNCIOS

Companhia Expresso Federal

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 de abril proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 87, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1928. Esta assembléa deverá proceder á eleição para o novo cargo de director-gerente, autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 18 de março proximo passado, bem como do director-presidente e resolver sobre outras possiveis alterações do mandato, eleições dos demais membros da directoria e fixação de seus honorarios para o anno de 1929. Deverá igualmente proceder á eleição do conselho fiscal e seus suppletes para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929. — Pela Companhia Expresso Federal, o director-secretario, *Alceu G. d'Azevedo*.

**Companhia Estrada de Ferro
Victoria a Minas****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 15 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 72, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1928, procedendo-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e suplentes.

As accções ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929.
— *Pedro A. Nolasco, P. da Cunha*, presidente. (2.871)

Vendas por alvará

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 16 do corrente, 50 accções do Banco Espanha e Brasil, pertencentes ao espólio de José Rodrigues Parada.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1929. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Vendas por alvará

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, venderá, em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, um titulo de socio do Jockey Club, pertencente ao espólio de Tito Ferreira de Andrade Costa.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1929. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Vendas por alvará

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, venderá, em leilão, na Bolsa, no dia 20 do corrente, 15 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 % pertencentes ao espólio de Leopoldina Moreira de Souza.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1929. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Banco Sul Americano**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Não se tendo realizado a assembleia geral ordinaria convocada para o dia 15 de março proximo passado, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sede social, á rua da Alfandega n. 30, para a apresentação do relatório, balanço e contas do exercicio de 1928, votação do parecer do conselho fiscal e eleição dos fiscaes e suplentes para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1929. — *Manoel Simões Barbosa*, presidente.

Companhia Nacional de Electricidade**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 12 do corrente, ás 11 horas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 45, para deliberações sociaes urgentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929.

Companhia Mercantil Kosmos**ASSEMBLÉA GERAL****Terceira e última convocação**

São convidados os Srs. accionistas, a se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 33-1º, no dia 16 do corrente, para tratar dos assumptos já expostos nos annuncios anteriores.

De accordo com o art. 20 dos estatutos, sendo esta a última convocação, a assembleia funcionará com o numero de accionistas que estiverem presentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *A directoria*. (3.266)

Sociedade Auxiliar Militar**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. socios para se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da sociedade, á rua Luiz de Camões n. 34-2º andar, no dia 15 do corrente mez, ás 17 horas, para discussão e aprovação do parecer do conselho fiscal, sobre o balanço e as contas do anno de 1928 e outros assumptos urgentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *A directoria*. (3.235)

Empresa Commercial S. Christovão, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas, de accordo com o art. 31 dos estatutos, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 3 horas da tarde, do dia 19 de abril do corrente anno, na sua sede, á rua de S. Christovão ns. 610 a 614, afim de tomar conhecimento do pedido de exoneração do director-secretario e a proceder á eleição para preencher a dita vaga.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. — *A directoria*. (2.975)

The Leopoldina Railway Company, Limited**MACHINISTA SEVERIANO CARNEIRO****Aviso**

The Leopoldina Railway Company, Limited faz saber ao machinista Severiano Carneiro, cujo paradeiro é ignorado, ou a quem interessar possa, que no Departamento da Locomoção, na estação Barão de Mauá, corre o processo administrativo instaurado por haver o dito machinista abandonado o serviço da estrada, o qual pelo presente é convidado a vir depor no inquerito e apresentar, no prazo de 30 dias, a defesa que tiver.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1929. — *C. W. Bayne*, director-gerente.

**Companhia de Fiação e Tecidos
Confiança Industrial****RUA DE S. PEDRO N. 48**

Ficam suspensas as transferencias de accções a contar de hoje, até á reunião da assembleia geral ordinaria, convocada para 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1929. — *Joaquim de Campos Mendes*, presidente. (3.249)

Banco do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no edificio deste banco, á rua 1º de Março n. 66, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para tomar conhecimento do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria, relativas ao anno de 1928, bem como proceder á eleição de um director e á dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

As transferencias de accções do Banco estarão suspensas a partir do dia 19 deste mez até o em que se realizar a reunião da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929. — *H. Leão Teixeira*, presidente. (3.220)

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 11 de fevereiro do corrente anno o corretor da fundos publicos desta praça Sr. Estevão Luiz Oneto, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 19 de março de 1929. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (2.107)

Companhia Phymatosan

Ficam os Srs. accionistas avisados de que a partir desta data será pago, em qualquer dia util, das 10 ás 16 horas, em nossa sede, á rua Conde de Bomfim n. 1.984, o dividendo de 1928, á razão de 80 % ou 80\$000 por accção.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1929. — *A directoria*. (3.202)

Banco do Brasil**EMPRESTIMO DE 1904, £ 20.000 DA PRE-FEITURA DO DISTRICTO FEDERAL**

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir de 1 de abril do corrente anno, serão pagos os juros desse emprestimo relativos ao coupon n. 49, á razão de 20\$452.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929. — *O gerente, José Nicolau Tinoco*.

Companhia Brasil Cinematographica

Séde: Rio de Janeiro

Capital realizado 10.000:000\$000

Manifesto para emissão de um novo empréstimo ao par de 10.000:000\$000 — dividido em 10.000 — obrigações ao portador (debentures) do valor nominal de 1:000\$000, cada uma; juro annual de 11 %; amortização annual de 600:000\$ no minimo, a partir de 15 de outubro de 1930 e resgate total em 10 annos.

A Companhia Brasil Cinematographica, Sociedade Anonyma, com séde nesta Capital, no Edifício Odeon, á praça Floriano n. 7, 2º andar, tem por objecto:

- a) a exploração de theatros, cinemas e seus accessorios;
- b) a exploração de quaesquer contractos mercantis e industriaes;
- c) operar em todo e qualquer ramo de commercio e industria.

Os seus estatutos e reformas, foram publicados no *Diário Official* de 2 de outubro e 30 de dezembro de 1917, 11 de julho de 1920, 28 de setembro de 1923, 1 de agosto de 1925, 8 de março de 1927, e 27 de março de 1929, e devidamente archivados na Junta Commercial.

A Companhia Brasil Cinematographica de accôrdo com o artigo 36 dos seus estatutos e autorizada pela assembléa geral extraordinaria de 4 de abril de 1929, cuja acta foi publicada no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de 6 do corrente abre subscrição publica em seu escriptorio á praça Floriano n. 7, segundo andar, e no escriptorio do corrector de Fundos, Martin Adolpho Koch, á rua General Camara n. 40, no dia 15 do corrente, ás 13 horas, de um empréstimo de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), por obrigações ao portador (debentures) encerrando-o logo que esteja todo elle tomado, depois do que será lavrada a escriptura definitiva mediante as seguintes condições:

A emissão será feita ao par, dividida em 10.000 (dez mil) obrigações ao portador — debentures — do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma; o pagamento será feito de uma só vez no acto da subscrição mediante entrega de cautela provisoria, que será substituida opportunamente por titulo definitivo; os juros á razão de 11 % ao anno serão pagos trimestralmente nesta Capital, no escriptorio da Companhia Brasil Cinematographica nas segundas quinzenas de julho, outubro, janeiro e abril, por trimestres vencidos em 15 de julho, 15 de outubro, 15 de janeiro e 15 de abril, de cada anno.

O resgate total será feito no prazo maximo de 10 annos, com amortizações annuaes por sorteio ou compra, ao par, de 600:000\$000, (seiscentos contos de réis) no minimo em 15 de outubro de cada anno, a partir de 15 de outubro de 1930, ficando a Companhia Brasil Cinematographica com o direito de resgatar antecipadamente o empréstimo no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, como entender, por sorteio ou compra mediante aviso aos portadores no *Diário Official* e mais um outro jornal.

As cautelas bem como os titulos definitivos serão assignados pelo presidente e por um director da companhia.

As debentures sorteadas bem como as que tiverem de ser resgatadas nas condições supra, deixarão de vencer juros desde aquelle aviso e não sendo apresentadas a resgate no escriptorio da companhia dentro de 60 dias da data fixada para pagamento, as importancias respectivas poderão ser depositadas em estabelecimento bancario de reconhecido credito por conta e risco de que pertençam o que importará na plena solução do empréstimo na parte sorteadas ou que tiver de ser resgatado por deliberação da companhia, nos termos supra.

O activo liquido da Companhia Brasil Cinematographica é de 25.177:527\$240, e o seu passivo de 12.119:411\$010, inclusive 7.999:000\$000, dos empréstimos da 1ª e 2ª emissão de debentures, excluido o capital realizado de 10.000:000\$000 e diversas contas de Fundos e Reservas e outras na importancia total de réis 3.058:116\$230, conforme o balanço de 30 de março de 1929 publicado no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de 11 de abril corrente.

A Companhia Brasil Cinematographica emittiu anteriormente dous empréstimos por debentures de quatro mil contos de réis, cada um.

O presente empréstimo feito de conformidade com o decreto n. 177-A, de 15 de setembro de 1893 além da fiança do activo da Companhia Brasil Cinematographica terá como garantia hypothecaria o grande Edifício Odeon, servido por quatro elevadores, construido em cimento armado em 13 pavimentos, occupando uma área de 1.350 metros quadrados no terreno que está situado na freguezia de S. José, nesta Capital, á praça Floriano n. 7, e rua do Passeio n. 2.

Fica excluido dessas garantias o terreno que a Companhia possui á rua do Passeio, no cruzamento formado com o encontro dessa rua com as ruas Senador Dantas e Alvaro Alvim que ficará assim livre, para a companhia fazer com elle qualquer operação futura, venda ou hypotheca.

O presente empréstimo destina-se ao resgate dos dous empréstimos acima mencionados e o excedente será empregado no pagamento de diversas verbas do passivo da companhia, sendo assim levantadas as hypothecas do terreno acima, sito á rua do Passeio que garante tambem aquelles dous empréstimos que vão ser resgatados.

A inscrição eventual do presente empréstimo foi feita em 9 de abril corrente no livro n. 8, a pagina 66, sob numero de ordem 112 do Registro de Immoveis do 2º Districto desta Capital.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — Directores: *Francisco Serrador*, presidente — *Adhemar Leite Ribeiro*, director. — *Martin Adolpho Koch*, corrector.

Companhia de Construções Urbanas

ESCRITURA DE AUGMENTO DE CAPITAL

Alvaro Advincula da Silva, bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, serventuario interino do Terceiro Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que revendo o livro de notas deste cartorio, sob numero mil cento e nove, nelle, a folhas setenta e oito, se acha lavrada uma escriptura de augmento de capital, que ora me é pe-

dida por certidão, cujo teor é o seguinte:

Escriptura de augmento de capital da Companhia de Construções Urbanas, como abaixo se declara.

Saibam quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e oito, aos vinte dias do mez de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceram justos e contractados, como outorgantes reciprocamente outorgados, que no correr desta escriptura serão simplesmente designados como "outorgantes-outorgados", os senhores doutores Alberto de Faria, Bento José Ribeiro de Castro, Mario de Gouvêa Ribeiro, Cesar Proença, Alberto de Faria Filho, Raul de Faria, Alberto Teixeira Boavista, dona Maria Helena de Amoroso Lima, Sylvia de Amoroso Lima, menores, representadas por seu pae Alceu de Amoroso Lima, brasileiros, e o barão de Saavedra, portuguez, todos domiciliados nesta cidade, e, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, conhecidas de todos os presentes e tambem de mim, tabellião, do que dou fé, por me haver sido distribuida a presente escriptura, conforme bilhete que fica archivado, pelos outorgantes outorgados me foi dito: a) que, havendo decidido augmentar o capital social da Companhia de Construções Urbanas, conforme mandam os estatutos da referida companhia, se haviam reunido em assembléa geral extraordinaria, devidamente convocada no dia dezeses de outubro do corrente anno; b) que a assembléa geral extraordinaria approvara o augmento proposto, conforme consta da acta assignada por accionistas representando a totalidade do capital social, acta essa que foi publicada no *Diário Official* de treze do corrente mez, á pagina vinte e quatro mil duzentos e oitenta e sete, que abaixo se transcreve; c) que a lista authentica dos accionistas que subscrevem o augmento do capital social é a que se acha transcripta na referida acta, me havendo sido exhibido o documento original; d) que, o deposito correspondente a dez por cento do augmento de capital foi feito na forma legal, conforme reza o documento que se transcreve: "Banco Boavista", Rio de Janeiro. Réis cincoenta contos de réis (50:000\$000). Recebemos do Sr. Dr. Alberto de Faria Filho, director da Companhia de Construções Urbanas, a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$000), valor correspondente a dez por cento do augmento do capital actual da referida companhia. Firmamos o presente em duplicata para um unico effeito. Rio de Janeiro, dezeses de novembro de mil novecentos e vinte e oito. Banco Boavista. Boavista. P. p., *Moscoso*. Collada e inutilizada uma estampilha de mil réis, com o carimbo do referido banco; e) que, achando-se preenchidas todas as formalidades legais os outorgantes outorgados teem por augmentado o capital social da Companhia de Construções Urbanas, que passa a ser de mil contos de réis, dividido em duas mil acções nominativas do valor nominal de quinhentos mil réis cada uma, ficando em vigor todas as demais clausulas da escriptura de constituição da companhia, que se encontra lavrada nestas notas, no livro mil e setenta e nove, a folhas oitenta

e nova verso, em data de vinte e cinco de junho de mil novecentos e vinte e sete, da qual ficará este instrumento como parte integrante e complementar para todos os efeitos de direito. Passo a transcrever a acta: Companhia de Construções Urbanas. Acta da assembléa geral extraordinária, realizada em dezeses de outubro de mil novecentos e vinte e oito. Às duas horas da tarde do dia dezeses de outubro de mil novecentos e vinte e oito, na sala do primeiro andar do prédio numero cento e sessenta e um da rua do Rosario, séde da Companhia de Construções Urbanas, presentes accionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica do livro de presença, foi, pelo presidente da mesma companhia, senhor barão de Saavedra, declarada installada a assembléa geral extraordinária, convocada pela publicação feita á pagina vinte e dous mil quatrocentos e cincoenta e dous do *Diario Official* de dez de outubro do corrente anno, sendo, pelo mesmo senhor, convidado para presidir a assembléa, o accionista Dr. Bento José Ribeiro de Castro, que aceitou e assumiu immediatamente a presidencia, convidando para secretarial-o o Dr. Mario de Gouvêa Ribeiro, que também aceitou o convite. Foi então, pelo Sr. secretario, lida a convocação da assembléa inserta no *Diario Official*, e, verificado pelo Sr. presidente que se achavam presentes accionistas em numero sufficiente para, de accordo com os estatutos, discutirem o objecto da convocação, foi, pelo mesmo senhor presidente, posta em discussão o augmento de capital da companhia. Pediu a palavra o director gerente da companhia, Dr. Raul de Faria, que justificou a proposta que a directoria ia, a seguir, apresentar, com o crescente movimento de negocios, muitos dos quaes, já propostos, estudados e approvados, aguardavam acceitação definitiva. A seguir, pediu a palavra o director thesoureiro da companhia, doutor Alberto de Faria Filho, que apresentou, em nome da directoria, a proposta no sentido de ser o actual capital augmentado de mais 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em mil accções nominativas do valor nominal de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, nodendo a directoria chamar immediatamente cincoenta por cento do novo capital subscripto. Ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a discussão do assumpto, sendo posta em votação a proposta apresentada, que foi unanimemente approvada. Pediu então a palavra o Sr. barão de Saavedra, que propoz que, uma vez que se achavam presentes todos os accionistas e que os mesmos já haviam sido previamente consultados sobre o augmento do capital que a assembléa vinha de approvar por

unanimidade, fosse immediatamente organizada a lista dos subscriptores do augmento do capital, tendo cada accionista o direito de subscrever tantas accções quantas subscreveu na organização da companhia. Aceita a proposta, foi organizada a lista dos subscriptores, que, passada entre todos os accionistas, foi por cada um assignada, com o capital que cada um subscrevia e respectivo numero de accções, sendo, a seguir, lida pelo Sr. secretario e por todos achada conforme. Verificado pelo Sr. presidente, que se achavam por subscrever cincoenta e cinco contos (55:000\$000) de augmento do capital, declarou o mesmo senhor que offerencia á subscrição dos presentes esses cincoenta e cinco contos de réis (55:000\$000). Pediu para subscrever-os o Sr. Alberto Teixeira Boavista, presente á assembléa; concordando todos os presentes com o pedido, assignou o mesmo senhor, como o haviam feito os accionistas, a referida lista de subscrição, que assim ficou constituida como se transcreve: "Lista dos accionistas que subscreveram o augmento do capital da Companhia de Construções Urbanas, no valor de quinhentos contos de réis (500:000\$000), divididos em mil (1.000) accções nominativas do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$) cada uma. Alberto de Faria, cincoenta contos (50:000\$000), cem (100) accções; Mario de Gouvêa Ribeiro, quinze contos (15:000\$000), trinta (30) accções; doutor Bento José Ribeiro de Castro, dez contos de réis (10:000\$000), vinte accções (20); Cesar Proença, dez contos de réis (10:000\$000), vinte (20) accções; Alceu de Amoroso Lima, por sua filha menor Maria Helena de Amoroso Lima, cinco contos de réis (5:000\$000), dez (10) accções; Alceu de Amoroso Lima, por sua filha menor Sylvia de Amoroso Lima, cinco contos de réis (5:000\$000), dez (10) accções; barão de Saavedra, cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000), trezentas (300) accções; Alberto de Faria Filho, cem contos de réis (100:000\$000), duzentas (200) accções; Raul de Faria, cem contos de réis (100:000\$000), duzentas (200) accções; Alberto Teixeira Boavista, cincoenta e cinco contos de réis (55:000\$000), cento e dez (110) accções." foi então, pelo senhor presidente declarado integralmente subscripto o augmento do capital votado, e, nada mais havendo a tralar, foi, pelo mesmo Sr. presidente, suspensa a sessão por trinta minutos, para que se lavrasse a presente acta. Reaberta a sessão e lida a presente acta pelo Sr. secretario foi a mesma por todos achada conforme, pelo que o Sr. presidente convidou todos os presentes a assignal-a, declarando, em seguida, encerrada a sessão. — Mario de Gouvêa Ribeiro. — Dr. Bento José Ribeiro de Castro. —

Alberto de Faria. — Barão de Saavedra. — A. Amoroso Lima. — Cesar Proença. — Alberto de Faria Filho. — Raul de Faria. E, por se acharem assim todos justos e contractados, do que dou fé, pediram-me que em minhas notas lavrasse a presente escriptura e, foi-me apresentado o talão do pagamento do sello de verba que passo a transcrever: Numero vinte e seis mil e trinta e tres (26.033) — Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e vinte e oito (1928) — Réis um conto de réis. No livro de receita, a folha fica debitado o thesoureiro pela quantia de um conto de réis, recebida da Companhia de Construções Urbanas, proveniente de sello sobre augmento de capital. Guia do terceiro officio, conforme a verba numero cinco. Recebedoria do Districto Federal, em dezesete (17) de onze (11) de mil novecentos e vinte e oito (1928). Pelo thesoureiro A. B. Pereira. O escrivão do sello, Costa e Silva, o qual, sendo lido a todos em presença das testemunhas Eurico Henrique Campos e Leonardo da Rocha Pinheiro, por conforme estar, acceitaram e assignam perante mim tabellião. Eu, Antonio Bueno de Campos, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Alvaro Advincula da Silva, tabellião interino, a subscrevi. — Alberto de Faria. — Alberto de Faria Filho. — Barão de Saavedra. — Cesar Proença. — A. Amoroso Lima. — Alberto Teixeira Boavista. — Mario de Gouvêa Ribeiro. — R. Faria (Raul de Faria). — Dr. Bento José Ribeiro de Castro. — Eurico Henrique Campos. — Leonardo da Rocha Pinheiro. Nada mais se continha em a referida escriptura aqui transcrita do livro e folhas ao principio declarados, ao qual me reporto e de onde, por me ter sido pedida fiz bem e fielmente extrahir a presente certidão que, estando em tudo conforme o seu proprio original, a subscrevi e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte (20) dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e oito (1928). Eu, Alvaro Advincula da Silva, tabellião interino, a subscrevi e assigno. — Alvaro Advincula da Silva. (3.264)

Companhia Imobiliária Nacional

Na séde desta companhia, á rua da Quintanda n. 143, acham-se á disposição dos Srs. accionistas o balanço e demais documentos, a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1929.
— A directoria. (2.552)

ADVOGADOS

Dr. Lourival Oberlander, Avenida Rio Branco, 9/77, 5º andar, salas 7 e 8, Phone N. 0.283.
Dr. Prado Kelly, Rua Buenos Aires, 41, 1º andar, Telephone-N. 0.008.
Dr. Targinio Ribeiro, Rua do Rosario, 116, 4º andar, Phone N. 5.460.
Dr. Geraldo Vianna, Rua Alvaro Alvim, 27, 5º andar, Phone C. 2.489.
Dr. Pimentel Duarte, Rua Buenos Aires, 100, 1º andar, Norte 3.612.
Dr. Mario Pinto de Siqueira, Rua Primeiro de Março, 185, 1º andar, N. 3.774.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tel. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Villas Boas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro n. 219-225

FONTES GARCIA & COMP.

FERRAÇENS, TINTAS, LOUÇAS E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE

ANTIGOS FORNECEDORES DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS

Avenida Passos, 105-107

Rua S. Pedro, 236-238

RIO DE JANEIRO

Dr. Annibal Varges — Cons. 9 ás 11 e das 15 ás 17 diariamente — Avenida Gomes Freire, 99 — Tel. Cent. 1.202.